28-5-10

353981 51
P 382

SECRETARIA DAS FINANÇAS

RELATORIO

APRESENTADO AO

EXMO. SR. DR. WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES

PRESIDENTE DO ESTADO DE MINAS GERAES

PELO

DR. JUSCELINO BARBOSA

Secretario das Finanças

EM 1909

VOLUME II

BELLO HORIZONTE
Imprensa Official do Estado de Minas Geraes
1909

N 9539 22/11/48

XII

Tribunal de contas

A constituição de 15 de junho no seu art. 109 determinou que se crearia, quando fosse conveniente, um tribunal para liquidar as contas de receita e despeza do Estado e conhecer de sua legalidade antes de serem presentes ao Congresso.

Já se está fazendo sentir de modo premente—não digo a conveniencia, mas a urgente necessidade de se dar cumprimento á sabia disposição constitucional.

Na exposição de motivos do decreto n. 966 A, de 7 de novembro de 1890, affirmou o eminente Ruy Barbosa que a mais importante providencia que uma sociedade politica bem constituida pode exigir dos seus representantes é satisfazer a necesssidade de tornar o orçamento uma instituição inviolavel e soberana, ideal que sómente pode ser realizado com a creação de um instituto autonomo que acompanhe *pari-passu* a execução do mesmo orçamento.

E, como observa o dr. Viveiros de Castro, hoje é geralmente reconhecido que um instituto especialmente encarregado da fiscalização orçamentaria é peça insubstituivel no mechanismo financeiro. As commissões parlamentares, tão preconizadas outrora, não podem desempenhar essa tarefa sem anniquilar completamente a autonomia do poder executivo, salvo quando preferem ser cumplices desse poder. A fiscalização exercida pelo Secretario das Finanças, além de provocar attritos com os outros auxiliares da administração, não pode deixar de ser frouxa e intermittente.

«A União, continúa esse illustre publicista, se encarregou de demonstrar que as vantagens da criação do Tribunal de

Contas, que theoricamente eram indiscutiveis, tambem eram praticamente incontestaveis.

Apesar de ter sido obrigado a desperdiçar energias em luctas estereis, mas naturaes desde que se tratava de destruir abusos secularmente enraizados, o Tribunal tem exercido salutar influencia na gestão financeira do paiz, tem contribuido efficazmente para normalizar os serviços de contabilidade dos differentes ramos da publica administração; e o seu prestigio é tal que contra elle se quebra impotente a onda violenta dos interesses contrariados.

O proprio governo, a principio suspeitoso e não raro descontente, já tem a nitida comprehensão do papel do Tribunal, e posso dar testemunho de que os encontros entre o fiscal e o fiscalizado já não são duellos em que o amor proprio dos combatentes não permitte recuar, antes se revestem da cordialidade natural entre os cooperadores da mesma obra patriotica—o fortalecimento do credito nacional.

As agitações politicas em que infelizmente têm vivido os Estados tornaram o meio improprio ao vicejo dos institutos fiscalizadores; mas ainda assim foram criados tribunaes de contas no Rio de Janeiro e no Piauhy.

Sobre o deste ultimo Estado não possuo informações seguras que me habilitem a ajuizar do seu funccionamento.

Mas o do Rio de Janeiro prestou relevantes serviços, e, pela alta competencia e integridade dos seus membros, se impôz á estima publica.

A sua suppressão, por... economia, foi um gravissimo erro cujas funestas consequencias em breve hão de se fazer sentir. »

XIII

Estancias hydro-mineraes

São hoje em numero de quatro as Prefeituras de aguas mineraes. Em Poços de Caldas, em Caxambú, em Lambary e em Cambuquira já se estão fazendo sentir os beneficos effeitos da acção do Governo.

No primeiro desses logares coube-me a honra de inaugurar os serviços da Prefeitura, organizal-os; iniciar os melhoramentos materiaes indispensaveis para fazer com que seja devidamente apreciada e utilizada a inestimavel riqueza que representa.

Pelo pouco que consegui fazer, pelo muito que outros têm feito sou hoje um convencido do effeito benefico da creação das Prefeituras; é innegavel que, como disse num dos meus relatorios, provou muito bem a acção mais directa da administração estadoal sobre a vida dos logares onde foram creadas Prefeituras: não só a vida administrativa, completamente isenta das paixões e das luctas estereis, poude ser perfeitamente normalizada e levada a um maximo de expansão que as anteriores condições não auctorizavam prever-se, como tambem se despertou a confiança do capital que póde encontrar farta remuneração em melhoramentos de grande vulto.

Em Poços de Caldas, pude, logo no principio de minha administração de Prefeito, traçar um plano completo e grandioso de formação de uma estação balnearia com todos os seus requisitos. Esse plano comprehendeu, além do estabelecimento de banhos e hotel projectados com todo conforto e attendendo ás exigencias da sciencia moderna, os principaes trabalhos de que a Prefeitura poderia cogitar desde logo, como canalização d'agua, rêde de exgottos, macadamização de ruas, ajardinamento da praça principal da villa (onde estão as fontes thermaes) e canalização dos ribeirões que a atravessam.

No contracto que firmei a 21 de abril de 1906, com plenos poderes recebidos do exm. sr. dr. Francisco Antonio de Salles, então Presidente do Estado, ficou estabelecido:

> I) O arrendamento dos estabelecimento balnearios de Poços de Caldas, com todos os seus annexos e dependencias, pelo prazo de 40 ANNOS. O arrendamento seria gratuito por 30 ANNOS e oneroso durante os 10 ANNOS restantes, fixado o preço opportunamente por accordo entre o Governo e o arrendatario, ou por arbitramento.

II) O arrendatario se obrigou a fazer, por sua conta e sem onus algum para o Estado ou para o municipio as obras seguintes:

a) um grande hotel com todas as condições de conforto e hygiene e um estabelecimento balneario para uso dos seus hospedes e dos clientes extranhos;

b) um theatro;

c) um casino;

d) trabalhos de abastecimento de agua e rêde de exgottos em toda a zona urbana da villa, garantido o fornecimento minimo de 200 litros de agua por habitante e o tratamento bacteriano para o effluente dos exgottos;

e) rectificação e canalização dos ribeirões da Serra e de Caldas;

f) macadamização da praça Senador Godoy e das ruas e avenidas que a ella vêm ter, nunca ao menos de 500 metros de extensão em cada uma dellas;

g) construcção de um parque e arborização da citada praça e de uma grande avenida em direcção á estação da estrada de ferro Mogyana.

III) Além disto ficou o arrendatario obrigado a fazer o serviço de juros e amortização das 300 apolices emittidas para pagamento de indemnização aos antigos arrendatarios, entregando ao Governo 19:500$000 por anno, quantia essa correspondente á annuidade para amortização daquelles titulos em 30 annos.

IV) Além do arrendamento gratuito por 30 annos, as outras vantagens dadas ao arrendatario foram:

a) isenção de impostos estadoaes e municipaes;

b) direito exclusivo de exploração de aguas de qualquer natureza na villa e municipio de

Poços de Caldas, quer para uso local, quer para exportação ;

c) uso gratuito por 25 annos do theatro e do casino ;

d) cobrança das taxas de aguas e exgottos fixadas em clausula do contracto ;

e) direito exclusivo para explorar por 25 annos o serviço de telephones na villa e no municipio ;

f) direito de desapropriação na fórma da legislação em vigor.

Para todos os serviços de caracter municipal — theatro, casino, serviço de aguas e exgottos e rede telephonica foi estabelecido o prazo de 25 annos, maximo legal auctorizado para as concessões dos municipios. No fim desse tempo reverteriam todas essas obras ao dominio municipal. Terminado o prazo do arrendamento das aguas, propriedade do Estado, reverteriam ao dominio deste todas as novas construcções e suas dependencias.

O prazo em que deviam estar terminadas as obras municipaes e estadoaes findaria em 31 de dezembro de 1910.

Esse contracto foi approvado pelo decreto do Governo do Estado n. 1.926, de 19 de julho de 1906 e a sua integra está a pag. 81 da collecção de leis e decretos daquelle anno.

O plano de melhoramentos e os projectos e plantas dos edificios tinham sido previamente estudados e approvados pelo exm. sr. Presidente do Estado por dec. n. 1.875, de 31 de janeiro de 1906.

Eis as suas linhas geraes :

1) Canalização dos ribeirões e localização dos edificios

O ribeirão de Caldas que actualmente entra na praça Senador Godoy pela rua de Poços seria desviado pela rua Riachuelo, em frente á esquina do hotel do Globo e canalizado parallelamente ao alinhamento das construcções da face leste da mes-

ma praça até encontrar o ribeirão da Serra na avenida Francisco Salles, seguindo desde ponto o canal com 25 metros de largura até as proximidades da estação da estrada de ferro Mogyana, onde forma uma curva indo ligar-se na rua n. 1 ao canal feito pela Prefeitura.

O *Grande Hotel das Thermas*, o *Casino* e o *Theatro* ficariam localizados na actual praça Senador Godoy augmentada com o espaço actualmente occupado pelo hotel e dependencias, estabelecimento balneario e casa de residencia do coronel Junqueira.

O *Hotel das Thermas* seria localizado de modo que as fontes Pedro Botelho, Chiquinha e Mariquinha ficassem dentro do recinto; a face norte do edificio voltada para o Casino, communicando-se com este por meio de uma galeria envidraçada e o theatro collocado em frente á face oeste do Casino.

Em frente ao Hotel, na face que dá para a estação, um grande parque grammado serviria para campo de *foot-ball* e outras diversões.

II) Grande Hotel das Thermas

O Hotel compor-se-ia de quatro pavimentos superpostos, tendo a forma de um rectangulo de 160×100 metros. A planta é symetrica em relação aos seus dois eixos principaes.

Nos lados maiores do rectangulo os corpos centraes comprehendem de fóra para dentro, no primeiro e segundo pavimentos, os porticos para carros, vestibulos, salas de jantar e seus annexos e administração; no terceiro pavimento salões nobres, salas de leitura e concertos; e no quarto pavimento, o das mansardas, vastos salões.

Nos angulos do rectangulo acham-se corpos salientes com salões para divertimentos e leitura, e nos angulos internos escadas ellipticas e ascensores.

Na parte central das faces menores do rectangulo acham-se: no primeiro pavimento, os salões de repouso dos banhistas que sahem das thermas, installados dentro do recinto do hotel; e nos outros pavimentos, salões, consultorios medicos, sala de operações e quartos.

Entre os corpos já descriptos ficam os commodos destinados aos hospedes e, começando de fóra para a area interna, temos : no primeiro e segundo pavimento a galeria, e sobre ella terraço no terceiro pavimento ; o corredor que circumda todo o hotel e põe em communicação os quartos, salões, ascensores e outras dependencias, e em seguida os quartos e *toilettes*.

Os quartos com janellas para o oeste são simples e em numero de 26 para cada pavimento ; os de face para o sul são tambem simples e em numero de 14 para cada pavimento ; os de face para o norte têm todos *toilettes* e são 12 em cada pavimento, e os de face para léste têm tambem *toilettes* e são 22 em cada pavimento, o que dá um total de 300 quartos levando em conta os dos corpos centraes dos lados menores do hotel.

O primeiro pavimento, com altura de 3 metros, e as mansardas são destinadas á 2ª classe.

III) As Thermas

Dentro do rectangulo do hotel ficariam installadas as thermas, tendo exteriormente a forma de tres circulos que se communicam. O circulo central communica-se por meio de corredor com o primeiro e segundo pavimento do hotel, e nelle ficam o vestibulo e salas de espera.

O circulo externo da face sul é destinado á primeira classe, e o da face norte á segunda, ambos em communicação directa com o vestibulo do circulo central.

Cada metade daquelles circulos é destinada uma para homens e outra para senhoras, não tendo nenhuma communicação as duas secções.

No circulo da face sul os reservatorios seriam da agua das fontes Pedro Botelho, Chiquinha e Mariquinha, e no da face norte da agua da fonte dos Macacos.

São em tudo similhantes, dada apenas a differença de classe.

De fóra para dentro do circulo acham-se localizadas as salas de *humage*, as salas para ducha-massagem, ducha de

chicote, banhos sulfurosos de immersão, ducha circular, banhos turcos e russos, rouparia e *toilettes*, communicando-se todas essas salas por um corredor interno tambem circular, do qual se passa para as piscinas de natação, o *frigidarium* das thermas ; e na parte central dos circulos estão as torres com os varios reservatorios de agua quente, fria, gelada, sulfurosa ou não, para as diversas applicações hydro-therapicas.

Aos varios planos das torres tem-se accesso por meio de ascensores ou escadas.

O estylo do Hotel e das Thermas filia-se ao renascimento, sendo a ornamentação composta de pilastras e columnas de estylo jonico.

A area entre o Hotel e as Thermas seria toda ajardinada.

IV) O Casino

O Casino compor-se-ia de dois pavimentos, o terreo e o nobre, tendo a fórma rectangular e sendo as suas maiores dimensões 60×30 metros.

A face sul de 60 metros communica-se pela parte central com a face norte do Hotel por meio de uma galeria envidraçada ornada de columnas de ferro.

As portas principaes do Casino acham-se no centro de seus lados maiores e dellas se passa ao vestibulo central do pavimento nobre subindo uma escada recta. Do vestibulo está-se em communicação com quatro grandes salões e destes passa-se ás galerias externas com faces para norte e sul.

Aos lados dos salões maiores e nas faces leste e oeste acham-se os *buffets* e dependencias da administração ; nos angulos do rectangulo, torreões de fórma rectangular.

O estylo do edificio filia-se ao barroco, consistindo a ornamentação externa e a interna do pavimento nobre em pilastras e columnas de estylo composito, e internamente no pavimento terreo em pilastras de estylo jonico.

V) O Theatro

O theatro tem disposição muito simples. Na frente acha-se a entrada de carros, segue-se o vestibulo tendo ao lado as

bilheterias, depois o segundo vestibulo tendo ao lado escadas que vão ter aos camarotes e galerias ; em seguida chega-se ao corredor dos camarotes em communicação com os vestibulos lateraes e caixa do theatro.

A lotação é de 1.000 pessoas.

Quanto ao exterior as portas e janellas são todas em arcada e a ornamentação consiste em pilastras de estylo jonico e corinthio.

As obras, iniciadas no prazo do contracto, tiveram algum andamento.

Mas, posteriormente, tendo a empresa passado a novos responsaveis, foi em 18 de agosto de 1908 novado o contracto.

O prazo do arrendamento gratuito foi duplicado, passando a ser de 60 annos contados da data da novação.

O mesmo prazo de 60 annos ficou implicitamente concedido pelo governo para os serviços municipaes que deviam no fim de 25 annos voltar á Prefeitura trazendo-lhe novas e grandes fontes de renda.

O plano das obras foi alterado:

a) com a suppressão do theatro;

b) com a permissão de construir separadamente o hotel, aproveitando o velho e imprestavel edificio actual, e reconstruir o actual estabelecimento balneario;

c) com o abandono das antigas plantas e projectos já approvados, devendo ser apresentados novos.

Permittir-me-á v. exc. declarar-lhe aqui francamente que qualquer projecto de aproveitamento dos actuaes edificios é inacceitavel e seria um desastre irreparavel.

Só quem não conhecer o que são hoje o velho hotel da empresa e o edificio de banhos poderá consentir em tal.

A companhia arrendataria se obrigou (clausula III) a despender no minimo 4.000 contos.

Essa importancia, conscienciosamente empregada, dá para tudo que eu tinha projectado e para muito mais.

Pouco se tem feito em Poços de Caldas nestes ultimos tempos.

Ficou apenas concluido o serviço de aguas e exgottos, algum calçamento e canalização de rios e o ajardinamento da praça onde estão as fontes.

Das obras principaes ainda não cogitou a empresa. Foi lhe dado na novação de agosto do anno passado o prazo de 5 annos para concluir os serviços que tem de fazer; o governo se obrigou a approvar planos e orçamentos dentro de 40 dias depois de apresentados, mas... á companhia não ficou marcado o tempo em que deve apresental-os.

Desta maneira, mais de um anno já decorreu e, apesar das recommendações expedidas pela Directoria de Obras, nada ainda foi offerecido pela companhia á approvação do governo.

Em Caxambú proseguem e estão em via de conclusão os trabalhos de aguas e exgottos feitos por ordem do governo.

Em Lambary foram iniciadas, sob a competente direcção do dr. Americo Werneck, grandes obras que transformarão radicalmente aquelle logar.

Em Cambuquira, si bem que em menor escala, vão se fazer tambem sentir os beneficios de uma acção protectora do governo.

Os illustres Prefeitos que dirigem os destinos desses 4 municipios, dos mais importantes do Estado, são credores da sympathia publica e dos louvores que aqui lhes rendo pela dedicação e operosidade com que têm agido no desempenho de suas funcções, prestando relevantissimos serviços ao Estado.

A empresa arrendataria de Caxambú, Lambary e Cambuquira não tem cumprido as obrigações assumidas em contracto e está em grande atrazo para com o thesouro.

Sobre as aguas de S. Lourenço tive occasião de apresentar a v. exc. as seguintes ponderações a proposito de um requerimento da empresa concessionaria:

«Pedem os cidadãos Antonio de Noronha França e Joaquim José da Nova que o governo declare insubsistente o contracto celebrado com o dr. Bernardo Saturnino da Veiga, de quem são hoje successores a titulo singular, para a exploração das aguas mineraes de S. Lourenço — reconhecendo-lhes assim o direito exclusivo de usar e gosar das mesmas

aguas e desistindo de todas as vantagens que ao Estado advêm do dito contracto.

Baseam os supplicantes seu pedido nos seguintes fundamentos:

a) ter sido o contracto celebrado a 4 de julho de 1890, anteriormente, portanto, á Constituição Federal que no art. 72, § 17, declarou a accessão do sub-solo ao solo, sendo este de propriedade dos mesmos, como se vê das escripturas juntas;

b) não o terem adquirido por desapropriação como lhes foi outhorgado pelo contracto, mas por compra e venda;

c) já ter o governo assim decidido em relação ás minas do Fervedouro, a 30 de outubro de 1892.

Ora, estes fundamentos são manifestamente improcedentes, como é facil demonstrar:

I) As escripturas juntas não provam de modo algum que que os supplicantes tenham adquirido *todos os terrenos* em que nascem as aguas a que se refere o contracto celebrado com o governo *verbis*: « ... privilegio exclusivo por trinta annos para a fundação e custeio de um estabelecimento balneo-therapico no termo da Christina, afim de explorar, usar e gosar de todas as propriedades e productos das aguas medicinaes alli existentes, nomeadamente as conhecidas por « Aguas Medicinaes do Vianna »; porquanto as ditas escripturas apenas abrangem terras sitas no districto de paz do Carmo do Rio Verde.

II) Quando, porém, abrangessem todas as terras do termo da Christina em que existam aguas mineraes (medicinaes) nem assim poderia ser deferido o que pedem porque, embora tenha a Constituição Federal — declarado que as minas pertencem aos proprietaros do solo, todavia, o fez — com a seguinte e importante restricção: « ... salvas as restricções que forem estabelecids por lei a bem da exploração deste ramo da industria ». A propriedade do sub-solo não é, portanto, plena como affirmam os supplicantes, mas limitada pelas restricções que o legislador julgar necessarias á boa exploração industrial do mesmo.

Ora, nenhuma lei federal definiu ainda estas restricções ou limitações. E só ao Congresso Federal é que compete fazel-o, não só por se tratar de uma questão de puro direito substantivo, como ainda por ser o que resulta da combinação do art. 72, § 17, com o art. 34, §§ 23 e 29 da Constituição Federal, segundo os quaes ao Estado só cabe legislar sobre as minas situadas em terrenos de sua propriedade. (Accordam da Relação do Estado publicado na *Revista Forense*, vol. V, pag. 221).

Assim, não se achando ainda regulamentado por lei ordinaria o preceito do § 17, do art. 72 citado, os supplicantes só poderão explorar as aguas de que se trata em virtude do contracto celebrado com o Estado, que é o titulo unico do privilegio de que estão gosando.

E os direitos resultantes deste contracto não foram attingidos pelo § 17, do art. 72 da Constituição Federal, porque a propria Constituição, em dispositivo anterior, garantiu os direitos adquiridos (art. 11, n. 3) e como taes se consideram segundo a doutrina corrente, *os que se originam de contractos celebrados no dominio da lei anterior.* (Bevilacqua, Direito Civil, n. 13, pag. 21; Eduardo Espinola, Systema do Direito Civil Brasileiro, parte 2ª, cap. 3º, pag. 169).

Nenhuma importancia juridica tem o facto allegado de não haverem os supplicantes se utilizado do direito de desapropriação que lhes foi concedido, porque os direitos que ao Estado foram assegurados pelo contracto não ficaram dependentes de tal condição. O precedente relativo ás minas do Fervedouro versa sobre hypothese inteiramente differente, isto é, contracto celebrado *a 5 de março de 1891*, quando já estava em vigor o preceito do art. 72. § 17, da Constituição de 24 de fevereiro daquelle anno, e houve reclamação do proprietario do terreno, como informa a secção. Creio, por isso, que deve ser indeferido o requerimento.

E como os supplicantes não têm cumprido as clausulas do contracto, como se vê do relatorio junto, proponho que lhes seja imposta a multa de 300$000 (clausula 18ª do contracto) por mez de excesso do prazo contado de 26 de janeiro de

1904 e terminado em 26 de janeiro de 1908 (novação daquella data).

Offereço o respectivo decreto.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas, 25 de junho de 1909.

JUSCELINO BARBOSA.

Foi em consequencia expedido o seguinte

DECRETO N. 2.562

Impõe multa aos concessionarios do privilegio para exploração das aguas mineraes de S. Lourenço

O Presidente do Estado de Minas Geraes, considerando que os cessionarios do privilegio de que tratam os contractos de 4 de junho de 1890, 13 de janeiro de 1891, 4 de abril de 1895 e 26 de janeiro de 1904, para a exploração das aguas mineraes de S. Lourenço, no municipio de Christina, não cumpriram as disposições dos referidos contractos, deixando de construir os estabelecimentos, captar as fontes e de executar os melhoramentos de que tratam os mesmos contractos nos prazos nelles estipulados, resolve, de accordo com o disposto na clausula 18ª do contracto de 4 de junho de 1890, impor-lhes a multa de 300$000 por mez, de excesso dos prazos fixados, a contar de 26 de janeiro do anno proximo findo.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de junho de 1909.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES.

Juscelino Barbosa.

O valor das 4 estações de aguas que hoje estão no patrimonio do Estado é para mim de 40 a 50 mil contos de réis.

Mandei por este preço inscrevel-as na conta do patrimonio que se está levantando e tive a fortuna de ver o meu calculo apoiado e defendido pela alta competencia do dr. Americo Werneck que a proposito me dirigiu as linhas seguintes que exgottam o assumpto:

Exmo. sr. dr. Juscelino Barbosa.

O valor das estancias hydro-mineraes em exploração não póde ser aquilatado sómente pela renda commercial, nem pela importancia dos estabelecimentos balnearios, das obras de captação, ou de quaesquer outras obras feitas pelo governo ou pelos concessionarios nas proximidades das fontes.

A renda commercial depende de circumstancias especiaes, das condições do mercado, da facilidade de transportes e sobretudo do tino do director da empresa.

Si unicamente a renda liquida das empresas contractantes servisse de criterio para se avaliar o patrimonio do Estado, a conclusão a tirar no caso de *deficit* ou insignificancia de renda dessas empresas é que o patrimonio do Estado pouco ou nenhum valor teria.

Essa renda, embora circumscripta como até agora á venda de aguas e exploração de estabelecimentos que muito deixam a desejar, fornece sem duvida um contingente de valor, assim como o *deficit* ou uma pessima direcção desses serviços fornece um contingente de depreciação.

Si, portanto, o valor de nossas estancias mineraes se confinasse nesse estreito horizonte, todas ellas reunidas não valeriam talvez o capital de cinco mil contos, para o que seria preciso incluir o valor das obras, afim de supprir a deficiencia das rendas.

Mas o Estado é uma entidade especial; é um associado que tanto mais ganha, quanto mais prosperam as situações individuaes, e que sempre ganha, embora menos, onde mesmo os capitaes particulares naufragam.

Um negociante que abre fallencia, deixou antes disso nos cofres do Estado um certo numero de impostos.

Uma estrada de ferro, que nenhum lucro dá a seus accionistas, augmenta consideravelmente os recursos do thesouro e do publico, já valorizando as propriedades e augmentando o commercio, e, portanto, as rendas provenientes dessas fontes, já diminuindo directamente os encargos da administração, já facilitando o transporte celere das cousas e pessoas.

Tudo isso se traduz um accrescimo de capital publico e particular, apesar de escapar esse beneficio ás investigações da estatistica.

Conseguintemente não se póde avaliar as estancias hydromineraes pelo valor correspondente á sua renda commercial.

Esse valor constitue apenas uma parcella maior ou menor mas sempre insignificante, de uma somma onde entram elementos mais notaveis de apreciação.

Além do valor commercial, ha o valor economico, e é como instrumento da riqueza que se deve encarar as estações sanitarias.

Basta dizer que as estancias de aguas mineraes nem siquer teriam existencia no mappa do Estado, si do seu seio não jorrasem as fontes. E, si por effeito de um cataclysmo, essas fontes seccassem, pode-se garantir que os milhares de contos applicados na propriedade predial e no movimento commercial desappareceriam dalli por completo.

Em tal caso as rendas territoriaes, de industrias e profissões, prediaes e de transmissão de propriedade e muitas outras, que destas se derivam soffreriam notavel reducção ou deixariam de figurar na receita do Estado.

Os exemplos repetem-se em torno de nós.

A florescente povoação de Villa Nova de Lima cahiria em ruinas si dahi desapparecesse a companhia de mineração do Morro Velho.

O valor economico offerece, pois, o verdadeiro criterio para avaliação de nossas estancias hydro-mineraes, e é tambem a base de calculo que a administração publica deve ter em vista quando quizer apoiar um dos mais importantes ramos de suas finanças no desenvolvimento desses recursos naturaes.

E' na renda das collectorias, das recebedorias, dos districtos de aguas, e na frequencia dos visitantes que se devem ir buscar as parcellas mais importantes do valor economico.

Não obstante o abandono em que jazeram até bem pouco tempo as fontes medicinaes, supponho não ser menor de 600 contos a somma das rendas de exportação, de industrias e profissões, predial, de transito, de transmissão de propriedade, mu-

nicipaes e outras procedentes directamente das estancias balnearias.

Isto corresponde a um capital de 10.000 contos, a 6 °/₀.

Esse capital vae ser cinco ou dez vezes maior, desde já, logo que se terminem as obras iniciadas em algumas dessas estações sanitarias.

De facto, a importancia desses logares não se mede pelo consumo de suas aguas no mercado.

E' um grande erro suppor isso.

Essa importancia, como elemento financeiro propulsor de rendas, depende sobretudo da frequencia dos veranistas, e portanto da *importação* de capitaes no Estado.

Sabe-se a influencia decisiva que tem nas finanças da Suissa, da Italia, de Portugal, da Inglaterra e de outros paizes da velha Europa essa verba colossal.

Vichy, por exemplo, rende directamente ao governo francez um ou dois milhões de francos, mas essa cifra desapparece deante dos cem milhões de francos, que se introduzem em França por intermedio daquelle logarejo, produzindo não só alli, como num extenso raio, outras rendas directas e indirectas, independentes da contribuição da empresa arrendataria.

Sabe-se tambem que é o ouro dos emprestimos e de milhões de emigrados, que suppre o *deficit* do balanço economico da Italia.

No nosso caso, muito parecido, a questão está em attrahir os forasteiros, offerecendo-lhes o conforto, o divertimento, o prazer, a tranquillidade, o repouso que elles vêm procurar no afan de reparar a saude e os estragos de uma vida agitada. Não basta sómente attrahil-os. E' preciso tambem prendel-os pelo maior tempo possivel e fazel-os gastar dinheiro sem sentir, dando-lhes em troca os beneficios da saude.

Essa é a exploração intelligente por parte do Estado, de harmonia com os particulares.

Sabe-se que nas estações de aguas mineraes cada forasteiro gasta em média um conto de réis, que se divide entre o Estado e os particulares, fomentando a fortuna publica e privada.

Ora, sendo a frequencia actual de Lambary, Cambuquira, Caxambú e Poços de cerca de 2.500 pessoas pode-se com segurança computar em 2.500 contos, o capital annualmente introduzido no Estado, por effeito da exploração do seu clima e de suas fontes medicinaes, dinheiro que sem esse concurso não viria fecundar seu solo.

Essa cifra representa desde já para o publico e para o thesouro, e portanto para o Estado, o juro de 6 % de um capital superior a 40.000 contos, que vem a ser o valor economico das fontes actualmente.

E' ainda muito pouco em relação ao que pode e deve ser.

Coube a v. exc., quando Prefeito de Poços de Caldas, romper com a velha rotina, traçar o verdadeiro caminho a seguir e fundar o valor das estações sanitarias na frequencia dos forasteiros, isto é, na importação do capital, e portanto, numa larga politica de melhoramentos materiaes, capazes de offerecer á aristocracia do capital, da sciencia, das lettras, do commercio, da industria, da elegancia, do talento um refugio paradisiaco, onde ella possa, graças a um clima privilegiado, viver algum tempo como nos centros civilizados, mas despreoccupada dos negocios e de todas as contrariedades que possam prejudicar a restauração de suas forças.

O programma seguido pelo illustre dr. Wenceslau Braz vem firmar essa nova orientação administrativa, que dentro em breve apresentará resultados assombrosos.

Logo que Poços de Caldas, Lambary e Caxambú, para só citar esses logares, fiquem apparelhados para receber condignamente seus visitantes, não ha exaggero algum em calcular em 10.000 o numero de pessoas que virão no primeiro momento iniciar para aquelles logares uma nova era de prosperidades, o que importa em uma introducção annual de 10.000 contos no Estado, correspondentes a um capital de 200 mil contos, a 5 %, ou 100.000 contos ao juro industrial de 10 %.

E esse capital tende a crescer constantemente com o augmento da população, com a modificação dos habitos sedentarios, com a propaganda commercial, com as necessidades de repouso das classes dirigentes, com as imposições da moda e com a continuação da politica de melhoramentos, já então possivel

com a renda das Prefeituras, que excederem das quotas transferidas ao Estado, para juros e amortirização dos emprestimos ou adeantamentos feitos.

O phenomeno economico que se observa nos paizes europeus relativamente ao aproveitamento de certos bens naturaes para a importação de capitaes, ha de reproduzir-se aqui.

Depende isso da exploração intelligente do meio.

O clima suisso é um patrimonio valiosissimo convertido em hoteis e sanatorios.

Certas praias de banhos, em França, representam poderosas fontes financeiras, como ha de succeder um dia com a praia de Guarujá, em S. Paulo, a praia de Icarahy, em Nictheroy, e a de Copacabana, no Rio de Janeiro.

Em summa, eu avalio em 40 a 50.000 contos a importancia actual de nossas estações hydro-mineraes, e em muito maior quantia o seu valor futuro, logo que o programma do governo seja realizado em suas linhas geraes, e receba de seus successores o necessario complemento.

Tal é o meu parecer em tudo accorde com a estimativa de v. exc.

Não me admirrarei que elle cause surpresa, tão pouco acostumados estamos a dar aos thesouros de nossa terra abençoada o valor que elles realmente têm, como instrumentos de progresso e alicerce de boas finanças.

(Assignado).—*Americo Werneck.*

2—julho—909.

XIV

Transmissão de propriedade

Sobre a debatida questão do imposto de transmissão de propriedade a sociedades anonymas ou destas a outrem, tive ensejo de proferir a seguinte decisão, depois de ouvir os informações competentes e o parecer do exmo. sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado:

«Como se vê dos documentos juntos, tendo o Banco de Cataguazes resolvido sua dissolução e consequente liquidação

amigavel, transferiu o seu acervo—em cumprimento dessa liquidação, ao accionista João Duarte Ferreira que, por esse facto, se obrigou a solver todos o compromissos do Banco, inclusivé as entradas dos accionistas.

Deu-se assim entre a pessoa juridica do Banco e a pessoa natural do accionista João Duarte Ferreira um verdadeiro contracto de compra e venda do acervo do Banco.

Deparam-se-nos com effeito na especie todos os elementos constitutivos desse contracto: *a*) a *res*, isto é, o conjucto dos bens moveis e immoveis de propriedade do Banco; *b*) o *pretium*, isto é a somma correspondente ao passivo do Banco, passivo que João Duarte se obrigou a pagar; *c*) finalmente o *consensus*, isto é, o assentimeeto da assembléa geral á proposta que, nos termos supra, fôra feita por João Duarte.

Ora, é devido o imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* da compra e venda, ou actos equivalentes, de bens immoveis situados no Estado (dec. 5.581, de 31 de março de 1874, Cap. IV, n. 2; dec. 1,798, de 11 de março de 1905, art. 50, n. 2).

E no caso deve esse imposto ser pago de accordo com o art. 17 do dec. 5.581 ou art. 52 do dec. 1.798 acima citados, visto se não ter estipulado, designada e especificadamente, um preço para os moveis.

A razão unica que o sr. João Duarte e seu advogado apresentam para aquelle se eximir ao pagamento do imposto é que não houve na hypothese transmissão de propriedade, mas apenas dissolução da sociedade anonyma existente, ficando um dos socios com o activo e reponsabilizando-se pelo passivo da dita sociedade.

Tal razão é improcedente por não haver lei nenhuma que isente do imposto de transmissão de propriedade os bens que, para solução de seus compromissos, foram vendidos por uma sociedade anonyma dissolvida e em liquidação. Nada importa que o acervo dessa sociedade tenha sido transferido a um de seus accionistas, porque estes são pessoas naturaes, completamente differentes da pessoa moral ou juridica—sociedade anonyma Banco de Cataguazes, e a propriedade foi innegavelmente transferida desta para aquelle. E' mais que cor-

rente em direito o brocardo—*Universitas distat a singulis*—tirado do conhecido texto de ULPIANO: *Quod universitati debetur singulis non debetur*; *nec quod debet universistas, singuli debent* (Digesto livro III, tit. 4 fr. 3º. § 1º).

Quanto aos julgados a que se quer apegar o patrono do sr. João Duarte, não são conhecidos nem, á cautela, foram citados. Si no emtanto os houver, tem a proposito inteiro cabimento as palavras de De Thon:

«Os julgados ou são conformes com a lei e, neste caso, tiram sua força da lei; ou são contrarios a ella e então só são bons... para quem os obtem».

Em synthese: desde que uma sociedade anonyma, dissolvida ou não, em liquidação ou não, transfira por compra e venda, ou outro contracto equivalente, bens immoveis a qualquer pessoa, embora um de seus accionistas—deve o adquirente pagar o imposto de transmissão de propriedade *inter vivos*.

Ora, a sociedade anonyma—Banco de Cataguazes transferiu seus bens immoveis a João Duarte Ferreira, um de seus accionistas. Logo dessa transmissão é devido o imposto.

Responda-se ao sr. fiscal que deve agir de accordo com esta decisão.—(Assignado) *Juscelino Barbosa*

XV

Imposto de industrias e profissões

O imposto de industrias e profissões, creado como renda do Estado ha pouco tempo, foi arguido da eiva de inconstitucional.

A questão levantada em Juiz de Fóra não deixou de prejudicar a boa arrecadação que se devia fazer.

Tendo subido ella ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinario, tive a honra de ser incumbido da defesa dos direitos do Estado.

Julgo conveniente dar aqui a exposição que fiz e os pareceres que obtive.

Estes ultimos são completos e me deixaram inteiramente tranquillo quanto á decisão que ia ser proferida.

Foram estas as allegações que fiz perante o Supremo Tribunal em fórma de Memorial :

«No juizo municipal da comarca de Juiz de Fóra propoz a Fazenda Publica do Estado de Minas acção executiva fiscal para cobrar de Affonso Colucci, commerciante residente naquella cidade, a quantia de 234$032, *imposto de industrias e profissões*, que deixou de pagar no exercicio de 1906 (petição e documento de fls. 2 e fls. 3).

Na sua defesa (embargos de fls. 37) allegou o reu, além da materia preliminar sobre nullidade do processo, que a lei estadoal n. 418, que instituiu o imposto de industrias e profissões como renda do Estado, não o creara legalmente, por se ter baseado na lei addicional n. 6, que reformou a Constituição mineira, revogando o art. 76, no qual se dava ás municipalidades competencia exclusiva para decretarem e arrecadarem aquelle imposto, que passou a ser attribuido cumulativamente ao Estado e aos municipios.

E, para fundamentar essa affirmativa, estabeleceu o reu como premissa de seu syllogismo que—*a lei addicional n. 6 é nulla* :

a) por não ter obedecido aos tramites prescriptos *na Constituição Mineira* para a sua reforma ;

b) porque a lei addicional em questão attentou contra os principios constitucionaes da União *em materia de rendas publicas*.

Quanto ao primeiro ponto as razões adduzidas pelo embargante, resumem-se nisto :

I—a reforma constitucional foi proposta na reuuião EXTRAORDINARIA do Congresso, em dezembro de 1904, e approvada definitivamente em julho de 1905, quando deveria ser debatida em duas reuniões ordinarias ; ou *para haver menos rigor*, acceita em reunião extraordinaria no primeiro turno para ser approvada em segundo PELO MENOS UM ANNO DEPOIS ;

II—O Congresso procedeu assim tumultuaria e illegalmente, com plena consciencia

disso, tanto que na propria addicional impugnada TENTOU reformar a Constituição mineira, art. 121, á medida de seus desejos.

Sobre o segundo ponto fez o reu esta dedução, cujo nexo logico não é evidentemente dos mais fortes :

I—A Constituição federal, tomando os impostos praticados até sua data, conferiu competencia EXCLUSIVA á União para decretar uns, aos Estados outros, ENTRE OS QUAES O IMPOSTO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES ;

II—A mesma Constituição, consequente, vedou á União e aos Estados a tributação CUMULATIVA DAS RENDAS DISCRIMINADAS COMO EXCLUSIVAS, só a permittindo em novas fontes de receita que forem estabelecidas ulteriormente ;

III—O Estado, recebendo o imposto de industrias e profissões com o cunho de percepção exclusiva, ou havia de conserval-o para si ou transferil-o aos municipios sem possivel reserva.

E dahi conclue o reu (que desta feita evidentemente não fez syllogismo) que a lei addicional n. 6 votada pelo Congresso Mineiro para reforma da Constituição Estadoal, contravém aos arts. 12, 63 e 66 da Constituição Federal (embargos a fls., 39, 16º art.).

Foi essa a allegação unica, feita pelo reu em primeira instancia com relação a preceitos da Constituição Federal que diz terem sido violados na ultima reforma tributaria votada em Minas.

A sentença do juiz municipal julgou provados os embargos não só na parte do illiquidez da divida cobrada, etc., como *ex abundantia* no sentido de declarar inconstitucional a reforma perante a Constituição Mineira e perante a Constituição Federal.

Subindo o feito por appellação ao conhecimento do juiz de direito da comarca, o thema da offensa á Constituição Fe-

deral foi repetido nestes termos pelas razões de appellação (fls. 83) :

> « Constitucional *perante a União* é sómen-
> «te a decretação, a arrecadação exclusiva do
> «imposto de industrias e profissões ou seja pelo
> «Estado, ou seja pelos municipios.
>
> .....
>
> «Em summa : a addicional n. 6 viola o
> «preceito imperativo do art. 10 da Constitui-
> «ção Federal que prohibe ao Estado e munici-
> «pios tributar rendas da União, e RECIPRO-
> «CAMENTE, isto é, a União as do Estado, o
> «Estado as dos municipios...
>
> «Decretou a cumulação do imposto de in-
> «dustrias e profissões violando o veto (*sic*) ter-
> «minante do art. 12 da Constituição Federal.
>
> «Reincidiu nessa violação, violando ainda
> «os arts. 7.° e 9.° de discriminação de rendas
> «á União e ao Estado, comprehendidos os mu-
> «nicipios (?).
>
> «Violou mais a autonomia municipal pro-
> «clamada no art. 68 da Constituição Federal
> «fazendo-se (quem ? a addicional n. 6 ?) socio
> «de facto dos municipios, e por ultimo o gene-
> «rico preceito do art. 63, com insolito desres-
> «peito a todos esses principios constitucionaes
> «da União, no maior e mais assombroso des-
> «embaraço.

Como é de facil verificação, os artigos da Constituição Federal violados pela lei mineira já não são, apenas, como nos embargos, os de ns. 12, 63 e 68 : foram accrescentados ainda os arts. 7.°, 9.° e 10. Da Constituição Federal não encontrámos mais nenhum dispositivo «desrespeitado com assombroso desembaraço» ; encontrámos, sim, da Constituição Mineira ainda outro citado neste trecho das razões a fls. 83 :

> «...violando por egual o art. 4.° da Con-
> «stituição Mineira ao assegurar que as despe-

«zas do Estado não serão pagas *pelas rendas destinadas às municipalidades.*»

A sentença do illustrado juiz *ad quem* restabeleceu o direito da Fazenda Estadoal offendido pela decisão appellada, julgou a penhora por sentença e mandou proseguir na execução, considerando :

1.º «... que não procede a allegação de «inconstitucionalidade da lei n. 418, de 27 de «setembro de 1905, que creou o imposto de «industrias e profissões, por ter dimanado da lei «n. 6, de 17 de julho de 1905, addicional á «Constituição do Estado, porquanto esta lei «obedeceu aos tramites constitucionaes, sendo «approvada no anno seguinte ao em que foi «proposta, como o exige o art. 121, § 2.º, da «Constituição do Estado, não cogitando da ne«cessidade de mediar o intervallo de um anno «entre a primeira e a segunda approvação da «reforma pelas duas casas do congresso ; e as«sim têm entendido notaveis jurisconsultos ; e

2.º.... «que do mesmo modo não é incon«stitucional a lei citada, n. 418, por offender e «infringir a disposição da Constituição Fede«ral na parte em que prohibe aos Estados tri«butar rendas federaes ou serviços a cargo da «União e reciprocamente, porquanto o impos«to de industrias e profissões foi transferido aos «Estados—e o de Minas o transferiu aos mu«nicipios, não offendendo, portanto, a dita lei «áquella regra que se refere exclusivamente a «serviços tributados pela União e pelos Es«tados.

Desta sentença foi interposto para este Colendo Tribunal o presente recurso extraordinario.

O recorrente não o arrazoou no juizo *a quo*, como determina o dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 3ª, art. 746. Assim, perante o Egregio Tribunal *ad quem* nada allegou o recorrente. Pelo que se justifica o rapido escorço que

fizemos do allegado e decidido no juizo *a quo*; e a taes pontos temos que nos ater na exposição que vamos fazer aos emeritos Juizes.

***

O Estado de Minas Geraes, ao votar a sua organização republicana, resolveu (Constituição de 15 de junho de 1891, art. 75, n. VIII) que reunidas as duas camaras em congresso, antes de findar a primeira sessão legislativa, fizessem a discriminação das rendas municipaes das do Estado, fazendo parte da Constituição o que fosse votado.

E o art. 76 da Constituição estatuiu logo o seguinte:

> «E' da exclusiva competencia das municipalidades decretar e arrecadar os impostos sobre immoveis ruraes e urbanos e de industrias e profissões.»

A discriminação das rendas do Estado das dos municipios foi objecto da lei addicional n. 2, de 28 de outubro de 1891, que dispoz:

> «E' da exclusiva competencia do Estado decretar e arrecadar impostos sobre a exportação, sobre a renda e o imposto territorial.
>
> «E' da exclusiva competencia das municipalidades a arrecadação e applicação do imposto de transmissão de propriedade immovel *inter-vivos*, actualmente regulado pelo dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874, a partir de 1.° de janeiro de 1893.
>
> «Não se comprehendem nesta disposição a transmissão de estradas de ferro, engenhos centraes e outras empresas similhantes que gozem de favores do Estado, nem o imposto actualmente arrecadado por este sob a denominação de Novos e Velhos Direitos, cuja decretação e applicação continuam a pertencer-lhe.
>
> «E' da competencia do Estado a decretação do imposto de que trata o art. 2.° (transmissão de immoveis *inter-vivos*).

Assim, ao iniciar-se a pratica do regimen republicano em Minas, bipartiram-se da seguinte maneira entre o Estado e os municipios as fontes de receita publica :

a) Ao Estado ficaram pertencendo :

o imposto de exportação ;
o imposto sobre a renda ;
o imposto territorial ;
o imposto de transmissão de estradas de ferro, engenhos centraes e outras empresas similhantes que gozassem de favores do Estado ;
o imposto de novos e velhos direitos.

Destes, não existe nem foi ainda creado o imposto sobre a renda : e só ha poucos annos se instituiu o territorial.

b) Aos municipios couberam :

o imposto sobre immoveis ruraes ;
o imposto sobre immoveis urbanos, ou predial ;
o imposto de industrias e profissões ;
o imposto de transmissão de propriedade immovel *inter-vivos*, cuja taxa, decretada pelo Congresso, continuou a ser a antiga de 6% ;
e as novas fontes de renda que creassem sem offender as disposições da Constituição do Estado.

Nenhum dos outros Estados da Federação foi tão prodigo na concessão de regalias e de fontes de receita ás municipalidades.

Bem cedo, porém, se começou a perceber que a partilha de recursos fôra mal feita, por desproporcionada aos serviços que ficaram a cargo do Estado. Os direitos de exportação, de cifra aleatoria, sujeita á quantidade dos productos e ao preço variavel dos mercados, deram ainda assim fartos recursos nos primeiros annos ; mas logo se verificou que não podiam ser a base estavel de um orçamento equilibrado. A reacção era inevitavel : foram votadas as leis addicionaes, n. 5, de 13 de agosto de 1903, e n. 6 de 27 de julho de 1905.

A primeira, mantendo ainda para os municipios a decretação e arrecadação do imposto de industrias e profissões, manda no art. 13 que a renda de transmissão de immoveis *inter-vivos* cuja taxa continúa a ser decretada pelo Congresso, seja dividida egualmente entre o Estado e os municipios.

A segunda, no art. 1º, determinou que são da competencia cumulativa do Estado e do municipio a decretação e arrecadação do imposto de industrias e profissões. De accordo com essa reforma da Constituição, foi votada a lei ordinaria 418, que creou o imposto como renda do Estado, modificada posteriormente quanto ás tabellas, modo de lançamento etc., pela recente lei n. 469, de 1907.

Offerecemos com este memorial aos Egregios Julgadores exemplares das collecções de leis do Estado, onde vêm publicadas a lei de reforma constitucional, a que creou o imposto de industrias e profissões como renda estadoal, os regulamentos para arrecadação, tabellas, etc. Basta a simples e rapida inspecção desses actos dos poderes legislativo e executivo mineiros para se ver a moderação e equidade com que foram lançadas as taxas, cujo producto, num Estado como o de Minas, não attingiu ainda á cifra de 1.500:000$000 por anno.

Julgamos poder demonstrar, depois do exposto:

> I—que não se trata de um caso previsto expressamente e em que seja facultado o recurso extraordinario (dec. n. 3.084, art. 748; regimento do Supremo Tribunal, art. 102; lei n. 221, art. 24);
>
> II—que nenhum fundamento juridico têm as allegações feitas pelo reu para se eximir ao pagamento do imposto devido.

O art. 59, § 1º, letra *b*, da Constituição Federal, em que se baseou o recorrente (petição, fls. 86) dispõe:

> «Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:
>
> .....
>
> quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos Estados, em face da

Constituição ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar valido esses actos ou essas leis impugnadas.»

Ora, o resumo que fizemos do que adduziu o reu na sua defesa, quer quando embargou a penhora, quer quando arrazoou no juizo *a quo*, mostra que elle se limitou a dois pontos: *a*) infracção dos preceitos da Constituição mineira para sua reforma; *b*) offensa dos principios constitucionaes da União EM MATERIA DE RENDAS PUBLICAS.

E vimos tambem que se trata, quanto a este segundo ponto de

uma pura e simples questão tributaria do Estado que chamou a si a arrecadação de um imposto seu, de que a principio abrira mão em favor dos municipios.

Logo, na primeira parte tratou o reu, apenas, de uma questão de economia interna do Estado; e, na segunda, não havendo disposição alguma da Constituição ou de lei federal que regule a distribuição — entre os Estados e os municipios — dos impostos que áquelles foram cedidos pela União,

não pode ser contestada em face da Constituição ou das leis federaes a validade da reforma tributaria mineira.

Este Egregio Tribunal tem, pelo espirito clarissimo da disposição constitucional que creou o recurso extraordinario e pela jurisprudencia uniforme firmada a respeito, competencia exclusiva para conhecer e decidir si é, ou não, caso de recurso.

O juiz *a quo*, á vista da simples ALLEGAÇÃO de inconstitucionalidade, deve acceitar e fazer seguir o recurso. Aqui, porém, no alto juizo *ad quem* é preciso PROVA de que essa inconstitucionalidade existe para que o recurso seja admittido e julgado. Si para trazer o feito ao conhecimento do Supremo Tribunal bastasse allegar inconstitucionalidade, citando textos e affirmando dogmaticamente que tinham sido desrespeitados pelas leis dos Estados, não haveria, afinal, uma só questão que não fosse objecto do recurso extraordinario, quando

«claro e incontestavel, o ponto de vista do nosso direito constitucional é só admittir com

grande restricção esse recurso aberrante do principio da separação e autonomia das justiças locaes, quer dizer, só o admittindo nos casos expressamente declarados e apenas tanto quanto baste a cumprir os fins da sua instituição.» (LUCIO DE MENDONÇA, *Recurso Extraordinario*, pag. 29).

A decisão das justiças estadoaes, resolvendo sobre validade de leis do Estado em face da Constituição respectiva, não pode ser trazida em recurso extraordinario ao conhecimento do Supremo Tribunal.

Adoptando como fórma de governo a republica federativa (art. 1º da Constituição de 24 de fevereiro de 1891), fazendo de cada uma das antigas provincias um Estado federado (art. 2º) o congresso constituinte republicano consagrou no art. 63 a essencia do regimen, estatuindo que

«Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.»

Esse artigo, commenta BARBALHO, registra o poder que tem cada um dos Estados da União de instituir o seu organismo politico. Elles o têm na sua propria qualidade de Estados.

Sem necessidade de reeditar as antigas e abstractas theorias sobre associações de estados em geral, distincções caracteristicas entre confederação de Estados e Estados federativos ou de expender as categorias scientificas ideadas pelos dois principaes escriptores liberaes da Allemanha, ROTTECK e WELKER, ao tempo da Confederação Germanica ; deixando tambem de lado as theorias e distincções feitas pelo professor L. SNELL no *Manual de Direito Politico da Suissa*, devemos reconhecer com J. DUBS (*Droit Public Federal Suisse*) que o interesse pratico da questão reside em outro ponto — a distincção entre o Estado federativo e o Estado unitario.

Para o emerito membro do Tribunal Federal Suisso todas as differenças entre as duas fórmas de Estado são decorrentes do principio da dupla soberania existente no Estado federativo e da soberania unica do Estado unitario.

Não se contesta que o nosso modelo de organização politica foi a Republica Americana. A Constituição adoptou, diz BARBALHO, a fórma de Governo intermedia entre o Estado unitario ou simples e a Confederação de Estados, fórma essa conhecida entre os publicistas pela denominação de «Estado federal». Este é, na phrase de A. HAMILTON, uma reunião de sociedades ou a associação de Estados debaixo de um governo commum, sendo, porém, a extensão e as modificações desse governo e os objectos submettidos á sua auctoridade cousas puramente arbitrarias. (*Federalista*, vol. I, cap. IX).

E, como o escriptor suisso que ha pouco citamos, julga BARBALHO dever, apenas, considerar o systema estabelecido em nossa Constituição e dar a razão as suas disposições. E faz este resumo magistral:

> «Conforme della se vê, o povo brasileiro, no exercicio de sua soberania (preambulo e art. 1.º) organizou seu regimen politico, dividindo o anterior Estado unitario do Brasil em Estados particulares, dando ás antigas provincias esse caracter (art. 2.º), incumbindo-os de seu proprio governo e administração peculiares (arts. 5.º, 6.º, 63 e 65, § 2.º), mas reunindo-os pelo laço da federação (expressão usada no art. 1.º do dec. n. 1, de 15 de novembro de 1889), dando-lhes a significativa denominação de Estados Unidos do Brasil e erigindo um governo commum ou geral (a União) a cujo cargo ficou confiada, no interesse de toda a collectividade, uma certa ordem de negocios da mais alta monta e de difficil ou impossivel gestão pelos Estados isoladamente, com vantagens para elles e para a communhão (relações exteriores, exercito, armada, commercio maritimo, externo, divida publica nacional, etc.). O governo geral coexiste com o governo dos Estados, tendo cada um a sua esphera de acção propria e distincta,— a União ou o governo nacional com as funcções que designadamente lhe conferiu a Constituição Federal e com os poderes (nella

expressos ou implicitos) necessarios para exercel-os, os Estados COM TODOS OS PODERES E DIREITOS que lhes não são negados explicita ou implicitamente pela mesma Constituição. E' o que evidentemente decorre da combinação das diversas disposições constitucionaes, referentes á organização federal e á dos Estados, especialmente dos arts. 6.º, 63 e 65, § 2.º. E é este o criterio discriminativo dos limites respectivos dos poderes da União e dos poderes do Estado em nossa organização politica.

Conforme esse systema, existem duas qualidades de governo no mesmo territorio — governo nacional e governo estadoal. Este dualismo caracteristico do «estado federativo» suscitou extranheza e disputa entre publicistas, em vista das idéas recebidas quanto ás fórmas classicas do governo, soberania, etc.

Mas a concepção genial de PELATIAL e NOÈ WEBSTER (vide TIEDMAN — *The unwritten constitution of the United States*, pag. 32) com tanto vigor e mestria defendida por A. Hamilton, affrontando theorias, systemas e idéas preconcebidas, caminha triumphante no dominio da realidade, apesar da controversia dos sabios. A's objecções e criticas dos theoristas sobrepõe-se incontestavel o facto dos Estados Unidos do norte, do centro, do sul da America, e da Suissa, regidos sob a fórma federativa imaginada por aquelles grandes espiritos e magistralmente explicada no *Federalista*, livro que — dizia o celebre GUIZOT, era o maior que elle conhecia.»

E depois de resumir a questão relativa á soberania e seu exercicio, accentuando que no uso de seus poderes e direitos os Estados são tão livres e independentes, isto é, soberanos no circulo que lhes pertence, como no seu é delles independente a União; depois de ponderar que as constituições não se fa-

zem por amor á sciencia e em vista de especulações philosophicas— e sim fazem-se para proveito e em beneficio dos povos, cita a disposição dos arts. 39 e 41 da constituição do Mexico, que explica em que sentido se pode sem erro dizer que os Estados são soberanos, como o disse o primeiro decreto do Governo Provisorio e como a constituição Suissa, conferindo á confederação a auctoridade suprema (art. 71), chama soberanos os cantões (art. 3°).

De accordo, pois, com os principios cardeaes do regimen federativo se firmou o dispositivo que já citámos do art. 63, deixando aos Estados ampla liberdade na sua organização, de modo que, em summa, (BARBALHO, pag. 274) a União nada pode FÓRA da Constituição, os Estados só não podem o que for CONTRA a Constituição.

O mesmo systema se encontra na organização argentina (art. 104 da Constituição e commentarios de d. M. J. ESTRADA — *Noções de Direito Federal,* traducção de RODRIGO OCTAVIO, pag. 48 e seguintes.)

E, coherente com a doutrina, o Estatuto de 24 de fevereiro de 1891 firmou expressamente (art. 65, § 2º) que é facultado aos Estados em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida em clausula expressa da Constituição. Disposição esta que, no dizer do illustre commentador já citado, pode-se considerar a chave mestra da federação, a regra aurea da discriminação de competencias.

Aliás, para o caso que nos occupámos— a reforma da Constituição de um Estado — ha texto expresso da Constituição federal (art. 2.° das disposições transitorias), dizendo que taes reformas da Constituição estadoal se farão «pelo processo nella indicado».

Creando a justiça estadoal, autonoma e independente da federal, deu-lhe a Constituição competencia para conhecer de todas as questões que a esta não pertençam por sua natureza ou qualidade das partes, decidindo todos os casos não federaes, os não comprehendidos nos arts. 59 e 60, como pertencentes ás justiças da União. O principio primordial da federação, estabelecido no art. 65, § 2º, deixa ás jurisdicções locaes todo esse

vasto dominio e o art. 61, proclama que, dentro delle, ellas não têm superior— suas decisões nas materias de sua competencia PORÃO TERMO aos processos e ás questões. E, congruentemente, o art. 62 as resguarda da intrusão da magistratura federal (BARBALHO, pag. 263).

Ainda aqui os casos de excepção são EXPRESSAMENTE declarados na Constituição (accordam do Supremo Tribunal Federal, n. 43, de 1.º de julho de 1893).

Assim é evidente que pela doutrina e pela legislação as questões sobre validade de uma lei do Estado em face da respectiva Constituição são decididas soberanamente pela justiça estadoal.

E a jurisprudencia tem sido uniforme a tal respeito. Podemos citar entre outros os accordams deste Egregio Tribunal, n. 254, de 6 de julho de 1898, e n. 273, de 20 de julho do mesmo anno; e mais recentemente (*Direito*, vol. *XCIV*, pag. 82) o accordam não tomando conhecimento de uma questão de magistrados da Parahyba, «decidido conforme a Constituição e leis do Estado»; na mesma Revista, volume citado, pag. 120, a decisão sobre um caso de competencia tributaria do Estado; no *Direito*, vol, *XCV*, pag. 98, o accordam decidindo não tomar conhecimento do recurso extraordinario por se ter agitado a questão da validade de um acto do Prefeito do Recife perante a Constituição Estadoal.

Cremos ter demonstrado que a questão suscitada nos autos relativa á reforma constitucional mineira — quanto á allegada infracção dos preceitos da Constituição de 15 de junho de 1891 — está soberanamente julgada pela justiça do Estado, como pura questão de ordem interna. Antes, porém, de examinar a segunda parte das allegações do recorrente sobre offensa á Constituição Federal em materia de rendas publicas, pedimos licença para mostrar tambem que em Minas se procedeu no assumpto com o tradicional criterio e sensatez.

—

Increpa-se a revisão constitucional mineira de nulla, por tumultuaria e apartada dos moldes que a Constituição de 15 de junho de 1891 traçou para o processo de suas reformas.

Notemos preliminarmente que se trata de uma simples allegação. Os emeritos juizes do feito não encontrarão nos autos o menor documento, qualquer especie de prova offerecida pelo recorrente para demonstrar a verdade do que affirma; furtou-se assim ao onus que as leis de processo impõem a quem allega um facto. Aliás, a prova não seria difficil de obter; bastariam simples certidões passadas na secretaria das Camaras Legislativas Mineiras. Mas examinemos, apesar disso, o merito da increpação feita.

O preceito da Constituição Mineira relativo ao processo de sua reforma é assim redigido:

> «Art. 121. A Constituição poderá ser reformada por iniciativa do Congresso ou das Camaras Municipaes.
>
> § 1º Considerar-se-á proposta a reforma quando, sendo apresentada por uma terça parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso, for acceita em tres discussões por dois terços dos votos presentes em uma e em outra Camara, ou quando for solicitada em dois annos consecutivos pela maioria das Camaras Municipaes do Estado.
>
> § 2.º Essa proposta dar-se-á por approvada, si no anno seguinte for adoptada mediante tres discussões por maioria de dois terços de votos nas duas Camaras do Congresso.
>
> § 3º A proposta approvada será publicada com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas Camaras e incorporada á Constituição como parte integrante della.»

Quer o recorrente que a reforma constitucional, sendo proposta em reunião extraordinaria do Congresso em um anno e seguindo nessa reunião os tramites prescriptos, só pudesse ser approvada definitivamente *pelo menos um anno depois*. Tal a interpretação menos rigorosa que dá ao preceito constitucional.

A Constituição Mineira adoptou, como se está vendo, e reproduziu quasi textualmente a regra traçada para reforma da Constituição Federal, no seu art. 90, §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Toda a questão levantada pelo reu se pode resumir em dois pontos :

a) valor da expressão *anno seguinte* empregada no texto constitucional ;

b) objecto das deliberações do Congresso em sessão extraordinaria.

Para o recorrente, ANNO SEGUINTE quer dizer, por mais absurdo que isso pareça, sessão ordinaria do Congresso para votação da proposta de reforma e sessão ordinaria para acceitação definitiva ; ou, *em interpretação menos rigorosa*, espaço de um anno, pelo menos, entre a acceitação e a proposta. Poderiamos, talvez, dizer que esta ultima é interpretação de contribuinte para o fim especial de ir atirando sempre para um anno depois a probabilidade do imposto...

Não poderiamos expender melhor resposta ás duas questões postas acima do que o fez o illustre advogado e notabilissimo parlamentar, DR. JOÃO LUIZ ALVES (*Revista Forense*, vol. III, pag. 13) :

»Penso que a reforma da Constituição Mineira, uma vez votada na sessão extraordinaria de dezembro, pode ser votada em sessão extraordinaria de janeiro de 1905 no seu segundo turno constitucional. Os tramites de revisão da Constituição são por esta prescriptos ; e no seu art. 121, §§ 1.º e 2.º, ella estatue que approvada por 2/3 dos membros presentes de cada uma das Camaras do Congresso, a proposta de revisão se considerará adoptada si, *no anno seguinte*, for approvada pelo mesmo numero de votos em cada uma das Camaras.

E' a mesma, e *literalmente* a mesma, a disposição da Constituição Federal, art. 90.

Desde que a Constituição permittiu a realização de sessões extraordinarias (art. 31, § 6º, e art. 57, § 6.º), desde que não restringiu a competencia do Congresso nas sessões extraordinarias ao assumpto que determinou a convocação (art. 33), apenas, dando preferencia a

tal assumpto; desde que a Constituição apenas exige para que a reforma ou revisão de suas disposições se considere approvada, que ella seja adoptada em uma sessão por 2/3 de votos dos membros de cada uma das Camaras e *no anno seguinte* approvada pelo mesmo modo — é logico concluir que uma reforma approvada em dezembro de 1904 pode ser votada e incorporada á Constituição *em janeiro de 1905*.

Nenhum elemento de interpretação existe nos annaes da Constituinte Mineira. Identico silencio nota-se na Constituinte Republicana, salvo algumas emendas que, aliás, não se referem ao ponto em questão.

Como disse, a disposição da Constituição Mineira é identica á da Constituição Federal.

Admitta-se que, proposta em maio uma reforma da Constituição Federal, seja votada em dezembro, dadas as prorogações possiveis, constantes e necessarias do Congresso Nacional. Estaria o Congresso impedido de approvar tal reforma, em segundo turno, em maio *do anno seguinte?*

Ninguem o sustentará. Pois tanto faz maio como janeiro *do anno seguinte*, desde que a interpretação não pode nos conduzir á exigencia do decurso de um anno entre a primeira e segunda votação. A que equivale a expressão *anno seguinte* na ausencia completa de esclarecimento nos annaes da Constituinte Brasileira e da Constituinte Mineira?

Parece-nos que tal expressão se refere ao *anno civil* que começa a 1º de janeiro e acaba a 31 de dezembro.

Assim, uma reforma constitucional approvada em dezembro de 1904 pode ser votada em janeiro *do anno seguinte* (1905).

As razões em contrario (MILTON, *Commentarios á Constituição*) são improcedentes. O sr. Milton pensa que a «approvação deve ser dada em sessão ordinaria, porque se torna necessario evitar toda a ordem de surpresas.» E a unica razão.

Mas que surpresas? Ou a maioria approva a revisão e o fará em sessão extraordinaria ou ordinaria, ou a rejeita nas mesmas condições. Em que o facto de ser a sessão ordinaria ou extraordinaria póde modificar os termos da questão? Em que consiste a surpresa? (razão unica do sr. Milton). Não é obrigação dos representantes do Estado, comparecerem ás sessões do Congresso? Não devem elles conhecer e estudar os assumptos sujeitos ao seu *veredictum*? Não são materia de *surpresa* as demais questões que podem ser resolvidas em sessão extraordinaria do Congresso? E não é certo que para estas outras materias o sr. Milton nenhuma limitação impõe á competencia legislativa?

Conseguintemente, o argumento deduzido da *surpresa* para a conclusão de que só em sessão ordinaria póde o Congresso votar a reforma constitucional, é um argumento que prova demais; e, segundo as regras da logica, o argumento que prova demais nada prova.

E prova demais porque a *surpresa* é possivel, quer nas sessões ordinarias, quer nas extraordinarias, si tal *surpresa* se refere ao comparecimento de deputados e senadores á sessão em que a medida proposta tinha de ser votada.

A conclusão seria que nada se poderia votar em sessão extraordinaria—porque seria... *surpresa*.

O sr. Milton é dos poucos commentadores da Constituição Federal (neste ponto indentica á mineira) que diverge, por motivo improcedente, da interpretação grammatical e logica do texto. Em contrario, temos a opinião do sr. João Barbalho, cujos commentarios ao art. 90 da Constituição Federal (identico ao art. 121 da Constituição Mineira) decidem a questão: «si a proposta (de revisão) fôr apresentada por alguma das casas do Congresso, não ha então que esperar o decurso do anno; *desde que começar o anno subsequente*, o Congresso póde tratar de resolver sobre a approvação; o que a Constituição quer é que a reforma não seja apresentada e approvada *no mesmo anno*». (Barbalho, *Commentarios*, pag. 366). E' a lettra da lei, não ha procurar outra significação».

Assim conclue o dr. JOÃO LUIZ.

E' completo e cabal. Com a lettra do texto constitucional demonstra-se, sem margem para replicas, que a reforma podia ter sido approvada em duas sessões extraordinarias, desde que realizadas em anno *differente*.

Do mesmo sentir é o conselheiro RUY BARBOSA, (*Revista* citada, pag. 11). Para o mestre dos constitucionalistas brasileiros,

«*ubi lex non distinguit, et nos non distinguere possumus*, diz uma paremia corrente em materia de interpretação: onde a lei não distingue, não nos é licito distinguir. Na hypothese, a lei não distingue nem explicita nem implicitamente».

Não distingue explicitamente, porque a Constituição no art. 121, § 1º, não restringe o exercicio da attribuição de reforma ás sessões ordinarias. Não ha logo razão expressa para o não admittir nas extraordinarias.

«Implicitamente não distingue tambem, visto como não se descobre no espirito dessa

disposição, ou no systema e na harmonia da lei constitucional onde tal disposição se encontra, motivo razoavel para circumscrever ás sessões ordinarias o uso daquella attribuição legislativa.

Não é de todo impossivel que assuma caracter de urgencia a iniciativa de uma alteração constitucional; e então, achando-se reunido extraordinariamente o Congresso do Estado, bem é que lhe assista o direito de a promover.»

Para impôr ao texto constitucional uma restricção de tal natureza que elle não consigna, continúa RUY BARBOSA, seria mister uma consideração de ordem superior e manifesta.

«Porque, além do mais, no regimen das constituições do genero da nossa, a interpretação por via de regra deve ser *estricta*.

E' o que accentúa, discutindo os principios reinantes no assumpto, um grande publicista americano:

«The more a constitution partakes of the «character of a solemn compact, *the closer its «construction must be;* for we have no right «to construe or interprete otherwise, if then «are several parties. *Construction of federal «constitutions, therefore, ought to be close.*» (TR. «LIEBER, *Legal and Political Hermeneutics,* 3ª «ed., 1.880, pag. 175).

«Em face da Constituição mineira, art. 121, as reformas constitucionaes podem ser iniciadas indifferentemente em sessão ordinaria ou extraordinaria».

Tal é a conclusão de RUY BARBOSA.

Quanto ao valor da expressão *anno seguinte*, é elle de parecer que se trata de *anno civil*, começado em janeiro e ultimado em dezembro.

Si outro fosse o intuito do legislador constitucional, outra seria a sua linguagem:

teria dito, por exemplo, «dahi a um anno», ou «um anno depois de feita a proposta», ou «passado um anno a contar da proposta».

Portanto,

« embora acceita a proposta de reforma em dezembro e numa sessão extraordinaria, em sessão ordinaria ou extraordinaria poderá ser adoptada *no anno seguinte*. Porque então se preencheram as duas condições impostas : votar-se cada um dos actos da reforma em uma sessão legislativa e verificarem-se as duas sessões legislativas em dois annos consecutivos um ao outro ».

O conselheiro BARRADAS (*Revista Forense*, vol. II, pag. 420) depois de observar que as Constituições dos Estados fazem umas depender a reforma do poder constituinte e outras adiam a reforma definitiva para uma nova legislatura, nota que a de Minas (como a federal) não segue nenhum desses alvitres, simplifica o processo de reforma, dispensa o poder constituinte, permitte que a mesma legislatura delibere sobre a reforma e decreta certas medidas e cautelas para que tão grave modificação na lei fundamental não seja precipitada ou tomada de surpresa.

Opina tambem o illustre jurisconsulto que a lei constitucional do Estado não distingue si as sessões do Congresso, em que tem de ser proposta a reforma ou approvada, devem ser ordinarias ou extraordinarias ; e no silencio da lei o interprete não tem o direito de fazer distincções — permittindo, além disso, o art. 33 da mesma Constituição que o Congresso se occupe nas sessões extraordinarias de qualquer assumpto, uma vez que dê preferencia ao objecto que motivou a convocação extraordinaria.

Para o conselheiro BARRADAS tambem a Constituição não exige o intervello de um anno entre a proposta e acceitação da reforma e sua approvação definitiva; o que tão sómente se prohibe é que a approvação tenha logar no mesmo anno da proposta e, desde que não foi marcado nenhum intersticio, pode a proposta ser apresentada e acceita, por exemplo, numa

sessão de fim de anno e validamente approvada no seguinte — seja qual for a época da reunião do Congresso.

Carlos de Carvalho decide (Revista citada, pag. 421), que a reforma constitucional tem duas phases : a da proposta e a da resolução ou adopção. A Constituição de Minas não determina que de uma a outra medeie um anno, mas prohibe que ambas se apresentem no mesmo anno, isto é, no mesmo anno civil ou regular que é o espaço de tempo de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Si tivesse designado o tempo de um anno, se entenderia do dia seguinte ao em que tivesse sido acceita a proposta (arts. 48 e 49 da *Nova Consolidação*). A Constituição usou da expressão *no anno seguinte*, e não *passado um anno ou depois de um anno* ; e assim a adopção pode ter logar no curso do anno que se seguir ao anno civil em que foi acceita a proposta.

A Constituição do Estado, accrescenta, não estabeleceu que a proposta e a adopção se verifiquem em reunião ordinaria do Congresso ; e sómente preceitua que a iniciativa compete ao Congresso ou ás camaras municipaes.

Si as disposições da Constituição estão de accordo com a theoria e com a licção dos publicistas, sobre a conveniencia de não proceder em tal assumpto nem com precipitação irritante, nem com morosidade irritante, não cabe aqui discutir. A lettra da lei não tortura seu espirito neste caso.

O legislador constituinte não tornou a reforma da Constituição dependente de mafestação especial do corpo eleitoral ou de mandato imperativo, como na Constituição do Imperio (art. 176) ; confiou na prudencia e patriotismo do Congresso, deixando-lhe inteira liberdade na apreciação das circumstancias que aconselham ou exigem a reforma.

Merece ser lida a seguinte perfeita licção de direito constitucional com que Estevão Lobo justifica affirmativa e conclusões identicas (*Revista Forense,* vol. II, pag. 422) :

> «No tocante á revisão agrupam-se as Constituições em varias classes. Prescrevem umas a esse respeito normas especiaes. Outras para o mesmo fim nenhuma regra determinam. Entre

estas ultimas se acham as de Hespanha, Italia, Hungria e Inglaterra. E naquellas que a exaram, obedece a differentes methodos a reforma revisionista.

Assim é que ella se effectua por um destes meios:

a) legislatura ordinaria; *b*) legislatura especialmente eleita; *c*) assembléa constituinte.

Ainda em pontos de detalhes, os que a technica norte-americana expressivamente denomina *specifics amendments*, combinações se fazem no sentido de melhor assegurar uma reflectida revisão. Estados ha onde o *referendum* plebiscitario, antes ou depois da revisão, promove ou consuma a iniciativa do Congresso. Occorre o mesmo em varios cantões da Suissa. De outras fórmas, em que os methodos de uns e outros systemas se entrelaçam e se harmonizam — dão noticia BRYCE, *La République Americaine*, vol. 1º, pag. 514 e seguintes; COOLEY, *Constitutional Limitations*, pags. 45 e seguintes; C. BOURGEAU, *E'tablissement et Revision des Constitutions*, pags. 159 e seguintes e 309 e seguintes; G. ARNOULT *De la Revision des Constitutions*, pags. 437 e seguintes; BOUSQUET DE FLORIAN, *De la Revision des Constitutions*, pags. 209 e seguintes.

Ao taxar a Constituição Mineira em o art. 121 os requisitos da revisão quando aventada por iniciativa do Congresso, a nenhum desses modelos attende.

Não teve em mira proporcionar ensejo a que se fixassem em seu contexto esses differentes *specifics amendments*. Attribuiu ao Congresso pura e simplesmente toda liberdade de acção. Inexistem, portanto, limites de ordinario oppostos nesse caso á funcção legislativa».

Depois de enumerar os processos adoptados na Pensylvania, Perú, Chile e Costa Rica, continúa :

« Si bem ou mal inspirada a lei fundamental mineira, omittindo essas e outras restricções, não nos cabe de momento apreciar.

Para muitos é indispensavel á revisão aquelle *procedimento lento y prudente*, que Eduardo Ricy assignala (*Curso de derecho Constitucional y Administrativo de Mexico*, pag. 379). Precisam as constituições para ser reformadas, advertem outros, de obedecer a uma reflectida experimentação. Incumbe ao legislador furtar-se a commetter de afogadilho alterações e reformas constitucionaes que possam lhe desfigurar a perfeição da obra. Já nesse teor se manifestara Napoleão : « Les constitutions sont l'ouvrage du temps ; ou ne saurait laisser une trop large voie aux ameliorations. »

Para se motivar, entretanto, a conducta da constituinte mineira expungindo o processo de revisão de solemnes e demoradas formalidades, para se attingir a sua provavel *ratio legis* basta rememorar o exemplo da Inglaterra. Paiz de onde irradiou o typo do regimen representativo, tem o seu Parlamento faculdade illimitada de modificar ou revogar as disposições constitucionaes. Não ha logar ahi ao instituto da revisão delineado e definido em regras especiaes. Quando á sabedoria legislativa pareça conveniente substituir qualquer instituição social ou politica — ou seja a religião do Estado ou a ordem de successão no throno — assim o fará, de maneira inteiramente analoga ao preparo de uma lei ordinaria. Nenhuma cautela especial se exige para o fim de imprimir á reforma revisionista lenta e solemne evolução parlamentar. Como diz Eduardo Coke, discorrendo sobre a omnipotencia do parla-

mento britanico, elle pode mudar e crear de novo a constituição do reino ».

O eminente sr. Visconde de Ouro Preto (Revista citada, pag. 424) opina :

« O art. 121 da Constituição de Minas não distingue entre sessão ordinaria e sessão extraordinaria do Congresso. A sessão extraordinaria, apenas, se differença da ordinaria no facto de haver sido convocada para época diversa da fixada no art. 11 da mesma Constituição.

Tanto numa como noutra, gosa o Congresso da plenitude das suas faculdades constitucionaes, entre as quaes figura a de ter a iniciativa de reformar a mesma Constituição, iniciativa tambem conferida ás municipalidades.

Onde a lei não distingue não é licito ao interprete distinguir. Em face do citado art. 121 pode a reforma constitucional ser encetada indifferentemente em sessão ordinaria ou extraordinaria.

Não está expressa na referida disposição a necessidade de mediar o intervallo de um anno entre a primeira e a segunda approvação da reforma pelas duas casas do Congresso. Esse texto é quasi *ipsis verbis et virgulis* o do § 2º, do art. 90 da Constituição Federal. Explicando-o, escreve J. Barbalho : Desde que começar o anno subsequente o Congresso pode tratar de resolver sobre a approvação ; o que a Constituição quer é que a reforma não seja apresentada e approvada no mesmo anno ».

Vê-se que ha o mais perfeito accordo entre todos esses eminentes jurisconsultos a respeito dos dois pontos:

O Congresso Mineiro tem nas suas sessões extraordinarias, como nas ordinarias, a plenitude de suas funcções constitucionaes.

> As palavras — *anno seguinte* — do art. 121, § 2º, da Constituição não se podem entender sinão como designando o anno civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Portanto, a reforma constitucional podia não só ser proposta e ser acceita em sessões extraordinarias, como bastava que os dois turnos de votação se realizassem em annos differentes. Assim tem sido tambem interpretada disposição identica existente na Constituição Federal.

Pois bem: o Congresso Mineiro, ao votar a ultima reforma da Constituição Estadoal, não foi tão radical como os mestres de Direito cujos pareceres citámos ha pouco. Acceitou a proposta da reforma em sessão extraordinaria de um anno e esperou a sessão ordinaria do anno seguinte para approval-a definitivamente.

Fez mais o poder legislativo mineiro: usando de sua attribuição privativa de fazer as leis, INTERPRETAL-AS, suspendel-as e revogal-as (Const., art. 30, n. 1) interpretou soberanamente a disposição discutida e incluiu na lei addicional este dispositivo:

> « A proposta de reforma da Constituição do Estado, acceita nas duas Camaras em sessão ordinaria ou extraordinaria, só poderá ser discutida e votada na sessão ORDINARIA do anno seguinte, nos termos do art. 111 da Constituição. »

A isso chama o recorrente *assombroso desembaraço*...

Cremos nada mais ser preciso accrescentar para justificação da affirmativa que fizemos; além de não ser caso de recurso extraordinario a materia da primeira allegação do recorrente, nenhum fundamento juridico nella se encontra.

Mas o recorrente affirma ainda que a reforma tributaria de Minas attentou contra os principios constitucionaes da União « em materia de rendas publicas ». Neste ponto, discutir a preliminar é tambem apreciar o merito da questão porque mostrar, como affirmámos, que não ha disposição alguma da Constituição ou de lei federal que regule a distribuição —

entre os Estados e os municipios — dos impostos que áquelles foram cedidos pela União, é ao mesmo tempo pôr em evidencia a inadmissibilidade do recurso e a improcedencia do allegado como seu fundamento.

Vimos na exposição feita nas paginas anteriores que se trata da cobrança do imposto de industrias e profissões. Ora, esse imposto foi pela Constituição federal (art. 9.º, n. 4) cedido aos Estados da União.

Logo, não havendo na Constituição nenhuma outra disposição a respeito, é logico que o assumpto passou a ser da economia interna dos Estados que o podem resolver como melhor convier a seus interesses. E, de facto, uns conservaram o imposto como renda estadoal, outros o cederam aos municipios no todo; alguns em parte; em muitos é elle arrecadado cumulativamente pelo Estado e pelo municipio. Em contrario á allegação do recorrente, é inatacavel a premissa que estabelecemos:

> A Constituição federal não se preoccupou com a distribuição dos impostos não reservados á União; deixando-os aos Estados, não traçou limites entre a competencia tributaria destes e a dos respectivos municipios.

Portanto, dizer que uma reforma tributaria que teve por objecto o imposto de industrias e profissões e resolveu sobre sua arredacação pelo Estado ou pelo municipio — offende os principios constitucionaes da União EM MATERIA DE RENDAS PUBLICAS, é affirmar uma phantasia, simplesmente porque a tal respeito não ha *principios constitucionaes*... sinão na Constituição do proprio Estado. Ao poder legislativo deste compete resolver soberanamente a proposito da materia.

Forçada e desconnexa é a argumentação do recorrente. Parte de que a Constituição federal tomou os impostos praticados até sua data e conferiu competencia exclusiva á União para decretar uns e aos Estados outros. De pleno accordo; nem houve em qualquer tempo a menor duvida a proposito disso.

Consigna depois que a Constituição vedou á União e aos Estados a taxação cumulativa das rendas discriminadas *como*

exclusivas; e reconhece que a Constituição permitte a taxação cumulativa em novas fontes de receita que forem estabelecidas posteriormente.

Tambem de accordo: é disposição expressa. Mas conclue que o Estado recebeu o imposto de industrias e profissões com o caracter de percepção exclusiva e, portanto, ou havia de conserval-o para si ou transferil-o aos municipios.

A conclusão é que não resulta das premissas. O recorrente força as regras da logica para concluir do modo que lhe convém, sem attender aos principios que estabeleceu. O Estado recebeu o imposto de industrias e profissões com o caracter de percepção exclusiva, mas em relação a quem? Evidentemente em relação á União. A percepção exclusiva quer dizer que só ao Estado pertence o imposto, pois que a elle foi reservado na partilha; a União não pode arrecadar impostos de industrias e profissões nos Estados. Para interpretar de outro modo o dispositivo constitucional é preciso ao recorrente escrever absurdo como este:

> « A addicional n. 6 viola o preceito imperativo do art. 10 da Constituição Federal, que prohibe ao Estado e municipios tributarem rendas da União e RECIPROCAMENTE, isto é, a União as do Estado, E O ESTADO AS DOS MUNICIPIOS...»

Muito de industria enxertou o recorrente a palavra *municipios* no texto do art. 10 da Constituição, onde ella não existe, para dar uma phantastica e novissima interpretação ao adverbio RECIPROCAMENTE, alli empregado.

Não só é inexacta a significação attribuida á palavra final do art. 10, como impropria a applicação que se quer dar á disposição constitucional invocada, pois o Estado não tributa uma renda municipal ou um serviço municipal: distribue como melhor entende um imposto que lhe foi cedido sem condições.

Quer o recorrente que a taxação cumulativa do imposto de industrias e profissões pelo Estado e pelos municipios seja contraria ainda mais ao art. 12 da Constituição. E discorre longamente sobre o inconveniente dos impostos cumulativos e

dos impostos addicionaes. Mas não só a Constituição nenhuma regra expressa tem em seu contexto a respeito da percepção dos impostos pelos Estados e, portanto, a estes ficou o direito de resolverem a respeito; como é a propria Constituição que admitte em these, no art. 12 citado, a taxação cumulativa, permittindo á União e aos Estados crear, CUMULATIVAMENTE ou não, outras fontes de renda. Assim é o texto citado pelo recorrente que, deixando de parte as theorias e doutrinas sobre cumulação de impostos, admitte expressamente que elles sejam creados. E como se trata de uma questão de direito positivo e não de digressões philosophicas, temos que nos orientar pela regra escripta de direito constitucional e não pelas doutrinas do recorrente.

Depois de preceituar no art. 5.º, que incumbe a cada Estado prover á expensas proprias as necessidades de seu governo e administração, dá o Estatuto de 24 de fevereiro, nos arts. 7.º e 9.º, a discriminação das rendas federaes e estadoaes. E qual foi o pensamento dominante na redacção desses artigos e seguintes, vê-se claramente deste trecho do parecer da commissão do Congresso Constituinte sobre o projecto de Constituição:

> « Foram objecto de longa discussão os ar-
> « tigos da Constituição relativos á discrimina-
> « ção das rendas provenientes de impostos. Ao
> « systema ali adoptado, que consiste em dar á
> « União e aos Estados competencia exclusiva
> « para tributarem determinadas fontes de re-
> « ceita e CUMULATIVA para tributarem outras,
> « se contrapoz o da completa e absoluta discri-
> « minação das materias tributarias por parte
> « da União considerando-se todas as mais da
> « competencia dos Estados. »

Prevaleceu o primeiro, ficando bem claro que a taxação por parte da União é exclusivá, bem como por parte do Estado nas fontes de receita enumeradas; nas outras pode ser cumulativa (art. 12). Assim vê-se que, além de dar sem condições aos Estados o imposto de industrias e profissões, a Constituição admittiu em principio a taxação cumulativa.

A prohibição unica feita aos Estados em materia de tributação está no art. 11 onde se lhes veda, bem como á União, crear impostos de transito sobre productos de outros Estados ou extrangeiros e, bem assim sobre os vehiculos de terra e agua que os transportam.

Em conclusão : a Constituição Federal, nos arts. 7º, 9º e 12, attribuindo competencia exclusiva aos Estados para tributarem determinadas fontes de receita quiz com isso dizer tão sómente « que á União não era licito haurir recursos destas mesmas fontes de receita, e não traçou limites entre a competencia tributaria dos Estados e a dos respectivos municipios (*Direito*, vol. XCIV, pag. 120).

Podemos terminar aqui, certos de que o Egregio Tribunal não tomará conhecimento do recurso ou lhe negará provimento, fazendo assim, *sicut ex more,*

JUSTIÇA.

O advogado

Juscelino Barbosa

Rio de Janeiro, junho de 1908.

A' vista do memorial que lhe foi apresentado deu o exmo. sr. Conselheiro Candido de Oliveira o seguinte parecer :

I

O recurso extraordinario de que trata a Constituição Federal, art. 59, III, § 1.º, é, por sua propria natureza restricto, sendo admittido sómente :

a) Quando se houver questionado perante Justiça local sobre a validade ou applicação de tratado e *leis federaes* e a decisão do tribunal do Estado tiver sido contraria;

b) Quando houver sido contestada a validade das leis ou dos actos dos Governos dos Estados, em face da Constituição ou das leis federaes e a sentença do tribunal do Estado declarar validos esses actos ou essas leis, impugnados por inconstitucionalidade ou offensivos ao direito federal.

Essa é a funcção que preliminarmente exerce o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.02, do Regimento Interno, de 8 de agosto de 1891, approvado e mandado observar como lei pelo art. 85 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

E' bem de ver, portanto, que, quando se houver atacado um acto do Governo do Estado ou uma lei local, com pretexto de que essa lei ou acto offendeu a Constituição Estadoal e o Poder Judiciario respectivo não houver reconhecido a offensa, a decisão assim proferida é soberana, constitue o caso julgado, sobre o qual não póde o Supremo Tribunal pronunciar-se, ainda em grau de recurso.

Prevalece o art. 62 da Constituição Federal, segundo o qual, exceptuados os casos expressamente declarados, e que são os do art. 59, III, § 1.º, não póde á Justiça Federal intervir nas questões submettidas aos tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar, ou suspender as decisões ou ordens destes.

E' o caso do recurso extraordinario, em que são partes: —Recorrente, Affonso Colucci; Recorrida, a Fazenda do Estado de Minas.

II

Não basta, para legitimar a intervenção do Supremo Tribunal, dizer se que uma lei ou sentença estadoal contraria o principio ou these constitucional.

Assim como a simples interpretação ou applicação do direito civil, commercial ou penal não basta para legitimar a interposição do recurso, lei n. 221 citada art. 24, tambem é preciso mostrar-se qual foi o texto da Constituição Federal que foi *formalmente* violado, limitada como é a competencia do Supremo Tribunal aos casos taxativamente determinados no art. 9.º, paragrapho unico, lettra *e*, do dec. n. 848, de 1890, combinado com o art. 59, citado.

III

A Constituição, art. 9º, reservando exclusivamente aos Estados decretar impostos sobre industrias ou profissões, deixou ao criterio das legislaturas locaes, não só fixar a quóta do imposto, como a fórma da sua arrecadação.

Não é, pois, vedado ao legislador mineiro: ou fazer arrecadar directamente pelos seus agentes fiscaes a taxa, ou permittir que esta seja percebida cumulativamente pelo Estado e pelos municipios.

Poderá, talvez, não ser muito de accordo com as regras da tributação essa dualidade; poderá mesmo contrariar ás normas da Constituição de Minas.

Isso é indifferente, sob o ponto de vista do direito constitucional da Federação.

O que a Constituição, firmando a competencia exclusiva da União, (art. 7º) e dos Estados, (art. 9º), prohibe é que estes ou aquella tributem as especies que lhes são privativamente designadas.

Ao contrario, o art. 12 prescreve:

> «Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7.º, 9.º e 11, n. 1.»

Desse artigo se deduz que bem pode a lei mineira n. 418, de 27 de setembro de 1905, subsistir ao lado da lei addicional n. 2, de 28 de outubro de 1891, modificada pela de n. 6, de 27 de julho de 1905, que tornou cumulativa a acção do Estado e do municipio, no tocante á decretação e arrecadação do imposto de industrias e profissões.

Decidindo os tribunaes mineiros que, na votação da lei n. 6, de 27 de julho de 1905, foram respeitadas as regras da Constituição do Estado, essa decisão não está sujeita á revisão do Supremo Tribunal, que não conhece das violações das Constituições locaes, desde que nellas foram respeitados os principios constitucionaes da União, (art. 63).

Penso, pois, não ser caso de recurso extraordinario; e, quando delle conheça o Tribunal, deve ser confirmada a decisão da judicatura mineira. — *Candido de Oliveira*.

Nas *Varias* do *Jornal do Commercio* foi publicada a seguinte interessantissima communicação de eminente jurisconsulto :

« Um dos nossos publicistas, versado no nosso Direito Constitucional, escreve-nos o seguinte :

A questão de que depende a sorte do recurso extraordinario, entre partes—recorrente, Affonso Colucci e recorrida a fazenda do Estado de Minas Geraes—é a de saber si a disposição do art. 12 da Constituição da Republica é applicavel aos Estados com relação aos municipios.

Segundo a dita disposição, é licito á União, bem como aos Estados, além das fontes de rendas determinadas nos arts. 7º e 9º (rendas exclusivas da União, rendas exclusivas dos Estados) crear, cumulativamente ou não, outras quaesquer fontes.

Por força desta disposição, ficaram os Estados inhibidos de crear impostos cumulativamente com os impostos municipaes preexistentes, como é o de industrias e profissões ?

Alguns dos nossos jurisconsultos respondem affirmativamente á pergunta formulada.

E para assim pensarem, fundam-se neste presupposto—que o municipio, deante do Estado, occupa e tem o mesmo logar e posição politica e juridica que os Estados deante da União.

Este presupposto é absolutamente falso. Os Estados são soberanos; a União não lhes póde dar constituições, revogal-as, reformal-as, nem tão pouco desfazer as suas leis e intervir no seu governo interno.

O municipio, ao contrario, está debaixo da jurisdicção do Estado, a quem compete organizal-o por leis suas e revogar quaesquer deliberações por elle tomadas, ou por inconstitucionaes ou por oppostas á lei estadoal, ou ainda por inconvenientes.

Assim que o argumento não colhe, porque induz de um caso para outro substancialmente differente. A inducção pecca contra as leis da logica. Em consequencia, não se póde, logica e juridicamente, concluir do que a Constituição diz da União e do Estado para o Estado e municipio.

Ha ainda a accrescentar :

1º—Que o art. 12 da Constituição da Republica é prohibitivo, isto é, restringe faculdades de poderes publicos.

A lei prohibitiva é *stricti juris* e, portanto, não póde por via de interpretação ser ampliada do caso previsto—relação do Estado e da União—para o caso imprevisto—relação do municipio e do Estado.

2º—E' fóra de duvida que o Estado póde, por lei, supprimir um imposto municipal.

Ora, quem póde o mais, póde o menos. E' menos cumular um imposto do Estado com o municipal do que supprimil-o.

Não é, pois, offensiva do art. 12 da Constituição da Republica a lei do Estado de Minas Geraes que creou, para o mesmo Estado, o imposto de industrias e profissões cumulativamente com identico imposto das municipalidade.

Ha ainda uma ultima consideração que resolve a questão de uma maneira definitiva :

O art. 12 da Constituição da Republica prohibe á União e aos Estados a accumulação dos impostos enumerados nos art. 7.º e 9.º por uma razão muito simples. Os impostos do art. 7.º são exclusivos da União, os do art. 9º são exclusivos dos Estados. A União, em consequencia, não póde fazer accumulação com impostos exclusivos do Estado, nem o Estado com os impostos exclusivos da União.

Mas a Constituição da Republica não creou impostos exclusivos do municipio, de modo que o Estado não pudesse fazer delles objecto de imposição por si.»

PARECER DO SR. CONSELHEIRO RUY BARBOSA

Consulta

Em Minas Geraes o imposto de industrias e profissões, cedido aos Estados pela Constituição Federal, foi transferido aos municipios; recentemente, porém, foi reformada a Constituição Estadoal e o imposto passou a ser cobrado cumulativamente pelo fisco estadoal e dos municipios.

Em recurso extraordinario interposto numa acção executiva movida pela Fazenda do Estado em Juiz de Fóra, allega-se que a lei mineira que creou o imposto como renda estadoal é inconstitucional

a) porque a reforma da Constituição mineira não obedeceu aos tramites prescriptos para a revisão de suas disposições;

b) porque offende principios constitucionaes da União em materia de rendas publicas por ser a taxação cumulativa prohibida na Constituição de 24 de fevereiro.

A' vista do exposto, do memorial e pareceres offerecidos, pergunta-se:

I

A materia allegada póde ser objecto de recurso extraordinario ou foi soberanamente julgada pela justiça do Estado?

II

A Constituição Federal prohibe a taxação cumulativa do imposto de industrias e profissões pelo Estado e pelos municipios?

III

Tal cobrança offende ao menos o systema constitucional de impostos, ou é em principio admittida quando a Constituição permitte sejam creadas novas fontes de receita pela União e pelos Estados *cumulativamente ou não?*

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908.— *Juscelino Barbosa*, advogado.

Só agora me foi possivel examinar o assumpto desta consulta, sobre a qual vae o parecer, de meu punho, em separado, nesta data.

Rio, 16 de novembro de 1908.—*Ruy Barbosa*.

Parecer

No intuito de melhor responder aos quesitos propostos, inverterei a ordem da sua disposição na consulta, respondendo primeiro ao segundo, em seguida ao terceiro, e ao primeiro em ultimo logar.

I

A Constituição Federal prohibe a arrecadação cumulativa do imposto de industrias e profissões pelo Estado e pelos municipios ?

Confesso que, si não fossem os papeis annexos á consulta, não atinaria com o fundamento á duvida, que este quesito denota, suppõe ou exprime. Tão pouco facil me parece descobrir-lhe base a ella nos textos da nossa Constituição, embora attentamente examinados.

Não ha, de feito, uma clausula sua, onde se legisle sobre a distribuição de impostos entre os Estados e as municipalidades. Tão pouco alli se encontra artigo, paragrapho, numero ou phrase, onde se alluda á tributação municipal. Nem siquer, dentre as regras tributarias estatuidas ácerca da União e dos Estados, alguma existe, onde se perceba o intento de actuar egualmente sobre a legislação municipal. Nesse sentido só um principio se abstrae evidentemente do conjuncto das normas constitucionaes em materia tributaria: o de que ás municipalidades são defesos os impostos reservados á União pela lei constitucional, não lhes cabendo sinão recorrer aos que ella deixa á acção dos Estados.

Mas dos impressos appensos á consulta constam sentenças e pareceres, firmados por nomes respeitaveis, onde se averba de inconstitucionalidade, perante a lei organica da nação, a emenda á constituição de Minas Geraes, que, em ju-

lho de 1905, declarou «da competencia cumulativa do Estado e do municipio o imposto de industrias e profissões».

Esses pareceres, entretanto, em numero de sete, subscriptos por nomes dos mais illustres no fôro, esses pareceres, dizia eu, quanto ao seu conteúdo, se reduzem todos a um, o primeiro, ao qual se reportam os outros seis, sem nada lhe accrescentarem. Ora, buscando alli a opinião matriz, a que as demais se limitaram a adherir, se apurará que a impugnação da lei mineira se vem a cifrar nesta consideração :

> «O art. 12 da Constituição Federal permitte a creação cumulativa ou não, de outras fontes de receita, mas não a accumulação de impostos em fontes de receita, já determinadas na mesma constituição. Este principio deve dominar tambem o systema tributario entre os Estados e os municipios; de sorte que a cumulação de impostos em fontes de receita já distribuidas pelas constituições estadoaes aos municipios não póde ser constitucionalmente admittida. Neste sentido é que a lei n. 418 está eivada de inconstitucionalidade, porque vae de encontro a um principio constitucional reconhecido pela União, ferindo assim o art. 63 da Constituição Federal.»

E mais não se contém sobre o assumpto, quer neste parecer, quer nos que o acompanham.

Ora, em que me peze, e muito, divergir de tão eminentes auctoridades, não posso conformar com o seu, o meu juizo. Cingida aos breves termos que se acabam de ler, a contestação da lei mineira, a meu ver, não resiste ao estudo reflexivo do art. 12 da Constituição Federal, encarado no seu complexo com as disposições concomitantes que o antecedem, preparam, completam e elucidam.

Inseparavel é, com effeito, elle dos arts. 7.º e 9.º, a que expressamente se refere. Os tres constituem uma unidade organica, em cujo todo se ha de buscar o pensamento dominante em cada um dos seus membros. E, aprofundado assim na combinação das suas partes [na synthese] dos seus ele-

mentos, em que é que cogita esse grupo de textos constitucionaes? Em estabelecer *uma discriminação de competencias*, em separar a da União e a dos Estados, no que toca a impostos.

Facil é mostral-o.

No art. 7.º a constituição brasileira declara «*da competencia exclusiva* da União decretar» os impostos, direitos e taxas nelle enumerados; os impostos sobre a importação extrangeira; os direitos sobre navios, á sua entrada, sahida, ou estada; as taxas de sello, telegrapho e correio federaes.

No art. 9.º estatue que «é *da competencia exclusiva* dos Estados decretar impostos sobre» os objectos alli especificados; a saber: a exportação dos seus proprios productos, os immoveis, a transmissão da propriedade, as industrias e profissões, bem como as taxas de sello sobre os actos estadoaes e as contribuições relativas aos seus telegraphos e correios.

De sorte que, no primeiro desses dois artigos, traçou a competencia federal, no outro demarcou a competencia estadoal, e entre as duas descreveu uma linha insuperavel, qualificando ambas essas competencias como absolutamente exclusivas. São duas competencias estrictas, entre si contrapostas, limitativas uma da outra e reciprocamente intranspassaveis. Eis o que determinam as duas normas constitucionaes, o que dellas resulta, e o que ellas tiveram em mente. Não se pensa em vedar a *cumulação de impostos*, de procedencias diversas, sobre o mesmo objecto, mas em obstar á cumulação *de competencias*, de poderes differentes, sobre o mesmo tributo.

A distincção é substancial, e vae servir-nos decisivamente na solução do problema. Porque, num caso, era a defesa individual contra os excessos da acção tributaria o que se teria tido em mira; no outro, a simples distribuição de rendas entre os varios membros da União. Numa hypothese, não se trataria sinão de assentar barreiras ás demasias do imposto. Na outra o de que se trata, é simplesmente de balizar raias á jurisdicção das auctoridades tributantes. Dada a interpretação a que me opponho, esses dois textos seriam,

no pensamento constitucional, uma savalguarda posta ao interesse dos contribuintes. Dada a intelligencia que lhes eu attribuo, são outra tantas garantias asseguradas, respectivamente, ás finanças dos Estados e ás da nação.

Si o fito do legislador constituinte não estivesse em atalhar o *concurso de competencias*, mas em tolher *a duplicação do imposto*, desta se haveria occupado explicitamente, para a condemnar. Mas, tendo se restringido, numa e noutra formula, de um lado, a definir uma competencia privativa para a União, do outro a circumscrever uma competencia privativa para os Estados, claro está que outro objecto não teve, lindando a cada uma o seu territorio reservado, sinão prevenir a invasão da competencia da União pelos Estados, bem como a dos Estados pela União.

Precisadas assim essas duas espheras de jurisdicção exclusiva, o art. 12, posterior áquelles dois, traça as raias a um terreno, onde a jurisdicção tributaria cabe em commum á União e aos Estados.

Reza assim, nesse texto, o enunciado:

> « Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7.º e 9º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outros quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7.º, 9º e 11 n. 1. »

Depois de individuar os tributos, a cujo respeito a competencia da União é exclusiva, e particularizar, em seguida, aquelles em relação aos quaes é exclusiva a competencia dos Estados, prescreve a Constituição que, no tocante ás demais fontes de receita, a competencia é, a um tempo, dos Estados e da União. Quanto ás que ficaram discriminadas para a União e para os Estados, a competencia não se póde exercer cumulativamente, isto é, por elles e por ella, visto ser exclusivamente della, ou exclusivamente delles. Mas sobre as outras fontes de receita, englobadas na generalidade ampla do art. 12, tanto é dos Estados como da União a competencia, e, conseguintemente, licito é que se exerça ora por ella, ora por elles, ora ao mesmo tempo, por elles e ella. Eis o que significa a phrase: «cumulativamente, ou não ».

Daqui, em boa logica, resulta, com effeito, a conclusão que nem sobre as fontes de renda indicadas no art. 7.º, nem sobre os designados no art. 9.º se póde lançar *cumulativamente.* Mas a quem se endereça a prohibição de tributar cumulativamente essas fontes de renda, é á União e aos Estados. A saber: nem os Estados podem recorrer ás fontes de rendas aquinhoadas pelo art. 7º á União; nem a União póde utilizar as fontes de renda consignadas aos Estados pelo art. 9.º.

Mas dahi absolutamente não se conclue, não se póde concluir, com relação a estas ultimas, que pelo facto de ser defeso á União o invadil-as, aos Estados seja defeso admittir a ellas as municipalidades. Só por um arbitrio, que nem a intrepretação logica nem a grammatical auctorizam, se poderia ampliar do primeiro ao segundo caso a regra prohibitiva. Quando o texto constitucional interdiz á União os recursos reservados pelo art. 9.º aos Estados, é unicamente por garantir a estes, contra aquella, os meios financeiros, que lhes estipula como dominio exclusivo da legislação estadoal.

Attribuidas taes fontes de renda á competencia exclusiva dos Estados, caem ellas, necessariamente, sob a soberania delles, e *ipso jure* se tornam objecto da sua discreção legislativa. Comtanto que não saiam pois, da orbita da administração estadoal, traçada pelas suas leis, estarão sempre nos limites, que a constituição da republica lhes determinou. O que ella não quiz, foi deixar ahi a liberdade ao governo federal, para concorrer com o dos Estados no uso desses impostos. Mas aos Estados não embargou, de modo nenhum, a de os submetter ao regimen, que o seu criterio lhes dictasse.

Entregar certos e determinados recursos tributarios á competencia exclusiva da União ou dos Estados, é fazer da soberania ou do poder a quem se investe dessa competencia o arbitro na escolha do systema para a organização desses recursos e na eleição dos meios convenientes á sua exploração mais proveitosa.

Quando, portanto, esse poder vem a ser o dos Estados, como se dá com os tributos individuados no art. 9.º, é a elles

que pertence decidir, na sua auctoridade mais discrecionaria, o como tirar dessas fontes de receita os melhores resultados; si reservando-as por inteiro á administração estadoal; si distribuindo-as entre esta e as administrações locaes em que se subdivide o corpo do Estado; si auctorizando a acção concorrente destas com aquella no campo desses recursos.

Caso a Constituição Federal pretendesse excluir este derradeiro alvitre das faculdades outorgadas ao governo dos Estados, quanto aos impostos que lhes sorteou no art. 9.°, cumpriria que o fizesse em termos expressos, como o fez, sobre todos os pontos em que lhe aprouve estabelecer restricções, nos §§ 1.°, 2.° e 3.° desse artigo. Bem longe disso, porém, quanto á particularidade que se discute, não exprime o texto constitucional resalva alguma, deixando subsistir em todo o seu alcance as consequencias manifestas da «competencia exclusiva» que alli se declara. Ora, declarar exclusiva, em qualquer materia, a competencia de um poder, importa não sómente excluir a qualquer outro de toda a coparticipação nessa competencia, mas ainda negar de todo a outro qualquer direito de superintender e limitar.

Quando a Constituição, pelo disposto no art. 9.°, prohibiu á União cumular com os Estados a competencia relativa aos tributos alli expressos, foi, sem duvida, porque, de uma parte, havia por sufficientes á União os meios de renda, cujo goso exclusivo lhe quinhoara no art. 7.°, e, de outra, porque reputava necessario assegurar totalmente aos Estados as fontes de receita que lhes arbitrava no art. 9.°. Tanto mais era de excluir aqui a partilha com o poder federal, quanto a pressão deste, dada a superioridade incomparavel da sua força, intervindo, a titulo de concurrencia, poderia acabar por eliminar os concurrentes.

Más essa contingencia, que a lei fundamental quiz evitar, de prejuizo aos Estados, de nullificação do seu dominio constitucional na partilha das rendas, nunca se poderá verificar, emquanto a cumulação for por elles mesmos auctorizada, não á União, entidade superior, cuja situação avantajada os poderia, afinal, deslocar do terreno onde com elles concorresse, mas ás municipalidades, meras fracções do todo estadoal, factores es-

senciaes do seu desenvolvimento, entes territoriaes subalternos á sua soberania.

Facultar-lhes a elles a competencia concorrente sobre uma das fontes de receita componente da reserva estadoal em materia tributaria, será, da parte do Estado que o fizer, o mesmo que dividir entre si e essas communidades subordinadas á sua lei, o imposto de que a Constituição Federal lhe confiou a livre disposição. E não se concebe que, podendo exercer essa distribuição de um dos dois modos exequiveis, não o possa do outro, analogo na razão, nos fins e nos resultados.

Eu me explico, talvez, melhor ainda. A administração de um Estado compõe-se essencialmente da acção estadoal e da acção municipal. Suas finanças não são mais que o conjuncto das finanças estadoaes com as finanças municipaes.

Da extensão deixada á iniciativa municipal nas finanças e na administração os arbitros são os Estados, perante o art. 68 da Constituição, que, apenas, se limitou a lhes recommendar, numa fórmula indefinida, «a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse».

Ora, quanto mais os Estados alargarem, na interpretação desta formula, a autonomia municipal, mais ha de crescer, na proporção dos serviços commettidos ás municipalidades, o peso dos seus encargos. E, como, augmentando estes, na mesma razão devem decrescer os dos Estados, força é que estes vão alargando, proporcionalmente, aos municipios os recursos financeiros.

Dahi a necssidade natural de os chamarem a compartir com a administração estadoal os impostos que constitucionalmente lhe foram adjudicados.

De duas maneiras, porém, se póde estabelecer esta comparticipação: ou reservando exclusivamente a si o governo do Estado a cobrança do imposto, para o repartir depois com as municipalidades; ou, como faz a actual constituição mineira a respeito do imposto de industrias e profissões, habilitando as municipalidades a arrecadal-o cumulativamente com a administração estadoal. As duas formas são, na realidade, equivalentes. Porque, no primeiro caso, a importancia do onus estadoal avultará, para se lhe dividir o producto com os municipios,

e, no segundo, terá de se reduzir, para tornar possivel a concorrencia da contribuição municipal. Ora, si se não contesta aos Estados, na federação brasileira, o arbitrio de elevarem, quanto lhes pareça, uma contribuição da sua competencia exclusiva, para dividir, ao depois com as municipalidades a somma arrecadada, por que suppomos que a Constituição lhes tolhesse a elles vingar o mesmo effeito de outra sorte, auctorizando as municipalidades a, cumulativamente com elles, participarem na cobrança desse imposto?

O que nesta hypothese claramente se verifica é *uma delegação*, aos municipios, do poder conferido pela Constituição do Estado sobre um imposto. Pode o delegante delegar inteiro o direito, de que dispõe, ou, sem abrir mão do seu uso, associar, *concomitantemente*, a elle o seu delegado.

Em taes casos todo o ponto está em saber si a *delegação* não é prohibida. Ora a questão se acha resolvida, justamente a respeito do assumpto que ora se ventila, pela jurisprudencia americana.

Nos Estados Unidos é dogma constitucional que a auctoridade tributaria, especialmente legislativa, *não se delega*; mas a esta regra se tem posto uma excepção, egualmente axiomatica, para outorgar *a delegação aos municipios das faculdades tributarias, deixadas pela Constituição aos Estados.*

Justificarei as duas proposições cada uma com a sua prova em auctoridade irrefragavel.

Primeira: o poder constitucional de taxar é, em regra, indelegavel.

A licção está em COOLEY, no seu tratado especial dos impostos:

> « Regra geral é, em direito constitucional, que um poder soberano, conferido pelo povo a um ramo ou orgam do governo, não pode ser por este delegado a outro. Esta norma permeia todo o nosso systema politico, e, entendida como se deve, não admitte excepção (*and when properly understood, admits of no exception*). Ora ella se impõe com particular energia aos casos de impostos. » THOMAS COOLEY:

A Treatise on the Law of Taxation, Chic., 1903, vol. I, pag. 99-100.

Mas, para que esta regra seja entendida «*como se deve*» entendida convenientemente, acertadamente entendida (*properly understood*), é este mesmo insigne constitucionalista quem o declara, cumpre que della se exceptuem *as delegações* de poder tributario feitas *pelos Estados ás municipalidades* :

«*Ha, todavia, uma excepção claramente definida á regra de que a legislatura não delegará porção alguma da sua auctoridade.* (*There is, nevertheless, one clearly defined exception to the rule that the legislature shall not delegate any portion of its authority*). Esta excepção, entretanto, se acha em estricta harmonia com as feições geraes do nosso systema politico, e assenta numa presumpção concludente da acquiescencia do povo. *Diz respeito a excepção*, de que se trata, ao caso *das municipalidades*. (*This exception relates to municipal corporations.*) O uso immemorial, que, tacita ou expressamente, se tem vindo incorporando nas constituições estadoaes, vê naquellas organizações um elemento necessario ao mecanismo geral do governo dos Estados, outorgando-lhes a ellas ampla auctoridade em materias de administracão local, e permittindo-lhes, em proporçõesconsideraveis, legislar para as suas localidades. Esta excepção tem-se extendido aos assumptos de ordem tributaria (*into matters of taxation*),pouco mais se reservando o Estado, em muitos casos, que o direito de estatuir normas limitativas, dentro das quaes as auctoridades locaes podem lançar impostos, ficando-lhe, todavia, a elle mantido o arbitrio de restringir ou revogar a seu talante a delegação. A legislatura do Estado, no emtanto, ao delegar dest'arte a sua auctoridade tributaria, ha de o fazer á propria municipalidade, provendo a que os poderes, que

delega, não sejam exercidos sinão pelos proprios orgams legislativos municipaes.» (*Ibidem*, pags. 101—102).

Fica assim provada a segunda proposição: que o poder tributario conferido aos Estados *é delegavel por elles ás municipalidades*, isto é, que a estas podem os Estados ceder, no todo ou em parte, os impostos, que lhes pertencem.

Mas, na doutrina do regimen federativo, que acabamos de ver expendida por COOLEY, dois traços adquirem relevo, pelo contraste com a que se quer estabelecer para o caso mineiro aqui em discussão. Primeiro, que essa delegação ou cessão de impostos do Estado ao municipio alli se opera mediante simples deliberação das legislaturas. Segundo, que ao delegante se considera implicitamente reservado sempre o arbitrio de modificar ou cassar a delegação.

Ao passo que, nos Estados Unidos, pois, essas delegações se consummam habitualmente por mero arbitrio das legislaturas estadoaes, aqui, no caso mineiro da consulta, não se tolera que ellas se realizem, nem por um acto da constituição do Estado.

De outra parte, emquanto, na jurisprudencia americana, a legislatura estadoal que cede certos impostos a um municipio, mantém o direito de lhes reassumir o uso, aqui, na especie proposta, não se admitte que um imposto outorgado por uma constituição estadoal ás municipalidades, venha por uma reforma constitucional, a entrar cumulativamente no dominio tributario dos municipios e do Estado.

Isto porque? porque a Constituição brasileira vede o lançamento cumulativo desse tributo pelo Estado e *pelo municipio*? Não: porque a Constituição brasileira se oppõe ao uso cumulativo desse imposto pelos Estados *e a União*.

Nos arts. 7º, 9º e 12 o que se encontra, é que o imposto de industrias e profissões, inscripto na competencia exclusiva dos Estados, não póde, *eo ipso*, caber cumulativamente na *da União*. E simplesmente porque dessa participação cumulativa a lei constitucional exclue a União, pretendem interpretes colligir que exclue egualmente *as municipalidades*.

Ora, da União para o municipio, aqui, não ha nenhum vinculo de illação possivel. Ao contrario, na materia de que se trata, as razões, que militam para excluir a União, não subsistem para excluir a municipalidade. E' o que já mostrei.

Nos Estados Unidos, onde, como ha pouco verificamos, aos Estados assiste plenissima liberdade, para ceder aos municipios as taxas de competencia estadoal, destas se exclue absolutamente a União.

Os poderes estadoaes e os nacionaes são mutuamente exclusivos, ensinam os constitucionalistas americanos: «*National and State powers are exclusive.*» (Th. Cooley, *Op. cit.*, vol. I, pag. 129).

Si assim não fosse, pondera esta grande auctoridade,

> «nem o poverno do Estado nem o da nação teriam a devida supremacia, no exercicio das attribuições que a cada um se separaram como da sua esphera exclusiva, ficando cada qual perpetuamente exposto a se ver tolhido, contrafeito e, talvez, de todo em todo frustrado na sua acção, ao sabor ou capricho dos detentores da auctoridade no outro. Que o exercicio do poder de tributar pode chegar a taes effeitos, obvio é, em se attentando ao caracter deste poder... Ora, tendo o Estado e a nação cada qual a sua esphera separada e distincta, onde a uma e a outro cabe, segundo a lei fundamental, exercer auctoridade independente, o principio geral, que exclue de toda a participação na alçada tributaria de uma soberania as demais soberanias, se impõe com a mesma justeza, na União Americana, aos poderes dos Estados e da nação respectivamente, em materia de impostos. (*Ibidem*, pags. 129 a 130).

Nada mais claro. A situação do regimen americano, a este respeito, em materia de legislação tributaria, corresponde estrictamente á do nosso. Alli, como aqui, no tocante a certos impostos, a União tem um circulo de competencia exclusiva. Lá, como cá, no concernente a certos outros, têm, por outro

lado, um ambito de jurisdicção privativa os Estados. E, porque tão exclusiva é a esphera da auctoridade num como no outro caso, nem os Estados podem entrar cumulativamente na da União, nem a União ingerir-se cumulativamente na dos Estados. Mas, por isso mesmo, sendo tão soberanos estes quanto aquella, no perimetro da sua competencia constitucionalmente exclusiva em assumptos de impostos, dos que a Constituição reservou aos Estados, podem estes chamar as municipalidades á coparticipação, ou mediante transferencia total, ou mediante acção cumulativa.

Nem se conceberia, sensatamente, outra cousa. Os Estados não seriam autonomos, isto é, senhores da sua independencia constitucional, si a lei organica do regimen lhes não assegurasse em certas fontes de receita, em certos meios de subsistencia financeira, um dominio unicamente seu. Por isto, é que esse dominio se lhes declara exclusivo, a saber, defêso á interferencia da União. Mas, por isso mesmo, sendo exclusivamente dos Estados, aos Estados compete delles dispor soberanamente. E, si dispõem soberanamente dos impostos da sua competencia exclusiva, nenhum motivo ha, para que desta auctoridade illimitada só se exclua, em relação a cada um delles, o direito de o cobrar cumulativamente com as municipalidades.

Poder-me-iam objectar que a cumulação, importando a acção concorrente de duas auctoridades tributantes do mesmo campo tributario, seria occasião de excessos.

Respondo, em primeiro logar, observando que, si de tal risco é que houvesse cogitado a Constituição nos arts. 7º, 9.º e 12, teria formulado uma regra geral prohibitiva contra a accumulação de impostos, em vez de traçar, apenas, uma discriminação de competencias fiscaes entre a União e os Estados, sem a mais livre allusão ás municipalidades.

Depois, excluida a hypothese da acção cumulativa entre estas e os Estados, em nada absolutamente se resguarda melhor de taes excessos o contribuinte. Porquanto, já o disse, illimitado é o poder tributario do Estado sobre as fontes de renda inscriptas na sua competencia privativa. O poder de tributar, disse MARSHALL formulando uma noção, que tem fo-

ros de axioma, *o poder de tributar envolve o de destruir.* «*The power to tax involves the power to destroy*». *M' Culloch v. Maryland*, 4 Wheaton, 431, 4.º L., ed. 607.

«O direito de lançar um imposto, em existindo», sentenciara ainda, noutro julgado, o oraculo do constitucionalismo americano,

> «é um direito, que, de sua natureza, não conhece extremos : pode ser dictado nos confins da jurisdicção do Estado ou do municipio que o estabelece, até onde ella ou elle, á sua vontade, o deliberarem. *If the right to impose the tax existe, it is a right which in it nature acknowleges no limits. It may be carried to any existent, within the jurisdiction of the State or corporation which imposes it, which the will of each State and corparation may prescribe,*» *Weston v. City of Charleston*, 2 Peters, 466, 7.º L., ed. 487.

Não se enunciam de outro modo os mais abalizados e modernos expositores da theoria e da jurisprudencia na União Americana. Basta citar Cooley, em cujo tratado das limitações constitucionaes, ultima edicção, se lê :

> «A faculdade tributaria tão illimitada é na sua força e tão ampla no seu alcance (*so unlimited in force and so searching in extent*), que os tribunaes mal se aventurariam a lhe admittir quaesquer restricções, além das estabelecidas pelo criterio da auctoridade que a exerce (*any restrictions whatever*, *except such as rest in the discretion of the authôrity which exercises it.*» *Constitutional Limitat*, 7ª ed., 1903, pags. 678.

Os auctores mais recentes continuam a reproduzir a doutrina firmada por Marshall no primeiro dos casos precitados, onde o grande juiz mostrou que, contra os excessos no peso dos tributos decretados pelo poder competente, não ha remedio na protecção dos tribunaes :

> «O poder de tributar o povo e seus haveres... pode ser legitimamente exercido, sobre

a materia onde caiba, *até ao ultimo extremo aonde aprouver ao governo leval-o* (*to the utmost extent to which the governement way choose to carry it*). Contra o abuso deste poder só se encontra garantia na propria estructura do governo. Creando um imposto, a legislatura actua sobre os seus constituintes. Nisto só haverá, em geral, salvaguarda bastante contra imposições erroneas e oppressivas. O povo de um Estado confere ao seu governo o arbitrio de o tributar a elle e aos seus bens ; e, não havendo como limitar-lhe de antemão as exigencias da necessidade, claro está que ao exercicio desse direito lhe não prescreve limites, confiando o seu resguardo contra abusos ao proprio interesse do legislador e á influencia do eleitorado sobre os seus representantes.» *M' Culloch* v. *Marylan l*, 4 Wheaton, 428—4º L. ed., 607.

Ainda noutro pleito celebre declara MARSHALL :

«Susceptivel é de abusos este poder vital. Mas a constituição dos Estados Unidos não teve em mira subministrar correctivos a todos os abusos de poder, que possam vir a ser commettidos pelos governos dos Estados. O interesse, o saber e a justiça do corpo representativo, bem assim a sua dependencia para com os seus constituintes, fornecem a garantia unica, em falta de estipulação expressa, contra os tributos injustos e excessivos, como, em geral, contra quaesquer leis mal avisadas.» *The Providence Bank* v. *Billings*. 4 Peters, 563 7.º L. ed., 956).

Justamente por ser absoluto o poder de taxar, em relação a cada objecto sobre que legitimamente recahe, é que, a respeito de certo numero de impostos, havidos por necessarios ao governo da União, ou ao dos Estados, a competencia delles, ou della, não podia deixar de ser exclusiva. Nos limites da

mesma jurisdicção não poderiam caber dois poderes egualmente illimitados.

Deduzir dahi a intenção, tão diversa, de acautelar o contribuinte contra a exaggeração dos tributos pela acção cumulativa de dois poderes tributantes seria ligar o principio constitucional a um pensamento inconciliavel com a natureza de soberania em materia de impostos. Relativamente aos que o direito constitucional lhe confia, elle não tem raias, a não ser na propria discreção. Onde o Estado possa tributar, poderá vedar, ou destruir. E, si tal extensão pode receber o imposto, que *prohiba, ou destrua*, ao arbitrio do Estado que o lança, como negar, ao que pode o mais, a faculdade do menos ? Como, não se lhe recusando o arbitrio de levar o imposto até ao grau prohibitivo, como, não se desconhecendo que o possa converter num instrumento eliminatorio, suppor que se escude o contribuinte contra demasias tributarias, com tolher ao Estado o direito de associar á sua competencia as municipalidades na cobrança de um tributo ?

Tolhendo-se a competencia cumulativa, por deliberação do proprio Estado, entre este e os seus municipios, nem siquer se obstaria áquelle o emprego do imposto, cumulativamente, em beneficio das municipalidades.

Desde que houvesse por indispensavel, servir com elle, ao mesmo tempo, a administração estadoal e a municipal, aggravaria, quanto conviesse, a taxa da contribuição arrecadada pelo Estado, para a distribuir ulteriormente com os municipios. Inepta seria, portanto, como providencia defensiva do contribuinte, a prohibição da competencia cumulativa ás municipalidades, quando resolvida pelo proprio Estado sobre um imposto da sua competencia exclusiva.

Mas, si não é uma providencia defensiva do contribuinte, o principio das competencias exclusivas, contido nos arts. 7.º e 9º e reforçado pelo art. 12, se reduz ao intuito de resguardar a União contra os Estados e os Estados contra a União, cada qual na posse de certas fontes de receita. Logo, não se infringe, antes se confirma e desenvolve esse principio, quando, no tocante aos impostos do dominio do Estado, se lhe permitta dividil-os com as suas circumscripções territoriaes, dando-

lhes, para exploração desses recursos financeiros, competencia cumulativa com a sua.

Ainda outra consideração me acode. A respeito das fontes de receita não taxadas nos arts. 7º e 9º, os impugnadores do imposto mineiro que se discute, admittem a acção cumulativa dos municipios com os Estados. Haverá, porém, na indole dessas fontes de receita alguma qualidade peculiar, que as torne cumulativamente tributaveis pelas municipalidades e pelos Estados? Haverá, por outro lado, nas fontes de renda que o art. 9º quinhôa aos Estados, alguma particularidade substancial, alguma caracteristica da sua natureza, que exclua, a seu respeito, a cumulação de competencia entre os Estados e as municipalidades? Evidentemente não. Logo, nada obsta a que os Estados, senhores da sua competencia, *exclusiva contra a União*, a tornem cumulativa com os municipios de que cada um, respectivamente, se compõe.

O segundo quesito da consulta se resolve, pois, negativamente: *a Constituição Federal não prohibe a tributação cumulativa do imposto de industrias e profissões pelo Estado e suas municipalidades.*

II

O terceiro está egualmente resolvido no mesmo sentido pela argumentação, que acabo de expender.

Quando a Constituição da Republica, no art. 12, permitte á União e aos Estados crear, *cumulativamente, ou não*, outras fontes de renda, além das instituidas nos arts. 7º e 9.º, mais não faz do que insistir na regra das competencias exclusivas quanto aos impostos enumerados em cada um desses dois textos, estatuindo, a respeito dos outros impostos admissiveis, a competencia concorrente dos Estados com a União.

Mas, nem de uma parte, nos arts. 7º e 9º, nem, da outra, no art. 12, quando aqui se estabelece a cumulação das competencias, ou quando, alli, se firma a sua exclusão, nem num nem noutro caso legisla o texto constitucional sinão *para a União e os Estados*. Das *municipalidades* não cogita.

Pelo que a estas respeita, a possibilidade juridica da competencia cumulativa com os Estados resulta do arbitrio soberano destes quanto aos impostos da sua competencia privativa.

III

Dispõe a nossa Constituição, art. 59, § 1.º, que:

«Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

«*b)* quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas.»

Uma constituição estadoal é *lei* do Estado? Indubitavelmente. Por ser a *lei das leis*, uma constituição não deixa de ser *lei*; nem deixa de ser *lei do Estado* a que é a sua *lei fundamental*.

Ante a Constituição Federal, no respeito que se lhe deve, todas as *leis dos Estados*, *ordinarias ou constitucionaes*, são egualmente *leis*, para os effeitos da subordinação em que, relativamente áquella, se acham.

A acção onde surgiu o recurso extraordinario a que se refere o 1.º quesito da consulta, nasce da lei addicional n. 6, de 27 de julho de 1905, que determinou ser da competencia cumulativa do Estado e dos municipios, em Minas Geraes, o imposto de industrias e profissões, reformando assim a Constituição daquelle Estado, cujo art. 76 o declara exclusivamente municipal.

Lei do Estado de Minas Geraes, essa reforma da Constituição foi arguida, nas justiças estadoaes, de contraria á Constituição Federal, e o litigio findou, nos tribunaes mineiros, por uma sentença, que considera valida a contestada lei de reforma constitucional.

Sob este aspecto, logo, o caso está rigorosamente nos termos da Constituição Federal, art. 59, § 1.º, letra *b*, e o recurso extraordinario é de uma legitimidade inquestionavel.

Nao cabe nelle, entretanto, nem póde nelle ser discutida ou tomada em consideração pelo Supremo Tribunal Federal, a materia, ahi tambem allegada pelo recorrente, de não ter a alteração constitucional, a que se allude, observado os tramites estabelecidos pela Constituição Mineira para a sua reforma.

Porque as violações de leis ou constituições estadoaes se julgam definitivamente nos Tribunaes dos Estados : não ministram base, perante a Constituição Federal, para o recurso extraordinario do art. 59, § 1.°, remedio exclusivo em garantia do direito consagrado na Constituição, nos tratados e nas leis nacionaes contra os actos dos governos ou das justiças dos Estados, que os transgredirem.

Tal o meu parecer.

Rio, 16 de novembro, 1908. —Ruy Barbosa.

Foi este o accordam proferido pelo Supremo Tribunal :

«Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto por Affonso Colucci da decisão de ultima instancia da justiça do Estado de Minas, de fls. 84, que declarou valida a lei mineira n. 440, de 2 de outubro de 1906, arguida de nulla pelo recorrente por se fundar na addicional á Constituição do Estado n. 6, de 27 de julho de 1905, egualmente nulla não só por ter sido decrètada com inobservancia dos tramites constitucionaes, pois não mediava um anno entre a apresentação do projecto de reforma e a sua definitiva approvação, segundo prescreve o § 1.° do art. 121 da Constituição Mineira, como por contravir o art. 12 da Constituição Federal, uma vez que permitte no seu art. 1.° a tributação cumulativa pelo Estado e pelos municipios das industrias e profissões e

Considerando que não procede a primeira das nullidades arguidas á addicional n. 6, de 27 de julho de 1895, porquanto a disposição do § 1º do art. 121 da Constituição do Estado de Minas não prescreve que entre a proposta da reforma constitucional e a sua definitiva approvação deva medear um anno, mas que proposta, em um anno, a reforma só poderá ser definitivamente approvada no anno seguinte, e este preceito, foi observado na elaboração legislativa, do projecto que se converteu na addicional impugnada, pois apresentado na sessão extraordinaria do Conhresso de 1904, só foi definitivamente approvado na sessão ordinaria de 1905 ;

Considerando que egualmente improcedente é a segunda arguição, porque a Constituição Federal nos arts. 7.º e 9.º e na excepção que, em relação a elles, estabelece no art. 12 ao principio da cumulação de impostos, não cogitou dos interesses do contribuinte, nem das desvantagens economicas que poderiam resultar da incidencia de impostos federaes e estadoaes sobre a materia nelles enumeradas, mas, e só, de descriminar as rendas entre a União e os Estados, delimitando a competencia tributaria dessas entidades com reservas a cada uma dellas, exclusivamente de determinadas materias, das quaes aufeririam, pela tributação os recursos necessarios ao custeio dos serviços a seu cargo ;

Considerando que sobre as materias deixadas á competencia tributaria exclusiva dos Estados podem elles dispôr soberanamente e na partilha das rendas com as municipalidades, ou por disposição constitucional, ou por leis ordinarias, estabelecer o regimen que mais conveniente lhes parecer—o da discriminação, ou da cumulação no todo ou em parte dos impostos enumerados no art. 9 da Constituição Federal ;

Considerando que é assim perfeitamente valida a addicional á Constitucional do Estado de Minas n. 6 de 27 de julho de 1905 e conseguintemente o é tambem á lei n. 440, de 2 de outubro de 1906, que nella se baseou ;

—Accordam conhecer do recurso com fundamento na lettra *b* § 1.º, n. III, do art. 59 da Constituição, por se tratar de sentença de ultima instancia da Justiça do Estado, passada em julgado, sobre validade de lei estadoal, não obstante não haver sido embargada pelo recorrente, o que não é condição para a admissão do recurso ; e, delle conhecendo negar-lhe provimento para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal, 1.º de setembro de 1909.—(Assignados).—Pindahyba de Mattos, P.—Guimarães Natal, relator.—A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Manoel Murtinho. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida.—Andrè Cavalcanti.

XVI

Credito agricola

A primeira preoccupação do benemerito antecessor de v. exc., ao assumir o governo do Estado, foi attender aos antigos e insistentes reclamos da lavoura, instituindo o credito agricola.

Ultimadas em poucos dias, com segurança e criterio, as negociações com o Banco de Credito Real de Minas Geraes, foi expedido o seguinte

DECRETO N. 2.302

Approva as bases para ser contractada com o Banco de Credito Real de Minas Geraes a instituição de uma carteira de credito agricola

O vice-presidente do Estado de Minas Geraes, para execução do disposto na lei n. 400, de 13 de setembro de 1905, decreta :

Art. 1.º E' auctorizado o Secretario de Estado dos Negocios dos Finanças a celebrar accordo com o Banco de Credito Real de Minas Geraes para instituição do credito agricola, mediante as seguintes condições :

§ 1º O Banco se obrigará a fazer :

a) desconto de lettras, bilhetes de mercadorias e warrants emittidos de accordo com a legislação em vigor ;

b) desconto de lettras, notas promissorias acceitas por lavradores e industriaes ou exportadores de productos da lavoura e industria, com garantia de duas firmas reconhecidamente solvaveis ;

c) descontos de ordens sacadas por lavradores ou industriaes residentes no Estado a prazo maximo de quatro mezes ;

d) emprestimo sob garantia de penhor agricola ;

e) emprestimos a lavradores ou industriaes sob garantia pignoraticia de apolices da dividá publica federal ou do Estado,

de productos industriaes ou agricolas, ouro, prata e pedras preciosas;

f) emprestimos sobre primeira hypotheca de immoveis ruraes;

g) abertura de credito em conta corrente de movimento sob garantia hypothecaria ou pignoraticia para custeio das lavouras, acquisição de machinas agricolas, machinismos aperfeiçoados de beneficiamento dos productos agricolas ou para reforma e melhoria de machinismos já existentes;

h) emprestimos ás cooperativas agricolas de responsabilidade illimitada, mediante as garantias convenientes;

i) recebimento de depositos em conta corrente ou a prazo fixo.

§ 2.º Os emprestimos feitos para o fim especial de constituição de lavouras aperfeiçoadas com garantia pignoraticia de instrumentos agricolas addicionada á hypothecaria de immoveis, serão limitados á quantia que fôr fixada no contracto.

§ 3.º Os emprestimos hypothecarios que forem feitos pela nova carteira de credito agricola serão subordinados a estas condições:

I. não poderão exceder a um terço do valor venal dos bens, tendo-se em vista o que serviu de base para o imposto territorial;

II. terão o prazo maximo de dois annos.

§ 4.º Os emprestimos hypothecarios a prazo maior continuarão a ser feitos pela actual carteira hypothecaria do Banco de Credito Real de Minas Geraes, na fórma do contracto existente e de accordo com a legislação em vigor.

§ 5.º Os emprestimos destinados a custeio das lavouras e em geral os que forem feitos sob garantia de penhor agricola terão o prazo de um anno, e não poderão exceder ao valor de metade da producção provavel, attendendo-se, além do calculo da colheita pendente, á média das quatros anteriores.

§ 6.º A taxa maxima de juros e descontos da nova carteira de credito, será de 8 % ao anno.

§ 7.º Emquanto se fizer a cobrança da sobretaxa de 3 francos por sacca de café o Governo poderá determinar a re-

ducção da taxa de juros e descontos até 6 °/₀ annuaes para as operações puramente agricolas, reduzindo na mesma proporção os juros cobrados ao Banco pelas quantias effectivamente empregadas em taes operações.

§ 8.º Serão estabelecidas agencias do Banco nos municipios em que a directoria, de accordo com o Governo, julgar necessario.

§ 9.º Mediante garantias especiaes e com assentimento previo do Governo, poderá o Banco fazer emprestimos a empresas de construcções ruraes que se proponham a montar, por conta de agricultores, fazendas modelos, preparando terrenos destinados a culturas intensivas e installando machinismos de beneficiamento de productos agricolas.

§ 10.º Nas mesmas condições poderão ser feitos emprestimos ás Camaras Municipaes que se proponham a fundar usinas de electricidade aproveitando força hydraulica para illuminação publica e cessão de força motriz a industrias manufactoras.

§ 11.º No contracto que for celebrado para a creação da carteira de credito agricola, serão estabelecidas clausulas garantidoras dos interesses do Estado ligados aos do estabelecimento bancario, ficando expressamente estipulado que as operações feitas fóra das bases determinadas correrão sob a responsabilidade pessoal do director que as tiver ordenado.

Art. 2.º O Governo depositará no Banco, a titulo de emprestimo para as operações de que trata este decreto, até a quantia de dez mil contos de réis.

§ 1.º As quantias depositadas vencerão o juro annual de 5 °/₀ pago semestralmente.

§ 2.º O emprestimo será amortizado em 20 annos, a contar de 1.º de janeiro de 1913.

Art. 3.º O Banco terá o mesmo capital com que está constituido.

Art. 4.º O Governo intervirá na administração do Banco nomeando um director que será o presidente e ao qual caberá o direito de vetar as deliberações da directoria que lhe parecerem contrarias aos interesses do governo, havendo desse veto recurso para o Secretario das Finanças.

Paragrapho unico. Os estatutos do Banco e as reformas que nelles forem feitas serão submettidos á approvação do Governo do Estado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de novembro de 1908.

JULIO BUENO BRANDÃO.

Juscelino Barbosa.

O contracto celebrado para constituição da carteira de credito agricola foi este :

Aos dezoito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e oito, na Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, perante o sr. dr. Juscelino Barbosa, Secretario das Finanças, compareceu o sr. Aprigio Ribeiro de Oliveira, director do Banco de Credito Real de Minas Geraes, para contractar com o governo do Estado a instituição de uma carteira de credito agricola, nos termos da lei n. 400 de 13 de setembro de 1905 e dec. n. 2.302 de novembro proximo passado, ficando ajustadas e firmadas as clausulas seguintes :

1ª

O Banco de Credito Real de Minas Geraes instituirá uma carteira de credito agricola cujas operações serão reguladas pela lei n. 400 de 13 de setembro de 1905 e dec. n. 2.302 de 21 de novembro proximo passado e pelas clausulas deste contracto.

2ª

São bases da instituição da carteira :

a)—manter o Banco o mesmo capital com que está constituido e que será integrado, conforme deliberar a directoria.

b)—ser o Banco administrado por uma directoria composta de tres membros, um dos quaes nomeado pelo presidente do Estado. Este será o presidente do Banco, terá os vencimentos de um conto e quinhentos mil réis (1.500$) mensaes e o direito de vetar as resoluções da directoria, relativas ás operações

dessa carteira e da hypothecaria (clausula oitava), que lhe parecerem contrarias aos interesses do Estado, havendo desse veto recurso para o Secretario das Finanças.

3ª

O Banco se obrigará a fazer :

a) — desconto de lettras, bilhetes de mercadorias e *warrants* emittidas de accordo com a legislação em vigor ;

b)—desconto de lettras, notas promissorias, acceitas por lavradores e industriaes ou exportadores de productos da lavoura e industria, com garantia de duas firmas reconhecidamente solvaveis :

c)—descontos de ordens sacadas por lavradores ou industriaes no Estado, a prazo maximo de quatro mezes ;

d)—emprestimos sob garantia de penhor agricola ;

e)—emprestimo a lavradores ou industriaes sob garantia pignoraticia de apolices da divida publica federal ou do Estado, de productos industriaes ou agricolas, ouro, prata e pedras preciosas ;

f)—emprestimos sobre primeira hypotheca de immoveis ruraes ;

g)—abertura de credito em conta corrente de movimento, sob garantia hypothecaria ou pignoraticia, para custeio das lavouras, acquisição de machinas, machinismos aperfeiçoados de beneficiamento de productos agricolas ou para reforma e melhoria de machinismos já existentes ;

h)—emprestimos ás cooperativas agricolas de responsabilidade illimitada, mediante as garantias estabelecidas na clausula seguinte ;

i)—recebimento de depositos em conta corrente ou a prazo fixo.

4ª

Para emprestimo ás cooperativas, exigir-se-á :

1º)—que ellas sejam constituidas de inteiro accordo com as disposições da lei federal n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907 ;

2º)—que os seus estatutos tenham sido approvados pelo Governo do Estado (arts. 20, 21 e 22 do dec. estadoal n. 2.180 de 4 de janeiro deste anno) ;

3º)—que se constituam com a responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados (art. 12 da citada lei federal n. 1.737);

4º)—que os emprestimos não excedam de vinte e cinco por cento (25 %) do valor dos bens que possuirem livres e desembaraçados de qualquer (*onus*, art. 5º do citado dec. estadoal n. 2.180);

5ª

Para as cooperativas federadas vigorarão as mesmas exigencias e mais as do art. 24 da lei federal n. 1.637, acima citada.

6ª

Os emprestimos destinados ao fim especial de constituição de lavouras aperfeiçoadas poderão ser garantidos com penhor de instrumentos agricolas, além da garantia hypothecaria dos immoveis, e serão limitados á quantia de mil contos de réis (1.000:000$000). Essa importancia poderá ser augmentada, quando se verificar o augmento do emprestimo feito ao Banco, nos termos da clausula decima sexta.

7ª

Os emprestimos hypothecarios, que forem feitos pela nova carteira de credito agricola, serão subordinados a estas condições:

I— não poderão exceder a um terço do valor venal dos bens, tendo-se em vista o que serviu de base para o imposto territorial;

II—terão o prazo maximo de dois annos.

8ª

Fica mantida a actual carteira hypothecaria do Banco, pela qual continuarão a ser feitos os emprestimos hypothecarios a prazo maior do que os antecedentes, na fórma do contracto de 26 de março de 1898.

9ª

Os emprestimos destinados a custeio das lavouras e, em geral, os que forem feitos sob garantia do penhor agricola terão o prazo de um anno, não poderão exceder ao valor da metade da producção provavel, attendendo-se, além do calculo da colheita pendente, á média das quatro anteriores.

10ª

A taxa maxima de juros e descontos da nova carteira de credito agricola será de oito por cento (8 %) ao anno.

11ª

A taxa acima fixada poderá ser reduzida, por determinação do Governo, até seis por cento (6 %) ao anno para as operações puramente agricolas, emquanto se cobrar a sobretaxa de tres francos por sacca de café. Nesse caso, o Governo reduzirá na mesma proporção os juros cobrados ao Banco pelas quantias empregadas em taes operações.

12ª

Mediante assentimento prévio do Governo, o Banco poderá fazer emprestimo:

a)—ás empresas industriaes ou ás de construcções agricolas que se proponham a montar, por conta de agricultores, fazendas-modelo, preparando terrenos destinados a culturas intensivas e installando machinismos aperfeiçoados de beneficiar productos agricolas;

b)—ás Camaras Municipaes que se proponham a fundar usinas de electricidade aproveitando força hydraulica para illuminação publica e cessão de força motriz ás industrias locaes por preços reduzidos.

13ª

Para effectividade de taes emprestimos exigir-se-á:

a)—verificação prévia das condições technicas dos projectos e estudos da vitalidade commercial das empresas;

b)—estipulação do pagamento por prestações correspondentes ás obras effectivamente realizadas;

c)—garantia fundada em todos os terrenos, bemfeitorias e installações electricas e respectivas rendas;

d)—prazo maximo de quinze annos.

14ª

Para as Camaras Municipaes exigir-se-á ainda a prova de que, nos termos da legislação em vigor, os compromissos assumidos—por si, ou juntos aos que, por ventura, já existam—não exigem para juros e amortização, quantia superior á quarta parte das rendas do municipio.

15ª

O Governo depositará no Banco, á medida que a Directoria o fôr requisitando, até a quantia de dez mil contos de réis (10.000:000$000), a titulo de emprestimo para as operações de que trata este contracto.

16ª

A quantia fixada na clausula anterior poderá ser augmentada, depois de verificado o emprego dos dez mil contos de réis, entrando o governo para o Banco com parte do producto da arrecadação da sobretaxa de tres francos por sacca de café.

17ª

O Banco pagará ao Governo o juro de cinco por cento (5 %) ao anno em prestações semestraes pelas quantias que receber em virtude deste contracto.

18ª

O emprestimo feito ao Banco será amortizado por quotas eguaes, no prazo de vinte annos contados de 1º de janeiro de 1913.

19ª

Qualquer operação que fôr feita, em contrario do que fica estipulado neste contracto, correrá sob responsabilidade pessoal dos Directores que a ordenarem.

20ª

Os estatutos do Banco, assim como quaesquer modificações ulteriores, serão submettidos á approvação do Governo, depois de approvados pela assembléa geral dos accionistas.

21ª

Para os processos de avaliações e outros que precederem os contractos de emprestimo, serão observadas as regras estabelecidas no dec. n. 1.105, de 15 de fevereiro de 1896.

22ª

O Banco installará, dentro de seis mezes, agencias para as suas operações, em Ouro Fino, Uberaba, Ponte Nova e Lavras.

São mantidas as agencias actuaes e poderão ser estabelecidas outras por accordo entre o Governo e a Directoria.

23ª

Fica supprimido o logar de fiscal creado para as operações de que trata o contracto de 26 de março de 1898.

24ª

O Governo proporá opportunamente ao Poder Legislativo a isenção ou diminuição dos impostos estadoaes para os contractos de emprestimo feitos pela carteira ora creada.

25ª

A falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto, por parte do Banco, dará logar á rescisão, nos termos de direito.

Entre as partes contractantes ficou estipulado que o pagamento do imposto de Novos e Velhos Direitos seja feito sobre o valor das prestações, á medida que forem sendo realizadas, de accordo com o art. 4º n. 14, do dec. n. 1.378, de 7 de abril de 1900.

E assim, pagou o Banco vinte e dois contos de réis (22:000$000), conforme o talão n. 1.293, de hoje, sobre dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000$000), valor da primeira prestação que vae receber.

Para a firmeza lavrou-se o presente contracto que vae assignado pelo sr. Secretario das Finanças e pelo sr. director do Banco de Credito Real de Minas Geraes, com as testemunhas abaixo.

Juscelino Barbosa.
Aprigio Ribeiro de Oliveira.
Manoel Lopes de Figueiredo.
F. Mendes Pimentel.

XVII

Repartições annexas

Sobre os trabalhos que correm pela Directoria de Viação Obras Publicas e Industrias e pela Directoria de Agricultura, Commercio, Terras e Colonização, subordinadas á Secretaria das Finanças, reporto-me aos minuciosos e bem elaborados relatorios

dos drs. Arthur Guimarães e Carlos Prates que a este acompanham.

Os dois dedicados e operosos chefes de serviço são credores dos agradecimentos e louvores da administração pelo zelo e actividade com que trabalham.

Na Directoria de Agricultura é notavel o accrescimo do trabalho, pelo desenvolvimento auspicioso que vão tendo o serviços de agricultura, importação de machinas e sua venda aos lavradores, distribuição de sementes, fundação e custeio de colonias, fazendas modelo etc.

— A organização da Imprensa Official é imperfeita

O trabalho alli é caro, moroso; não se tem acompanhado a evolução da arte typographica e a repartição tem tido um augmento de despezas que não póde continuar.

Tenho em estudos um projecto de reforma que opportunamente submetterei ao elevado criterio de v. exc.

— Os serviços de fiscalização de rendas constituem hoje uma Directoria á parte.

A nova organização tem provado bem na pratica.

A chefia desse trabalho está entregue ao alto tino e provada competencia do dr. Theophilo Ribeiro, cuja cooperação me tem sido efficacissima.

Bello Horizonte, setembro de 1909.

Juscelino Barbosa.

ANNEXOS

Relatorio do Inspector do Thesouro do Estado de Minas Geraes

Exm. sr. dr. Joaquim Barbosa, d. d. Secretario das Finanças.

Venho cumprir o preceito do art. 9.º, n. XXII, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.529, de 17 de maio do corrente anno, e dar contas do estado da superintendencia dos serviços que correm por esta Secretaria.

Antes, porém, seja-me permittido, cumprindo imperioso e gratissimo dever, vasar nas primeiras linhas deste ligeiro trabalho o mais sincero protesto do meu reconhecimento ao patriotico governo do Estado pela immerecida, mas absolutamente espontanea, distincção que se dignou de me conferir, elevando-me ao cargo de Inspector do Thesouro.

Encontro-me ainda na mesma convicção que francamente externei quando fui por v. exc. surprehendido com a noticia de minha proxima promoção.

Continúo pensando que o posto que se me conferiu é de sacrificios e contrariedades, não podendo, portanto, ser ambicionado por quem, como eu, presume ter exacta comprehensão dos deveres de funccionario publico.

Tão elevada, porém, era a honra generosamente offerecida a quem nunca imaginara merecel-a, tão azada era a opportunidade de se porem á prova os meus fracos, mas perseverantes, esforços pelo serviço publico, que seria ingratidão e falta de patriotismo recusal-a, sem prova cabal de absoluta impossibilidade do desempenho.

Acceitei-a, pois, muito agradecido, especialmente a v. exc., de quem por certo partiu a generosa proposta de minha nomeação ao exmo. sr. Presidente do Estado.

Eu vinha, desde o inicio da minha carreira nesta casa, — devo dizel-o sem escrupulos, — acostumado a receber provas de confiança de cada uma das altas administrações a que tenho servido; mas esta, de que tanto me desvaneço, bem-merece o solemne juramento, que aqui deixo feito, de sacrificar ao bom andamento dos serviços confiados á minha direcção o meu conforto, a minha tranquillidade, a minha saúde.

E certo certo de que v. exc., cujo ideal é o trabalho tenaz e honrado pelo bem publico, irá condescendendo com as minhas faltas, até que a perseverança do meu esforço consiga supprir a competencia de que careço.

O recente regulamento da casa attribuiu á Contadoria, tirando-a á Inspectoria do Thesouro, a obrigação de dar o relatorio annual de todos os serviços das secções; portanto, louvando-me sinceramente no que viér relatado pelo venerando collega que, com tanto brilho e admiravel proficiencia, desempenha as delicadas funcções de contador, direi ligeiras palavras sobre a marcha o ordem do serviço, em geral, passando, depois, ás indicações que me competem, nos termos do dispositivo regulamentar em principio citado.

Deve-se confessar que é cabal a reforma operada nesta importantissima repartição do Estado, parecendo inteiramente novas a organização, a direcção e a execução dos serviços.

E nesta obra de benemerencia, que uma fatalidade não deixou ser executada pelo illustre e venerando antecessor de v. exc., estadista de largo descortino e admiravel fervor na dedicação á causa da Patria, cabe a v. exc. uma honrosissima situação, que lhe deve merecer as bençãos do povo mineiro.

Para ella tambem concorreram, e muito ponderosamente, as bellas virtudes dos funccionarios da repartição, a os quaes se deve render franca homenagem pela nobre docilidade com que, todos, estão collaborando na transformação que tão necessaria se fazia e em que se conduzom galhardamente com a lealdade, dedicação, intelligencia e honestidade que sempre fizeram o nosso mais legitimo orgulho.

Não devendo tomar tempo a v. exc., para lhe expor minuciosamente o methodo e a presteza com que corre o serviço, assim resumirei a minha exposição sobre este particular:—á excepção de alguns casos em que o estudo aturado e o cotejo de documentos se hão de fazer em face dos multiplos regulamentos fiscaes, a parte, entregando seus papeis nesta inspectoria, acompanha pessoalmente a marcha do respectivo processo, levando-os dentro de poucas horas, ás vezes em alguns minutos, com a competente solução. Não se pode desejar mais, e isto basta muito para honrar os funccionarios da Secretaria...

Quanto á disciplina que deve presidir os melindrosos trabalhos desta repartição, está, sem duvida, ao alcance do mais rapido exame dos visitantes, cumprindo-me, apenas, deixar aqui bem positivamente consignado que ella nada mais é que o fructo expontaneo da correcção de cada um dos meus collegas, desde o de mais elevada categoria até o ultimo dos contractados, que servem á porta.

O projecto da reforma, na parte technica da reorganisação, é, como se sabe, do intelligente e competente sub-director da Contabilidade, sr. Tito Novaes, digno, pelo que fez, dos mais francos elogios.

Passarei agora,—sem o tempo preciso, porque ha apenas 45 dias que tenho a honra de occupar esta cadeira,—á exposição das alterações que me parecerem precisas em algumas leis e regulamentos.

Decreto nº 2.011, de 21 de Abril de 1907

Não devem subsistir os dispositivos dos arts. 15, 16 e 17. O processo da louvação como está ali estabelecido annulla absolutamente a intervenção da Fazenda.

Effectivamente, si, como é certo, são oppostos os interesses do thesouro, por uma parte, e os do cabeça de casal e co-herdeiros, por outra, não é possivel pôr-se a Fazenda a concorrer com os mesmos direitos *de um só* desses interessados, dispondo de uma unidade de voto, sempre em pleno desaccordo com as diversas partes.

Vejamos: o inventariante propõe tres pessoas para avaliadores; o collector escolhe um dos tres, mas os co-herdeiros, em numero superior de votos, escolhem outro, que absolutamente não convém aos legitimos interesses do thesouro: vencem os co-herdeiros, annullada a intervenção da Fazenda.

A segunda proposta deve ser feita por accordo entre o representante da Fazenda e os co-herdeiros; esse accordo é, em regra e muito naturalmente, impossivel, devido ao choque de interesses; o collector propõe um de tres nomes, mas os co-herdeiros, por numero maior de votos, propõem tres nomes differentes e á sua vontade: vencem ainda os co-herdeiros, annullada a intervenção da Fazenda...

Quando e como poderá a Fazenda influir no inventario, si fica assim excluida a louvação, base da fidelidade da arrecadação dos impostos taxados em lei ?!...

Durante o antigo regimen politico,—e mesmo no actual, até 1895, —sempre se fizeram as avaliações, nos inventarios, por dois peritos, sendo um da escolha do inventariante e co-herdeiros e outro da do representante da Fazenda.

Foi em 1895 ou em 1896 que o venerando juiz de direito da comarca de Palmyra, hoje da de Além-Parahyba, impugnou a intervenção da Fazenda no acto da louvação, e d'ahi começaram outros juizes a imital-o.

Não devendo eu dar a esta ligeira exposição um desenvolvimento que a torne fastidiosa, peço a attenção de v. exc. para o que deixei escripto no Formulario Fiscal do Estado, fls. 83, nota ao § 158. Não sei porque dessa data em diante se tornou inteiramente outra a doutrina relativa a este ponto, passando o proprio poder legislativo a resolver de modo opposto (Lei n. 379, de 22 de agosto de 1904, art. 7.º).

Dir-se-á que a Fazenda, como parte, não póde ter mais direito que o de cada um dos co-herdeiros, mas eu penso que é de todo improcedente esta objecção.

Em um inventario ha, apenas, duas ordens de interessados em relação á mais alta ou á mais baixa avaliação dos bens do espolio: o cabeça de casal e os co-herdeiros, querendo unanimemente que a avaliação desça, afim de pagarem menos impostos; a Fazenda, por outro lado, querendo que a avaliação seja mais elevada, afim de que o thesouro tenha renda mais consideravel: o meio termo,—o equilibrio,—deve ser dado por um desempatador, de escolha das duas partes ou, em casos especiaes, de nomeação do juiz.

Eu proporia que a louvação se fizesse assim:

O inventariante e os co-herdeiros proporão tres nomes, dos quaes o collector escolherá um; o collector proporá outros tres nomes, dos quaes o inventariante e co-herdeiros, por maioria de votos, escolherão outro; no caso de divergencia no laudo dos louvados, o desempatador será tirado á sorte dentre as outras quatro pessoas indicadas pelos interessados.

Poder-se-ia estabelecer que o juiz designasse uma das quatro pessoas indicadas, e não escolhidas, para desempatador; mas eu penso que ao juiz não se deve tirar nem a minima parcella da sua missão de julgador, porque importará em sujeital-o á suspeita da parte que, mesmo injustamente, se julgar prejudicada.

Art. 42, lettra b:

Mesmo nos arrolamentos, é imprescindivel a intervenção de avaliadores, porque, dada ao inventariante a faculdade de estabelecer o valor dos bens, este fará, em regra, que a avaliação não seja fiel.

Muito bem se comprehende a nobreza de sentimentos que dictou esse dispositivo legal, mas certo é que quasi nunca a conducta do inventariante corresponderá, pela lisura, ao intuito do legislador. Não será pelas custas cabentes aos louvados que se comprometta a sorte dos pequenos espolios; ao juiz, como já disse, não se deve affectar a incumbencia de influir na avaliação, principalmente quando o inventario correr entre pessoas habeis; nos inventarios em que figurem menores ou incapazes, officiará o curador dos orphãos, cujos interesses na louvação, aliás, são os mesmos dos outros co-herdeiros; na partilha, que deve ser feita com a egualdade legal, é que o curador poderá divergir dos demais interessados, sendo tambem ahi que a intervenção do juiz se poderá verificar justificavelmente, quando veja em perigo os interesses dos incapazes, entregues á tutela da sociedade, que representa.

Art. 49:

Os bens separados para pagamento dos impostos devem constituir um quinhão especial a ser vendido em hasta publica antes da partilha, apenas encerrado o inventario e feito o calculo dos impostos.

Feito o inventario e pagas as taxas de herança e legados, ficará a Fazenda privada de intervir nos actos subsequentes, entravando a marcha destes, só devendo o collector ter vista antes de sentença final, para fiscalisar os sellos accrescidos.

Não ha conveniencia alguma para o thesouro, havendo grave inconveniencia para os co-herdeiros, em envolver-se a Fazenda nos actos relativos á partilha.

O processo da arrematação de taes bens deve ser o estabelecido para as execuções fiscaes (regul. n. 1.798, de 11 de março de 1905, art. 24, § 3.º), porque, ao contrario, terá a Fazenda de ficar sujeita a protelações desnecessarias.

Em relação ao dec. n. 2.011, é quanto me occorre dizer, parecendo-me que em tudo mais elle satisfaz aos interesses do thesouro e á conveniencia da boa marcha dos negocios fiscaes, nesta especialidade.

Instrucções que baixaram com o dec. n. 2.482, de 8 de Janeiro de 1908 e lei n. 459, de 1907.

Art. 3.º.

Estabelecido como está o regimen de terem só porcentagem o collector e escrivão, não ha hypothese de haver collectoria cujas rendas não dêem para sua manutenção; si a collectoria fosse annexada por não ter renda, não devia o collector que com ella ficasse, em simples commissão, ser obrigado a prestar nova fiança, por um encargo de que lhe não adviria recompensa alguma.

Art. 4.º, § 4.º.

Mais vale estabelecer-se um horario de maior conhecimento para ser observado, do que um mais rigoroso, para não o ser. Quasi nenhuma collectoria se abre ás 9 horas da manhã, o pessoal ser bas-

tante que todas se abram ás 10 1/2, como a da Capital e a propria Secretaria.

A hora de se fechar a collectoria deve ser a mesma em que se fecha a Secretaria (4 horas da tarde), salvo onde, sendo a collectoria na parte interior do forum, não seja possivel que o expediente se prorogue até essa hora.

Art. 6.º.

A revisão da classificação das collectorias não deve ser annualmente feita, mas, sim triennalmente, tomando-se sempre o ultimo mez do triennio anterior para substituir o ultimo mez do triennio a que se referir a revisão, porque só assim a revisão poderá estar feita em janeiro, como deve estar.

A revisão annual, além de augmentar indevidamente o trabalho da secção, tem os seguintes inconvenientes: 1.º nem sempre exprimirá a verdade e a justiça, porque a renda eventual de um só mez póde alterar a classificação da collectoria; 2.º porque das repetidas alterações na classificação docorrerá a necessidade de serem constantemente reforçadas as fianças, mesmo quando o augmento seja puramente transitorio, o que será de pessimo effeito.

Art. 7.º.

Não é possivel que se dê o mesmo pessoal a todas as collectorias do Estado, quando, em algumas, o peso do serviço não guarda proporção com as vantagens dos funccionarios.

Penso que o governo deve ser auctorizado a reorganizar as collectorias principaes (Juiz de Fóra, Bello Horizonte, Ouro Preto, Barbacena, S. João d'El-Rey, Uberaba, Carangola e algumas outras), dotando as de pessoal mais numeroso.

Ha collectorias em que o trabalho é excessivo, sem que do excesso resulte mai o prejuizo aos encarregados.

Estudo actualmente um plano do sr. subdirector da Contabilidade sobre reorganização da caixa economica do Estado: é um projecto intelligente e promettedor, de que me occupar rei brevemente perante v. exc. E' preciso que a administração fique ainda auctorisada para a reforma deste instituto, que muito convém seja desenvolvido prudentemente.

Art. 8.º

§ 1.º Sou franco partidario das promoções. Penso, porém, que, quanto ás collectorias, não deve a promoção ter a clausula de só se fazer dentre os collectores e escrivães da *classe immediatamente inferior;* julgo mais acertado que a qualquer vaga de collector ou escrivão possam concorrer os collectores ou escrivães de todas as classes inferiores. Si é verdade que, uma ou outra vez, acontecerá promoção menos merecida, tambem o é que, muito mais vezes, se verificarão escolhas justas e de proveito para o serviço publico, porque o governo terá muito maior liberdade, aproveitando os melhores funccionarios para as collectorias mais importantes.

§ 2.º

O criterio da divida activa, por dever ser relativo, só muito secundariamente deve ser guardado. E' claro que nem sempre o maior vulto da divida activa é devido ao menor zelo da collectoria: pode tal facto depender de causas diversas, que deveriam ser attendidas em cada caso.

O verdadeiro criterio estará na pontualidade do recolhimento dos saldos, na correcção do serviço, na dedicação e intelligencia provadas, etc.

§§ 4.º, 5.º e 6.º

E' preciso que se torne effectiva a habilitação dos collectores, pois, ha muito mais de um anno que, sem ella, exercem os cargos diversos collectores e escrivães de 8.ª classe, nomeados depois da exigencia legal.

Art. 11 e ultima parte do art. 42.

Si os escrivães são, como estabelece a ultima parte do art. 42, e como devem ser, os substitutos natos dos collectores, para que a restricção constante do art. 11 e seu § unico, que é o que se tem observado?

A meu ver, desde que o collector tenha agente, devidamente nomeado e juramentado, deve ser este o seu substituto legal em quaesquer impedimentos temporarios, salvo nos casos de incompatibilidade ou suspeição, fuga, abandono do emprego ou suspensão; nos casos de vaga por fallecimento, bem como nos casos das excepções retro mencionadas, o substituto legal do collector, tendo este ajudante juramentado, será o respectivo escrivão; não tendo o collector ajudante juramentado, deve o escrivão substituil-o em todo o qualquer caso; a substituição, nos casos aqui expostos, deve fazer-se independentemente de designação.

Os escrivães, nos seus impedimentos temporarios, devem ser substituidos pelos seus ajudantes devidamente juramentados, e, na falta de ajudantes, pelo proprio collector ou por seu ajudante, accumulando o collector as obrigações e vantagens dos dous cargos, até que a Secretaria resolva a respeito; nos casos de vaga por fallecimento e nos casos de suspensão, evasão ou abandono de emprego, a substituição se fará pelo collector ou por seu ajudante, na fórma acima declarada.

Art. 16.

Penso que a fiança deve ser da 18.ª parte da renda media, por que o muito rigor na exigencia de fianças priva desses cargos a moços intelligentes, trabalhadores, honestissimos e cheios de aspirações, mas, pela pobreza, impossibilitados de se afiançarem. A meu ver, a melhor fiança está na honorabilidade do exactor, cuja escolha se deve fazer com escrupulo, sem attenção a empenhos de qualquer procedencia, como já tem feito v. exc.ª muito conviria ao serviço publico que para as repartições arrecadadoras se preferissem, quanto possivel, funccionarios de secções da Secretaria, definitivamente nomeados ou em commissão.

Temos um recente exemplo do pouco que valem as fianças em dinheiro quando o exactor não é bastante honesto... O ex-collector de S. Antonio do Machado, Richard Risolia, afiançado com capital alheio, arrecadou em poucos dias o dobro talvez da importancia da fiança, e evadiu-se, levando quanto arrecadou e deixando sem garantias o thesouro e o fiador...

Art. 21, § 2.º

Quanto aos simples depositos de quaesquer origens, penso tambem que não deve caber porcentagem aos exactores; mas quanto ás annuidades e pensões, de que trata este paragrapho, entendo de modo differente. Essas annuidades e pensões são rendas do Estado, destinadas, como todas as rendas, á execução de serviço publico decretado em leis; os exactores têm pela sua arrecadação o mesmo trabalho que pela arrecadação da taxa de transmissão inter-vivos, tambem espontaneamente trazida á bocca do cofre; a responsabilidade da guarda e recolhimento dessa renda, que, aliás, é contemplá-

da para classificar a collectoria e, consequentemente, estabelecer o quantum da fiança, é a mesma que em relação ás rendas de outra origem; essa especialidade de arrecadação pesa extraordinariamente no serviço da escripturação e do expediente das collectorias em que se faz. Dos depositos, importancias que o Estado tem de restituir por inteiro, é justo que o exactor não tenha porcentagem, porque esta teria de sahir de outra renda de que a mesma porcentagem já foi deduzida. Quanto, porém, á arrecadação de que se trata, cujo producto não terá de ser restituido, eu penso que é sagrado o direito da porcentagem commum: a restricção existe sómente no regulamento, porque a lei não a prescreveu (Lei 459, citada, art. 1.º, § 2.º)

Art. 24, § 2.º

Segundo recente decisão de v. exc., juridicamente proferida em despacho de 28 de abril ultimo, não pode ser exigido o sello estadoal nos documentos sujeitos ao sello federal e que o tenham pago devidamente.

Art. 25.

Está abolida (circular, 3.ª secção, n. 20, de 23 de setembro de 1908), a escripturação de estampilhas em caixa especial.

Art. 27.

Está alterada esta disposição pelo dec. n. 2 316 de 11 de dezembro de 1908, devendo os cadernos ser recolhidos, apenas findos.

§ 1.º

Não ha mais caixa de estampilhas (circular citada).

Art. 31.

Julgo de mais segurança a transcripção da correspondencia em livro proprio: as minutas avulsas desapparecem com facilidade, antes de encadernadas. Em repartições de grande movimento onde o serviço é distribuido por diversos funccionarios, é que não pode ser adoptado o copiador á mão, porque emquanto um transcreve uma parte, outro não o pode fazer quanto á que lhe toca.

As guias, mediante as quaes foram feitas as arrecadações de cada mez, devem acompanhar o respectivo balancete, como documentos comprobatorios da correcção e fidelidade da arrecadação; as guias de pagamento de taxa de herança e legados devem ser duplicadas, além da que ficar escripta nos autos, para que fique uma via na collectoria, sendo outra remettida com o balancete.

Art. 36.

As despesas com editaes annuncios e moveis devem correr por conta do thesouro; a sorte dos encarregados de collectorias ainda não é tão boa, que se lhes possa attribuir dispendio com as repartições a seu cargo, de directo interesse do thesouro e de exclusiva obrigação do Estado.

Art. 37.

A entrega e recebimento de saldos em estampilhas devem constar do termo lavrado no caixa geral (circular n. 9 de 5 de junho de 1908).

Art. 40.

Havendo dous termos em uma comarca, ambas as collectorias são da comarca; a cobrança da taxa compete ao collector do *municipio* onde se procedeu o inventario, cabendo a porcentagem a cel

lectoriado municipio da situação dos bens; ao collector que, neste caso, fizer a arrecadação, cabem as custas judiciarias, como remuneração dos actos que praticar como advogado da fazenda. Havendo bens situados em dois ou mais municipios, a porcentagem será dividida pelas diversas collectorias em partes eguaes (Regulamento da Secretaria, art. 98, paragrapho unico).

Art. 43.

O dispositivo deste artigo não pode vigorar sem que tenha sido decretado em lei, e, em rigor, não me parece justo em sentido absoluto.

Art. 44.

Ha questões entre o Estado e contribuintes, das quaes podem tomar conhecimento as auctoridades judiciarias, pelos meios de direito: sempre que o contribuinte não se julgar obrigado, deixando que a Fazenda o accione, tem a auctoridade judiciaria de tomar conhecimento do facto, nos termos legaes.

Art. 49.

Esta disposição deve ser assim alterada:

Os collectores e, em geral, quaesquer representantes da Fazenda, perceberão, nas causas desta, custas de advogados, contadas pela lei 105 e pagas por inteiro; e nos inventarios e outros actos as do art. 76 da mesma lei, sendo que, nos arrolamentos de valor inferior a 1:500$000, serão taes custas por metade, salvo nas causas em que decahir a Fazenda, quando não terão direito a custas.

Imposto territorial (Dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904).

Aguardo estudos que se fazem sobre o serviço deste imposto, afim de me pronunciar depois, quando se offerecer opportunidade.

Dec. n. 1798, de 11 de março de 1905

Art. 4.º.

A disposição deste artigo deve ser reformada nos termos do decreto federal n. 1.839, de 1907.

Art. 21.

Descriptos e avaliados os bens, tomadas as declarações finaes do inventariante e encerrado o inventario, proceder-se-á ao calculo dos impostos; homologado este por sentença e tendo esta transitado em julgado, tornar-se-á effectiva a arrecadação dos impostos, levando-se á praça, antes da partilha, quando isto seja necessario, os bens constantes do quinhão especial, que deve ser formado pelo contador do juizo. Da sentença que homologar o calculo haverá o recurso voluntario de appellação.

As sentenças proferidas em inventarios será applicavel a disposição do art. 1.º, da lei n. 485, de 12 de setembro de 1908.

Art. 30.

As arrecadações, etc., serão iniciadas dentro de 10 dias, depois de decorridos os nove dias de nojo.

Art. 41.

Devem ser supprimidas as palavras — «do Thesouro do Estado». A inscripção da divida activa, de qualquer procedencia, deve ser feita nas proprias collectorias, em livros para tal fim destinados. E' preciso que se revogue o preceito legal da inscripção da Secretaria, onde tal serviço teria de ser desempenhado por mais 5 ou 6 funccionarios e em diversos livros.

Terminado o trimestre addicional, cada collector transporá para o livro de registro da divida activa quanto não houver sido pago no competente exercicio; extrahirá immediatamente copia de toda a inscripção, enviando-a á Directoria da Fiscalização; no fim de cada mez, cada collectoria remetterá, com o balancete, relação exacta de todos os pagamentos de divida activa effectuados durante o mez, afim de que a Fiscalização, dando baixa nas copias remettidas, fiscalize essa especialidade do serviço e possa levantar com exactidão o quadro da divida activa.

Art. 48.

A multa será imposta ao proprio inventariante ou ao tutor, sempre que se provar ter sido a culpa de qualquer delles; em caso algum deve ser passivel de multa o menor, ausente ou incapaz.

Art. 50.

n. 8.

Quando nas acções ou heranças sabidamente não houver immovel algum, deve haver isenção da siza, pagando se apenas os Novos e Velhos Direitos, sem prejuizo, nas heranças, da taxa a que estava sujeito o vendedor.

Art. 51.

A interpretação que se tem dado a este artigo é, a meu vêr, indevida e prejudicial aos interesses do thesouro. Sempre que o objecto principal do contracto fôr immovel, todos os accessorios devem pagar a mesma taxa.

Em uma fabrica de lacticinios, por exemplo, onde existam predios, terrenos, pastagens, etc., o gado e os moveis devem ficar sujeitos á siza, por se destinarem ao mesmo fim.

Art. 52.

A modificação proposta ao art. precedente comprehende a que deve ser feita neste.

O paragrapho deste artigo deve ser modificado, de sorte que a isenção dos moveis só se verifique quando estes não forem accessorios necessarios.

Art. 54.

Nas adjudicações *a extranhos*, ou a herdeiros, etc. (o mais como está). Tem se entendido em algumas comarcas, com grave prejuizo do thesouro, que, á vista do disposto neste artigo, as adjudicações a extranhos não estão sujeitas á taxa de siza, o que se precisa evitar.

Art. 56, n. 6.

Deve ser supprimida esta disposição que já não vigora; hoje, não se adjudicam mais bens ao inventariante para serem depois vendidos em praça. Das adjudicações ao inventariante deve este pagar metade da taxa quando fôr meeiro, e toda ella em outros casos.

Art. 61.

N. 2. — Accrescente-se, no fim: *dentro do Estado.*

Art. 67.

N. 2. — Accrescente-se, no fim: — mediante allegação escripta de um dos contractantes.

Na tabella do imposto de transmissão se deve fazer a seguinte alteração quanto ás permutações, supprimindo o que nella está, por ser errado:

Cobrar se á a taxa de 6 % sobre um dos valores, quando eguaes, e sobre o maior, quando desiguaes.

Decreto n. 1.381, de 25 de abril de 1900.

Art. 17, § 6.º.

Quando o funccionario receber sómente em parte os seus vencimentos, o desconto será feito proporcionalmente aos vencimentos recebidos, algarismos redondos.

Art. 19.

Ha grave erro na disposição deste artigo, que precisa ser, quanto antes, reformado.

A isenção do n. 3.º só deve comprehender os processos em que forem *auctoras* a justiça e a Fazenda do Estado, e não, como está, os processos em que estas forem *partes*: pelos termos de tal disposição, o contribuinte que demandar o Estado só é obrigado a pagar o sello quando condemnado, o que é absurdo.

Devem tambem ser incluidos neste privilegio os processos em que fôr auctora a Fazenda Municipal (lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, art. 49), pois é isto um privilegio.

Na parte final, deve se accrescentar: — e quaesquer petições, actos ou papeis pela mesma Fazenda apresentados em juizo.

Art. 24.

Accrescente se: § 5.º — Em qualquer caso, são as collectorias competentes para applicar e inutilizar o sello, cobrando-o nos termos legaes.

Art. 31.

Deve ser supprimido, nos termos do dec. n. 2.182, que estabeleceu uma só porcentagem.

Art. 50.

Deve ser modificado este artigo. Sempre que o funccionario fiscal tiver razão para suspeitar de defraudação, deverá ser admittido a examinar, em quaesquer cartorios ou repartições estaduaes ou municipaes, os papeis a que fôr relativa a suspeita, podendo pedir vista, quando se tratar de autos.

Art. 57.

O n. 1. deste artigo deve ser reformado nos termos do art. ... da lei n. 471, de 14 de setembro de 1907. O n. 2. deve ser supprimido.

Art. 59.

O paragrapho unico deve ser supprimido, porque os papeis sujeitos ao sello federal, e que já o tenham pago devidamente, não são mais sujeitos a sello algum,

Art. 61.

N. 1 — Incluir estas palavras «que proferirem quaesquer decisões, despacharem ou derem auctorizações».

O n. 5.º deve ser supprimido, por já não existirem loterias do Estado.

Art. 76.

Deve-se crear um paragrapho unico, assim:

Não se comprehendem neste preceito as custas contadas aos representantes da Fazenda, quando advogando em juizo, causas do Estado, as quaes lhe caberão por inteiro, salvo quando a Fazenda decahir.

Deve ser supprimido o n. 6. do § 1.º da tabella-A.

Industrias e profissões e Novos e Velhos Direitos

Não me occuparei dos regulamentos das taxas de industrias e profissões e Novos e Velhos Direitos, porque elles me parecem em condições de ser mantidos, ao menos por emquanto; entretanto, dos relatorios da Fiscalização, que mais razão tem de conhecer a marcha da applicação dos ditos regulamentos, poderão v. exc. e o Congresso colher, talvez, dados para pequenas reformas, que me escapam neste relatorio.

Executivo fiscal

(Dec. n. 1415, de 9 de outubro de 1900)

Art. 7.º:

Deve ser alterado porque não ha mais juizes substitutos, e, sim, municipaes.

Art. 8.º:

Já se decidiu, de accordo com parecer do sr. Sub-Procurador Geral, que os privilegios que este decreto e a lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, fazem extensivos ás causas das municipalidades, comprehendem o imposto de causa, mas não o sello fixo, que deve ser pago pelas mesmas municipalidades antes de haver sentença.

Por mais profundo que seja o meu acatamento ao parecer do eminente sr. dr. Sub-Procurador Geral, não posso deixar de fazer aqui consignada a minha divergencia neste ponto.

Para mim, é fóra de duvida que a faculdade de não pagar impostos de sellos antes da decisão da causa é um privilegio da Fazenda; esse privelegio, feito extensivo ás municipalidades, tanto consiste em não pagar o imposto de causa, como em não pagar o sello fixo ou proporcional; á parte, quando decahir, é que deve ser imputado o pagamento do sello.

Assim já o havia decidido o sr. dr. Antonio Carlos, quando Secretario das Finanças (*Formulario Fiscal do Estado*, pag. 105, nota ao § 219).

Sem pretender que se reforme a ultima decisão, para que prevaleça a primeira, deixo, apenas, externado o meu modo de entender,

CAPITULO III

No processo do executivo fiscal do Estado, não ha verdadeira uniformidade nas diversas comarcas, e é preciso que esta uniformidade exista.

Conviria que se examinassem com cuidado os capitulos XVI a XX do *Formulario Fiscal do Estado*, afim de que, devidamente corrigidos os erros que alli se encontrarem, seja a sua observancia decretada em lei, afim de que as causas fiscaes do Estado tenham marcha uniforme em todas as comarcas: si imprestavel aquella parte do meu obscuro trabalho, é preciso que outro melhor se faça sem perda de tempo, para que não soffram os interesses do thesouro.

Fiscalização das rendas

Estando este importantissimo serviço actualmente affecto a uma Directoria especial, immediatamente subordinada ao Secretario das Finanças, escapa á minha obrigação dizer sobre elle, o que, aliás, não é preciso, porque fal-o-á competentemente o venerando sr. dr. Director daquelle departamento, a quem sobejam elementos para examinar o assumpto com criterio e proficiencia.

Devo, comtudo, insistir no meu antigo projecto de se dar comitiva completa a cada circumscripção fiscal mal servida de estradas de ferro. E' um dispendio que se converterá em grande lucro para o thesouro. Tenho longa pratica de fiscalização ambulante, orgulhando-me de não ter sido pouco trabalhador; entretanto, confesso-o, nem sempre fui tão solicito, quanto o exigiam interesses do Estado, porque sacrifiquei esses interesses, ás vezes bem consideraveis, pela falta de recursos pecuniarios para viajar devidamente, vencendo grandes distancias em prazos fataes.

E' um absurdo pretender-se que com diarias de 8$000 possa o Fiscal alugar dous animaes e um camarada,—minimo das conducções para as viagens: eu nunca consegui essa conducção por menos de 12$000 por dia; e, como patrão e camarada não gastam menos de 10$000 de alimento e camas, eleva-se a despesa diaria a 22$000, não se falando em pasto, milho e ferragem para os animaes. Não errarei dizendo que o Fiscal que viaja a cavallo gasta diariamente 26$000. E, assim sendo, onde tirará para a subsistencia de sua familia, para seu vestuario, para medico, para pharmacia, etc?...

Resultado: o ambulante pára, quando deve andar; o serviço, que devia ser feito em dado momento, fica adiado para quando fôr possivel, e, ás vezes, eternamente. E' preciso que se removam esses embaraços insuperaveis nas condições actuaes da fiscalização, e o meio unico é fazer-se como as casas commerciaes de grandes praças: dar-se comitiva a cada circumscripção :—5 animaes, 1 camarada, objectos de cosinha, barraca, cama de campanha, etc. Isto, que, á primeira vista, parece uma providencia extravagante, é o que a pratica me aconselha, a bem do serviço fiscal. A lembrança aqui fica sujeita ao exame dos mais competentes e a um plano que se deve levantar, orçando-se as despesas e avaliando-se prudentemente os fructos que pode produzir a medida. O que é certo e não deve escapar ao exame da administração, é que a arrecadação da taxa de exportação vae crescendo nas estradas de ferro e descrescendo nas recebedorias das fronteiras, nos sertões, facto que não posso ex-

plicar senão pela insufficiencia de fiscalização. Entretanto, em rigor, não se podem culpar os fiscaes ambulantes, porque, estes, como já expuz, não podem despender mais do que vencem, nem mesmo a quasi totalidade das suas vantagens, esquecidos das suas responsabilidades de chefes de familia.

Vencimentos dos funccionarios da casa

Bem conheço que a opportunidade não é das mais favoraveis para se tratar de augmento de despesas; mas, considerando que o trabalho não pode ser devidamente productivo quando não é sufficientemente remunerado, eu ouso pedir a attenção dos poderes publicos para as condições em que actualmente se encontram os funcionarios desta casa.

Nas repartições federaes, como nas de quasi todos os Estados, a remuneração do funccionalismo vem, desde 1890, crescendo constantemente, na proporção do desenvolvimento dos negocios e serviços. Em S. Paulo, por exemplo, as vantagens dos funccionarios são, relativamente ás dos de outros Estados, quasi duplicadas. Entretanto, em Minas, onde,—devido á grande extensão do territorio, ao vulto da população e á complexidade dos serviços, o esforço precisa, em regra, ser muito maior, os vencimentos dos funccionarios ainda hoje são, mais ou menos, os mesmos que tinham ha cerca de 16 annos!...

Ahi vem, ao que se espera, a desejada medida da aposentadoria. Si vier essa providencia em condições benignas, ha de, sem duvida, servir de conforto a tantos velhos inutilizados no excesso de trabalho pelo bem publico. As repartições publicas reanimar-se-ão dispensando os que já esgottaram suas forças no trabalho de tantos annos e abrindo as portas aos que podem agora reatar a lucta, que não deve, nunca, ser interrompida. Isto, porém, não basta... E' preciso que o funccionario entre na lucta da carreira publica, contando com uma remuneração que o possa deixar trabalhar relativamente tranquillo:— um espirito conturbado pela apprehensão de aperturas por insufficiencia dos meios de subsistencia é, sem duvida, um espirito esteril, verdadeiramente incapaz de solver difficuldades e até de impulsionar o corpo para o trabalho material. E o Estado precisa é exactamente de quem trabalhe com perseverança, com calma, com intelligencia e com segura confiança; ao contrario, não se passará de marcar passo, deixando-se que continue a figurar como verdadeira utopia aquillo que, apenas, depende de um pouco de esforço, amparado por algum bafejo de animação. Está nesta casa uma brilhante pleiade de moços intelligentes, dedicados e trabalhadores e outros devem entrar dentro de pouco tempo, substituindo os que forem dando baixa; é com elles que se ha de fazer o serviço do futuro, porque nós outros, os velhos, mal nos sustentaremos, por algum tempo, na linha do esforço actual, que é o maximo da nossa capacidade: é principalmente para esses moços, espiritos fortes e puros, cheios de aspirações, que eu venho aqui pedir uma remuneração capaz de animal-os na lucta pelo cumprimento do dever, lucta de que terão fatalmente de brotar o progresso e o engrandecimento da nossa terra.

Para nós, os velhos, virá a aposentadoria, esse remedio doce-amargo que, a meu ver, não basta para conforto dos nossos derradeiros dias: para mim (não é a primeira vez que o

digo), seria mil vezes preferivel que se repartissem com os nossos filhos orphãos ou invalidos as vantagens que nos terá de proporcionar a medida esperada, porque só assim poderiamos morrer abençoando o pouco que nos dessem pelo pouco que deixassem reservado á subsistencia dos nossos filhos desamparados de uma protecção.

Quero dizer, sr dr. Secretario, que ao projecto da aposentadoria, que ora se discute, eu preferiria francamente o mixto da aposentadoria e peculio legal, segundo o primitivo projecto que foi posto á margem.

Peço a V. Excia. que me desculpe da pobreza do presente relatorio: ainda que me não falhasse a competencia para um trabalho completo, teria eu de me sentir profundamente embaraçado pela escassez do tempo de que pude dispôr.

Bello Horizonte, 9 de julho de 1909.

O Inspector do Thesouro,

Francisco Soares Alvim Machado.

Relatorio da 4.ª Secção

Sr. Inspector do Thesouro

Desobrigando-me do preceito regulamentar desta Secretaria, venho apresentar-vos os dados para o vosso relatorio, representados nos appensos de ns. 1 a 12 e nas informações seguintes, relativas aos negocios desta Secção no ultimo anno de 1908.

6.ª Secção

Como sabeis, foi com a denominação de 6.ª que esta secção funccionou até a promulgação do recente dec. n. 2 529 de 17 do corrente, em virtude do qual passou a chamar-se 4.ª

Teve a seu cargo, principalmente, a tomada de contas ás Recebedoria, Pontos Fiscaes, estradas de Ferro e outras empresas arrecadadoras de impostos mineiros; a expedição de cadernos a esses exactores; a confecção e expedição das pautas mensaes; a matricula dos mesmos exactores, comprehendendo a expedição de actos e decretos respectivos e finalmente informações e expediente de todos os papeis relativos a taes serviços.

Pessoal da Secção

Foi apenas de 9 o numero de empregados da secção durante o anno passado e, mesmo assim, estivera ausente quasi todo o mez de novembro, por motivo de commissão, o respectivo chefe, e em goso de licença por doentes, os 1.º e 2.º officiaes, srs. Altivo Cunha e José Theobaldo Mitraud, o 1.º por mais de sete mezes e o 2.º por mais de quatro.

Como já tenho feito vêr o importante serviço confiado á Secção era desempenhado por um effectivo de 19 funccionarios, antes da fusão da antiga 5.ª Secção.

Valeu, porém, para que o mesmo serviço viesse a ficar relativamente em dia, a par da dedicação dos respectivos funccionarios, a providencia auctorizada pelo dr. Carvalho Britto do trabalho extraordinario que deveu até o fim de dezembro ultimo.

O expediente

(Movimento de papeis)

Tiveram entrada na Secção durante o anno de que se trata, fóra as cartas que embora informadas não tiveram registro, 2.133 peças officiaes, assim discriminadas:

Officios de Recebedorias	556
» » Pontos Fiscaes	576
» » Fiscaes de rendas	60
» » Estradas de Ferro	393
» » Feiras de gado	48
» » Estações arrecadadoras	138
» » Diversos	111
Requerimentos	251
Total	2.133

oram redigidos e expedidos:

Officios	858
Attestados a diversos	312
Memoranda a exactores	43
Total	1.213

Ascenderam a 869 as informações prestadas sobre as diversas questões que foram affectas ao estudo da Secção, sem se contarem as representações attinentes ao serviço.

Actos

Foram lavrados na Secção no anno de 1908, 131 actos, a saber:

Creando Pontos de Vigias	22
Restaurando Pontos de Vigias	2
Transferindo » » »	7
Supprimindo » » »	5
Nomeando exactores	54
Exonerando »	24
Transferindo »	5
Licenciando »	9
Multando »	1
Elevando vencimentos de Vigias	2
Total	131

Decretos

Foram redigidos na Secção e promulgados durante o anno de que venho tratando os seguintes:

— De n. 2.212, de 23 de março, creando o Ponto Fiscal da Conquista, na estação do mesmo nome, na Estrada de Ferro Mogyana;

— De n. 2.213, de 23 de março, creando o Ponto Fiscal de Monte Alegre, na cidade do mesmo nome;

— De n. 2.215, de 14 de abril, restaurando a Recebedoria do Carmo do Fructal, com o nome de José Arocira;

— De n. 2.222, de 20 de maio, approvando a nova classificação das Recebedorias do Estado, segundo os seus rendimentos para a fixação das fianças dos respectivos administradores e escrivães;

— De n. 2.244, de 24 de junho, approvando a tabella de gratificações e mais vantagens que devam perceber os vigias de pontos de extravio e de arrecadação de que trata o art. 6.º do regulamento n. 58;

— De n. 2.290, de 3 de novembro, creando o Ponto Fiscal de Januaria, na cidade do mesmo nome;

— De n. 2.291, de 6 de novembro, creando os Pontos Fscaes de Bragança, Mogy Guassú, Piquete, Biondos (antigo S. Bento), Açoita Cavallos (em Barreiras) e Espirito Santo do Pinhal; e finalmente:

— De n. 2.316, de 11 de dezembro, regulamentando o serviço da rubrica de cadernos e o seu fornecimento aos exactores e encarregados da cobrança de impostos.

Pautas

São confeccionadas na Secção, de accôrdo com o esboço remettido pela Recebedoria de Minas; e, uma vez approvadas e impressas são remettidas aos exactores e fiscaes da cobrança do imposto de exportação, nos primeiros dias da ultima dezena de cada mez, para servirem no seguinte, numa totalidade de 1.210 exemplares.

Cadernos de talões

O serviço da rubrica—expedição de cadernos de talões a todas as estações arrecadadoras do Estado, subordinadas a Secção, está sendo executado rigorosamente de accôrdo com as instrucções do dec. n. 2.316, de 11 de dezembro ultimo, o qual, segundo espero, produzirá a maior regularidade na respectiva fiscalização, a par de muita economia para os cofres publicos.

Matriculas de exactores

Desorganizadas como as recebi da antiga 5.ª Secção, muito trabalhei pela regularidade das matriculas dos exactores, fazendo lançamentos que não existiam, promovendo a cobrança de direitos de nomeações, especialmente de apostillas que não haviam sido pagos e, além de outras faltas que remediei; fazendo registrar os titulos na integra, como tanto é necessario e não se fazia.

Não obstante, devido á falta do necessario pessoal e a urgencia de outros serviços de maior relevancia que estiveram em atrazo, não foi possivel tudo se conseguir, principalmente quanto a matricula de vigias auxiliares ou de pontos de extravio e de arrecadação.

Muito resta, portanto, ainda a se fazer nas mesmas matriculas, que em virtude da nova reforma da Secretaria, passaram ao serviço da 7.ª Secção, onde já se acham.

Offereço juntos, sob ns. 11 e 12, os quadros das Recebedorias e Pontos Fiscaes, contendo suas classificações, nomes dos respectivos

funccionarios, datas de suas nomeações e dos seus titulos, vencimentos annuaes e valores de suas fianças computadas de accôrdo com os regulamentos vigentes

Tomada de contas

Estão definitivamente tomadas todas as contas do anno de 1907; e liquidadas e escripturadas as de 1908, com exepção das Recebedorias de Salto Grande, cujos balancetes de agosto em diante ainda não vieram, não obstante as providencias já tomadas até em caso extremo.

Os balancetes do corrente anno de 1909 estão egualmente sendo liquidados e escripturados com pontualidade relativa tanto a insufficiencia do pessoal de que se resentia a Secção até agora, como a demora na chegada de grande parte daquelles documentos, devido já a grandes distancias a percorrer, já a prazos de contractos que as empresas arrecadadoras de impostos têm para a remessa dos mesmos.

Renda arrecadada em 1907

Subiu á somma de 14.132:491$177 a renda definitivamente apurada e arrecadada pelas Recebedorias, Pontos Fiscaes, Estradas do Ferro e outras empresas arrecadadoras de impostos subordinadas a esta Secção, no anno financeiro de 1907.

No relatorio do anno passado encontra-se a synopse da renda de 1907 devidamente classificada, podendo ter havido pequenas modificações que em nada poderão prejudicar, porque nos quadros comparativos que com este apresento, as suas diversas parcellas estão representadas pelos seus justos algarismos.

Renda arrecadada em 1908

Pelos dados já existentes na Secção, faltando, como já disse em linhas precedentes, os balancetes da Recebedoria de Salto Grande, de agosto a dezembro, a renda de 1908, pelas estações arrecadadoras já referidas, aprecia-se conforme a synopse junta sob n. 1 pela importancia de 13.404:017$026.

Renda comparada

Na synopse que a esta acompanha sob n. 2 encontra-se a renda comparada dos tres ultimos annos financeiros, pelas estações arrecadadoras de que venho me referindo, com as oscillações verificadas em cada uma de ellas, sendo que do seu conjuncto, observa-se que de 1906 para 1907, deu-se o augmento muito apreciavel de 5.382:600$005, decrescendo, porém, a mesma renda de 1907 para 1908, na importancia de 718:861$308, salvo pequenas modificações que ella poderá soffrer no ultimo anno.

Devo ponderar para melhores estudos, que as differenças de maior vulto apparecem nas Recebedorias de Minas e de Santos, tendo como causa principal e efficiente a cobrança da taxa de 3 francos por sacco de café que só entrou em vigôr em janeiro de 1907.

Convem ainda notar que ao passo que as Recebedorias e Pontos Fiscaes, em sua maioria, vão manifestando decrescimento nas suas, arrecadações, as Estradas de Ferro, na sua quasi generalidade, vão ao contrario, apresentando augmento apreciavel.

Imposto de exportação (Comparado)

Verifica-se pelo apenso sob n. 3 que o imposto de exportação que de 1906 para 1907 dera tão lisongeiro resultado, apresentando uma arrecadação a maior de 315:614$097, de 1907 para 1908 desceu desastrosamente na importante somma de 1.604:180$464 ! !

Tendo se em vista os productos cuja exportação mais predomina nas estações arrecadadoras onde mais accentuado se mostra semelhante decrescimento, poder-se-á affirmar, sem receio de engano, que tão deploravel resultado tivera como principaes factores o café em primeiro logar e em segundo o gado vaccum.

Imposto de exportação de ouro (Comparado)

Para se conhecer verdadeiramente a marcha que tem tido o imposto de exportação do ouro, nos tres ultimos exercicios, necessario é que seja a synopse junta sob n. 4 completada com a parte do ouro da Companhia do Morro Velho, que até junho de 1908, era pago directamente a esta Secretaria e cujos dados a Secção não possue.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil, porém, unica além de duas Recebedorias insignificantes, por onde é exportado esse precioso metal, houve em sua arrecadação um decrescimo de 8:062$969, de 1906 para 1907, subindo entretanto de 1907 para 1908 na importancia de 3:046$790.

Imposto de passagens (Comparado)

Pelo appenso de n. 5 verifica-se que o imposto de passagens em Estradas de Ferro, produziu de 1906 para 1907 uma renda a maior na importancia de 20:305$805, para cahir em 1907 para 1908 na parcella ainda que pequena, do 222$179 em seu conjuncto.

Si não fora porém as sensiveis differenças verificadas para menos na Leopoldina e Muzambinho o que não sei a que attribuir, o resultado seria ainda de alta, como vem sendo de tempos a esta parte.

Este imposto fôra creado para vigorar nas Estradas de Ferro particulares do Estado, mas parecendo estar o mesmo agora generalisado, deveria a sua cobrança ser posta tambem em execução na E. de Ferro Central do Brasil, onde ainda não é arrecadado.

Imposto do sello das primeiras vias de conhecimentos (Comparado)

Conforme se aprecia da synopse junta sob n. 6 o imposto do sello cobrado sobre as primeiras vias dos conhecimentos de talões, tem tido uma marcha sempre ascendente.

E' assim que de 1906 para 1907 a sua renda subiu a mais.... 9:986$534 e de 1907 para 1908, a 12:804$425, tambem a mais.

Generos de exportação

As tabellas juntas em appensos sob ns. 7 e 8 representam por especies, qualidades e quantidades a par das parcellas arrecadadas, todos os generos de producção mineira exportados e sobre que recahiu o imposto denominado de — exportação, — sendo a primeira tabella relativa ao anno de 1907 e a segunda ao de 1908.

O quadro tambem junto sob n. 9 demonstra as alternativas que os principaes desses generos que mais concorrem para o erario estadoal, apresentam em quantidades e correspondentes valores officiaes em reis, comparadamente entre os dous exercicios; devendo este documento muito servir para completar o estudo das causas primordiaes ou predominantes nas oscillações verificadas nas arrecadações do imposto respectivo.

Despesas pelas Estações Fiscaes já referidas

As despezas pagas pelas Recebedorias, Pontes Fiscaes, Estradas de Ferro e outras estações arrecadadoras a que tenho me referido, estão demonstradas e classificadas no quadro n. 10 egualmente appenso a este, na importante somma total de 8.598:577$735 repartidamente pelas duas Secretarias do Estado.

Nenhuma utilidade poderá ter este documento, senão para fazer vêr o grande movimento de algarismos occorrido nas mesmas estações fiscaes durante o anno de 1908.

Contractos

Por termo de 9 de abril de 1908, foi rescindido o accôrdo que esta Secretaria mantinha com a Empresa da Travessia e Navegação do Rio Grande, para arrecadação de impostos, restabelecendo-se a Recebedoria do Carmo do Fructal, com a denominação de « José Aroeira ».

Além dos contractos já existentes em numero de 10 para o mesmo fim da arrecadação de impostos mineiros, cumpre-me registrar mais o de 8 de abril do anno passado, com a Companhia da Estrada de Ferro Goyaz; o de 31 de março e o de 7 de abril deste anno com o Governo da União, o primeiro para a cobrança do imposto de tres francos sobre cada sacco de café' exportado pela Alfandega da Victoria, no Estado do Espirito Santo e o ultimo para o mesmo fim e mais quanto as mercadorias exportadas pela de Santos, em S. Paulo.

Tambem firmou-se com a Companhia — Docas de Santos — no mesmo Estado de S. Paulo, o accôrdo de 20 do passado mez, para o recebimento em seus armazens de todo o café procedente de Minas, quer seja remettido pelas Cooperativas, quer por particulares.

Taes são os dados e os esclarecimentos que, em synthese, me é dado offerecer-vos de tudo quanto de melhor ou de mais importante pertence ou tem occorrido na Secção.

Saúde e fraternidade.— O chefe de secção, *Augusto Coutinho.*

4.ª Secção, 4 de junho de 1909.

abaixo-p anno de 1908

Venda de terras devolutas		Reposições, etc.	Cobranças indevidas	Renda não classificada	Estatistica	Total parcial	Total geral
—		908$000	82$880	—	—	23:988$607	
40$960		158$417	46$920	—	—	61:923$601	
—		25$000	—	—	—	10:073$970	
—		—	32$566	—	—	53:005$652	
—		74$440	32$200	—	—	99:601$606	
—		—	34$570	—	—	51:912$724	
—		500$000	215$617	—	—	15:976$081	
—	2	—	361$501	—	—	8.128:904$887	
—		505$000	34$040	—	—	36:474$661	
—		27$042	28$080	—	—	219:924$975	
—		4$080	20$984	—	—	69:739$490	
—		3$000	11$704	—	—	60:514$220	
—		—	1:421$789	—	—	20:656$606	
—		—	—	—	—	1.131:237$333	
—		—	2$502	—	—	81:455$035	10.068:990$998
—		—	97$642	12$428	30$600	40:129$569	
—		—	115$953	—	838$200	773:092$962	
—		—	—	—	—	61$880	
—		—	21$198	—	22$500	7:914$458	
—		—	702$446	25$441	709$500	649:218$969	
—		—	251$029	251$296	579$000	629:068$711	
—		—	59$019	219$854	472$800	261:960$376	
—		—	87$872	637$908	100$800	56:437$076	
—		—	387$160	400$664	201$300	174:965$831	
—		—	789$646	693$820	751$500	407:349$530	
—		1$800	37$383	560$803	95$100	75:442$140	
—		—	7$710	67$070	3$000	3:408$010	
—		—	—	$530	—	27:316$390	3.106:366$602
40$960	2	2:514$124	5:211$431	2:931$125	3:994$040	—	13.404:017$026

ão, *Augusto*

QUADRO N. 1

Quadro da arrecadação dos impostos mineiros effectuada pelas estações abaixo-mencionadas durante o anno de 1908

Estações arrecadadoras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Trabalhos [illegible]	[illegible]	Exploração de ouro e diamantes	Industrias e profissões	Adicional	[illegible]	Quotas de fiscalização	Renda de [illegible]	Renda de terrenos diamantinos	[illegible] devolutas	Arrecadação da Bahia e Minas	Eventual	Trens francezes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total geral
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Quad radas de Ferro, abaixo menciona-

E		Observações
	8	
Rec		
Caracól..	66	Supprimida em outubro de 1906 e restaurada com a denominação de Josè Aroeira em abril de 1908.
Carmo d	95	
Fortaleza	10	
Itajubá..	86	
Jacutinga		
Jaguary.		
S. João d	82	
Minas....	77	
Manga ..	53	
Monte S	44	Supprimida em novembro de 1907.
Natividad		Supprimida em julho de 1906.
Passa O	56	Supprimida em julho de 1906.
Estrad		
Bahia e		
Central d	17	
Juiz de F	5	
Leopoldin		
Minas e		
Mogyana		
Muzambin	5	
Oeste de		
Sapucahy		
Victoria a		
Goyaz ..		
Empreza		
Empreza	5	Em 1908—Arrecadação de janeiro a março.
	8	

4.ª Se
de secç escripturario, *Florindo de Oliveira Netto*. Visto. O che-

315:61

ornelio R

QUADRO N. 2

Quadro comparativo da Renda arrecadada—pelas recebedorias, Pontos Fiscaes e Estradas de Ferro, abaixo mencionadas nos tres ultimos exercicios de 1906 a 1908

Estações arrecadadoras	1906	1907	1908	Differença para mais		Differença para menos		Observações
				1906 para 1907	1907 para 1908	1906 para 1907	1907 para 1908	
Recebedorias:								
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	
[illegible] do Fr[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	Supprimida em outubro de 1906 e restaurada com a denominação de José Arocira em abril de 1905.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	Supprimida em novembro de 1907.
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]		—	[illegible]	—	Supprimida em julho de 1906.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—			—	[illegible]	—	Supprimida em julho de 1906.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	
Pontos Fiscaes:								
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	
[illegible]		—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	
[illegible]	—		[illegible]	—	—	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

QUADRO N. 3

—arrecadado pelas Recebedorias e Estradas de Fer-
s tres ultimos exercicios

Accrescimento de		Decre	Observações
1906 para 1907	1907 para 1908	1906 para 19	
—	—	3:245$	
—	51:802$554	31:877$	outubro de 1906 e restaurada com a deno sé Aroeira, em abril de 1908.
8:188$291	—	—	
2:496$454	—	—	
1:807$883	—	—	
[illegible]	[illegible]$986	—	
57:513$264	—	—	
—	1:025$770	—	
—	—	1:915$0	
—	5:763$632	1:912$	
—	—	589$2	
4:796$588	—	—	
—	1:7$11 1	5:386$0	
—	29$582	—	
—	3:184$817	—	
7:008$792	27:484$026	—	
—	1:525$732	—	
—	688$470	—	
22:506$794	—	—	
73:150$364	—	—	
298$665	1:199$775	—	
91:799$879	389:203$722	—	
85:130$109	4:115$459	—	
63:382$986	58$020	—	
8:479$887	3:179$045	—	
62:711$259	20:454$303	—	
64:343$410	11:044$482	—	
6:244$181	40:628$954	—	
—	61$880	—	
48:417$315	—	—	
—	3:314$270	—	
315:614$097	—	—	

rnelio Rosenburg e F. Guimarães Junior. (C *de Oliveira Netto.*—Visto.—O chefe de

QUADRO N. 3

Quadro comparativo do imposto de—exportação—arrecadado pelas Recebedorias, Pontos Fiscaes e Estradas de Ferro, abaixo declaradas, nos tres ultimos exercicios de 1906 a 1908

Estações arrecadadoras	1906	1907	1908	Accrescimento de 1906 para 1907	Accrescimento de 1907 para 1908	Decrescimento de 1906 para 1907	Decrescimento de 1907 para 1908	Observações
Recebedorias:								
Paracol	[illegible]	34:590$523	[illegible]	—	—	3:245$655	11:254$171	
Carmo do Crucial	31:877$130	—	[illegible]	—	51:802$551	31:877$130	—	Supprimida em outubro de 1906 e restaurada com a denominação de José Aroeira, em abril de 1908.
Fortaleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	
Itambé	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	
Jaguaribe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	
January	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	
S. João do Paraizo	8:411$921	10:134$268	14:047$920	1:722$274	4:511$652	—	—	
Minas	4.861:329$081	4.184:365$900	2.657:193$421	—	—	681:140$284	1.596:465$376	
Monte Santo	261:857$140	209:688$609	219:211$423	5:781$529	—	—	51.394$536	
Manga	47:238$259	36:752$550	25:604$007	—	—	10:485$709	10:748$563	
Natividade	32:231$640	23:970$571	—	—	—	8:261$889	23:970$571	Supprimida em novembro de 1907.
Porto Alto	22:442$655	—	—	—	—	22:442$655	—	» em julho de 1906.
Passa Quatro	[illegible]	—	—	—	—	3:383$692	—	» » » de 1906.
Poço Grande	120:158$124	119:571$862	68:873$521	—	—	1:615$762	50.497$341	
Pien	[illegible]	50:211$423	100:377$576	11:688$404	9:159$753	—	—	
Sapucaby Mirim	71:147$409	50:760$473	80:552$042	—	26:791$569	17:379$135	—	
Salto Grande	13:807$815	22:315$301	19:119$117	8:507$486	—	—	3:196$184	
Santos	112:715$331	896:531$634	499:063$068	453:816$103	—	—	397:471$566	
Pontos fiscaes:								
Aringuary	34:806$396	10:440$785	1:404$745	—	—	24:410$611	9:035$040	
Barra do Manhuassú	—	—	3:213$518	—	3:213$518	—	—	
Conquista	—	—	15:142$500	—	15:142$500	—	—	
Espirito Santo do Pinhal	—	—	7$086	—	7$086	—	—	
Jorge de Guaxupé	98:929$192	156:133$456	79:284$797	57:513$264	—	—	77:150$659	
Garangola	—	—	1:027$770	—	1:027$770	—	—	
Patrocinio	8:070$791	6:558$122	3:056$122	—	—	1:915$069	3:600$600	
Porto Novo	9:211$815	7:296$895	13:066$027	—	5:503$832	1:912$120	—	
Parahybuna	32:541$877	32:157$612	30:883$721	—	—	384$265	1:328$891	
Porto das Flores	15:758$955	20:553$513	20:134$591	4:796$558	—	—	420$949	
Passa Vinte	19:056$494	14:275$803	16:056$014	—	1:780$211	5:348$691	—	
Rezende	—	—	295$582	—	295$582	—	—	
Sapucaia	—	—	3:184$817	—	3:184$817	—	—	
Santa Delfina	—	7:008$592	34:192$818	7:008$592	27:184$026	—	—	
Santa Clara	—	—	1:525$732	—	1:525$732	—	—	
Collectoria de Manhuassú	—	—	688$470	—	688$470	—	—	
Estradas de Ferro:								
Bahia e Minas	14:075$803	36:774$507	29:904$722	22:698$704	—	—	6:869$785	
Central do Brasil	678.808$756	751:959$500	702:448$103	73:150$744	—	—	49:507$897	
Juiz de Fóra a Cruz	611$181	938$140	2:129$921	298$959	1:190$775	—	—	
Leopoldina	[illegible]	181:199$403	570:409$135	91:739$879	389:210$722	—	—	
Minas e Rio	511:[illegible]	596:596$569	604:576$808	85:129$149	1:115$459	—	—	
Mogyana	[illegible]	231:103$142	231:576$163	13:892$996	588$020	—	—	
Muriahé	[illegible]	41:371$500	45:150$845	8:148$857	3:779$845	—	—	
Oeste de Minas	[illegible]	120:909$148	141:760$151	6:571$270	20:851$303	—	—	
Sapucahy	[illegible]	357:646$589	368:094$671	64:843$110	11:014$482	—	—	
Sul de Minas	—	6:211$181	6:876$135	6:244$181	10:632$954	—	—	
Goyaz	—	—	61$880	—	61$880	—	—	
Navegação do Rio Grande	29:960$750	77:109$065	27:254$780	18:417$315	—	—	49:853$285	
Navegação do Rio Sapucahy	—	—	3:314$250	—	3:314$250	—	—	
	8.234:240$147	8.549:844$211	6.945:263$780	315.614$097	—	—	1.604:180$461	

1.ª Secção da Secretaria das Finanças, 25 de maio de 1909.—Os 1.ºs escripturarios, *Carvalho Rosenburg e F. Guimarães Junior*. (Copia). O 3.º escripturario, *Florindo de Oliveira Netto*.—Visto.—O chefe da secção, *Augusto Coutinho*.

Quadro comparativo Ferro Central do Brasil e pelas Recebedorias de 1906 a 1908

Estações arrecadadoras	ça para menos		Observações
	07	1907 a 1908	
Estradas de Ferro			
Central do Brasil.....	969	—	O augmento verificado na Recebedoria de Minas provem de ter passado a ser feita alli a arrecadação do imposto do ouro exportado pelo Morro Velho, a partir de junho de 1908; sendo que, até então, o imposto era pago a bocca do cofre desta Secretaria.
Recebedorias			
Fortaleza.....		28$313	
Minas.....	376	—	
Salto Grande.....		28$300	
S. João do Paraizo.....		—	
	995		

4.ª Secção da Sec *osenburg.* — *F. Guimarães Junior.* — O terceiro scripturario, *Francisco*

QUADRO N. 4

Quadro comparativo do imposto do —ouro— arrecadado pela Estrada de Ferro Central do Brasil e pelas Recebedorias, abaixo declaradas nos tres ultimos exercicios de 1906 a 1908

Estações arrecadadoras	1906	1907	1908	Differença para mais		Differença para menos		Observações
				1906 a 1907	1907 a 1908	1906 a 1907	1907 a 1908	
Estradas de Ferro								
Central do Brasil.....	58:716$985	50:654$016	53:700$806	—	3:046$790	8:062$969	—	O augmento verificado na Recebedoria de Minas provem de ter passado a ser feita alli a arrecadação do imposto do ouro exportado pelo Morro Velho, a partir de junho de 1908; sendo que, até então, o imposto era pago á bocca do cofre desta Secretaria.
Recebedorias								
Fortaleza.....	—	54$050	25$737	54$050	—	—	28$313	
Minas.....	2:153$567	1:096$191	127:823$229	—	126:727$038	1:057$376	—	
Sitio Grande	—	42$300	14$000	42$300	—	—	28$300	
S. João do Paraiz.....	—	—	10$500	—	10$500	—	—	
	60:870$552	51:846$557	181:574$272	—	129:727$715	9:023$695		

4.ª Secção da Secretaria das Finanças, 20 de maio de 1909.— Os primeiros escripturarios, *Cornelio Rosenburg.* — *F. Guimarães Junior.*—O terceiro escripturario, *Francisco Marinho Junior.*— Visto. O chefe de secção, *Augusto Coutinho.*

Quadro n. 5

Quadro comparativo do imposto de passagens — arrecadado pelas Estradas de Ferro abaixo declaradas nos tres ultimos exercicios de 1906 a 1908

	1906	1907	1908	Mais		Menos	
				1906 á 1907	1907 á 1908	1906 á 1907	1907 á 1908
E. F Bahia e Minas.....	1:341$654	1:093$410	1:110$970	—	17$560	248$244	—
E. F. Juiz de Fóra á Piáu.	5:051$068	4:729$928	5:034$126	—	304$198	322$040	—
E. F. Leopoldina.	58:429$924	64:102$936	57:967$009	5:673$012	—	—	6:135$927
E. F. Minas e Rio.....	15:637$732	18:085$930	20:818$548	2:448$198	2:732$618	—	—
E F. Mogyana.....	18:777$863	20:873$065	22:3 1$ 16	2:095$202	1:478$851	—	—
E. F. Muzambinho..... .	9:287$940	10:928$750	8:496$2 0	1:640$810	—	—	2:432$470
E. F Oeste de Minas.....	18:639$396	23:406$120	25:375$000	4:766$724	1:968$980	—	—
E F. Sapucahy..... ...	21:339$593	25:591$736	26:824$477	4:252$143	1:232$741	—	—
E. F. Victoria á Minas....	—	—	611$370	—	611$370	—	—
E. F. Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	—
	148:506$070	168:811$875	168:589$696	20:305$805	—	—	222$179

4.ª Secção da Secretaria das Finanças, 12 de maio de 1909.—*Florindo de Oliveira Netto.*—O 1.º escripturario, confere, *Cornelio Rosenburg* Visto. O chefe da Secção, *Augusto Coutinho.*

ADRO N. 6

Sello—arrecadado pelas Recebedorias, Pontos
ixo declaradas nos tres ultimos exercicios de

	1908	Differença para mais		Differença para menos	
		1906 a 1907	1907 a 1908	1906 a 1907	1907 a 1908
C00	304$875	154$500	—	—	62$125
C	54$600	—	54$600	49$693	
F2	360$818	342$038	—	—	416$194
L00	23$600	23$940	—	—	19$800
P00	102$900	—	10$000	13$633	
P51	534$775	—	317$724	689$590	
R00	8$900	—	$600	1$280	
S00	41$700	—	—	44$900	33$300
S37	577$751	—	124$184	329$111	
S40	14$700	—	1$500	6$611	
C	5$400	—	5$400		
B50	798$800	—	—	240$330	610$960
C20	15:989$300	—	—	21$653	28$420
J00	177$900	—	10$300	4$180	
L00	12:900$000	2:855$000	4:500$000		
M00	4:384$500	1:557$400	553$500		
M00	4:676$100	413$110	—	—	186$100
M74	1:351$200	120$0 4	—	—	198$874
O00	4:408$200	2:292$200	669$000		
S30	7:043$600	908$050	399$770		
V00	291$900	47$800	244$100		
T60	17$400	15$160	—	—	45$460
T	82$500	—	82$500		
E					
80	83:656$605	9:986$534	12:804$425	—	—

* escripturarios, *Cornelio Rosenburg* e *F. Guimarães Junior*.—O 3.º escripturario, *Filho*.

QUADRO N. 6

Quadro comparativo do imposto do sello—arrecadado pelas Recebedorias, Pontos Fiscaes e Estradas de Ferro, abaixo declaradas nos tres ultimos exercicios de 1906 a 1908.

Estações arrecadadoras	1906	1907	1908	Differença para mais		Differença para menos	
				1906 a 1907	1907 a 1908	1906 a 1907	1907 a 1908
Recebedorias:							
Curvelo	21:[illegible]700	3:[illegible]200	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	628$423
Campo do Encoral	[illegible]	—	5:[illegible]	—	—	438$523	—
Fortaleza	13:[illegible]	77:[illegible]	342:[illegible]	342:[illegible]	—	—	116$191
Itapolis	77:[illegible]	90:[illegible]	7:[illegible]	2:[illegible]	—	—	195$800
Jacutinga	114:[illegible]	395:[illegible]	370:[illegible]	—	218$544	195$047	215$968
Jaguary	80:[illegible]	598:[illegible]	94:[illegible]	—	177:[illegible]	11:[illegible]	
S. João do Paraiso	4:[illegible]	9:[illegible]	275:[illegible]	—	9:712$817	306:[illegible]	
Minas	11:813$000	14:[illegible]	24:[illegible]	2:572$100	—	135$327	628$396
Manga	[illegible]	20:[illegible]	14:[illegible]	—	—	—	1:114$179
Monte Santo	1:15[illegible]	1:[illegible]	35:[illegible]	30:[illegible]	—	588$[illegible]	112$900
Nattividade	171:[illegible]	112:[illegible]	—	—	—	12:[illegible]	
Passa Quatro	12:[illegible]	—	—	—	—	—	630$145
Peçoziuho	1:181$623	1:217$550	58:[illegible]	35:[illegible]	—	8:[illegible]	
Ponte Alto	[illegible]	—	—	—	—	—	124$760
Pico	2:[illegible]	19:[illegible]	73:[illegible]	17:[illegible]	—	—	87$719
Salto Grande	117:[illegible]	179:[illegible]	71:[illegible]	11:[illegible]	—		
Sapucahy Mirim	41:[illegible]	21:[illegible]	68:[illegible]	14:[illegible]	89:[illegible]		
Pontos fiscaes:							
[illegible]	[illegible]	474:[illegible]	382:[illegible]	—	52:[illegible]	29:[illegible]	[illegible]
Barra do Mucuri	—	—	[illegible]	—	241:[illegible]		
Conquista	—	—	21:[illegible]	—	1:[illegible]		
Espirito Santo do Pinhal	—	—	1:[illegible]	—	—	—	117$703
Dores de Campos	58:[illegible]	92:[illegible]	311:[illegible]	27:[illegible]	[illegible]	185$000	
Santa Luzia do Carangola	[illegible]	42:[illegible]	[illegible]	—	—	145:[illegible]	180$830
Patrocinio	21:[illegible]	21:[illegible]	61:[illegible]	—	41:[illegible]	140:[illegible]	
Porto Novo	2:[illegible]	18:[illegible]	22:[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
Paraiso	21:[illegible]	2:[illegible]	2:[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Porto das Flores	[illegible]	[illegible]	10:[illegible]	—	317:[illegible]	[illegible]	
Passa Vinte	1:[illegible]	21:[illegible]	26:[illegible]	—	[illegible]	1:[illegible]	
Leopoldina	98:[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	41:[illegible]	33:[illegible]
[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	41:[illegible]	—	1:[illegible]	[illegible]	
[illegible]	11:[illegible]	17:[illegible]	77:[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
Santa Cruz	[illegible]	1:[illegible]	11:[illegible]	—	[illegible]		
Collectoria de Machadinho	19:[illegible]	—	[illegible]	—			
Estradas de Ferro:							
[illegible] Minas	1:[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	—	—	21:[illegible]	[illegible]
Central do Brasil	[illegible]	11:[illegible]	1:[illegible]		[illegible]	21:[illegible]	[illegible]
Leopoldina	171:[illegible]	16:[illegible]	17:[illegible]		1:[illegible]	18:[illegible]	
Estrada de Ferro Paraiba	5:[illegible]	8:[illegible]	12:[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	—	
[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	1:[illegible]	—	—	18:[illegible]
Minas e Rio	1:[illegible]	4:[illegible]	4:[illegible]	13:[illegible]	—	—	19:[illegible]
Mogiana	1:[illegible]	1:[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	(6:[illegible]		
Muriaé-Cataguazes	1:[illegible]	[illegible]	4:[illegible]	2:[illegible]	3:[illegible]		
Oeste de Minas	5:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	214:[illegible]	—	[illegible]
Sapucahy	—	47:[illegible]	21:[illegible]	4:[illegible]	—		
Victoria a Minas	17:[illegible]	62:[illegible]	17:[illegible]	[illegible]	82:[illegible]		
Travessia do Rio Grande	—	—	82:[illegible]	—			
Travessia do Rio Sapucahy	—						
E. F. Goyaz							
	[illegible]	[illegible]	83:[illegible]	9:[illegible]	12:[illegible]	—	—

4ª Secção da Secretaria das Finanças, 26 de maio de 1909.—Os 1ºs escripturarios, *Cornelio Rosenberg* e *F. Guimarães Junior*.—O 2º escripturario, *Florindo de Oliveira Netto*.—Visto.—O chefe de secção, *Augusto Coutinho*.

T

161
.946
1200

4 .310

4

QUADRO N. 7

Tabella explicativa dos direitos de exportação e do ouro, com especificação dos generos e das importancias arrecadadas no excercicio de 1907, conforme a lei n. 440, de 2 de outubro de 1906, art. 1.º, §§ 1.º e 12 e regulamentos que baixaram com os decs. ns. 842 e 657, de 25 de junho e 14 de setembro de 1895.

los generos de producção exportados pelas

Generos de producção—Quan-

Numeros	Bagas de mamona	Batatas	Borracha	Cacau	Café	Canna	Cascas, cipós, etc.	Castanhas	Carvão vegetal
	—	—	—	—	303.738	—	—	—	—
	—	1.272.800	61.548	—	4.922	11.000	39.110	319	13.500
	—	172	—	—	180	—	—	—	—
	686	9.363	—	—	2 058 728	—	281	—	109
	—	854 370	—	—	249.063	—	515.854	1.704	—
	—	4.164	27.439	—	2.896.624	63.000	4	5.273	—
	—	167.239	—	—	324	—	217.892	309	—
1	400	69	15.928	—	30	—	188.372	—	—
1	—	3.716.910	3	—	2.427.914	—	1.167	3.320	340
	—	—	—	—	166.902	—	90	—	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	—	34.500	—	—	1.883.822	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	—	68.161	—	—	1.320	—	—	820	—
6	—	30.290	—	—	3.210.317	—	—	—	—
7	—	56.655	—	—	523.943	—	—	4.400	1.200
8	—	—	490	—	5.479	—	—	—	—
9	—	—	81.246	—	32.299	—	—	20	—
10	—	6.704	639	—	122.645 895	—	—	43	—
11	—	1.180	—	—	11.115.755	—	—	—	—
12	—	—	—	—	498.106	—	—	—	—
13	—	—	—	—	3.431.051	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	160	—
15	—	—	—	1.722	22.239	—	—	—	
	—	—	—	—	110.615	—	—	—	
	—	—	—	—	39.325.583	—	—	—	
	1.310	6.233.504	187 414	1.722	199.676 234	115.401	962.848	18.616	15

es, *Cornelio Rosenburg e F. Guimarães Junior.*

Quadro demonstrativo dos generos de producção exportados pelas

Generos de producção—Quan-

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Algodão em rama	Alho	Amendoim	Arroz	Bagas de mamona	Batatas	Borracha	Cacau	Café	Canna	Cascas, cipós, etc.	Castanhas	Carvão vegetal
	Estradas de Ferro													
1	Bahia e Minas	—	6	132	4.280	—	—	—	—	303.738	—	—	—	—
2	Central do Brasil	100	566	77	77.625	—	1.272.800	61.548	—	4.922	11.000	39.110	819	13.500
3	Juiz de Fóra e Leopoldina	—	—	—	58	—	172	—	—	180	—	—	—	—
4	Leopoldina	1.324	88	—	203.113	686	9.303	—	—	2.028.728	—	281	—	100
5	Minas e Rio	—	2.781	311	14.637	—	854.374	—	—	219.063	—	515.854	1.704	—
6	Mogyana	179	221	2.244	7.670.493	—	4.104	27.439	—	2.8[illegible]6.624	63.000	4	5.273	—
7	Muzambinho	17	342	—	3.822	—	167.239	—	—	324	—	217.862	309	—
8	Oeste de Minas	—	32	—	124.571	400	69	15.928	—	30	—	188.372	—	—
9	Sapucahy	435	2.396	60	2.751	—	3.716.910	3	—	2.427.914	—	1.167	3.320	340
10	Victoria e Minas	—	—	—	190	—	—	—	—	166.902	—	90	—	—
11	Navegação do Rio Grande	30	—	—	60.434	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Recebedorias													
1	Caracol	—	—	—	2.090	—	34.500	—	—	1.883.822	—	—	—	—
2	Fortaleza	—	—	—	180	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Itajubá	—	60	—	360	—	68.161		—	1.320	—	—	820	—
4	Jacutinga	—	—	—	2.200	—	30.290	—	—	3.210.317	—	—	—	—
5	Jaguary	300	430	60	6.896	—	56.655	—	—	523.943	—	—	4.400	1.200
6	S. João do Paraiso	—	—	—	4.214	—	—	490	—	5.479	—	—	—	—
7	Mango	—	—	—	21.520	—	—	81.216	—	32.269	—	—	20	—
8	Minas	321	—	—	1.717	—	6.704	639	—	122.646.895	—	—	43	—
9	Monte Santo	—	—	—	85.556	—	1.180	—	—	11.115.755	—	—	—	—
10	Natividade	—	—	—	6.507	—	—	—	—	498.106	—	—	—	—
11	Poçãosinho	—	—	—	37.315	—	—	—	—	3.431.051	—	—	—	—
12	Picu	—	170	71		—	—	—	—	—	—	—	160	—
13	Salto Grande	—	—	—	—	—	—	—	1.722	22.230		—	—	—
14	Sapucahy-mirim	—	—	—	500	—	—	—	—	110.615	—	—		—
15	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	39.825.583	—	—	—	—
	Pontos Fiscaes													
1	Araguary	—	—	—	100.407	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Santa Delfina	—	—	—	120	—	60	—	—	180	—	—	—	—
5	Divisa	—	—	—	—	—	450	—	—	—	—	—	—	—
6	Dores do Guaxupé	—	10	—	9.563	221	870	—	—	8.509.120	—	—	108	—
7	Parahybuna	—	—	—	2.190	—	50	121	—	463	—	—	—	—
8	Passa Vinte	—	—	—	2.404	—	9.235	—	—	55.026	500	18	2.110	—
9	Patrocinio	—	10	—	2.836	—	261	—	—	93.896	1.001	—	—	—
10	Porto das Flores	—	—	—	120	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Porto Novo	—	—	—	2.004	—	—	—	—	2.300	—	—	—	—
12	Rio Preto	—	—	100	837	—	—	—	—	115	39.900	60	30	—
13	Sapucaia	—	—	—	277	—	—	—	—	315	—	—	—	161
	Collectorias													
1	Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Poços de Caldas	—	—	—	108	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Salinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Villa Nova de Lima	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	**Secretaria das Finanças**	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Dos pontos fiscaes, collectorias e outras	—	20	100	217.806	224	10.926	121	—	8.651.427	41.401	78	2.218	161
	Das estradas de ferro	2.085	6.342	2.824	8.162.304	1.086	6.025.088	104.9[illegible]	—	8.208.125	74.000	962.770	10.625	13.946
	Das recebedorias	621	660	131	169.075	—	197.190	82.375	1.722	182.806.384	—	—	5.113	1200
		2.706	7.022	3.055	8.549.225	1.310	6.235.504	187.414	1.722	199.676.231	115.401	962.848	18.061	15.310

6.ª Secção da Secretaria das Finanças,...de maio de 1909.—Os 1.os officiaes, *Cornelio Rosenburg e F. Guimarães Junior.*

Estrada es, abaixo declarados, etc, em 1907

tidades em ki

Cebolas	Cera virgem	Milho	Macella	Mangaritos	Mel de abelhas	Painas	Plantas vivas	Poaia	Resinas	Sementes	Numero das estações
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
139	—										
575	320	44.297	25	—	—	2.107	—	11.105	—	—	1
—	—	114.053	57	—	1.421	48	3.691	—	83	15.286	2
7	389	91.210	—	5	39	424	26	—	—	—	3
975	17	404.373	18	—	3.716	—	1.425	34	—	1.174	4
52	343	582.326	21	—	161	960	303	—	—	1.185	5
—	28	160 185	23	90	11	140	1.374	—	—	64	6
—	—	256.074	—	—	—	255	515	—	—	809	7
2.261	474	579.953	—	—	91	17	362	—	—	28	8
—	—	562.753	—	—	30	—	3.865	—	—	2.583	9
—	—	—	—	—	—	—	37	—	—	—	10
[illegible]	—	76.354	—	—	—	—	40	—	—	14.520	34
—	—	9.729	—	—	—	38	—	—	—	324	35
—	—	5.976	—	—	—	—	—	—	—	3.661	36
—	100	29.787	—	—	—	—	40	—	—	460	37
—	10	23.436	—	—	30	164	10	—	—	5.315	38
—	—	11 020	—	—	—	—	10	1	—	—	39
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
90	110	4.445	—	—	111	237	232	1	—	30.673	
4.009	1.641	10.224	144	95	5.469	3.951	11 598	11.139	83	20 329	
75	415	2.351	—	—	—	3.651	60	8.706	239	60	
4.174	2.166	7.020	144	95	5.580	7 839	11.890	19.846	322	51.062	

Estradas de ferro, Recebedorias, Pontos Fiscaes, abaixo declarados, etc, em 1907

tidades em kilogrammas

Cebolas	Cera virgem	Chiza vegetal	Crina vegetal	Feijão e favas	Fructas frescas	Fumo em folha	Hortaliças	Lenha	Madeiras	Milho	Macella	Mangaritos	Mel de abelhas	Palmas	Plantas vivas	Poaia	Resinas	Sementes	Numero das estações
139	—	—	—	325.243	21	—	18	—	2.355.151	41.207	25	—	—	2.107	—	11.105	—	—	1
575	320	—	233	734.741	169.982	1.280	7.571	19.000	3.601.905	10.114.053	57	—	1.421	48	3.691	—	83	15.286	2
—	—	—	—	5.594	150	—	16	—	—	91.210	—	5	39	424	26	—	—	—	3
7	389	—	—	2.103.939	24.888	304	2.901	—	53.119	6.404.373	18	—	3.716	—	1.425	31	—	1.174	4
975	17	—	—	289.621	12.602		531	—	65.754	582.[illegible]26	21	—	161	960	303		—	1.185	5
52	343	139	—	1.339.087	132.427	19	200	—	85.980	160.185	23	90	11	140	1.374	—	—	64	6
—	28	—	—	151.484	756	—	24	—	195	[illegible]	—	—	—	255	515	—	—	809	7
—	—	—	—	75.110	13.869	60	43	—	—	1.759.9[illegible]	—	—	91	17	362	—	—	28	8
2.284	474	—	—	231.310	77.848	—	75	—	1.756.108	1.652.753	—	—	30	—	3.865	—	—	2.583	9
—	—	—	7	1.990	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37	—	—	—	10
—	—	—	—	7.295	—	18	—	—	167	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
75	—	—	—	10.831	150	—	—	—	2.955	22.060	—	—	—	7	60	—	—	—	12
—	—	—	—	28.537	—	—	—	—	—	2.136	—	—	—	—	—	1.050	—	—	13
—	—	—	—	13.580	93.990	—	—	—	2.670	52.140	—	—	—	1.280	—	—	—	—	14
—	—	—	—	9.451	1.900	—	—	—	11.900	9.903	—	—	—	—	—	—	—	—	15
—	15	—	—	110.292	600	—	60	—	800	69.435	—	—	—	—	—	—	—	—	16
—	—	—	—	11.845	—	—	—	—	—	150	—	—	—	1.961	—	—	—	—	17
—	—	—	—	47.837	—	—	—	—	93.000	22.606	—	—	—	255	—	—	239	—	18
—	170	—	—	7.123	458	—	—	—	9.436	85.638	—	—	—	—	—	1.046	—	—	19
—	230	—	—	80.806	—	—	—	56.000	32.100	81.612	—	—	—	—	—	—	—	10	20
—	—	—	—	3.796	—	—	—	—	660	2.760	—	—	—	—	—	—	—	—	21
—	—	—	—	26.210	—	—	—	3.000	16.732	8.685	—	—	—	—	—	—	—	—	22
—	—	—	—	400	870	—	—	—	—	900	—	—	—	—	—	—	—	50	23
—	—	—	—	40.830	—	—	—	—	—	79	—	—	—	145	—	6.610	—	—	24
—	—	—	—	99.480	—	—	—	—	—	24.757	—	—	—	—	—	—	—	—	25
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	1.120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
—	—	—	—	210	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
—	—	—	—	676	—	—	—	—	12.000	29.375	—	—	81	—	—	—	—	6.393	30
—	—	—	—	1.431	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
—	—	—	—	66.036	40	—	—	—	335	253.474	—	—	—	35	42	—	—	—	32
—	—	—	—	5.243	87	—	—	—	11.695	12.794	—	—	—	—	—	—	—	—	33
90	—	—	—	118.[illegible]	4.740	—	251	—	80	298.851	—	—	—	—	40	—	—	14.520	34
—	—	—	—	25.379	—	—	—	4.000	9.148	9.729	—	—	—	38	—	—	—	324	35
—	—	—	—	35	183	—	—	70.000	200	5.976	—	—	—	—	—	—	—	3.661	36
—	100	—	—	7.123	—	—	—	—	2.300	29.757	—	—	—	—	40	—	—	460	37
—	10	—	—	1.206	553	7	—	26.000	36.000	23.136	—	—	30	164	10	—	—	5.315	38
—	—	—	—	2.351	1.400	—	55	88.000	36.380	71.020	—	—	—	—	10	1	—	—	39
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	114.600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	1 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
90	110	—	—	228.943	7.001	7	306	194.000	222.947	774.445	—	—	111	237	232	1	—	30.675	
4.009	1.641	139	339	5.216.014	371.929	1.873	11.379	19.000	7.918.411	20.930.224	141	95	5.469	3.954	11.548	11.139	84	20.329	
75	415	—	—	491.025	97.960	—	60	59.000	150.153	382.351	—	—	—	3.651	60	8.706	239	60	
4.174	2.166	139	339	5.935.984	476.890	1.880	11.745	272.000	8.311.151	22.107.020	141	95	5.580	7.839	11.840	19.846	322	51.062	

s generos manufacturados

Numero de ordem	Estações arrecadador	Generos ma						
		Quantidades em						
		Cigarros	Chapeus de palha	Doces	Enxadas, foices, etc.	Esteiras	Farinhas	Fubá
11	Poçãosinho	—	—	—	—	—	2.115	240
12	Picu'	—	—	—	—	—	—	—
13	Salto Grande	—	—	—	—	—	1.400	800
14	Sapucahy-Mirim	—	—	—	—	—	—	—
15	Santos							
	Pontos Fisca							
		—	—	—	—	—	—	—
1	Araguary	—	—	—	—	—	—	—
2	Carangola	—	—	—	—	—	—	—
3	Santa Clara	—	—	—	—	—	450	143
4	Santa Delfina	—	—	—	—	—	—	—
5	Divisa	—	—	50	—	—	553	—
6	Dores de Guaxupe'	—	—	2	—	—	2.384	705
7	Parahybuna	—	—	—	—	—	2.380	3.520
8	Passa Vinte	—	—	—	8	40	1.354	88
9	Patrocinio	—	—	—	—	—	—	1.745
10	Porto das Flores	—	10	—	—	—	2.585	145
11	Porto Novo	—	—	—	—	—	—	1.090
12	Rio Preto	—	10	25	—	—	590	191
13	Sapucaia							
	Collectoria							
		—	—	—	—	—	—	—
1	Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—
2	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—
3	Salinas	—	—	—	—	—	—	—
4	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—
5	Villa Nova de Lima							
		—	—	—	—	—	—	—
1	**Secretaria das Fin**							
	Dos pontos fiscaes, coll	65	—	20	77	8	40	10.296	7.631
	tras	4.	9.505	921	28.153	15.089	1.190	26.739	42.210
	Das Estradas de Ferro	5	—	60	1.164	—	160	212.845	10.102
	Das recebedorias	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total	73	9.505	1.001	29.394	15.097	1.390	249.880	59.943

Francisco Guimarães Junior. Visto.—*Augusto Coutinho.*

6.ª Secção da Secretaria das

Quadro demonstrativo dos generos manufacturados

Generos ma

Quantidades em

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Aguardente e alcool	Aguas gazosas artificiaes	Artefactos diversos	Assucar	Azeites	Biscoutos	Bruacas de couro	Café torrado	Cerveja	Cigarros	Chapeus de palha	Doces	Enxadas, foices, etc.	Esteiras	Farinhas	Fubá
	Estradas de Ferro																
1	Bahia e Minas	17.812	—	891	—		—	—	—	73	—	6	—	90	—	1.178	128
2	Central do Brasil	49.570	15.027	24.688	159.236	[illegible]	[illegible]	—	108	12.802	8.975	541	9.659	9.098	564	18.024	20.060
3	Juiz de Fora e Piau	11	—	180	160	—	—	—	—	—	—	20	1.980	57	—	56	—
4	Leopoldina	501.336	1.945	1.297	42.065	—	11.111	—	473	2.17[illegible]	235	23[illegible]	5.2[illegible]	3.1[illegible]	481	2.812	12.177
5	Minas e Rio	1.512	1.375	732	34	—	[illegible]	—	—	3.58[illegible]	2[illegible]	—	318	121	44	2.808	4.418
6	Mogyana	16.027	2.221	1.558	4.390	—	327	—	413	585	30	16	3.708	229	70	32.310	191
7	Muzambinho	1.203	—	5.055	170	—	316	—	—	—	4	—	2.857	659	—	600	1.728
8	Oeste de Minas	954	4	4.239	11.787	—	31[illegible]	—	—	90[illegible]	17	28	2.049	960	—	1.922	2.320
9	Sapucahy	8.838	1.141	3.359	4[illegible]	—	49[illegible]	—	41	16	15	[illegible]	2.29[illegible]	377	—	1.843	1.[illegible]90
10	Victoria a Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	313	30	—	—
11	Navegação do Rio Grande	270	—	—	8.088	—	—	—	3	—	—	—	—	—	20	150	—
	Recebedorias																
1	Caracol	12.431	—	—	961	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.975	722
2	Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30	—	—
3	Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	280	—	—	17.940	8.040
4	Jacutinga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.640	100
5	Jaguary	340	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	—	130	71.155	130
6	S. João do Paraiso	—	—	—	195	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Manga	59.191	—	—	175	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	116.14[illegible]	70
8	Minas	—	—	115	130	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	0	—
9	Monte Santo	3.780	—	—	1[illegible]	—	—	—	16	8.[illegible]6	—	—	—	—	—	—	—
10	Santidade	1.[illegible]	—	557	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	180	—
11	Poçãosinho	3.477	—	942	119.420	—	—	—	—	14[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]	—
12	Picú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.715	240
13	Salto Grande	870	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Sapucahy-Mirim	9.840	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.400	890
15	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pontos Fiscaes																
1	Araguary	—	—	—	—	—	8[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Curangola	2.970	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450	143
4	Santa Delfina	30.900	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Divisa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	553	—
6	Dores de Guaxupé	2.000	—	387	129	—	—	—	—	—	—	—	50	—	—	2.384	705
7	Paraibuna	4.543	210	158	18.690	—	680	1	73	935	—	—	2	—	—	2.380	3.520
8	Passa Vinte	2.930	—	—	185	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	1.354	88
9	Patrocinio	5.706	158	815	487	—	228	—	—	—	—	—	—	—	40	—	1.[illegible]
10	Porto das Flores	15.450	—	—	120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.585	1[illegible]
11	Porto Novo	18.733	38	250	1.740	—	443	—	—	20	—	10	—	—	—	—	1.0[illegible]
12	Rio Preto	30.000	—	—	2.010	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	590	191
13	Sapucaia	4.098	—	5.755	660	—	—	—	—	—	—	10	25	—	—		
	Collectorias																
1	Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Salinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Villa Nova de Lima	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	**Secretaria das Finanças**	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Dos pontos fiscaes, collectorias e outra	167.324	406	7.315	24.320	—	1.681	—	73	955	—	20	77	[illegible]	40	10.2[illegible]	7.031
	Das Estradas de Ferro	601.352	21.718	45.019	668.835	1.910	21.940	9	1.245	20.24[illegible]	9.505	921	28.153	15.[illegible]	1.1[illegible]	26.7[illegible]	42.200
	Das recebedorias	90.081	—	2.018	122.571	600	—	—	[illegible]	[illegible]	—	60	1.164	—	160	242.845	10.9[illegible]
	Total	858.757	22.124	54.3[illegible]	815.746	2.[illegible]	24.027	9	1.5[illegible]	30[illegible]	[illegible]	1.004	29.394	15.097	1.3[illegible]	249.880	59.943

Secção da Secretaria das Finanças, de maio de 1909. — O 1º oficial, *Cornelio Rosenburgo Fi[illegible]* — O [illegible] Junior. Visto. — *Augusto [illegible]*.

e exportados pelas estaçõ

nufacturados

kilogrammas					toneladas		Unidades	
Fumo	Massas alimenticias	Mel de canna e outros	Moveis	Manilhas de cano de barro	Telhas	Tijolos	Selins e silhões	Numero das estações
24.003	—	—	181	—	---	---	---	1
38.187	9.289	—	38.680	722.959	648	1.932	214	2
—	—	—	182	—	---	---	---	3
216.493	956	199	15.979	3.500	---	---	67	4
712.995	80	14	1.257	—	---	5	17	5
95.334	145	—	15.358	—	---	--	39	6
117.343	—	—	1.994	—	---	--	1	7
2.755	—	—	2.695	6.468	---	--	530	9
1.460.373	20	—	12.321	—	---	---	28	10
2.810	—	—	10	--	---	---	8	11
974	—	—	9.123	—	—	---	---	
							110	
1.53[illegible]								
1.2[illegible]		473	166 938	732.927	668	1.995	1.091	
21.[illegible]								
23[illegible]								
373[illegible]								

2.671.650
38.293.

e exportados pelas estações abaixo mencionadas em 1907

nufacturados

Kilogrammas														Em toneladas			Unidades	
Fumo	Massas alimenticias	Mel de canna e outros	Moveis	Manilhas de cano de barro	Palhas preparadas	Polvilho	Rapaduras	Sabão	Saccos novos	Talhas, moringues, etc.	Tecidos diversos	Velas	Vinagre	Ladrilhos	Telhas	Tijolos	Selins e silhões	Numero das estações
24.003	—	—	181	—	—	—	3.069	6	420	—	68	—	—	—	—	—	—	1
[illegible].187	9.289	—	38.680	722.959	16	3.893	1.407	923	1.067	53.734	1.325.260	77	373	5	648	1.932	214	2
—	—	—	182	—	—	75	24	6	—	157	415	—	—	—	—	—	—	3
216.493	956	199	15.979	3.500	3	989	6.641	632	290	271	28.334	51	2.986	—	—	—	67	4
712.995	80	14	1.257	—	80	5.917	1.638	—	—	23	122	989	910	—	—	5	17	5
95.334	145	—	15.358	—	4	5.944	1.318	2.597	—	15	782	—	332	—	—	—	39	6
117.343	—	—	1.994	—	3	2.972	1.836	—	—	15	1.151	19	—	—	—	—	1	7
2.755	—	—	2.695	6.168	—	27.247	155	—	—	—	187.731	—	—	—	—	—	530	9
1.409.373	20	—	12.321	—	—	55.511	919	—	27	48	1.772	—	—	—	—	—	28	10
2.810	—	—	10	—	—	—	628	—	72	45	—	—	—	—	—	—	8	11
974	—	—	9.123	—	—	480	800	—	—	20	—	—	—	—	—	—	—	
																		12
1.535	—	—	8.850	—	—	160	768	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
1.266	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	14
21.060	—	—	—	—	—	240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
23.590	—	—	1.832	—	—	570	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	16
373.736	—	—	—	—	—	4.325	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
—	—	—	—	—	—	—	9.745	—	—	—	9.800	—	—	—	—	—	35	18
21.611	—	—	—	—	—	405	409.120	229	—	—	20.145	—	—	—	—	—	—	19
7.126	—	—	684	—	—	40	—	—	—	—	60.960	39	—	10	—	—	30	20
1.480	—	—	23.450	—	—	—	450	—	—	—	—	—	—	—	2	28	—	21
8.396	—	—	—	—	—	—	2.753	—	—	—	140	—	—	—	—	—	4	22
3.349	—	—	20.542	—	2	—	—	—	—	—	30	—	—	—	9	—	33	23
36.089	—	—	—	—	—	4.705	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
3.760	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
134.652	—	—	—	—	—	3.710	3.370	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
																		27
60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
270	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
8.585	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
130	—	—	150	—	—	256	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
3.865	102	—	4.878	—	—	3.818	—	53	—	—	664	—	—	—	—	—	5	33
1.550	46	—	407	—	—	46	—	305	—	—	201	—	—	—	—	4	—	34
12.156	—	—	—	—	—	1.400	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	35
8.060	—	—	5.908	—	—	—	36	449	—	—	1.823	—	—	—	—	—	9	36
117	—	—	749	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
2.691	56	—	—	—	—	—	3.188	233	50	—	110	—	880	—	2	15	2	38
191	—	269	371	—	—	98	481	80	—	—	—	—	—	—	4	11	—	39
228	50	—	1.317	—	—	—	—	60	—	—	210	—	—	—	—	—	1	
																		40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
																		45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
38.233	274	990	13.790	—	—	5.618	3.705	1.230	50	—	3.013	—	850	—	6	30	17	
2.671.267	10.490	213	97.780	732.927	106	103.028	18.455	4.164	1.876	54.328	1.545.635	1.236	4.601	515	648	1.937	964	
637.630	—	—	55.378	—	2	14.215	426.212	244	—	—	91.075	39	—	10	14	28	110	
3.347.150	10.744	413	166.948	732.927	108	122.861	448.372	5.638	1.926	54.328	1.639.723	1.275	5.481	525	668	1.995	1.091	

) dos generos de criação e productos correlatos,

m unidades			Quantidades				
Gado							
Cavallares	Muares	Suinos	Aves	Banha derretida	Carnes	Chifres	Colla animal
5	2	6	264	—	—	—	—
84	7	4.729	321.870	30.093	207.363	13.859	5.999
1	—	9	2.262	—	2.453	—	—
15	—	2.692	673.265	7.001	235.066	1.018	—
51	13	793	161.611	68	16.662	—	—
14	7	1.411	3.682	—	25.668	1.330	—
14	—	1.032	39.071	19	10.000	78	—
5	—	266	69.835	740	27.126	—	—
25	2	9.568	335.109	731	27.500	—	—
2	—	—	10	—	—	—	—
1	—	79	—	—	—	—	—
30	—	295	9.080	—	—	—	—
401	1.319	239	—	—	48	—	—
—	—	55	23.940	170	100	—	—
368	—	1.191	6.636	—	167	—	—
181	17	7.061	210.510	—	—	—	—
356	217	40	—	—	—	—	—
602	9	—	—	—	282	—	—
—	—	—	9.435	—	4.465	—	—
49	—	204	445	—	57	—	—
14	8	324	107	—	288	—	—
75	17	—	5.747	—	—	—	—
299	23	5	970	—	—	—	—
402	—	2.922	57	—	45	—	—
660	—	5.857	38.050	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	601	—	—	—	—	—
91	74	—	—	—	—	—	—
2	33	55	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.900	—	819	—	—

Quadro demonstrativo dos generos de criação e productos correlatos,

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Generos de criação — Em unidades — Gado — Vaccuns	Cabruns e lanigeros	Cavallares	Muares	Suinos	Quantidades — Aves	Banha derretida	Carnes	Chifres	Colla animal
	Estradas de Ferro										
1	Bahia e Minas	—	—	5	2	6	264	—	—	—	—
2	Central do Brasil	50.179	335	81	1	4.729	321.850	30.093	297.363	13.859	5.999
3	Juiz de Fóra e Piau	—	—	1	—	9	2.262	—	2.453	—	—
4	Leopoldina	501	111	15	—	2.092	673 267	7.001	235.097	1.018	—
5	Minas e Rio	108.832	101	51	13	793	161.611	68	16.662	—	—
6	Mogyana	2.472	17	11	3	1.411	3.682	—	25.608	1.330	—
7	Muzambinho	19	3	11	—	1.032	39.051	19	10.000	78	—
8	Oeste de Minas	—	—	5	—	966	69.837	740	27.126	—	—
9	Sapucahy	15	27	25	2	9.568	335.109	731	27.500	—	—
10	Victoria e Minas	—	2	2	—	—	10	—	—	—	—
11	Navegação do Rio Grande	18.212	9	1	—	79	—	—	—	—	—
	Recebedorias										
1	Caracol	256	78	30	—	295	9.080	—	—	—	—
2	Fortaleza	19.114	—	401	1.319	239	—	—	48	—	—
3	Itajubá	1.509	129	—	—	55	23.940	170	100	—	—
4	Jacutinga	1.358	288	368	—	1.191	6.630	—	167	—	—
5	Jaguary	1.202	3.677	181	17	7.061	210.510	—	—	—	—
6	S. João do Paraiso	1.718	30	356	217	40	—	—	—	—	—
7	Monga	34	—	602	9	—	—	—	282	—	—
8	Minas	—	—	—	—	—	9.435	—	4.165	—	—
9	Monte Santo	18.896	73	49	—	294	415	—	57	—	—
10	Natividade	435	3	14	8	374	107	—	288	—	—
11	Poçãosinho	14.127	82	75	17	—	5.747	—	—	—	—
12	Pien	10.930	205	299	23	5	950	—	—	—	—
13	Salto Grande	3.098	17	402	—	2.962	57	—	45	—	—
14	Sapucahy-mirim	5.007	36	660	—	5.857	38.050	—	—	—	—
15	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pontos Fiscaes										
1	Araguary	1.712	—	—	—	601	—	—	—	—	—
2	Carangola	107	—	91	74	—	—	—	—	—	—
3	Santa Clara	205	—	2	33	55	—	—	—	—	—
4	Santa Delfina	564	21	15	—	3	16.200	—	812	—	—
5	Divisa	—	—	—	—	—	335	—	—	—	—
6	Dores de Guaxupé	272	161	38	5	439	1.161	—	124	—	—
7	Parahybuna	6.672	499	14	1	—	524	666	2.536	—	—
8	Passa Vinte	546	166	114	11	31	53.115	25	9.166	—	—
9	Patrocinio	184	13	99	31	—	1.097	—	155	—	—
10	Porto das Flores	3.837	400	25	2	12	22.506	—	59	—	—
11	Porto Novo	419	30	78	790	48	—	—	759	—	—
12	Rio Preto	2.032	40	72	8	128	35.265	10	1.916	—	—
13	Sapucaia	284	34	21	31	39	8.897	—	1.101	—	—
	Collectorias										
1	Arassuahy	—	—	—	—	61	—	—	—	—	—
2	Poços de Caldas	1.890	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Salinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Villa Nova de Lima	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	**Secretaria das Finanças**	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Dos pontos fiscaes, collectorias e outros	18.521	1.361	561	993	1.120	139.391	701	16.928	—	—
	Das Estradas de Ferro	189 290	600	217	31	20.586	1 606.979	38.618	551 838	16.285	5.999
	Das recebedorias	77.834	4.712	3.137	1.610	18.196	304.977	170	5 452	—	—
	Total	285.848	6.681	4.215	2 634	40.201	2.051.347	39.523	574.218	16.285	5.999

6.ª Secção da Secretaria das Finanças, 15 de maio de 1909.— Os 1.ºs officiaes, *Cornelio Rosenburg* e *F. Guimarães Junior*.— Visto,—

xpaixo mencionadas em 1907

produ							
m kilo							
—	—	—	13	50	10	5.406	17
—	—	—	7.370	—	2.686	6.878	18
—	—	—	567	—	—	2.550	19
—	—	—	807	—	15	13.270	20
—	—	—	1.055	—	142	835	21
—	—	—	3.609	—	—	5.135	22
—	5	—	2.990	—	2	4.224	23
—	—	—	969	—	—	3.848	24
—	—	—	—	—	—	—	25
							26
—	—	—	—	—	2.273	6.579	27
—	—	—	—	—	—	—	28
—	—	—	—	—	40	200	29
—	—	—	59.275	—	—	14.131	30
—	—	—	—	—	—	120	31
—	4	—	13.268	115	155	872	32
—	—	—	18.427	—	302	50.436	33
—	—	—	17.421	—	—	23.013	34
—	—	—	47	—	—	2.124	35
—	—	—	71.265	—	20	8.085	36
—	—	—	1.420	—	49	3.751	37
—	—	—	236.415	—	—	35.331	38
—	—	—	4.090	—	—	1.158	39
—	—	—	—	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	43
—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	—	45
—							
1.479	—	—	421.628	115	839	145.800	
—	1.582	26	4.367.152	19.700	558.952	3.386.789	
	13	161	65.382	50	3.355	94.684	
1.479	1.599	187	4.854.162	19.865	563.146	3.627.273	

Augusto A

exportados pelas estações arrecadadoras abaixo mencionadas em 1907

e productos correlatos

em kilogrammas

Creme de leite	Crina animal	Couros	Leite	Linguiça	Manteiga	Ovos	Pelles curtidas	Penas e plumas	Queijos e requeijões	Sebo	Sôla	Toucinho	Numero das estações
—	—	2.498	—	127	—	105	13	—	285	—	43	115.724	1
1.479	1.141	5 116	1.513.508	7.345	375.072	140.035	152	—	1.386 938	13 602	191 793	761.594	2
—	—	—	—	—	1.851	611	—	—	3 702	—	—	156	3
—	71	248	549.959	552	8.824	170.841	43	—	17 298	2.921	1.898	79.380	4
—	—	1.616	—	73	111.760	2.186	—	—	95 019	—	26 199	390.192	5
—	10	62 823	46	109	5.184	338	1 331	13	512.128	2.625	9 487	511 720	6
—	—	219	—	151	97.860	1.949	30	—	155 918	—	3 106	203.198	7
—	128	339	—	768	192.783	164.159	13	—	1.128.437	—	20 338	83.306	8
—	—	4.399	—	632	257.786	14.703	—	13	1.067.375	562	3,092	1.238.315	9
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.838	10
—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300	11
—	—	55	—	—	—	180	—	—	6.129	—	—	—	12
—	—	571	—	—	—	—	8	—	1 053	—	—	924	13
—	—	—	—	—	—	60	—	—	1.927	—	—	22.535	14
—	—	200	—	—	—	—	—	—	26 900	—	—	1.692	15
—	—	—	—	—	—	2.091	—	—	11.286	—	—	25.256	16
—	—	3.800	—	—	—	—	—	—	—	—	500	1.194	17
—	—	193 735	—	—	—	—	—	[illegible]	13	40	10	5.400	18
—	—	—	—	—	61.126	9.017	—	—	7.350	—	2.686	6.878	19
—	—	1.515	—	—	235	—	—	—	567	—	—	2.550	20
—	58	285	—	—	—	—	—	—	807	—	15	13.270	21
—	58	522	—	—	—	1.250	—	—	1.055	—	142	[illegible]	22
—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.609	—	—	5.175	23
—	—	4.102	—	—	—	—	5	—	2.550	—	2	4.224	24
—	—	—	—	—	—	—	—	—	969	—	—	3.848	25
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.273	6.579	27
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
—	—	371	—	—	5.602	895	—	—	—	—	40	200	29
—	—	—	—	—	—	—	—	—	59.275	—	—	14.131	30
—	—	1 975	—	—	9	2.172	4	—	—	—	—	120	31
—	—	—	—	—	56	10	—	—	13 268	115	155	872	32
—	—	46	—	45	753	303	—	—	18.427	—	302	50.436	33
—	10	178	—	—	—	—	—	—	17.421	—	—	23.013	34
—	—	5.720	36.765	—	6.401	1.110	—	—	47	—	—	2.124	35
—	—	—	—	—	—	241	—	—	71.205	—	20	8.085	36
—	—	420	—	18	36.263	2.292	—	—	1 420	—	49	3.751	37
—	—	37	302	—	—	6.471	—	—	236.415	—	—	35.331	38
									4.090	—	—	1.158	39
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
									—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
—	10	8.747	37.067	63	49.084	13.529	—	—	421.628	115	829	145.800	
1.479	1.359	77.298	5.123.507	9.757	1.351.120	195.587	1.582	26	1.467 [illegible]	19.790	558.[illegible]2	3.480 789	
—	116	205 085	—	—	61.363	12.558	13	161	[illegible]	50	3.355	24.684	
1.479	1.170	291.130	5.160.574	9.820	1.461.565	521.714	1.5[illegible]	187	4.854.1[illegible]2	19.867	563 14[illegible]	3.627 27[illegible]	

Augusto Coutinho.

Quadro demonstrativo ineral, exportados pela
es

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Quantida			Quantidades em toneladas			
		Diamantes	Pedras de amolar	Prata	Areias de quartzo	Areias de moldar	Ferro	Manganez
	Estradas de Ferro							
1	Bahia e Minas	—	68	—	—	—	—	—
2	Central do Brasil	— 75	—	1	1	—	1.827	214.405
3	Juiz de Fora e Piau	—	—	—	—	—	—	—
4	Leopoldina	—	122	—	—	—	1	—
5	[illegible]	—	32	—	—	—	—	—
6	Dores de Guaxupe	—	—	—	—	—	—	—
7	Parahybuna	—	—	—	—	—	—	—
8	Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	—
9	Patrocinio	—	—	—	—	—	—	—
10	Porto das Flores	—	—	—	—	—	—	—
11	Porto Novo	—	—	—	—	—	—	—
12	Rio Preto	—						
13	Sapucaia	—						
	Collectorias							
1	Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—
2	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—
3	Salinas	—	—	—	—	—	—	—
4	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—
5	Villa Nova de Lima	—						
1	**Secretaria das Finança**	—	—	—	—	—	—	—
	Dos Pontos Fiscas e Collectorias	—	— 155	—	—	—	—	—
	Das Estradas de Ferro	— .510	583	1	22	407	1.830	214.5
	Das Recebedorias	— .469	—	—	—	—	—	—
		522	—	—	—	—	—	—
	Total	522 .979	738	1	22	407	1.830	214.5

6.ª secção da Secretaria das Finança[illegible]*ães Junior*—Visto, *Augusto Coutinho.*

Quadro demonstrativo dos generos da industria extractiva mineral, exportados pelas estações abaixo mencionadas em 1907

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Industria extractiva mineral — Quantidades em grammas: Diamantes	Ouro	Pedras preciosas	Quantidades em kilogrammas: Areias monazíticas	Cal	Mica	Cobre	Chrysotil	Kaolim	Ocres	Pedras de amolar	Prata	Quantidades em toneladas: Areias de quartzo	Areias de moldar	Ferro	Manganez	Numero das estações
	Estradas de Ferro																	
1	Bahia e Minas	—	—	13.310	—	—	—	—	2.511	—	—	68	—	—	—	—	—	1
2	Central do Brasil	—	721.959	26.074	4.292	15.828.200	33	8.162	4.513	105	148.575	—	1	1	—	1.827	214.405	2
3	Juiz de Fora e Piau	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
4	Leopoldina	—	—	—	4.700	—	120	9.270	176	101	—	122	—	—	—	1	—	4
5	Minas e Rio	—	—	—	—	—	—	29	—	—	—	32	—	—	—	—	—	5
6	Mogyana	—	—	—	—	2.478.400	—	911	1.602	—	—	—	—	—	—	—	—	6
7	Muzambinho	—	—	—	—	—	—	128	21	13	—	321	—	21	—	2	—	7
8	Oeste de Minas	—	—	—	—	994.050	—	1.218	10	89.805	125.935	8	—	—	407	—	104	8
9	Sapucahy	—	—	—	—	—	—	2.712	—	—	—	22	—	—	—	—	—	9
10	Victoria e Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
11	Navegação do Rio Grande	—	—	—	—	600	—	15	—	—	—	10	—	—	—	—	—	11
	Recebedorias																	
1	Caracol	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
2	Fortaleza	1	740	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
3	Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
4	Jacutinga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
5	Jaguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
6	S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
7	Manga	—	—	—	—	7.800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
8	Minas	521	4.368	7.030	3.662	36.000	—	181	—	12.000	27.469	—	—	—	—	—	—	19
9	Monte Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
10	Natividade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
11	Poçãosinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
12	Pico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
13	Salto Grande	—	600	—	—	—	—	—	1.600	—	—	—	—	—	—	—	—	24
14	Sapucahy-mirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
15	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
	Pontos Fiscaes																	
1	Araguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
2	Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
3	Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
4	Santa Delfina	—	—	—	—	—	2.030	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
5	Divisa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
6	Dores de Guaxupé	—	—	—	—	—	—	597	—	—	—	155	—	—	—	—	—	32
7	Paraibuna	—	—	—	—	7.021	—	64	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33
8	Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
9	Patrocinio	—	—	—	—	—	—	109	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
10	Porto das Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
11	Porto Novo	—	—	—	—	359	—	120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
12	Rio Preto	—	—	—	—	—	3.837	200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38
13	Sapucaia	—	—	—	121.133	—	—	10	—	—	—							39
	Collectorias																	
1	Arassuahy	—	—	347.103	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
2	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
3	Salinas	—	—	1.480	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
4	Theophilo Ottoni	—	—	118.065	—	—	—	—	70	—	—	—	—	—	—	—	—	42
5	Villa Nova de Lima	—	28.465	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
																		44
1	**Secretaria das Finança**		3.142.619	26.623	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
																		45
	Dos Pontos Fiscaes e Collectorias	—	3.131.184	493.841	121.133	3.873	5.873	1.214	70	—	—	155	—	—	—	—	—	
	Das Estradas de Ferro	—	721.959	49.411	9.084	19.261.250	173	23.551	8.856	90.021	274.510	583	1	22	407	1.830	214.509	
	Das Recebedorias	522	5.708	7.080	3.662	43.800	—	181	1.600	12.000	27.469	—	—	—	—	—	—	
	Total	522	3.898.851	600.345	133.857	19.308.932	6.026	24.959	10.536	102.024	301.979	738	1	22	407	1.830	214.509	

6.ª secção da Secretaria das Finanças, 15 de maio de 1909.—Os 1.os officiaes, *Cornelio Rosenburg* e *F. Guimarães Junior*.—Visto, *Augusto Coutinho*.

Quadro demonstrativo do imposto de exportação arrecadado pelas Estações Fiscaes abaixo mencionadas sobre generos de producção, manufacturas, criação, industria extrativa em 1907

rativo do imposto de exportação arrecadado
producção, manufacturas, criação,

dadoras	Valor em réis dos generos não contemplados nas tabellas	Animaes em transito			Taxa de estatistica	
		a $160	a $320	Total em réis	Em unidades	Valor em réis
rro :						
.....	$086	—	13	4$160	796	238$800
.....	(*) 1:884$500	—	—	—	3.493	1:047$900
.....	$220	—	79	25$280	84	25$200
.....	13$958	—	—	—	1.704	511$200
.....	$345	—	—	—	91	27$300
.....	$257	—	—	—	3.416	1:024$800
.....	43$733	—	547	175$040	475	142$500
.....	$145	—	564	180$480	305	91$500
.....	27$820	—	470	150$400	2.206	661$800
.....	(*) 96$450	—	—	—	84	25$200
ide.....	$399	—	—	—	19	5$700
.....	(*) 51$300	10	—	1$600	41	12$300
.....	54$050	490	—	78$400	97	29$100
.....	—	247	—	39$520	115	34$500
.....	—	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
.....	—	4.183	—	669$280	1.963	588$900
.....	6$000	—	—	—	24	7$200
.....	—	—	—	—	128	38$400
.....	—	—	—	—	—	—
.....	10$081	—	—	—	36	10$800
.....	3$410	—	—	—	—	—
.....	10$373	1 441	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
.....	2:067$813	—	1.673	535$360	12.673	3:901$900
.....	473$991	7 991	—	1:278$560	2.404	721$200
	2:650$277	9.432	1.673	2:044$480	16.674	4:993$200

ria das Finanças, 15 de maio de 1909.—Os 1.os officiaes, *Cornelio Rosemburg* e *F. Gui-*

Quadro demonstrativo do imposto de exportação arrecadado producção, manufacturas, criação,

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Valor em réis dos generos não contemplados nas tabellas	Animaes em transito			Taxa de estatistica	
			a $160	a $320	Total em réis	Em unidades	Valor em réis
	Estradas de ferro:						
1	Bahia e Minas	$086	—	13	4$160	796	238$800
2	Central do Brasil	(*) 1:884$500	—	—	—	3.493	1:047$900
3	Juiz de Fóra e Piau	$220	—	79	25$280	84	25$200
4	Leopoldina	13$958	—	—	—	1.704	511$200
5	Minas e Rio	$345	—	—	—	91	27$300
6	Mogyana	$257	—	—	—	3.416	1:024$800
7	Muzambinho	43$733	—	547	175$040	475	142$500
8	Oêste de Minas	$145	—	564	180$480	305	91$500
9	Sapucahy	27$820	—	470	150$400	2.206	661$800
10	Victoria a Minas	(*) 96$450	—	—	—	84	25$200
11	Navegação do Rio Grande	$399	—	—	—	19	5$700
	Recebedorias:						
1	Caracól	(*) 51$300	10	—	1$600	41	12$300
2	Fortaleza	54$050	490	—	78$400	97	29$100
3	Itambé	—	247	—	39$520	115	34$500
4	Jacutinga	—	—	—	—	—	—
5	Jaguary	—	—	—	—	—	—
6	S. João do Paraizo	—	4.183	—	669$280	1.963	588$900
7	Manga	6$000	—	—	—	24	7$200
8	Minas	—	—	—	—	128	38$400
9	Monte Santo	—	—	—	—	—	—
10	Natividade	10$081	—	—	—	36	10$800
11	Poçãozinho	3$410	—	—	—	—	—
12	Pico	—	2.624	—	419$840	—	—
13	Salto Grande	(*) 345$190	437	—	69$920	—	—
14	Sapucahy-mirim	—	—	—	—	—	—
51	Santos	—	—	—	—	—	—
	Pontos fiscaes e outras:						
1	Araguary	—	—	—	—	689	206$700
2	Carangola	—	—	—	—	—	—
3	Santa Clara	—	22	—	3$520	5	1$500
4	Santa Delfina	—	—	—	—	33	9$900
5	Divisa	—	—	—	—	—	—
6	Dores de Guaxupé	42$943	—	—	—	111	33$300
7	Paraitybuna	10$450	—	—	—	—	—
8	Passa Tote	3$555	1.311	—	209$760	50	15$000
9	Patrocinio	65$018	65	—	10$400	67	20$100
10	Porto das Flores	—	—	—	—	37	11$100
11	Porto Novo	13$930	—	—	—	—	—
12	Rio Preto	28$060	—	—	—	40	12$000
13	Sapucaia	20$357	22	—	3$520	535	160$500
	Collectorias:						
1	Arassuahy	—	—	—	—	—	—
2	Poços de Caldas	—	21	—	3$360	—	—
3	Salinas	—	—	—	—	—	—
4	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
5	Villa Nova de Lima	—	—	—	—	—	—
1	**Secretaria das Finanças**	—	—	—	—	—	—
	Dos pontos fiscaes, collectorias e outras	10[illegible]$653	1.441	—	230$560	1.567	470$100
	Das estradas de ferro	2:0[illegible]$813	—	1.673	535$360	12.673	3:801$900
	Das recebedorias	1[illegible]$991	7.994	—	1:278$700	2.404	721$200
		2:950$277	9.432	1.673	2:044$480	16.674	4:993$200

6ª Secção da Secretaria das Finanças, 15 de maio de 1909.—Os 1.ºs officiaes, *Cornelio Rosenburg* e *F. Gul-*

pelas stações Fiscaes ab
industria extractiva em 19

Totaes em *réis* dos quadros

Generos de producção	Generos manufacturados	Generos de criação e productos correlatos	Productos da industria extra-
26:823$882	2:770$424	4:841$347	2:33
87:.04$034	50:872$371	453:867$658	208:23
366$854	8:$056	456$736	—
—	—	—	10:191$
1$080	—	7:967$960	—
—	—	—	47$
802$200	—	—	2:329$
—	—	—	1:996$
—	—	—	184:171$
159:388$737	6:064$296	121:287$3 2	201:099$
514:688$908	23:186$142	1 396:704$ 31	216:748$
5.430:059$ 14	71:154$130	388:1 8$076	1:494$
6.104:637$459	400:404$568	1.906:135$49	419:34 $

marães Junior.—Visto, *Augusto Coutinho*.

pelas stações Fiscaes abaixo mencionadas sobre generos de industria extractiva em 1907

Totaes em réis dos quadros							
Generos de producção	Generos manufacturados	Generos de criação e productos correlatos	Productos da industria extractiva	Generos não contemplados, animaes em transito e estatistica	Total geral	Numero das estações	
26:828$88[illegible]	2:750$421	4:818$147	293:[illegible]$821	21:180$010	37:003$523	1	
87:[illegible]$011	36:[illegible]$651	45:[illegible]$655	208:[illegible]$257	2:[illegible]$100	383:[illegible]$718	2	37.086 ks. de bagagens a 50 réis
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	50$400	[illegible]$446	3	
115:4[illegible]$78	33:331$010	31:[illegible]$713	115$726	525$158	181:503$982	4	
20:171$[illegible]	65:88[illegible]$010	510:[illegible]$291	1$30	275$615	597:074$909	5	
159:918$[illegible]	109:[illegible]$179	5:[illegible]$426	4:[illegible]$876	1:[illegible]$057	292:[illegible]$749	6	
4:146$272	11:[illegible]$650	[illegible]$793	194$375	361$273	42:025$599	7	
11:[illegible]	[illegible]	101:[illegible]$820	1.275$201	272$125	121:000$618	8	
81:027$[illegible]	141:[illegible]$[illegible]	1:[illegible]$[illegible]	91$028	8[illegible]$020	35[illegible]:311$280	9	
5:600$18[illegible]	32:18[illegible]	124$[illegible]	—	121$650	6:[illegible]$481	10	1.929 ks. de bagagens a 50 réis
[illegible]	215$160	75:[illegible]$190	1$740	68$089	77:119$965	11	
32:241$25[illegible]	[illegible]	2:[illegible]$995	—	658$200	31:750$723	12	966 ks. de bagagens a 50 réis
58[illegible]	1:[illegible]$[illegible]	[illegible]$764	54$650	1[illegible]$550	67:[illegible]$38[illegible]	13	
1:007$[illegible]	212$[illegible]	7[illegible]$615	—	74$020	10:[illegible]$[illegible]	14	
57:[illegible]$874	2:[illegible]$[illegible]	[illegible]$[illegible]		—	67:[illegible]$531	15	
10:[illegible]	36:[illegible]$[illegible]	2[illegible]$[illegible]	—		72:[illegible]$[illegible]	16	
170$[illegible]	715$[illegible]	[illegible]$478	—	1:258$250	10:131$[illegible]	17	
42[illegible]	6:6[illegible]$311	17:[illegible]$428	15$000	19$200	36:737$570	18	
4:172:[illegible]	2:72[illegible]	7:[illegible]$587	130$619	38$[illegible]	1.181:354$291	19	
1:[illegible]	1:[illegible]	[illegible]$042	—		2[illegible]$059	20	
[illegible]	83:[illegible]	[illegible]	—	208$[illegible]	23:[illegible]$571	21	
78:[illegible]$143	1:[illegible]	[illegible]	—	[illegible]$010	119:[illegible]	22	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	419$810	70:[illegible]	23	
[illegible]$444	[illegible]$128	18:[illegible]	588$00	419$070	22:[illegible]	24	69.830 ks. de carruas a 50 réis
5:[illegible]	19:[illegible]$104	35:[illegible]	—	—	53:[illegible]	25	
866:531$634	—	—	—	—	866:531$634	26	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	206$500	10:[illegible]	27	
—	[illegible]	1:[illegible]	—	—	1:[illegible]	28	
28$10[illegible]	[illegible]	1:13[illegible]	—	58$020	1:[illegible]	29	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	30	
45$[illegible]	—	[illegible]	—		[illegible]	31	
116:[illegible]	[illegible]	2[illegible]	218$292	[illegible]	150:[illegible]	32	
19:[illegible]	[illegible]	3:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	33	
[illegible]	1:19[illegible]	8:[illegible]	28$[illegible]	22[illegible]	11:[illegible]	34	
4:24[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	28$180	30$578	[illegible]	35	
[illegible]	21[illegible]	[illegible]	—	11$100	[illegible]	36	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14$84	[illegible]	[illegible]	37	
381$[illegible]	43[illegible]	2:[illegible]	133$[illegible]	118$860	24:[illegible]	38	
[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	2:[illegible]	193$377	[illegible]	39	
—	—	—	10:191$010	—	10:191$010	40	
18$[illegible]	—	7:[illegible]	—	[illegible]	7:[illegible]	41	
—	—	—	475$060	—	475$060	42	
80$200	—	—	2:[illegible]	—	[illegible]	43	
	—	—	1:[illegible]	—	1:[illegible]	44	
—	—	—	184:171$409	—	184:171$409	45	
150:[illegible]	[illegible]	141:[illegible]	201:[illegible]	[illegible]	48:[illegible]		
514:[illegible]	2:[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.437:[illegible]		
5.4[illegible]	71:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.893:[illegible]		
6.104:[illegible]	400:[illegible]	1.900:[illegible]	119:[illegible]	[illegible]	8.810:[illegible]		

marães Junior.—Visto, Augusto Coutinho.

Quadro demonstrativo pelas

8	Minas	—	—	—	2.10	—	—
9	Monte Santo	—	—	—	72.23	—	—
1	Manga	270	—	—	51.570	—	—
11	Picu	—	63	—	—	—	—
12	Poçãosinho	—	—	—	52.23	—	—
13	Capucahy-mirim	—	—	—	—	78	—
14	Salto Grande	—	—	—	1.19	—	—
15	Santos	—	—	—	—		
	Pontos Fiscaes						
1	Araguary	—	—	—	9.3	—	—
2	Barra do Manhuassú	—	—	—	9.2	—	—
3	Carangola	—	—	—	—	—	—
4	Conquista	—	—	—	8.4	—	—
5	Santa Clara	—	—	—	—	19	—
6	Santa Delfina	—	—	204	8	—	—
7	Divisa	—	—	—	—	70	—
8	Dores de Guaxupé	—	—	391	80.8	—	—
9	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
10	Patrocinio	—	—	—	1.8	—	—
11	Porto Novo	—	—	—	4.6	—	—
12	Parahybuna	—	—	—	8 3	—	—
13	Porto das Flores	—	—	—	3.8	25	—
14	Passa Vinte	—	7	—	4.2	—	—
15	Sapucaia	—	—	20	3		
	Collectorias						
1	Arassuahy	—	—	—	—	—	—
2	Diamantina	—	—	—	—	—	—
3	Manhuassu	—	—	—	—	—	—
4	Pouso Alegre	—	—	—	—	—	—
5	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
6	Salinas	—	—	—	—	—	—
7	Theopilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
8	Villa Nova de Lima	—	—	—	—		
1	**Secretaria das Finanças**	—	—	—	—	—	—
	Dos pontos fiscaes, collectorias e outras	—	7	615	131.414	—	
	Das Estradas de Ferro	453	12.150	10.724	9.389.774		132
	Das Recebedorias	270	1.115	1.022	252.060		1.880
		723	13.272	12.361	9.773.248		.012

6.ª secção da Secretaria das Finanças, 15 [illegible]br. Visto.—

Quadro demonstrativo dos generos de producção exportados pelas

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Generos de producção— Algodão em rama	Alho	Ao endoim	Arroz	Bagas de mamona	Batatas	Baunilha	Borracha	Cacau	Café	Canna	Cascas, cipós, etc.	Castanhas	Carvão vegetal
	Estradas de ferro														
1	Bahia e Minas	—	39	169	5.055	—	415	3	1.056	816	206.859	—	—	—	—
2	Central do Brasil	90	128	—	154.931		1.331.947	—	38.175	—	12.692	—	23.954	925	—
3	Goyaz	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Luiz de Fóra e Piau	—	—	—	14.263	—	181	—	27	—	121	139	—	—	—
5	Leopoldina	171	151	568	181.152	110	9.243	—	93	63	1.786.758	—	728	—	—
6	Minas e Rio	—	1.711	189	32.355	—	545.895	—	—	—	652.061	27	85.681	2.773	—
7	Mogyana	119	157	8.386	8.370.753	—	1.165		9.806	—	2.817.692	14	231	8.241	—
8	Muzam (ilho)	73	2.853	418	66.013	—	155.257	—	—	—	116	—	235.545	12	
9	Oeste de Minas	—	—	—	530.876	1.272	126	—	5.493	—	1.082	7.050	800.144	—	—
10	Sapucahy	—	6.811	694	13.584	—	2.977.721	—	—	—	1.153.281		8.830	8.433	—
11	Victoria e Minas	—	—		12.886	—	27	—	—	215	1.465.968	—	—	24	132
12	Navegação do Rio Grande	—	—	—	4.260	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
13	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	5.360	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	Recebedorias														
1	Taracol	—	13	962	14.294	—	80.865	—	—	—	1.057.962	—		100	—
2	Fortaleza	—	—	—	1.600	—		—	—	—	133	—	—		—
3	Itapuhã	—	58	—	—	—	54.780	—	—	—	—	—	—	1.420	—
4	Jacutinga		420	20	102.12	—	67.637	—	—		2.286.560	—	—	2.20	—
5	Itaguary	—	501		6.772	—	21.300	—	—	—	185.027	—	—	16.026	11.880
6	José Almeira (ex-Fructal)	—		40	13.683	—	—	—	4.500		240	—	—	—	—
7	S. João do Paraiso	—	60		25.000	—	—	—	200	—	22.619	—	—	—	—
8	Minas	—	—	—	2.700	—	4.193	—	114	—	88.488.283	1.000	101	—	—
9	Monte Santo		—	—	72.238	—	—	—	—	—	9.181.529	—	1.200	—	—
10	Minga	270		—	51.570	—	—	—	24.582	—	23.223	—	—	—	—
11	Picu	—	6	—		—	—	—	—	—		1.800	—	320	—
12	Peçanha	—	—		52.235	110	—	—	—	—	1.686.851	—	—	—	—
13	Sapucahy-mirim	—	—	—	780	—	980	—	—	—	207.380	—	—	—	—
14	Salto Grande	—	—	—	1.104	—	—	—	—	3.906	4.132	—	—	—	—
15	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20.752.054		—	—	—
	Pontos Fiscaes														
1	Arugnary	—	—	—	9.360	—	—	—	—	—	23.115	—	—	—	—
2	Barra do Manhuassú	—	—	—	9.213	—	400	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Caratinga		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Conquista	—	—	—	8.400		—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Santa Clara	—	—	—			—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	Santa Delfina	—	—	204	818	109	585	—	—	—	1.131	10.800	13	119	—
7	Peixe	—	—		—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Dores do Guanhães	—	—	391	80.805	—	7.737	—	—	—	3.914.895	—	—	1.270	—
9	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—
10	Patrocinio	—	—	—	1.200	—	—		—		20	—	—	—	—
11	Porto Novo	—	—	—	4.607	—	1.655	—		—	135	—	—	—	—
12	Paraibuna	—	—	—	8.320	—	126	—	42	—	614	—	—	—	—
13	Porto das Flores	—	—	—	3.860	—	110	—		—	100	—	—	—	—
14	Passa Vinte		—	—	4.275	—	7.162	—	—	—	29.455	6.000	—	2.025	—
15	Sapucaia	—	—	20	260	—	10	—	—	—	652	800	—	—	—
	Collectorias														
1	Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Diamantina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Manhuassu	—	—	—	—	—	—		—	—	20	—	—	—	—
4	Pouso Alegre	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Poços de Caldas	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
6	Salinas		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			—
7	Theophilo Ottoni		—	—	—	—		—	—	—	—		—	—	—
8	Villa Nova de Lima	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
1	**Secretaria das Finanças**	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—
	Dos pontos fiscaes, collectorias e outras	—	7	617	131.301	109	18.083	—	42	—	4.000.405	17.600	13	4.414	—
	Das Estradas de Ferro	453	12.156	10.724	9.380.147	1.682	5.062.456	3	51.667	1.094	20.159.057	7.362	1.241.816	19.774	132
	Das Recebedorias	270	1.115	1.022	242.302	110	237.244	—	29.426	3.906	124.196.406	2.800	1.301	20.060	1.880
		723	13.272	12.363	9.753.413	1.901	5.277.781	3	81.135	5.000	148.356.108	27.762	1.246.130	41.248	2.012

6ª secção da Secretaria das Finanças, 15 de maio de 1909.—Os 1º. officiaes, *Corncho Rosenburg* e *F. Guimarães Junior*. Visto. —

Estradas de Ferro, Recebed

Quantidades em kilogrammas

Cebolas	Cêra virgem	Cinza vegetal	Crina vegetal	Feijão e favas	Fructas frescas	Raizes	Plantas vivas	Poaia	Resinas	Sementes	Numero das estações
						54	220	3.449	—	2	1
75	—	—	—	433.205	—	207	2 622	—	—	18.031	2
3.765	533	—	—	2.094.195	141.482	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	—	—	27	30	—	—	626	4
—	—	—	—	51.732	287	490	747	8	—	3.350	5
—	556	—	—	4.769.652	60.489	32	1.124	—	—	1.738	6
437	126	—	36	591.657	22.404	430	808	—	—	342	7
1.487	290	65	—	728.701	181.778	[illegible]	[illegible]				[illegible]
			20	447.488	1.569						
—	—	—	—	—	—						
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	180	—	—	—	—	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
						—	—	—	—	—	51
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
30	142	—	—	298.562	11.716						
13.014	2.506	65	75	9.652 851	462.436	302	328	5	50	22.702	
255	30	—	212	614.643	98.353	628	11.109	3.457	—	27.758	
						597	—	517	—	302	
13.299	2.678	65	287	10.566.056	572.505	1.527	11.437	3.979	50	50.762	

Augusto Coutinho.

Estradas de Ferro, Recebedorias, Pontos Fiscaes, etc. em 1908

Quantidades em kilogrammas

Cebolas	Cêra virgem	Cinza vegetal	Crina vegetal	Feijão e favas	Fructas frescas	Fumo em folha	Hortaliças	Lenha	Madeiras	Milho	Macella	Mangaritos	Mel de abelhas	Palmas	Plantas vivas	Poaia	Resinas	Sementes	Numero das estações
75	—	—	—	433.205	—	—	64	—	2.421.499	481.342	—	—	—	54	220	3.449	—	2	1
3.765	533	—	—	2.004.195	141.482	—	12.131	1.000	3.301.457	14.150.886	22	—	3.977	207	2 622	—	—	18.031	2
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	51.732	287	—	85	—	—	205.920	—	—	13	27	30	—	—	626	4
—	556	—	—	4.769.652	60.489	—	5.145	—	3.879.658	6.517.938	—	—	4 094	490	747	8	—	3.350	5
437	126	—	36	591.657	22.404	130	538	—	188.466	1.327.135	16	—	345	32	1.124	—	—	1.738	6
1.487	290	65	—	728.701	181.778	1.171	285	—	132.877	43.490	491	58	1 030	1.430	808	—	—	342	7
—	—	—	30	447.428	1.560	—	226	—	1.136	234.617	11	—	—	144	21	—	—	164	8
15	11	—	—	120.410	33.496	—	—	—	40.000	956.672	—	116	156	46	7	—	—	1.846	9
7.235	290	—	—	413.224	20.705	51	211	—	36.838	1.848.321	27	—	526	178	5.430	—	—	1.549	10
—	—	—	—	2.317	226	—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	11
—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	110	13
—	—	—	—	25.697	1.580	—	—	—	285	35.285	—	—	—	100	—	—	—	—	14
—	—	—	—	31.885	330	—	—	—	—	2.450	—	—	—	1.132	—	—	—	—	15
—	—	—	—	3.100	87.270	—	—	—	1.920	23.540	—	—	—	—	—	—	—	—	16
240	—	—	—	10.075	1.453	—	—	—	42.027	35.474	—	—	—	—	—	—	—	—	17
15	—	—	—	160.830	2.760	—	—	—	3 000	108.445	—	—	—	—	—	—	—	—	18
—	—	—	—	4.598	—	—	—	—	180	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
—	—	—	—	84.916	—	—	—	—	—	5.472	—	—	—	4.574	—	—	—	—	20
—	—	—	—	18.980	600	—	—	—	—	26.381	—	—	—	—	—	142	—	—	21
—	30	—	—	40.354	1.150	—	—	1.000	9.050	45.208	—	—	—	7	—	—	—	272	22
—	—	—	—	66.824	—	—	—	—	7 880	66.807	—	—	—	634	—	—	—	—	23
—	—	—	—	445	2.710	—	—	—	4.860	1.381	—	—	—	—	—	—	—	30	24
—	—	—	212	11.360	100	—	—	—	8.700	11.530	—	—	14	—	—	—	—	—	25
—	—	—	—	110 850	400	—	—	—	—	79.930	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	44.549	—	—	—	—	—	—	—	—	—	150	—	375	—	—	27
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
—	—	—	—	640	—	—	—	—	1.460	140	—	—	—	—	—	—	—	—	30
—	—	—	—	180	—	—	—	—	—	3.070	—	—	—	—	—	—	—	—	31
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.962	33
—	15	—	—	5.880	46	—	—	4.000	—	72.285	—	—	64	—	—	—	—	—	34
—	—	—	—	1.520	—	—	—	—	—	40	—	—	—	—	—	—	—	—	35
—	127	—	—	100.034	518	—	—	—	5.000	135.620	—	—	—	122	—	—	—	—	36
—	—	—	—	40	—	—	—	—	—	130	—	—	—	—	—	—	—	—	37
—	—	—	—	9.149	130	—	—	—	120	27.710	—	—	—	—	—	4	50	602	38
—	—	—	—	10.748	—	—	—	—	18.400	21.765	—	—	—	—	—	—	—	480	39
20	—	—	—	9.041	932	—	—	37.000	1.000	11.476	—	—	—	—	18	1	—	9.748	40
—	—	—	—	—	—	—	183	60.000	640	360	—	—	22	—	—	—	—	5.910	41
—	—	—	—	150.743	7.040	—	80	5.000	—	216.102	—	—	—	—	190	—	—	—	42
10	—	—	—	10.587	3.050	—	—	46.000	8.920	124.696	—	80	—	—	120	—	—	—	43
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	120	—	—	—	—	180	—	—	—	—	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
30	142	—	—	298.562	11.716	—	263	152.000	35.660	613.394	—	80	86	302	328	5	50	22.702	
13.014	2.506	65	75	9.692 801	462.436	1.352	19.015	1.000	10.004.931	25.766.621	567	174	10.141	2.628	11.109	3.157	—	27.758	
255	30	—	212	914.643	98.353	—	—	1 000	77.902	441.903	—	—	14	6.596	—	517	—	302	
13 299	2 678	65	287	10 566.066	572.505	1 352	19 278	154.000	10 118.493	26.821 918	567	254	10.241	9.427	11 437	3.979	50	50.762	

Augusto Coutinho.

ıro demonstrativo dos generos manufacturados

Generos ma

Quantidades em

Artigos diversos	Assucar	Azeites	Biscoutos	Bruacas de couro	Café torrado	Cerveja	Cigarros	Chapeus de palha	Doces	Enxadas, foices, etc.	Esteiras
464	1.446	3.304	2	—	—	—	—	7	84	—	—
587	116.338	146	17.130	—	656	7.539	7.498	103	9.000	9.884	—
43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	5	—	—	—	—	—	179	—	—
171	901.869	104	9.063	—	363	6.194	124	130	3.015	8.274	913
881	142	31	680	—	—	1.025	19	35	914	147	—
586	18.793	—	465	—	—	110	215	—	5.579	56	55
356	—	—	339	—	—	—	17	113	3.338	—	—
879	—	—	405	—	60	78	—	3	1.153	617	—
211	390	28	2.318	—	84	—	2	93	2.627	283	14
929	460	—	70	—	—	—	—	—	—	1.715	—
—	810	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	12.000	—	—	—	—	—	—	—	37	—	—
895	3.840	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	240
—	1.800	—	—	—	—	—	—	—	120	60	—
397	5.310	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—
—	9.266	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	120	381	—	—	110	—	—	—	63	—	—
240	—	—	—	—	—	4.487	—	—	—	—	—
—	2.522	74	—	—	—	—	23	—	705	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60
89	14.242	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
265	—	312	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
087	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—
					204		—	—	—	40	—

Quadro demonstrativo dos generos manufacturados

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Aguardente e alcool	Aguas gazosas artificiaes	Artefactos diversos	Assucar	Azeites	Biscoutos	Bruacas de couro	Café torrado	Cerveja	Cigarros	Chapeus de palha	Doces	Enxadas, foices, etc.	Esteiras
		Generos ma													
		Quantidades em													
	Estradas de Ferro														
1	Bahia e Minas	41.891	—	4.464	1.446	3.304	2	—	—	—	—	7	81	—	—
2	Central do Brazil	16.822	1.386	31.587	116.338	146	17.130	—	656	7.539	7.498	103	9.000	9.881	—
3	Joyaz	—	—	43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Juiz de Fóra e Piau	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	179	—	—
5	Leopoldina	400.579	1.900	2.171	901.869	104	9.063	—	363	6.191	124	130	3.015	8.274	913
6	Minas e Rio	257	765	2.881	142	31	680	—	—	1.025	19	35	914	147	—
7	Mogyana	8.326	6.580	586	18.793	—	465	—	—	110	215	—	5.579	56	55
8	Muzambinho	85	765	3.856	—	—	339	—	—	—	17	113	3.338	—	—
9	Oeste de Minas	171	1	1.879	—	—	405	—	60	78	—	3	1.153	617	—
10	Sapucahy	5.420	545	7.211	390	28	2.318	—	84	—	2	93	2.127	283	14
11	Victoria a Minas	—	372	2.929	460	—	70	—	—	—	—	—	—	1.715	—
12	Navegação do Rio Grande	30	—	—	810	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	12.000	—	—	—	—	—	—	—	37	—	—
	Recebedorias														
1	Caracól	29.089	—	895	3.840	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—
2	Fortaleza	435	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Itambé	—	90	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Jacutinga	1.120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	240
5	Jaguary	140	—	—	1.800	—	—	—	—	—	—	—	120	60	—
6	José Arioeira (ex Fructal)	1.505	—	397	5.310	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—
7	S. João do Paraiso	3.570	—	—	9.266	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Minas	5.000	—	—	12	381	—	—	110	—	—	—	63	—	—
9	Monte Santo	900	—	240	—	—	—	—	—	4.487	—	—	—	—	—
10	Monga	80.053	—	—	2.522	71	—	—	—	—	23	—	705	—	—
11	Picu'	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60
12	Poçãosinho	1.080	—	89	14.242	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	Sapucahy-mirim	9.550	—	600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Salto Grande	170	—	265	—	312	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pontos Fiscaes														
1	Araguary	—	—	2.087	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—
2	Barra do Manhuassu'	300	50	22	60	—	—	—	294	—	—	—	—	40	—
3	Carangola	2.550	—	44	—	—	640	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Conquista	5.940	—	—	2.290	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Santa Clara	5.700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	Santa Delfina	22.365	—	—	650	—	—	—	—	—	—	—	13	10	—
7	Divino	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Dores de Guanhães	1.554	144	140	6.755	—	—	—	—	257	—	—	—	—	—
9	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	Patrocinio	1.430	621	407	568	—	142	—	—	80	—	12	—	54	54
11	Porto Novo	35.262	133	1.131	9.204	—	2.184	—	—	501	—	—	15	50	5
12	Paraibuna	5.809	163	124	15.643	53	1.033	—	—	884	—	34	27	231	—
13	Porto das Flores	4.200	—	105	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Passa Vinte	1.790	—	—	255	—	—	—	—	—	—	3	—	—	1.546
15	Sapucaia	1.900	—	495	810	—	—	—	—	—	—	—	—	184	—
	Collectorias														
1	Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	—	—	—
2	Diamantina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Manhuassu'	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Ponso Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	Salinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Villa Nova de Lima	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	**Secretaria das Finanças**	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Dos pontos fiscaes e collectorias	91.806	1.111	4.555	36.125	53	4.299	—	294	1.812	—	70	55	569	1.605
	Das estradas de ferro	473.651	12.301	54.147	1.052.248	3.613	30.477	—	1.167	14.946	7.869	489	25.926	20.976	982
	Das recebedorias	133.222	90	2.186	37.100	777	—	3	110	1.487	23	—	908	60	300
		698.679	13.502	61.178	1.125.473	4.443	34.776	3	1.567	21.245	7.892	559	26.889	21.605	2.887

6.ª Secção da Secretaria das Finanças, 15 de maio de 1899.—O 1.º official, *Cornelio Rosenburg*.—Visto, *Augusto Coutinho*.

xportados em 1908

ufacturados								Em toneladas			Uuidades	
ilogrammas												
Farinhas	Fubá	Sabão	Saccos novos	Talhas, moringues, etc.	Tecidos diversos	Velas	Vinagre	Ladrilhos	Telhas	Tijolos	Sellins e silhões	Numero das estações
											55	1
5.677	289	8	112	125	679	—	—	—	—	—	309	2
5.650	12.661	.715	—	7.574	894.267	—	50	409	849	741	—	3
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
39	1.875	—	—	—	39	—	—	—	—	—	67	5
18.945	10.990	692	267	72	36.837	117	1.601	—	8	—	11	6
3 014	1.293	51	176	153	238	862	1.911	—	10	—	39	7
44.677	45	).251	63	5	109	—	98	—	—	—	4	8
1.204	237	—	110	—	2.798	—	—	—	—	—	—	35
333	—	159	—	—	—	—	—	—	—	—	18	36
803	140	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
3.802	1.285	781	—	75	1.536	10	131	—	—	—	2	38
1.201	1.321	.134	—	9	891	—	475	9	—	17	6	39
—	276	.492	—	—	—	50	499	—	—	—	—	40
1.072	1.593	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
570	1 092	—	—	—	38	—	—	—	—	—	—	42
												43
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	44
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
9.753	7.454	3.060	—	84	5.368	60	1.145	—	27	17	243	
88.152	29.707	788	925	7.980	1.072.659	984	3.660	409	867	741	841	
597.594	10.980	653	—	—	39.338	—	—	—	5	325	257	
695.499	48.141	4.501	925	8.064	1.117.365	1.044	5.805	409	899	1.083	1.341	

exportados pelas estações abaixo mencionadas em 1908

nufacturados																					
kilogrammas																Em toneladas			Unidades		
Farinhas	Fubá	Fumo	Massas alimenticias	Mel de canna e outros	Movéis	Manilhas de cano de barro	Palhas preparadas	Polvilho	Rapaduras	Sabão	Saccos novos	Talhas, moringues, etc.	Tecidos diversos	Velas	Vinagre	Ladrilhos	Telhas	Tijolos	Sellos e alhôos	Numero das estações
5.667	280	39.135	—	—	168	—	1	—	7.609	8	112	126	679	—	—	—	—	—	75	1
5.650	12.661	65.578	2.423	—	42.893	052.417	—	4.449	5.112	2.715	—	7.514	894.267	—	59	109	819	741	309	2
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
39	1.875	234	18	—	1.055	—	—	899	641	—	—	—	39	—	—	—	—	—	—	4
18.945	10.290	453.770	4.101	120	15.257	23.000	3	7.603	12.21[illegible]	692	20[illegible]	72	36.[illegible]	117	1.901	—	8	—	65	5
3.014	1.293	861.091	29	2.218	2.941	—	—	8.827	2.22[illegible]	71	170	153	238	862	1.941	—	10	—	11	6
44.677	15	114.587	33[illegible]	—	6.2[illegible]	—	19	9.[illegible]	3.1[illegible]	9.2[illegible]	63	—	109	—	98	—	—	—	30	7
1.299	237	43.[illegible]	156	—	1.5[illegible]	—	—	2.[illegible]	7.[illegible]	—	110	—	2.798	—	—	—	—	—	4	8
310	—	—	—	—	—	—	—	277	1.125	159	—	—	—	—	—	—	—	—	18	36
803	140	11.355	20	—	5.319	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
3.802	1.285	1.795	214	—	3.040	3.900	—	—	412	781	—	33	1.536	10	131	—	—	—	8	38
1.201	1.321	614	577	—	2.12[illegible]	120	—	396	6.417	1.134	—	9	891	—	477	9	—	15	6	39
—	276	1.719	20	—	280	—	—	60	73	1.192	—	—	—	500	499	—	—	—	—	40
1.072	1.503	—	22	—	880	—	—	1.989	130	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
570	1.092	1.064	—	—	1.849	—	—	—	—	—	—	—	38	—	—	—	—	—	—	42
									92					—	—	—	—	—	—	43
—	—	2.644	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	44
—	—	—	—	—	—	—	—	368	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
9.773	7.454	52.302	908	—	32.630	4.020	—	4.013	9.307	4.060	—	81	5.368	60	1.145	—	27	15	243	
88.152	29.707	3.147.190	7.923	2.338	82.111	958.917	69	111.308	39.395	12.788	925	7.980	1.072.659	981	3.600	409	867	741	841	
597.591	10.980	970.177	107	215	97.816	—	2	28.131	731.678	633	—	—	39.348	—	—	—	5	225	257	
695.[illegible]	48.141	1.169.169	8.938	2.553	210.557	982.937	71	116.752	800.360	17.501	925	8.061	1.117.365	1.014	5.805	109	894	1.083	1.341	

Quadrcão e productos correlatos

e ordem	Estações arrecadadoras	Generos de criação — Quantidades				
			rotida			al
8	Minas	[illegible]		[illegible]		
9	Monte Santo	850	—	24	—	—
10	Manga	—		224	—	—
11	Picu'	663	—	—	—	—
12	Poçãosinho	4.676	—	—	—	—
13	Sapucahy-Mirim	48.380	—	—	—	—
14	Salto Grande	295	—	48	—	—
15	Santos	—	—	—	—	—
	Pontos fiscaes					
1	Araguary	—	—	—	—	—
2	Barra do Manhuassu'	142	16	287	—	—
3	Carangola	—	—	—	—	—
4	Conquista	—	—	—	—	—
5	Santa Clara	—	—	—	—	—
6	Santa Delfina	70.321	20	4.678	—	—
7	Divisa	160	—	—	—	—
8	Dores de Guaxupe'	5.434	19	2.964	—	—
9	Espirito Santo do Pinhal	60	—	—	—	—
10	Patrocinio	4.196	379	301	—	—
11	Porto Novo	771	749	1.427	—	—
12	Parahybuna	1.496	604	3.360	—	—
13	Porto das Flores	12.699	—	280	—	—
14	Passa Vinte	72.744	—	16 043	—	—
15	Sapucaia	15.483	—	161	—	—
	Collectorias					
1	Arassuahy	—	—	—	—	—
2	Diamantina	—	—	—	—	—
3	Manhuassu'	—	—	—	—	—
4	Pouso Alegre	—	—	—	—	—
5	Poços de Caldas	—	—	—	—	—
6	Salinas	—	—	—	—	—
7	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—
8	Villa Nova de Lima	—	—	—	—	—
1	**Secretaria das Finanças**	—	—	—	—	—
	Dos pontos finaes, collectorias e o	183.516	1.787	29.501	—	—
	Das estradas de ferro	2.066.252	49.249	450.232	5 133	6.011
	Das recebedorias	411.373	534	841	4	—
		2.661.141	51.570	480.574	5.137	6.011

6.ª secção da Secretaria das Finança. *Guimarães Junior*.—Visto, *Augusto Coutinho*.

ex

baixo mencionadas em 1908

e pr

em

Creme de leite	Pelles curtidas	Pennas e plumas	Queijos e requeijões	Sebo	Sola	Toucinho	Numero de estações
—	—	—	1.025	30	74	68 566	1
1	41	—	1.356.852	7.383	437.877	471.201	2
—	174	12	—	—	—	—	3
—	—	—	1 469	—	—	1.501	4
—	—	—	40.819	5.150	3 434	42 910	5
—	—	—	126.369	—	22 457	608.565	6
—	20	—	505.719	6.437	—	—	48
—	1.690	31	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	—	51
—	—	—	—	—	—	—	52
—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	
—	2	—	478.461	671	641	359.997	
1.418	2.014	43	4.217.564	19.000	514 788	3.784 964	
—	32	16	65.372	—	160	82 905	
1.418	2.048	59	4.761.397	19.671	515.589	4.227.866	

Quadro demonstrativo dos generos de criação e productos correlatos

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Generos de criação — Em unidade — Gado — Vaccum	Cabrum e lanigeros	Cavallar	Muar	Suino	Quantidades — Aves	Banha derretida	Carnes	Chifres	Colla animal
	Estradas de Ferro										
1	Bahia e Minas	2	1	4	—	38	805	105	1.473	—	—
2	Central do Brasil	56.451	144	54	45	3.078	341.328	35.651	179.085	3.341	5.993
3	Goyaz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Juiz de Fóra e Piau	—	3	—	—	7	3.695	—	1 075	—	—
5	Leopoldina	328	161	12	7	905	465 637	5.265	141.360	—	—
6	Minas e Rio	91.431	28	44	14	2.045	181.484	102	30.890	—	—
7	Mogyana	4.403	60	7	11	3.127	9.889	61	8.282	1.612	18
8	Muzambinho	25	8	7	—	2.726	30.568	20	13 303	—	—
9	Oéste de Minas	—	—	4	—	466	90.185	5.824	37.083	150	—
10	Sapucahy	119	30	11	1	12.208	152.001	2 219	35.592	—	—
11	Victoria a Minas	4	9		5	56	301	—	483	—	—
12	Navegação do Rio Grande	6.481	1	—	—	204	—	—	—	—	—
13	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	1.516	—	—
	Recebedorias										
1	Caracol	984	3	21	10	1.004	25.245	—	—	—	—
2	Fortaleza	12.927	—	359	985	366	—	—	35	—	—
3	Itajubá	1.372	220	—	20	249	21.830	534	—	—	—
4	Jacutinga	789	178	336	57	1.811	8.144	—	—	—	—
5	Jaguary	1.625	3.831	234	3	10.306	300.565	—	—	—	—
6	José Arouca (ex-Frucial)	12.131	1	65	—	370	119	—	60	4	—
7	S. João do Paraizo	1.520	16	165	410	45	—	—	300	—	—
8	Minas	—	—	—	—	—	606	—	150	—	—
9	Monte Santo	14.441	712	51	23	145	850	—	24	—	—
10	Manga	339	—	102	35	2	—	—	224	—	—
11	Picu'	13.735	135	187	21	5	663	—	—	—	—
12	Poçãosinho	8.952	125	41	190	422	1.676	—	—	—	—
13	Sapucahy-Mirim	6.154	270	419	45	11.085	48.380	—	—	—	—
14	Salto Grande	2.767	69	194	—	2.119	295	—	48	—	—
15	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pontos fiscaes										
1	Araguary	9	—	—	14	—	—	—	—	—	—
2	Barra do Manhuassu'	277	2	31	64	131	142	16	987	—	—
3	Carangola	50	—	—	134	—	—	—	—	—	—
4	Conquista	3.580	—	1	7	—	—	—	—	—	—
5	Santa Clara	47	—		10	36	—	—	—	—	—
6	Santa Delfina	3.862	107	54	20	115	70.321	20	4.678	—	—
7	Divisa	—	—	—	—	—	160	—	—	—	—
8	Dores de Guaxupé	126	301	19	10	3.463	5.131	19	2.964	—	—
9	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	60	—	—	—	—
10	Patrocinio	162	5	51	82	46	4.196	359	301	—	—
11	Porto Novo	1 502	64	110	654	62	571	149	1.427	—	—
12	Parahybuna	6.368	619	69	15	38	1.496	604	3.360	—	—
13	Porto das Flores	3.523	303	25	10	27	12.599	—	280	—	—
14	Passa Vinte	666	181	62	4	81	72.744	—	16 043	—	—
15	Sapucaia	249	29	15	13	25	15.483	—	161	—	—
	Collectorias										
1	Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Diamantina	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—
3	Manhuassu'	75	—	—	—	80	—	—	—	—	—
4	Pouso Alegre	—	—	—	—	50	—	—	—	—	—
5	Poços de Caldas	1.313	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	Salinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Villa Nova de Lima	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	**Secretaria das Finanças**	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Dos pontos fiscaes, collectorias e outras	21.941	1.701	503	1.037	4.164	183.516	1.787	29.501	—	—
	Das estradas de ferro	161.304	448	143	85	24.880	2.066.252	49.219	450.232	5 133	5.01
	Das recebedorias	77.064	5.860	2.143	1.799	27 931	411.373	534	841	4	—
		260.279	8.009	2.789	2.921	56.975	2.661.141	51.550	480.574	5.137	6.01

5.ª secção da Secretaria das Finanças, 15 de maio de 1909.—Os 1.ºs officiaes, *Cornelio Rosenburg* e *F. Guimarães Junior*.—Visto, *Augusto Coutinho*.

ex baixo mencionadas em 1908

e pr							
em							
Creme de leite	Pelles curtidas	Pennas e plumas	Queijos e requeijões	Sebo	Sola	Toucinho	Numero de estações
—							
1	41	—	1.025	30	74	68 566	1
—	174	12	1.356.852	7.383	437.877	471.201	2
—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	1 469	—	—	1.501	4
—	—	—	40.819	5.150	3 434	42 910	5
—	20	—	126.369	—	22 457	608.565	6
—	1.690	31	505.719	6.427	[illegible]	—	48
—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	—	51
—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	52
—	—	—	—	—	—	—	
—	2	—	478.461	671	641	359.997	
1.418	2.014	43	4.217.564	19.000	514 788	3.784 964	
—	32	16	65.372	—	160	82 905	
1.418	2.048	59	4.761.397	19.671	515.589	4.227.866	

exportadas pelas estações arrecadadoras abaixo mencionadas em 1908

e productos correlatos

em kilogrammas

Creme de leite	Crina animal	Couros	Leite	Linguiça	Manteiga	Ovos	Penas curtidas	Penas e plumas	Queijos e requeijões	Sebo	Sola	Toucinho	Numero de estações
—	—	179	—	33	1	85	11	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1
1 382	1.506	6 724	4.775 813	21.881	[illegible]	128 [illegible]	[illegible]	15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
—	—	—	—	—	—	—	—						
—	—	—	—	—	1 386	935	—	—	1 460	—	—	1 500	4
—	—	153	741 002	558	16 [illegible]	220 [illegible]	—	—	10 818	170	[illegible]	[illegible]	[illegible]
56	—	165	537	108	115 21	2 [illegible]	—		156 [illegible]		22 [illegible]	[illegible]	[illegible]
—	—	44 033	—	84	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	31	[illegible]	[illegible]	14 [illegible]	[illegible]	[illegible]
—	—	117	—	110	100 258	1 444	36		172 [illegible]	—	4 [illegible]	1.3[illegible]	8
—	—	52	—	1 102	[illegible]	217 [illegible]	—		1 016 [illegible]		[illegible] 332	14 [illegible]	[illegible]
—	—	1.031	—	88	[illegible]	21 [illegible]			1.[illegible]	—	4 [illegible]	1 [illegible]	[illegible]
—	—	—	—	—	—			—	614		10	[illegible]	11
—	—	—	—	—	21 [illegible]		—	—	1 851	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
—	—	130	—	—	—	1 [illegible]	—	—	13 [illegible]	—	—	—	14
—	—	84	—	—	—	—	—	—	3 990	—	—	3 128	15
—	—	—	—	10	—	—	—	—	1.880	—	—	26.000	16
—	—	50	—	—	128	57	—	—	23 [illegible]	—	—	—	17
—	—	15	—	—	—	2 [illegible]	—	—	10 [illegible]	—	—	—	18
—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
—	—	1.505	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
—	—	46	—	52	1 [illegible]	21	3	—	61	—	—	2	21
—	—	1 [illegible]	—	—	—	32	—	—	1.[illegible]	—	—	1 [illegible]	22
—	—	133.882	—	—	—	—	—	16	—	—	—	—	23
—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	—	—	—	24
—	—	870	—	—	10	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	51	25
—	—	2.502	—	—	—	—	12	—	[illegible]	—	—	[illegible]	26
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
—	—	635	[illegible]	115	[illegible]	1 617	—	—	[illegible]	—	—	—	31
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
—	—	[illegible]	—	3	[illegible]	—	—	—	2	261	2	21	33
—	—	42	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	34
—	—	—	250	—	—	—	—	—	10 [illegible]	—	4	—	35
—	—	50	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]	—	—	2	36
—	—	10	[illegible]	—	—	1	—	—	[illegible]	—	—	—	37
—	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	1 [illegible]	—	—	—	38
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
—	—	85	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

ıadro demonstrativo ral, exportados pelas

Estações arrecadadoras	Quant		Quantidades em toneladas					Numero das estações
	Diamantes	lar	Prata	Areias de quartzo	Areias de moldar	Ferro	Manganez	
Estradas de Ferro								
1 Bahia e Minas	—	—	—	—	—	—	—	1
2 Central do Brasil	—	—	—	8	961	171.633	243.646	2
3 Goyaz	—	—	—	—	—	—	—	3
4 Juiz de Fóra e Piau	—	—	—	—	—	—	—	4
5 Leopoldina	—	20	—	—	—	9	—	5
6 Minas e Rio								6
1 Arassuahy	—		—	—	—	—	—	44
2 Diamantina	96		—	—	—	—	—	45
3 Manhuassu'	—			—	—	—	—	46
4 Pouso Alegre	—			—	—	—	—	47
5 Poços de Caldas	—		—	—	—	—	—	48
6 Salinas	—		—	—	—	—	—	49
7 Theophilo Ottoni	—		—	—	—	—	—	50
8 Villa Nova de Lima	—		—	—	—	—	—	51
Secretaria das Finanças	—			—	—	—	—	52
Dos pontos fiscaes e outras e collectorias	96	633	—	—	—	0,5	—	
Das Estradas de Ferro	—	60	—	18	962	171.655	243.659	
Das Recebedorias	109		—	—	—	1	—	
	205	693	—	18	962	171.656,5	243 659	

6.ª secção da Secretaria das Finanças, 1 nior. - Visto, *Augusto Coutinho*.

exportadas pelas estações arrecadadoras abaixo mencionadas em 1908

e productos correlatos

em kilogrammas

Creme de leite	Crina animal	Couros	Leite	Linguiça	Manteiga	Ovos	Pelles curtidas	Penas e plumas	Queijos e requeijões	Sebo	Sola	Toucinho	Numero de estações
—	—	779	—	33	1	505	41	—	1,065	30	71	68 557	1
1.362	1.706	6 721	4.775.813	24.881	301,009	128 595	171	12	1,56[illegible]2	7.283	437,857	171.201	2
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	—	1,900	975	—	—	1 169	—	—	1 501	4
56	—	173	731.002	768	16 611	220 263	—	—	40,812	5.140	3 434	42 900	5
—	—	166	335	108	141 211	2,902	20	—	126 300	—	22 157	608 56	6
—	—	41.033	—	84	7 680	800	1,690	31	505,709	6.437	14 902	5 [illegible] 284	7
—	—	117	—	110	109,278	1 443	56	—	132,581	—	4 119	271,379	8
—	—	52	—	1,702	595,586	217 072	—	—	1 046 8[illegible]	—	23 779	145 738	9
—	—	1,091	—	808	219 061	23,107	33	—	1,063,389	—	4 653	1 [illegible]	10
—	—	—	—	—	—	—	—	—	618	—	10	1,804	11
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
					23 875	—	—	—	1 851	—	3,183	6,618	13
—	—	130	—	—	—	1,302	—	—	13,260	—	—	—	14
—	—	80	—	—	—	—	—	—	3 980	—	—	3 128	15
—	—	—	—	10	—	—	—	—	1,890	—	—	26,910	16
—	—	50	—	—	128	27	—	—	23 550	—	—	322	17
—	—	15	—	—	—	2 325	—	—	10,604	—	—	25,788	18
—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	481	19
—	—	1,505	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 [illegible]	20
—	—	46	—	62	1,332	581	5	—	619	—	—	3 292	21
—	—	1,308	—	—	—	324	—	—	1,621	—	—	1 044	22
—	—	133,882	—	—	—	—	—	16	—	—	—	5,390	23
—	—	—	—	—	—	—	—	—	245	—	—	6 900	24
—	—	850	—	—	100	481	—	—	3,154	—	—	615	25
—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,000	—	160	4 710	26
—	—	2,562	—	—	—	—	27	—	5,459	—	—	2 [illegible]	27
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
—	—	—	—	—	—	15	—	—	565	—	—	2 [illegible]	30
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	31
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35	32
—	—	537	60 737	147	18 882	1 017	—	—	222	—	—	—	33
—	—	—	—	—	81	—	—	—	285 850	—	—	[illegible]	34
—	—	3,055	—	3	611	7 177	—	—	15	—	—	20	35
—	—	—	—	—	—	—	—	—	22,553	671	254	[illegible]	36
—	—	372	—	—	—	1,[illegible]	—	—	—	—	—	—	37
—	—	—	250	—	22	81	2	—	27	—	—	1 [illegible]	38
—	—	—	—	—	41	[illegible]	—	—	10 010	—	45	12,[illegible]	39
—	—	54	[illegible] 146	[illegible]	113	901	—	—	28 106	—	344	16 210	40
—	—	10	566	77	[illegible]	188	—	—	106 565	—	—	1,[illegible]	41
—	—	—	[illegible] 930	5	—	[illegible]	—	—	22 787	—	—	[illegible]	42
									1,491	—	—	[illegible]	43
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	57	—	—	—	—	—	—	280	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 0	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Quadro demonstrativo dos generos da industria extractiva mineral, exportados pelas estações abaixo mencionadas em 1908

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Industria extractiva mineral — Quantidades em grammas: Diamantes	Ouro	Pedras preciosas	Quantidades em kilogrammas: Areias monazíticas	Cal	Mica	Cobre	Crystal	Kaolim	Ocres	Pedras de amolar	Prata	Quantidades em toneladas: Areias de quartzo	Areias de amolar	Ferro	Manganez	Numero das estações
	Estradas de Ferro																	
1	Bahia e Minas	—	—	9.960	—	—	1.485	—	6.277	—	—	—	—	—	—	—	—	1
2	Central do Brasil	—	769.925	—	1.490	14.071.958	12.077	3.456	640	10.005	211.515	—	—	8	461	171.[illegible]	243.646	2
3	Goyaz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
4	Juiz de Fóra e Piau	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
5	Leopoldina	—	—	—	3.381	30.134	20.329	10.265	81	—	—	20	—	—	—	9	—	5
6	Minas e Rio	—	—	—	58	654	19	241	1	—	—	110	—	—	—	1	—	6
7	Mogyana	—	—	—	—	2.940.226	—	313	4.344	—	—	—	—	—	—	10	—	7
8	Muzambinho	—	—	—	347	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
9	Oeste de Minas	—	—	—	300	—	36	1.125	45	165.411	124.207	—	—	10	1	2	13	9
10	Sapucahy	—	—	—	—	—	5.203	1.821	—	132	—	—	—	—	—	—	—	10
11	Victoria a Minas	—	—	—	—	195	977	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
21	Navegação do Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
31	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Recebedorias																	
1	Caracol	—	—	—	—	—	—	30	80	—	—	—		—	—	0,5	—	14
2	Fortaleza	—	375	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
3	Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
4	Jacutinga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
5	Jaguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
6	José Aureira (ex-Fructal)	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
7	S. João do Paraizo	—	150	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,5	—	20
8	Minas	10,0	1.[illegible]	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
9	Monte Santo	—	—	—	—	6.290	80	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
10	Manga	—	—	—	—	26.811	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
11	Picú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
21	Poçãosinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
31	Sapucahy-mirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
41	Salto Grande	—	200	—	—	—	—	—	1.740	—	—	—	—	—	—	—	—	27
51	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
	Pontos fiscaes																	
1	Araguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
2	Barra do Manhuassu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
3	Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
4	Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
5	Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33
6	Santa Delfina	—	—		—	—	2.8[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
7	Divisa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
8	Limites do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	1.62[illegible]	—	—	—	1.583	—	—	—	—	—	36
9	E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
10	Patrocinio	—	—	—	—	3.920	—	18	—	—	—	—	—	—	—	0,5	—	38
11	Porto Novo	—	—	—	—	6.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
21	Paraibuna	—	—	—	—	1.395	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
31	Porto das Flores	—	—	—	—	—	—	65	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
41	Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
51	Capucaia	—	—	—	30.018	—	—	65	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
	Collectorias																	
1	Arassuahy	—	—	105.804	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
2	Diamantina	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
3	Manhuassu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
4	Pouso Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
5	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
6	Salinas	—	—	2.75[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
7	Theophilo Ottoni	—	—	2.[illegible]20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
8	Villa Nova de Lima	—	47.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
	Secretaria das Finanças	—	1.339.278	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
	Dos pontos fiscaes e outras collectorias	26	1.316.178	150.805	30.518	11.5[illegible]	2.810	1.815	—	—	—	1.6[illegible]	—	—	—	0	—	
	Das Estradas de Ferro	—	708.9[illegible]	9.8[illegible]	5.[illegible]6	17.643.187	10.232	17.168	11.[illegible]	175.[illegible]	436.[illegible]2	18[illegible]	—	18	262	171.[illegible]	243.6[illegible]	
	Das Recebedorias	160	1.731.106	1		33.131	86	54	1.820	—	—	—	—	—	—	1	—	
		205	3.817.061	180.755	36.106	7.687.833	13.134	19.359	13.2[illegible]	175.[illegible]	436.252	1.7[illegible]	—	18	262	171.156,5	243.6[illegible]	

6.ª secção da Secretaria das Finanças, 15 de maio de 1909. — Os 1.os outeiaes. *Coriolano Rodrigues e F. Guimarães Junior.* — *Visto, August Coutinho.*

vo do imposto de exportação arrecadado pe-
facturas, criação, industria

.....	—	—	—	—	—	—
.....	336$700	320	—	51$200	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
.....	2$000	—	001	$320	—	—
.....	—	013	—	2$080	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
.....	16$700	—	—	—	343	102$900
.....	—	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	1	$300
.....	4$500	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
.....	4$960	472	—	—	250	75$000
.....	1$000	—	—	75$520	300	90$000
.....	—	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—	—

las estações re generos de producção, manu-
extractiva e

To					
Generos de producção	Generos manufacturados	Generos tempiados animaes em transito e Estatistica	Total gel	Numero das Estações	
21:014$866	5:243$	139$500	29:935$322	1	2.178 ks. de bagagem a 50 reis.
88:130$807	39:511$	838$200	756:987$768	2	
—	—	61$880	61$880	3	
1:252$033	74$	66$468	2:152$421	4	
470:119$277	63:360$	800$000	570:967$761	5	1.810 ks. de bagrgema 50 reis.
29:269$410	96:008$	702$840	601:288$028	6	
142:215$593	13:400$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
—	—	—	3:188$517	43	
—	—	—	5:305$748	44	
16$820	286$1	—	433$480	45	
—	—	—	653$646	46	
—	4$0	—	164$000	47	
—	—	—	5:575$384	48	
—	—	—	88$072	49	
—	—	—	474$540	50	
—	—	—	3:305$420	51	
—	—	—	82:679$681	52	
74:840$322	8:197$	375$280	321:344$368		
863:011$491	393:496$	5:736$414	2.827:187$582		
3.414:020$500	113:939$	3:207$480	4.076:935$740		
4.352:772$313	515:688$	9:319$174	7.225:167$690		

Guimarães Junior. Vi

Quadro demonstrativo do imposto de exportação arrecadado pe- facturas, criação, industria

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Valor em reis dos generos não contemplados nas tabellas	Animaes em transito			Taxa de Estatistica	
			a 160 reis	a 320 reis	Total em reis	Em unidades	Valor em reis
	Estradas de Ferro						
1	Bahia e Minas	108$000	—	—	—	102	305$000
2	Central do Brasil	—	—	—	—	2.794	8.384$200
3	Goyaz	8$120	384	—	61$760		—
4	Juiz de Fóra a Porto Novo	33$208	085	028	10$760	75	225$000
5	Leopoldina	90$500	—	—	—	2.345	703$500
6	Minas e Rio	—	041	397	192$880	1.130	570$000
7	Mogyana	182$710	014	42	139$520	2.161	702$500
8	Muzambinho	—	50	344	200$720	330	100$800
9	Oeste de Minas	—	008	167	518$720	671	201$300
10	Sapucahy	38$140	009	208	68$000	2.500	750$000
11	Victoria a Minas	688$000	—	—	—	317	95$100
12	Navegação do Rio Grande	—	—	—	—	68	20$400
13	Navegação do Rio Sapucahy	65$40	—	—	—	10	3$000
	Recebedorias						
1	Caracol	59$000	—	—	—	174	52$200
2	Fortaleza	8$00	3.600	—	558$100	117	35$100
3	Itajubi	—	127	—	20$140	100	30$000
4	Jacutinga	—	008	—	1$888		566$
5	Jaguary	—	170	—	17$600	—	—
6	José Azoubel (ex-Brucial)	—	—	—	—	13	12$000
7	S. João do Paraizo	—	7.502	—	1:200$320	2.167	620$100
8	Muzambinho	—	—	—	—	1	2$000
9	Monte Santo	—	—	—	—	—	—
10	Mogi	—	110	—	24$80	6	18$000
11	Itajubá	—	1.012	—	168$720	7	7$100
12	Poço Fundo	—	—	—	—	—	—
13	Sapucahy-mirim	—	—	—	—		—
14	Sul do Grande	39$700	320	—	51$20	—	—
15	Santos	—	—	—	—	—	—
	Pontos fiscaes						
1	Araguary	—	—	—	—	—	
2	Barra do Manhuassú	8$000	—	001	8$00	—	—
3	Caringola	—	013	—	2$080	—	—
4	Cocoguala	—	—	—	—	—	—
5	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
6	Santa Helena	—	—	—	—	—	—
7	Divisa	—	—	—	—		—
8	Ouro Fino de Guaxupé	16$700	—	—	—	1	102$000
9	Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
10	Estrema	—	—	—	—	1	5$000
11	Porto Novo	185$0	—	—	—	—	—
12	Paraibuna	—	—	—	—	—	—
13	Porto das Flores	—	—	—	—	170	75$000
14	Porto Velho	18$965	472	—	75$520	181	90$900
15	Sapucaia	18$640	—	—	—	—	—
	Collectorias						
1	Arassuahy	—	—	—	—	—	—
2	Diamantina	—	—	—	—	—	—
3	Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4	Ponte Alegre	—	—	—	—	—	—
5	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
6	Salinas	—	—	—	—	—	—
7	Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
8	Villa Nova de Lima	—	—	—	—		—
1	**Secretaria das Finanças**	—	—	—	—	—	—
	Dos pontos fiscaes, collectorias e outras	298$160	485	001	71$920	894	268$200
	Das Estradas de Ferro	1:009$694	1.073	1.538	665$320	13.508	4:061$100
	Das recebedorias	406$060	12.602	—	2:016$320	2.617	785$100
		1:444$914	14.160	1.539	2:759$560	17.019	5:114$700

6.ª secção da Secretaria das Finanças, 15 de maio de 1909. — Os 1.ºs officiaes, *Cornelio Rosenburg* e *Francisco*

las estações re generos de producção, manu-
extractiva e

Generos de producção	Generos manufacturados	Generos importados animaes em transito e Estatistica	Total gel	Numero das Estações	
	To				
21:014$866	5:243$	139$500	29:935$322	1	2.178 ks. de bagagem a 50 reis.
88:130$807	39:511$	838$200	756:987$768	2	
—	—	61$880	61$880	3	
1:252$033	74$	66$468	2:152$421	4	
470:119$277	63:360$	800$000	570:967$761	5	1.810 ks. de bagrgema 50 reis.
29:269$410	96:008$	702$840	601:288$028	6	
142:215$593	12:400$	[illegible]	[illegible]	42	
—	—	—	3:188$517	43	
—	—	—	5:305$748	44	
16$820	286$1	—	433$480	45	
—	—	—	653$646	46	
—	4$0	—	164$000	47	
—	—	—	5:575$384	48	
—	—	—	88$072	49	
—	—	—	474$540	50	
—	—	—	3:305$420	51	
—	—	—	82:679$681	52	
74:840$322	8:197$	375$280	321:344$368		
863:011$491	393:496$	5:736$414	2.827:187$582		
3.414:020$500	113:939$	3:207$480	4.076:935$740		
4.352:772$313	515:688$	9:319$174	7.225:167$690		

Guimarães Junior. Vi

las estações fiscaes, abaixo sobre generos de producção, manu-
extractiva em 1908

Totaes em reis dos quadros							
Generos de producção	Generos manufacturados	Generos de criação e productos correlatos	Productos da industria extractiva	Generos não contemplados animaes em transito e Estatistica	Total gel	Numero das Estações	
21:014$866	5:243$961	2:615$888	921$104	[illegible]	[illegible]	1	2.178 ks. de bagagem a 50 reis.
88:130$807	39:511$802	415:971$913	212:531$906	[illegible]	[illegible]	2	
—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	3	
1:252$033	74$008	757$172	38$810	[illegible]	[illegible]	4	
470:119$477	64:360$216	31:248$872	5:422$376	[illegible]	[illegible]	5	1.810 ks. de bagagem a 50 reis.
29:269$410	96:008$03[illegible]	475:243$509	64$232	[illegible]	[illegible]	6	
112:215$[illegible]3	13:400$271	69:129$183	6:357$092	[illegible]	[illegible]	7	
6:808$824	1:711$053	33:411$981	8$452	[illegible]	[illegible]	8	
15:104$900	6:53[illegible]$995	118:517$102	807$291	[illegible]	[illegible]	9	
45:090$343	162.7[illegible]$987	159:681$[illegible]	257$748	[illegible]	[illegible]	10	
41:[illegible]$118	958$968	391$606	31$554	[illegible]	[illegible]	11	13.770 ks. de bagagem a 50 reis.
51$600	12$210	27:191$070	—	20$400	27:275$280	12	
51$660	70$88	3:172$206	—	39$716	3:317$270	13	
17:917$138	1:142$55[illegible]	4:291$339	20$520	121$900	23:416$152	14	1.360 ks. de bagagem a 50 reis
290$215	128$124	60:162$047	25$737	303$560	61.215$066	15	
698$810	1:191$940	7:691$600	—	50$320	9:905$770	16	
37:441$195	6:219$199	9:326$569	—	1$880	55:088$[illegible]31	17	
5.043$990	58:259$930	35:042$509	—	17$600	98:385$[illegible]	18	
373$679	348$171	51:067$057	$114	12$900	51:802$564	19	
1:722$175	1:176$945	9:934$600	138$000	1:[illegible]$120	11:576$420	20	
2.683:142$180	199$750	316$192	127.833$949	$300	2.811:752$[illegible]	21	
157:481$83[illegible]	490$725	61:156$928	13$332	—	219:244$423	22	
5:002$526	17:158$308	13:763$212	53$682	28$280	35:950$[illegible]	23	
38$801	2:120$721	78:043$231	—	168$820	80:377$570	24	
27:743$164	1:330$772	39:027$[illegible]	—	—	68:001$521	25	
7:331$070	22:957$297	50:261$555	—	—	80:552$922	26	
724$876	199$506	17:357$[illegible]	188$000	3[illegible]$000	19:167$11[illegible]	27	67.310 ks. de canoas a 5 reis.
169:053$[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	28	
800$730	[illegible]$335	95$080	—	—	1:104$745	29	
121$100	1:122$057	1:968$635	—	2$320	3.214$118	30	
12$220	214$070	707$810	—	2$080	1:025$170	31	
84$000	96$120	14:962$[illegible]80	—	—	15:142$700	32	
—	1.216$722	30$[illegible]210	—	—	1:525$732	33	
448$307	532$329	33:435$510	90$112	—	34:506$318	34	
10$000	$640	18$912	—	—	29$782	35	
6.917$028	480$031	9:098$616	71$492	119$600	79:357$[illegible]	36	
3$270	3$906	$720	—	—	7$896	37	
183$131	2:296$[illegible]36	1:6[illegible]$936	10$716	$300	3.056$122	38	
277$141	1:220$927	11:562$[illegible]	12$780	4$500	13:077$417	39	
217$712	73$672	30:046$247	9$590	—	30:817$021	40	
108$730	329$004	19:674$502	2$412	70$000	20:169$6[illegible]4	41	
2.921$057	91$173	12:989$312	$[illegible]00	170$180			
589$211	222$280	1:763$182	612$411	18$000			
—	—	—	—	—	[illegible]	42	
—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	43	
—	—	—	133$180	—	[illegible]	44	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—		[illegible]	45	
—	—	[illegible]		—	[illegible]	46	
—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	47	
—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	48	
—	—	—	174$510	—	[illegible]	49	
	—	—	[illegible]	—	[illegible]	50	
—	—	—	—	—	[illegible]	51	
—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	52	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		

dro demonstrativo do ros em 1907 e 1908

Productos	Unidade de peso		Valor da exportação por productos	
			1907	1908
neros de producção				
em rama	Kilo	00	811$800	211$800
	»	00	7:022$000	29:908$000
im	»	73	1:222$000	5:846$753
	»	50	2.479:279$250	3.247:885$050
	»	60	209$600	304$160
s alimenticias	»	8	748:020$801	981:667$824
e canna e outros	»	$300	473$000	2:318$900
s	»	$200	33:387$600	42:111$400
ha de canno de barro	»	$050	36:646$350	49:146$850
s preparadas	»	$000	432$000	284$000
lho	»	$270	33:172$470	39:623$040
duras	»	$300	134:511$600	240:108$000
	»	$400	2:255$200	7:000$400
s novos	»	$700	1:348$200	617$500
s, moringues	»	$500	27:164$000	4:032$000
os diversos	»	$200	1.967:667$600	1.340:838$000
	»	$600	5:865$000	4.802$400

Quadro demonstrativo do valor da exportação dos productos mineiros em 1907 e 1908

Productos	Unidade de peso	Quantidades		Valores officiaes		Valor da exportação por productos	
		1907	1908	1907	1908	1907	1908
Generos de producção							
Algodão em rama	Kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alhos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Amendoim	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Arroz	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bagos de mamona	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Batatas	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Baunilha	»	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Borracha	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cacau	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Café	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Canna	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cascas, cipós, etc.	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Castanhas	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Carvão vegetal	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Colla vegetal	»	—	—	[illegible]	[illegible]	—	
Cebolas	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cera virgem	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cinza vegetal	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Crina vegetal	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cipó	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cocos frescos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fumo em folha	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hortaliças	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lenha	Tonelada	272	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Madeira	Kilo	8.314.541	10.118.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Milho	»	22.105.020	26.821.[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.0[illegible]	3.[illegible]
[illegible]lla	»	144	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]tilos	»	95	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]belhas	»	5.580	10.241	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]a	»	7.839	9.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]olas vivas	»	11.890	11.4[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]oaia	»	19.8[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.8[illegible]	[illegible]
Resinas	»	322	50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sementes	»	51.062	50.762	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Generos manufacturados							
Aguardente e alcool	»	858.955	698.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aguas gasosas artificiaes	»	22.121	13.502	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Artefactos diversos	»	51.382	61.178	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assucar	»	815.746	1.126.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Velas	»	2.556	4.443	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Biscoitos	»	23.627	31.776	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Borracha em tubos	»	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Botinas de couro	Uma	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Café torrado	Kilo	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cerveja	»	30.275	21.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Charutos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Chapeus de palha	»	1.001	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Doces	»	29.394	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Caixas, toices, etc.	»	15.195	21.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Esteiras	»	[illegible]	2.8[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Farinhas	»	219.850	695.[illegible]	[illegible]	[illegible]	52.[illegible]	118.[illegible]
Fibras	»	59.243	48.111	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fumo	»	3.347.150	4.100.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.83[illegible]
Massas alimenticias	»	10.744	8.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Feixes de canna e outros	»	453	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fivela	»	165.238	210.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ladrilho de canno de barro	»	582.927	982.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Folhas preparadas	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Madeiro	»	122.861	146.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Papaduras	»	118.[illegible]	801.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pelo	»	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pinos novos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pomas, moringues	»	51.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Productos diversos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tinta	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

		Valores officiaes		Valor da exportação	por produ
Diamante	205	1$520	1$520	693$440	311
Ouro....	3.947.064	1$999	2$000	7.793:803$149	7.894:128
Pedras p	180.755	$800	$800	480:268$000	144:604
Areias m	36.168	$500	$500	66:938$500	18:084
Cal.....	17.687.823	$050	$050	965:446$600	884:390
Mica.....	43.134	2$000	2$000	12:052$000	96:268
Cobre....	19.359	$900	$900	22:481$100	17:422
Crystal..	13.200	2$500	2$500	26:340$000	33:000
Kaolim e	175.550	$050	$050	6:101$200	8:771
Ocres....	436 552	$100	$100	30:197$900	43:655
Pedras de	1.793	$200	$200	147$600	358
Prata....	—	53$000	53$000	53$000	
Areias de	18	4$000	4$000	88$000	72
Areias de	962	15$000	15$000	6:105$000	14:430
Ferro....	200.956	30$000	30$000	54:900$000	58:689
Manganez	243.659	15$000	15$000	3.217:635$000	3.654:888

	1907	1908
.....	79.730:643$430	63.490:195$492
.....	7.318:683$230	8.814:102$060
.....	51.289:241$060	51.060:810$550
.....	12.683:250$489	12 869:068$150
.. ..	151.021:818$209	136.234:176$252
.....	6.104:637$459	4.352:772$313
.....	400:404$568	515:633$545
.....	1.906:135$499	1.900:105$139
.....	419:342$353	447:637$519
	8.830:519$879	7.216:148$516
e taxa de estatis-	9:687$956	9:319$174
	8.840:207$835	7.225:467$690

6.ª aes, *Cornelio Rosenburg e F. Guimarães Junior.*

Quadro com ctos mineiros exportados nos exercicios

Prod	iaes em réis 1908	Observações
Producção:		
Arroz (kilos)....	3.247:885$050	
Batatas (kilos).....	980:667$824	Apezar da menor exportação em 1908, o valor official subiu de 120 rs., para 186 rs. o kilo.
Borracha (kilos).....	235:578$000	
Cafe' (kilos).....	51.924:918$150	
Feijão (kilos).	2.007:550$540	
Fructas frescas, (kilos)..	143:126$250	
Madeiras, (kilos).....	809:479$640	
Milho (kilos).....	4 650:652$600	
Industria extractiv		
Ouro, (gramma)..	7.894:128$000	
Pedras preciosas, (gram	144:604$000	
Cal, (kilo)....	884:391$150	
Manganez, (toneladas) ..	3.654:885$000	
	134.958:738$984	
Differença para menos e	15.053:746$566	
	150 012:485$550	
Imposto de exportação a		
Idem, idem em 1908.....		
Differença para menos d		

Finanças, 13 de m

Productos	Unidade de peso	Quantidades 1907	Quantidades 1908	Valores officiaes 1907	Valores officiaes 1908	Valor da exportação por productos 1907	Valor da exportação por productos 1908
Vinagre	Kilo	5.481	5.805	$200	$200	1:096$200	1:161$000
Ladrilhos	Tonelada	525	409	20$000	20$000	10:500$000	8:180$000
Telhas	"	668	899	30$000	30$000	20:040$000	26:970$000
Tijollos	"	1.995	1.083	25$000	25$000	49:875$000	27:075$000
Selins e silhões	Um	1.091	1.341	1$200	1$200	1:309$200	1:609$200
Generos de criação e productos correlatos							
Vacuns	Um	285.848	269.279	100$000	100$000	28.584:800$000	26.927:900$000
Cabruns e lanigeros	"	6.681	8.900	10$000	10$000	66:810$000	89:000$000
Cavallares	"	4.215	2.789	200$000	200$000	843:000$000	557:800$000
Muares	"	2.631	2.921	200$000	200$000	526:200$000	584:200$000
Suinos	"	40.201	56.953	50$000	50$000	2.010:050$000	2.847:650$000
Aves domesticas	Kilo	2.051.347	2.661.111	1$200	1$200	2.461:616$400	3.193:332$200
Banha derretida	"	39.523	51.550	1$400	1$400	55:332$200	72:198$000
Carnes	"	571.218	480.571	0$800	0$800	456:974$400	384:456$800
Chifres	"	16.285	5.137	0$350	0$350	5:699$750	1:797$950
Colla animal	"	5.920	6.011	0$800	0$800	4:736$000	4:808$800
Creme de leite	"	1.479	1.418	1$200	1$200	1:774$800	1:701$600
Crina animal	"	1.476	1.706	1$000	1$000	1:476$000	1:706$000
Couros	"	291.130	198.569	0$800	0$800	232:904$000	158:855$200
Leite	"	5.160.571	5.633.881	0$300	0$300	1.548:172$200	1.690:164$000
Linguiças	"	9.820	29.137	1$800	1$800	17:676$000	52:446$600
Manteiga	"	1.461.565	1.481.519	2$800	2$800	4.092:382$000	4.148:337$200
Ovos	"	521.514	617.620	0$800	0$800	417:371$200	494:113$200
Pelles curtidas	"	1.309	2.048	3$000	3$000	4:797$000	6:144$000
Pennas e plumas	"	181	59	2$000	2$000	1:983$000	581$000
Queijos e requeijões	"	4.851.162	4.761.397	1$000	1$100	4.851:162$000	5.237:536$700
Sebo	"	19.867	19.671	0$500	0$500	9:932$500	9:835$500
Sola	"	563.146	515.589	1$500	1$500	844:719$000	773:383$500
Toucinho	"	3.627.273	4.227.806	1$150	1$100	4.213:909$110	4.650:582$600
Productos da industria extractiva							
Diamantes	Gramma	522	205	1$520	1$520	793$140	311$600
Ouro	"	3.898.853	3.247.061	1$000	2$000	3.793:853$140	6.494:122$000
Pedras preciosas	"	600.335	180.155	0$800	0$800	480:268$000	144:124$000
Areias monazíticas	Kilo	133.877	36.108	0$500	0$500	66:938$500	18:054$000
Cal	"	19.308.932	17.687.823	0$050	0$050	965:446$600	884:390$150
Mica	"	6.026	43.134	2$000	2$000	12:052$000	86:268$000
Cobre	"	24.070	19.359	0$900	0$900	22:481$100	17:423$100
Crystal	"	10.536	13.200	2$500	2$500	26:340$000	33:000$000
Kaolim ou talco	"	102.024	175.550	0$050	0$050	6:101$200	8:777$500
Ocres	"	301.979	436.552	0$100	0$100	30:197$900	43:655$200
Pedras de amollar	"	738	1.793	0$200	0$200	147$600	358$600
Prata	"	1	—	53$000	53$000	53$000	—
Areias de quartzo	"	22	18	4$000	4$000	88$000	72$000
Areias de moldar	"	402	962	15$000	15$000	6:105$000	14:430$000
Ferro	Tonelada	1.830	200.956	30$000	30$000	54:900$000	5.828:874$000
Manganez	"	214.509	243.659	15$000	15$000	3.217:635$000	3.654:885$000

Recapitulação

	1907	1908
Generos de producção	59.130:643$430	63.490:195$492
Idem manufacturados	7.318:683$230	8.814:102$060
Idem de criação e outros	51.289:211$060	51.060:810$550
Industria extractiva	12.683:250$180	12.869:068$150
Valor total da exportação	151.021:818$200	136.231:176$252

Impostos arrecadados

	1907	1908
1.º quadro	6.104:687$479	4.352:772$313
2.º quadro	400:401$568	515:873$547
3.º quadro	1.906:137$400	1.900:105$139
4.º quadro	119:342$353	147:635$510
	8.530:519$819	7.216:148$510
Generos não contemplados, animaes em transito e taxa de estatistica	9:687$956	9:319$171
	8.540:207$835	7.225:467$690

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1909. — Os [illegible] officiaes, *Carucho Rosalburo e E. Guimarães Junior.*

Quadro com ctos mineiros exportados nos exercicios

Prod	iaes em réis 1908	Observações
Producção:		
Arroz (kilos)....	3.247:885$050	
Batatas (kilos).....	980:667$824	Apezar da menor exportação em 1908, o valor official subiu de 120 rs., para 186 rs. o kilo.
Borracha (kilos).....	235:578$000	
Cafe' (kilos).....	51.924:918$150	
Feijão (kilos).	2.007:550$540	
Fructas frescas, (kilos)..	143:126$250	
Madeiras, (kilos).....	809:479$640	
Milho (kilos).....	4 650:652$600	
Industria extractiv		
Ouro, (gramma)..	7.894:128$000	
Pedras preciosas, (gram	144:604$000	
Cal, (kilo)....	884:391$150	
Manganez, (toneladas) ..	3.654:885$000	
	134.958:738$984	
Differença para menos e	15.053:746$566	
	150 012:485$550	
Imposto de exportação a		
Idem, idem em 1908....		
Differença para menos		

Finanças, 13 de m

QUADRO N. 9

Quadro comparativo das quantidades e valores officiaes em réis, dos principaes productos mineiros exportados nos exercicios de 1907 e 1908

Productos	Quantidades em 1907	Quantidades em 1908	Differenças para Mais	Differenças para Menos	Valores officiaes em réis 1907	Valores officiaes em réis 1908	Observações
Producção:							
Arroz, (kilos)	8.519.225	9.753.413	1.234.188	—	2.172:879$250	3.217:848$090	
Batatas, (kilos)	5.233.501	5.255.741	—	65.720	718:026$180	950:067$821	Apezar da menor exportação em 1908, o valor official subiu de 120 rs. para 150 rs. o kilo.
Borracha, (kilos)	187.411	81.135	—	103.259	742:173$000	235:578$000	
Café, (kilos)	199.656.231	148.356.909	—	51.299.325	69.886:681$200	51.924:918$150	
Feijão, (kilos)	5.935.981	10.596.656	4.660.675	—	1.602:715$680	2.861:550$510	
Fructas frescas, (kilos)	456.890	552.566	95.676	—	119.224$500	144:056$250	
Madeiras, (kilos)	8.311.511	10.118.493	1.806.982	—	661.920$800	809:179$500	
Milho, (kilos)	22.107.020	26.821.918	4.714.898	—	3.097:095$800	3.755:068$520	
Pola, (kilos)	19.816	3.359	—	16.457	158:576$000	27.032$000	
Manufactura:							
Aguardente e alcool, kilos	858.955	698.697	—	160.258	360.631$050	211.537$050	
Artefactos diversos, (kilos)	51.382	61.178	9.796	—	179.937$000	152.039$000	
Assucar, (kilos)	815.703	1.185.473	369.770	—	223.561$000	405.170$280	
Farinhas diversas, (kilos)	219.880	695.499	475.619	—	52.474$800	118.231$830	
Fumo, (kilos)	3.347.351	4.169.269	822.918	—	1.016.580$000	5.837.262$000	
Rapaduras, (kilos)	418.352	800.369	381.988	—	131.511$600	240.108$000	
Tecidos diversos, (kilos)	1.639.723	1.117.365	—	522.358	1.265.957$000	1.370.858$000	
Criação e productos correlatos:							
Gado vacum, (unidade)	285.848	260.259	—	25.589	23.584.800$000	26.027.900$000	
Idem lanigero, (unidade)	6.681	8.009	1.328	—	66.810$000	80.090$000	
Idem cavallar, (unidade)	4.215	2.789	—	1.426	843.000$000	557.800$000	
Idem muar, (unidade)	2.641	2.921	280	—	526.800$000	584.200$000	
Idem suino, (unidade)	40.291	56.965	16.674	—	2.010.950$000	2.848.250$000	
Aves domesticas, (kilos)	2.051.345	2.661.111	609.766	—	2.431.510$210	3.193.369$200	
Carnes, (kilos)	551.218	489.574	—	93.644	459.648$000	384.159$200	
Couros, (kilos)	291.130	198.569	—	92.561	232.904$000	158.855$200	
Leite, (kilos)	5.160.554	5.631.881	471.327	—	1.548.166$200	1.690.164$300	
Manteiga, (kilos)	1.461.265	1.481.549	20.284	—	4.092.742$000	4.148.337$200	
Ovos, (kilos)	521.714	417.649	—	104.065	417.371$200	554.143$200	
Queijos, (kilos)	4.851.162	4.561.395	—	289.767	4.854.162$200	5.237.536$700	Apezar da menor exportação em 1908, o valor official subiu de 1$000 para 1$100 o kilo.
Sola, (kilos)	563.146	547.589	—	15.557	811.742$000	773.988$500	
Toucinho, (kilos)	3.627.273	4.227.864	600.591	—	4.243.209$410	4.950.162$000	
Industria extractiva:							
Ouro, (gramma)	3.898.851	3.947.064	48.213	—	7.793:702$000	7.894:128$000	
Pedras preciosas, (gramma)	600.335	490.755	—	119.580	180.268$000	111.504$000	
Cal, (kilo)	19.308.232	17.687.323	—	1.621.909	965.446$600	884.391$150	
Manganez, (toneladas)	214.509	243.659	29.150	—	3.217.535$000	3.654.885$000	
					150.012:487$750	134.958:538$981	
Differença para menos em 1908	—	—	—	—	—	15.053:948$769	
						150.012:487$750	
Imposto de exportação arrecadado em 1907	—	—	—	—	8.840:307$835		
Idem, idem em 1908	—	—	—	—	7.225.467$680		
Differença para menos em 1908	—	—	—	—	1.614:840$145		

Finanças, 13 de maio de 1909.— *Cornelio Rosenburg.*— Visto, *Augusto Coutinho.*

Relatorio da 6.ª Secção

A' esta secção, creada pelo Dec. n. 2.529, de 17 de maio findo, foram distribuidos pelo art. 18 os seguintes serviços, cujo estado venho submetter a vossa apreciação.

a) Organização das folhas de pagamentos do pessoal de diversas repartições e assentamentos e notas concernentes ás mesmas.

Quando a secção começou a funccionar já encontrou as respectivas folhas organizadas por diversos empregados, tendo este serviço sido feito em horas extraordinarias, e a secção tem feito regularmente todos os assentamentos, e notas concernentes, estando nesta parte em dia o serviço.

b) O exame e informações dos papeis relativos a pagamentos de funccionarios publicos inscriptos em folhas e que tenham vencimentos fixos.

Comquanto viesse com algum atrazo da antiga 2.ª secção, acha-se em dia, devido ao esforço que, para esse fim, fôra empregado pelos meus auxiliares, de sorte que os papeis entrados na secção em um dia, no maximo demoraram 3 dias, isto quando depende de maiores exames.

c) Expedição de ordens e auctorizações permanentes ás estações fiscaes para pagamentos de funccionarios titulados.

Serviço este por sua natureza pesado e de grande responsabilidado, pois, jogando com interesses pecuniarios, demanda de muito cuidado, está tambem em dia, tendo sido expedidas todas as ordens requeridas com a presteza possivel.

d) O registro em conta corrente com as epigraphes, das ordens e auctorizações expedidas de fórma a ficar habilitada a secção a fornecer mensalmente á 5.ª, dados para descarga da despesa presumivel realizada sob as mesmas rubricas, nas estações.

Por ser um serviço novo e não ter a Imprensa Official, promptificado ha mais tempo o respectivo livro, que só ha poucos dias foi entregue a secção, vai ser iniciado.

e) Abono em folhas dos pagamentos realizados pelas estações.

Este serviço está com um atrazo de 6 mezes, isto é, de janeiro a junho, ou sejam 834 balancetes de Collectorias além dos de Recebedorias, isto devido a ter a secção começado a funccionar em maio e ter estado seu pessoal desfalcado de 2 empregados, que só em julho ficou completo, e a não poder ser feito em vista das relações que deviam ser remettidas pela 3.ª secção, tendo portanto, de percorrer todos os documentos de despesas e, bem assim, todos os talões para verificar os descontos feitos.

f) Conferencia de pagamentos por folhas a funccionarios titulados, etc.

Estão conferidos e pagos todos os documentos apresentados e cumprido todo o determinado nesta lettra e, bem assim o da lettra *g*, tendo sido expedidos todos os cheques necessarios.

h) Organização do balancete diario do Thesoureiro pelo pagamento por folhas, classificando as verbas e rubricas o sua remessa à contabilidade, transitando pelo Caixa e 5.ª secção.

Tem sido executado pontualmente este serviço.

i) Matricula dos empregados da Secretaria de Finanças e repartições subordinadas, expedição de titulos de nomeação, portarias de licenças e demissões, termo de juramento e posse.

Matricula de funccionarios das Finanças está feita até 1901, como se vê do respectivo livro.

Na impossibilidade de percorrer, no archivo, as folhas o mais documentos para com promptidão por em dia este serviço, pediu a secção aos respectivos empregados para fornecel-os, e assim, a proporção que os fôr recebendo, irá completando esse serviço.

j) Fazer o registro de procurações que tiverem de figurar durante o exercicio.

Está prompto o respectivo livro, mas não deu a secção começo ao serviço, por julgar que este, só daria resultado, sendo começado em janeiro vindouro, á proporção que forem sendo apresentadas novas procurações, pois que, em março desse anno, terminam por completo os poderes dados para o exercicio de 1909, e, além disto, por não dispôr de tempo o pessoal para percorrer todos os maços de despezas a procura das procurações já archivadas para registral-as.

k) Pagamentos de juros de apolices.

Tem sido feitos todos os que têm sido procurados.

l) Apresentação de quadro de antiguidade de Juizes de Direito no primeiro trimestre do anno.

Recebi este serviço por se fazer desde 1907, pois o ultimo quadro apresentado, é relativo ao anno de 1906, e para concluil-o, está dependendo de abono em folhas.

Cumpre declarar que está prompto o livro de matricula dos procuradores de partes, de que trata o n. 4 do regimento da conferencia, de 27 de julho findo, que deve começar a vigorar em 1.º de agosto; e que foram fornecidos, em tempo, os dados para a proposta de orçamento da receita e despesa para 1910.

Movimento de papeis

Foram expedidos até esta data: 439 ordens para pagamentos; 91 officios diversos, e entraram e foram informados: 466 requerimentos avulsos e 270 officios; foram notados em folhas, 201 titulos, 102 portarias de licença e 556 notas diversas, em folhas.

José Rodrigues Pombo

RELATORIO DA 7.ª SECÇÃO

QUADRO DOS COLLECTORES DO ESTADO

Quadro dos collectores do Estado levantado de accordo com o art. 19 do regulamento que baixou com o Dec. n. 2.527, de 17 de maio de 1909

Collectorias	Classe	Exactores	Fianças		Observações
			Fixadas pelo decreto n. 2 182, de 1908	Prestadas	
Abaete'.....	7.ª	Evaristo José Ferreira.....	1:506$000	2:000$000	
		Escrivão, Antonio de Sousa Pontes.....	753$000	—	Marcou-se-lhe prazo de 60 dias para se afiançar.
Abre Campo.....	6.ª	Aureliano Augusto S. Brandão.....	2:098$000	2:500$000	
		Escrivão.....	1:049$000	—	Vago.
Alfenas.....	4.ª	Thomaz Vieira e Silva Junior.....	5:164$000	4:000$000	
		Escrivão Agenor Franco de Carvalho	2:582$000	3:000$000	
Alvinopolis.....	7.ª	Alfredo Starling.....	1:268$000	2:000$000	
		Escrivão.....	634$000	—	Vago.
Alto Rio Doce.....	7.ª	Jose' do Nascimento Dias.....	1:165$000	1:500$000	
		Escrivão, Jose' Joaquim Correia.....	582$500	600$000	
Aguas Virtuosas.....	6.ª	Seraphim Antonio de Paiva Pereira...	1:673$000	2:100$000	
		Escrivão, João dos Santos.....	836$500	750$000	
Sant'Anna dos Ferros....	6.ª	Jose' Ricardo Horta Rebello.....	1:723$000	1:725$000	
		Escrivão, João Jose' Soares dos Santos.....	861$500	1:041$666	
Santo Antonio do Machado	5.ª	Astolpho Pio da Silva Pinto.....	4:129$000	4:129$000	
		Escrivão.....	2:064$500	—	Vago.

Santo Antonio do Monte.	6.ª	Francisco Cassiano de Oliveira.....	1:983$000	1:983$000	
		Escrivão, Francisco Cecilio Coutinho..	991$500	1:250$000	
» » de Patos.....	6.ª	Antonio Dias Maciel Junior.....	2:201$000	2:000$000	
		Escrivão, Fortunato Pinto da Cunha...	1:100$500	1:250$000	
» » do Peçanha..	6.ª	Jose' Francisco Gomes da Silva.....	1:765$000	1:500$000	
		Escrivão, Aurelio Simões de Souza....	882$500	900$000	
» » de Salinas...	7.ª	Elviro Ferreira da Camara.....	1:473$000	1:473$000	
		Escrivão.....	736$000	—	Vago.
Araguary.....	5.ª	Garcindo Lopes Coelho.....	3:370$000	3:370$000	
		Escrivão, Egydio Costa.....	1:685$000	1:685$000	
Arassuahy.....	6.ª	Thobias Eulalio da Silva Campos.....	2:380$000	3:000$000	
		Escrivão, Clemente Jose' de Souza.....	1:190$000	1:500$000	
Araxá.....	5.ª	Belarmino de Paula Machado.....	3:516$000	4:000$000	
		Escrivão, Joaquim Leonel de Magalhães.....	1:758$000	—	Marcou-se-lhe prazo de 60 dias para se afiançar.
Ayuruoca.....	6.ª	Jose' Antonio da Silva.....	2:526$000	2:500$000	
		Escrivão José de Alencar e Souza.....	1:263$000	1:250$000	
Baependy.....	6.ª	Antonio Pinto de Oliveira.....	2:664$000	2:667$000	
		Escrivão Jose' Esaltino F. Campos...	1:332$000	1:350$000	
Bambuhy.....	8.ª	Sergio Montijo	772$000	1:500$000	
		Escrivão, Alfredo Arantes.....	386$000	386$000	
Barbacena.....	1.ª	João Manoel Gomes de Araujo.....	17:076$000	6:000$000	
		Escrivão, Joviano Fernandes.....	8:538$000	3:000$000	
Santa Barbara.....	6.ª	Carlos Augusto Pinto Coelho da Cunha.....	2:356$000	4:000$000	
		Escrivão, Luiz Pinto da Rocha.....	1:178$000	1:500$000	
Bello Horizonte.....	1.ª	Antonio Francisco Junqueira Junior...	12:864$000	6:000$000	
		Escrivão, Pedro Cesar de Lima.....	6:432$000	3:000$000	
Boa Vista do Tremedal...	8.ª	Francisco Vieira.....	816$000	500$000	
		Escrivão, Francisco Telles de Menezes.	408$000	407$540	
Bocayuva.....	7.ª	Collector.....	976$000	1:500$000	Vago.— Esta collectoria está a cargo de Raul de Oliveira, sob responsabilidade do fiscal Leonidas Brant.
		Escrivão, Antonio Rodrigues Froes.....	488$000	—	Marcou-se-lhe prazo de 60 dias para se afiançar.

Collectorias	Classe	Exactores	Fianças: Fixadas pelo decreto n. 2.182, de 1908	Fianças: Prestadas	Observações
Bomfim	7.ª	Bismark Pinto da Silva Campos	1:233$000	1:500$000	
		Escrivão Jose' Baeta da Rocha	616$000	750$000	
Bom Successo	6.ª	Antonio Felisberto Vivas	2:617$000	2:617$000	
		Escrivão, Wenceslau Gomes Castanheira	1:308$500	1:309$000	
Cabo Verde	6.ª	Antonio Magalhães	2:485$000	1:500$000	
		Escrivão, Pedro de Alcantara Ferreira	1:242$500	1:685$000	
S. Caetano da V. Grande	6.ª	Pedro Gomes	1:964$000	1:964$000	
		Escrivão	982$000	—	Vago.
Caete'	7.ª	Francisco Alves Pinto	904$000	1:500$000	
		Escrivão, Amadeu Vieira Porto	452$000	500$000	
Caldas	5.ª	Amasilio Pinto de Magalhães	3:039$000	4:000$000	
		Escrivão, Alvaro Junqueira	1:519$500	2:000$000	
Cambuhy	7.ª	Antonio da Silveira Lambert	1:229$000	1:500$000	
		Escrivão, João de Oliveira	614$500	615$000	
Campanha	7.ª	Hildegard Vilhena de Moraes	1:547$000	1:547$000	
		Escrivão, Francisco Paes Paulo	773$500	775$000	
Campo Bello	6.ª	Jose' Coutinho de Barros	1:949$000	2:500$000	
		Escrivão, Joaquim de Almeida Rios	974$500	1:000$000	
Campos Geraes	6.ª	Benjamin Tito Rabello	1:878$000	1:900$000	
		Escrivão, João da Silva Figueiredo Galvão	939$000	940$000	
Carangola	1.ª	Manoel de Caldas Barcellar	8:719$000	4:000$000	
		Escrivão, Custodio Jose' Ferreira	4:859$500	5:100$000	

Caratinga	6.ª	Collector	2:792$000	3:000$000	Vago.
		Escrivão, Samuel Magalhães d'Avila	1:396$000	1:596$000	
Caracól	6.ª	João Nicanor de Andrade	1:681$000	2:500$000	
		Escrivão, Aristides da Silva	840$500	841$000	
Carmo do Fructal	6.ª	Bento de Menezes	1:727$000	—	Marcou-se-lhe o prazo de 60 dias para se afiançar.
		Escrivão, Antonio Vieira	863$500	875$000	
» do Paranahyba	6.ª	Elias de Deus Vieira Sobrinho	1:815$000	2:500$000	
		Escrivão, Jozué Antonio Rodrigues	907$500	908$000	
» do Rio Claro	6.ª	Eloy Gonçalves de Abreu Chaves	1:884$000	2:500$000	
		Escrivão, Honor da Silveira Castro	342$000	942$000	
Cataguazes	3.ª	Dr. Mauricio Murgel	5:931$000	6:000$000	
		Escrivão, Evaristo Victor Machado	2:695$000	3:000$000	
Caxambu'	7.ª	Custodio Berdino de Toledo	1:657$000	1:657$000	
		Escrivão, Polycarpo Antonio de Castilho	828$500	1:000$000	
Christina	7.ª	Maximiliano Augusto Nogueira	1:471$000	2:500$000	
		Escrivão, Alvaro Franco de Carvalho	735$000	1:000$000	
Conceição	6.ª	João Fernandes Diana	2:360$000	2:661$000	
		Escrivão, Jose' Teixeira de Carvalho	1:180$000		
Curvello	5.ª	Felicissimo Moreira da Costa	3:762$000	3:000$000	
		Escrivão, João Guimarães	1:881$000	1:250$000	
Diamantina	5.ª	Leopoldo de Miranda	3:737$000	4:600$000	
		Escrivão, Alvaro de Amarino Guieiro	1:868$500	1:850$000	
S. Domingos do Prata	7.ª	Luiz Prisco de Braga	1:474$000	2:000$000	
		Escrivão, Jose' Drummond F. Cruz	737$000	750$000	
Dores da Boa Esperança	6.ª	Fortunato Moreira Maia	1:778$000	2:500$000	
		Escrivão, Jonas Antonio Monteiro	889$000	1:250$000	
» do Indayá	6.ª	Jose' Pedro de Araujo Lima	2:390$000	3:500$000	
		Escrivão, Pedro Joaquim da Silva	1:195$000	1:250$000	
Entre Rios	6.ª	Francisco Bernardes de Moura	2:800$000	3:000$000	
		Escrivão, João Baptista Velloso	1:400$000	1:400$000	
Estrella do Sul	7.ª	Horacio Augusto Baptista	1:128$000	1:500$000	
		Escrivão	564$000	—	Vago.
Formiga	5.ª	João Vespucio Rodrigues Silva	3:815$000	4:105$000	
		Escrivão, Oscar de Castro	1:907$000	1:903$000	
S. Francisco	8.ª	Joaquim Antonio de Oliveira	584$000	1:000$000	
		Escrivão	292$000	—	Vago.

Collectorias	Classe	Exactores	Fixadas pelo decreto n. 2 182, de 1908	Prestadas	Observações
S. Gonçalo do Sapucahy.	6.ª	Tristão de Azevedo Lemos	2:592$000	2:500$000	
		Escrivão, Cassio de Lemos Horta	1:296$000	1:30 $000	
Grão Mogol	8.ª	Cicero dos Santos Pereira da Silva	715$000	715$000	
		Escrivão	357$500	—	Vago.
Guarará	6.ª	Mario de Miranda Horta	1:884$ 00	2.000$000	
		Escrivão	942$000	—	Vago.
Guaranesia	6.ª	Misael Sandoval	2:823$000	3:000$000	
		Escrivão, Leopoldo Soli	1:411$500	1:250$000	
Itabira	6.ª	João Baptista Rosa	2:404$000	3:000$000	
		Escrivão, Manoel Bibiano Souza	1:202$000	750$000	
Itajubá	5.ª	Antonio Pereira Renó	3:086$000	4:000$000	
		Escrivão. Jose' Maria Affialo	1:543$000	1:547$000	
Itapecerica	5.ª	Aureliano de Faria Moreira	3:264$000	3:264$000	
		Escrivão, João Valeriano Mendes	1:632$000	1:632$000	
Itaúna	6.ª	Francisco Marques da Silva	1:929$000	1:929$000	
		Escrivão, Jose' Antonio da Silva	964$500	965$000	
Jacuhy	7.ª	Adalberto de Azevedo	1:296$000	2:500$000	
		Escrivão	648$000	—	Vago.
Jaguary	6.ª	Altamiro de Oliveira	1:805$000	903$000	
		Escrivão	902$500	—	Vago.
Jacutinga	6.ª	João Baptista Costa	2:351$000	2:500$000	
		Escrivão, Jose' Augusto Toledo	1:157$500	1:176$000	
Januaria	7.ª	Hermilo Tupiná	1:358$000	1:500$000	
		Escrivão	679$000	—	Vago.

S. João Baptista.....	8.ª	Antonio Ferreira Gandra Sobrinho.....	491$000	500$000	
		Escrivão.....	245$000	—	Vago.
S. João d'El-Rey...	2.ª	Sadoc Ferreira de Souza.....	7:409$000	7:410$000	
		Escrivão, Joaquim Isley Pacheco.....	3:704$000	3:000$000	
» Nepomuceno.....	4.ª	Manoel Basilio Furtado.....	4:353$000	2:500$000	
		Escrivão, João Pedro de Almeida.....	2:176$000	2:200$000	
S. Josè de Alèm Parahyba	2.ª	Dr. Francisco de Salles Marques.....	7:262$000	8:000$000	
		Escrivão, Abilio Herdy Alves.....	3:631$000	5:000$000	
» » do Paraiso....	6.ª	Marcos Florencio Barbosa.	2:802$000	3:000$000	
		Escrivão, Sebastião Honorio Silva.....	1:401$000	1:420$000	
Juiz de Fóra.....	1.ª	João Thomaz Alves.	25:088$000	25.100$000	
		Escrivão, Theodorico de Cerqueira Lage	12:544$000	12:600$000	
Lavras.....	2.ª	Jose' Antonio Dias Ministerio Junior...	7:465$000	3:000$000	
		Escrivão, Necesio Costa Maia.....	3:732$500	2:000$000	
Leopoldina..	2.ª	Antonio Ribeiro de Carvalho Junqueira.	7:364$000	7:500$000	
		Escrivão, João Xavier Lopes.....'..	3:682$000	4:000$000	
Lima Duarte.....	6.ª	Paulino Moreira de Andrade.....	2:130$000	2:130$000	
		Escrivão, bacharel Pedro Mendes da Paz	1:065$000	1:065$000	
Santa Luzia.....	6.ª	Jose' Candido de Salles..	2:625$000	2:825$000	
		Escrivão, José Silverio Teixeira Mello.	1:312$500	1:300$000	
Manhuassu'.....	4.ª	Pedro Jose' de Araujo.....	5:022$000	5:023$000	
		Escrivão, Jose' Machado Côrtes.....	2:511$000	2:513$000	
S. Manoel..	6.ª	Jose' Jorge Fernandes	2:313$000	2:500$000	
		Escrivão, Altescor Morcef.....	1:156$500	1:500$000	
Mar de Hespanha.....	4.ª	Lucio Cardoso Madeira.....	5:354$000	6:000$000	
		Escrivão, Antonio Vieira dos Reis.....	2:677$000	3:000$000	
Marianna.....	6.ª	Aristides de Oliveira Campos..	1:970$000	2:500$000	
		Escrivão, Jose' Pedro Moraes Torres...	985$000	1:500$000	
S. Miguel de Guanhães..	7.ª	Prudencio Augusto Nunes Coelho.....	1:659$000	3:000$000	
		Escrivão, Amadeu de Oliveira Catão. ..	829$500	830$000	
Minas Novas.....	7.ª	Julio Cesar de Almeida Senna.....	878$000	1:500$000	
		Escrivão, Etelvino Machado da Veiga...	439$000	439$000	
Monte Alegre.....	7.ª	Augusto Carneiro de Carvalho.....	1:132$000	1:250$000	
		Escrivão, João Magno Istilac Leal.....	566$000	1:100$000	
Montes Claros.....	7.ª	João de Andrade Camara.....	1:504$000	3:000$000	
		Escrivão, Olympio Prates...'.....	752$000	800$000	
Monte Carmello.....	6.ª	Romualdo Rodrigues de Resende.....	1:725$000	1:725$000	
		Escrivão.....	862$500	—	Vago.

Collectorias	Classe	Exactores	Fianças: Fixadas pelo decreto n. 2.182, de 1903	Fianças: Prestadas	Observações
Monte Santo	4.ª	Theophilo Dias Branco	4:263$000	4 263$000	
		Escrivão, Blandino de Moraes Preto	2:131$500	2:250$000	
Muzambinho	5.ª	Jose' Antonio Gaspar	3:566$000	5:000$000	
		Escrivão, Luiz Navarro Netto	1:783$000	2:000$000	
Oliveira	4.ª	Antonio Costa Pereira Junior	4:940$000	6:000$000	
		Escrivão, Edmundo Dias Bicalho	2:470$000	3:000$000	
Ouro Fino	3.ª	Libanio Teixeira	5:462$000	3:000$000	
		Escrivão, João Lopes da Silva	2:731$000	2:000$000	
Ouro Preto	2.ª	Antonio Jose Marques	6:917$000	7:000$000	
		Escrivão, Jose' Baptista de Figueiredo	3:458$500	3:519$000	
Palma	6.ª	Pedro Nolasco da Silva Bastos	2:839$000	2:839$000	
		Escrivão, Affonso Balduino da Cunha	1:419$000	1:420$000	
Palmyra	5.ª	Olympio Gomes Almeida	3:342$000	3:342$000	
		Escrivão, Manoel da Silva Lima	1:671$000	2:100$000	
Pará	6.ª	Augusto Cesar Moreira	2:181$000	3:000$000	
		Escrivão, Joaquim José de Oliveira	1:090$500	1:100$000	
Paracatu'	6.ª	Alysio de Mattos	2:379$000	2:500$000	
		Escrivão, Alexandre Loureiro Gomes	1:189$500	1:190$000	
Passa Quatro	7.ª	Astolpho Tiburcio Ribeiro	840$000	1:500$000	
		Escrivão, Jose' de Figueiredo	420$000		
Passos	4.ª	Oscar Gonçalves de Moraes	5:388$000	5:388$000	
		Escrivão, Guilherme Dias de Oliveira	2:694$000	2:694$000	
Patrocinio	6.ª	Jacob Coelho Marra	2-508$000	2:500$000	
		Escrivão Modesto Gonçalves	1:254$000	1:250$000	

S. Paulo do Muriahé	2.ª	Francisco Rodrigues Franco	7:286$000	7:686$000	
		Escrivão, Affonso Figueiredo Murta	3:643$000	4:000$000	
Piranga	6.ª	Manoel Romão de Jesus	2:336$000	2:500$000	
		Escrivão, Francisco Peixoto de Mello Lima	1:168$000	1:250$000	
Pitanguy	6.ª	Pedro Ivo de Faria Morato	2:791$000	3:000$000	
		Escrivão, Francisco Gabriel de Freitas	1:395$500	1:500$000	
Piumhy	6.ª	Carlos Antonio de Alvarenga Machado	2:034$000	2:500$000	
		Escrivão, Antonio da Rocha Faria	1:017$000	1:250$000	
Poços de Caldas	6.ª	Virgilio Chaves	2:573$000	2:573$000	
		Escrivão	1:286$500	—	
Pomba	3.ª	Jose' Jacintho Pereira Brandão	5:881$000	5:881$000	Vago.
		Escrivão, Washington Jayme V. Caldas	2:940$500	2:941$000	
Ponte Nova	3.ª	Achiles Saraiva	6:524$000	6:524$000	
		Escrivão Alonso de Paula Mayrink	3:262$000	5:000$000	
Pouso Alegre	5.ª	Honorio Ferreira dos Santos	4:506$000	4:500$000	
		Escrivão, Jose' Lourenço da Silva	2:253$000	2:253$000	
Pouso Alto	6.ª	Esmeraldo Francelino da Silva	2:508$000	3:500$000	
		Escrivão, Virgilio Carneiro Santiago	1:254$000	1:250$000	
Prados	7.ª	Jose' Luiz de Campos	1:492$000	1:500$000	
		Escrivão, Jose' Justino do Sacramento	746$000	750$000	
Prata	7.ª	João Soares da Costa	1:326$000	2:500$000	
		Escrivão, Antonio Moreira	663$000		
Queluz	4.ª	Jose' Augusto Moreira Mendonça	4:309$000	5:000$000	
		Escrivão, Joaquim Jose' Alves Baeta	2:154$500	2:155$000	
Santa Quiteria	7.ª	Antonio Alves da Silva Moreira	874$000	1:500$000	
		Escrivão Octaviano Silva	437$000	437$000	
Rio Branco	5.ª	Antonio Maximino dos Santos Gato	3:752$000	2:500$000	
		Escrivão, Clarimundo Ezequiel de Souza	1:876$000		
Rio Novo	4.	Joaquim Valentim de Gouvea	4:340$000	4:340$000	
		Escrivão, João Victor Rodrigues da Silva	2:170$000	2:170$000	
Rio Pardo	8.ª	Ney Caldeira	717$000	717$000	
		Escrivão	358$000	—	
Rio Preto	5.ª	Francisco Augusto Furtado	3:899$000	5:500$000	Vago.
		Escrivão, Luttgardes de Mello	1:949$000	2:000$000	

Collectorias	Classe	Exactores	Fianças: Fixadas pelo decreto n. 2.182, de 1908	Fianças: Prestadas	Observações
Santa Rita de Cassia.....	5.ª	Astolpho Maximiano Monteiro de Oliveira.....	4:148$000	4:148$000	
		Escrivão, Orestes Gama.....	2:074$000	2:600$000	
Santa Rita da Extrema...	8.ª	Benedicto Cardoso Pinto.....	545$000	600$000	
		Escrivão.....	272$000	—	Vago.
» » do Sapucahy.	6.ª	Joaquim Mendes da Silva.....	2:279$000	2:500$000	
		Escrivão, Antonio Telles do Nascimento	1:139$500	1:130$000	
Sabará.....	7.ª	José Luiz Ferreira Braga.....	1:182$000	1:500$000	
		Escrivão.....	641$000	—	Vago.
Sacramento.....	5.ª	Antonio Augusto Vieira Lima.....	3:974$000	4:000$000	
		Escrivão, Olympio de Paula Machado..	1:987$000	2:000$000	
S. Sebastião do Paraiso..	5.ª	Dr. Affonso Pedrario.....	4:058$000	3:000$000	
		Escrivão.....	1:029$000	—	Vago.
» » da Pedra Branca.....	7.ª	Francisco Theodoro Porto.....	1:079$000	1:500$000	
		Escrivão Octavio Modesto.....	539$500	—	Tem prazo para se afiançar.
Serro.....	6.ª	Francisco Franklin Salgueiro Nunes....	2:292$000	2:500$000	
		Escrivão, Vicente Ferreira de Oliveira..	1:146$000	1:200$000	
Sete Lagoas.....	5.ª	Henrique de Mello Vianna.....	3:515$000	4:115$000	
		Escrivão, Horacio de Souza Costa.....	1:757$500	3:000$000	
Silvestre Ferraz.....	7.ª	Fernando Moreira.....	1:111$000	1:500$000	
		Escrivão, Alcides Ferreira Porto.....	555$500	680$000	
Theophilo Ottoni.....	5.ª	João Vieira Ottoni.....	3:437$000	1:500$000	
		Escrivão, Lindolpho Soares.....	1:718$500	—	Idem, idem.

Tiradentes	7.ª	Jose' Candido da Silva	1:321$000	1:500$000	
		Escrivão, João Evangelista Ramalho	660$500	750$000	
Tres Corações	5.ª	João Evangelista de Miranda Lima	4:013$000	4:613$000	
		Escrivão, Maximiano Nogueira de Noronha	2:006$500	2:000$000	
Tres Pontas	6.ª	Alvaro de Britto	2:182$000	2:500$000	
		Escrivão, Martiniano de Vinhas Arantes	1:091$000	1:250$000	
Turvo	5.ª	Lindolpho Augusto de Queiroz	3:107$000	2:500$000	
		Escrivão, Olyntho Ferreira da Silva	1:553$000	—	Tem prazo para se afiançar.
Ubá	4.ª	Martinho Freire de Andrade	5:358$000	3:000$000	
		Escrivão, Luiz Paolielo	2:679$000	3:000$000	
Uberaba	1.ª	Alfredo Guaritá	8:813$000	9:600$000	
		Escrivão, Luiz Gonzaga Guimarães	4:406$500	5:000$000	
Uberabinha	6.	Lamartine Moreira	2:503$000	2:500$000	
		Escrivão, João Basilio de Carvalho	1:251$500	1:250$000	
Varginha	3.	João Alves de Miranda	5:539$000	5:539$000	Tem prazo para se afiançar.
		Escrivão	2:769$500	—	Vago.
Viçosa	5.ª	Antonio de Carvalho Bhering	3:001$000	3:001$000	
		Escrivão, Aureo Ribeiro do Prado	1:500$500	—	Tem prazo para se afiançar.
Villa Brasilea	8.ª	João Ferreira de Oliveira	251$000	1:500$000	
		Escrivão	125$500	—	Vago.
Villa Nova de Lima	6.ª	Eduardo Clark	2:345$000	3:000$000	
		Escrivão, Odorico Augusto dos Santos	1:172$500	1:276$000	
Villa Platina	7.ª	Joaquim Antonio da Silva	1:421$000	1:500$000	
		Escrivão	710$000	—	Vago.
Villa Nova de Resende	7.ª	Joaquim Jose' Marianno Aniceto	1:018$000	1:500$000	
		Escrivão, Horacio Navarro	509$000	—	Tem prazo para se afiançar.

7.ª Secção da Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, 26 de junho de 1909.— *M. Benigno d'Oliveira.* 3.º escripturario.— Visto, *Francisco Moreira.*

Tabella demonstrativa dos emprestimos do cofre de orphãos, durante o anno financeiro de 1907

Numeros	Collectorias	Saldo até 1906	Entradas em 1907	Total	Retiradas em 1907	Total	Saldo de cofre
1	Abaeté	22:354$655	30$000	22:384$655	—	—	22:384$655
2	Abre Campo	9:764$097	1:686$000	11:450$097	1:995$041	1:995$041	9:455$055
3	Alfenas	18:353$390	—	18:353$390	1:106$100	1:106$100	17:247$290
4	Alvinopolis	5:152$530	1:086$185	6:238$715	1:187$202	1:187$202	5:051$513
5	Alto Rio Doce	2:553$450	—	2:553$450	—	—	2:553$450
6	Sant'Anna dos Ferros	8:861$147	1:305$000	10:166$147	—	—	10:166$147
7	Santo Antonio do Machado	2:853$315	—	2:853$315	528$546	528$546	2:324$769
8	Idem, idem do Monte	22:600$351	1:631$600	24:231$951	424$333	424$333	23:807$618
9	Idem, idem dos Patos	15:355$512	28:638$992	43:994$504	450$433	450$433	43:544$071
10	Idem, idem do Peçanha	1:044$083		1:044$083	228$821	228$821	815$262
11	Idem, idem de Salinas	38:701$914	3:750$800	42:452$714	1:454$130	1:454$130	40:998$584
12	Araguary	51:952$222	—	51:952$222	37:090$796	37:090$796	14:861$426
13	Arassuahy	22:828$608	6:801$505	29:630$113	150$000	150$000	29:480$113
14	Araxá	19:814$483	1:100$000	20:914$483	—	—	20:914$483
15	Ayuruoca	18:006$193	—	18:006$193	3:661$217	3:661$217	14:344$976
16	Baependy	11:362$903	1:202$631	12:565$534	124$477	124$477	12:441$057
17	Bambuhy	1:937$725	—	1:937$725	—	—	1:937$725
18	Barbacena	62:287$959	3:934$233	66:222$192	2:777$555	2:777$555	63:444$637
19	Santa Barbara	1:184$000	—	1:184$000	—	—	1:184$000
20	Bello Horizonte	7:277$242	—	7:277$242	7:000$000	7:000$000	277$242
21	Boa Vista do Tremedal	729$051	—	729$051	217$272	217$272	511$779
22	Bocayuva	7:340$600	781$576	8:122$176	321$714	321$714	7:800$462
23	Bomfim	1:716$098	120$000	1:836$098	37$508	37$508	1:798$590
24	Bom Successo	32:540$861	30$000	32:570$861	988$130	988$130	31:582$731
25	Cabo Verde	14:838$393	778$624	15:627$017	—	—	15:627$017

26	Caeté	114$303	2:673$100	2:787$403	1:288$007	1:288$007	1:499$396
27	Caldas	92:826$548	2:450$000	95:276$548	3:938$278	3:948$278	91:338$270
28	Cambuhy	1:432$937	10$150	1:443$087	—	—	1:443$087
29	Campanha	1:075$000	500$000	1:575$000	—	—	1:575$000
30	Campo Bello	43:788$746	—	43:788$746	13:086$877	13:086$877	30:701$869
31	Carangola	29:877$534	48$000	29:925$534	1:660$538	1:660$538	28:264$996
32	Caratinga	15:618$672	—	15:618$672	1:582$564	1:582$564	14:036$108
33	Carmo do Fructal	22:325$809	337$000	22:662$809	3:735$341	3:735$341	18:927$468
34	Idem do Paranahyba	10:474$083	—	10:474$083	4:331$368	4:331$368	6:142$715
35	Idem do Rio Claro	2:966$423	64$750	3:031$173	—	—	3:031$173
36	Cataguazes	57:863$205	2:406$430	60:369$635	3:642$666	3:642$666	56:726$969
37	Christina	13:5[illegible]$407	453$650	14:049$957	75$000	75$000	13:974$957
38	Conceição	24:407$516	5:846$029	30:253$545	441$854	441$854	29:811$691
39	Curvello	23:302$301	837$370	24:139$671	932$090	932$090	23:207$581
40	Diamantina	5:346$062	—	5:346$062	2:093$949	2:093$949	3:252$113
41	S. Domingos do Prata	3:838$557	—	3:838$567	—	—	3:838$557
42	Dores da Boa Esperança	28:705$516	1:200$000	29:905$516	222$500	222$500	29:683$016
43	Idem do Indayá	13:610$383	—	13:610$383	3:177$162	3:177$162	10:433$221
44	Entre Rios	3:330$420	—	3:330$420	1:156$305	1:156$305	2:174$115
45	Estrella do Sul	468$294	—	468$294	—	—	468$294
46	Formiga	29:975$575	—	29:975$575	7:498$041	7:498$041	22:477$534
47	S. Francisco	10:227$404	120$000	10:347$404	2:974$135	2:974$135	7:373$269
48	S. Gonçalo do Sapucahy	3:433$300	670$000	4:103$300	—	—	4:103$300
49	Grão Mogol	16:659$984	1:588$125	18:248$109	1:070$714	1:070$714	17:177$395
50	Guaranesia	19:903$125	8:335$366	28:238$491	103$303	103$303	28:135$188
51	Itabira	6.788$704	4:376$000	11:164$704	1:306$880	1:306$880	9:857$824
52	Itajuba	76:108$664	—	76:108$664	—	—	76:108$664
53	Itapecerica	20:976$444	1:168$027	22:144$471	4:765$781	4:765$781	17:378$690
54	Itau'na	5:864$968	1:324$071	7:189$039	110$178	110$178	7:078$861
55	Jacuhy	3:074$740	—	3:074$740	600$000	600$000	2:474$740
56	Jaguary	8:045$147	—	8:045$147	87$930	87$930	7:957$217
57	Januaria	8:927$157	1:954$528	10:881$685	3:034$515	3:034$515	7:847$170
58	São João Baptista	580$771	—	580$771	—	—	580$771
59	São João d'El-Rey	15:137$863	—	15:137$863	5:426$088	5:426$088	9:711$775
	A transportar	—	—	—	—	—	—

Numeros	Collectorias	Saldo até 1906	Entradas em 1907	Total	Retiradas em 1907	Total	Saldo em cofre
	Transporte	—	—	—	—	—	—
60	São João Nepomuceno	68:681$840	5:229$545	73:911$385	8:300$139	8:300$139	65:611$246
61	São José' d'Além Parahyba	30:524$813	—	30:524$813	15:511$223	15:511$223	15:013$590
62	São José' do Paraíso	2:773$051	157$533	2:930$584	180$100	180$100	2:750$484
63	Juiz de Fóra	97:969$711	230$105	98:199$816	3:833$384	3:833$384	94:366$432
64	Lavras	88:047$022	—	88:047$022	9:118$380	9:113$380	78:928$642
65	Leopoldina	145:384$359	—	145:384$359	89:667$875	89:667$875	55:716$484
56	Lima Duarte	13:736$336	—	13:736$336	7:920$139	7:920$139	5:816$197
67	Santa Luzia	7:070$749	—	7:070$749	418$700	418$700	6:652$049
68	Manhuassu'	26:126$379	2:842$251	28:968$630	2:477$484	2:477$484	26:491$146
69	Mar de Hespanha	83:125$794	952$567	84:078$361	4:520$266	4:520$266	79:558$095
70	Marianna	28:277$424	110$000	28:387$424	3:760$016	3:760$016	24:627$408
71	São Miguel de Guanhães	16:864$879	—	16:864$879	1:245$334	1:245$334	15:619$545
72	Minas Novas	7:840$949	—	7:840$949	—	—	7:840$949
73	Monte Alegre	30:440$627	—	30:440$627	1:383$033	1:383$033	29:057$594
74	Idem Carmello	58:797$165	2:740$980	61:538$145	1:229$848	1:229$848	60:308$297
75	Idem Santo	17:451$701	2:560$604	20:012$305	4:390$481	4:390$481	15:621$824
76	Montes Claros	32:176$343	—	32:176$343	5:328$494	5:328$494	26:847$849
77	Muzambinho	30:683$992	—	30:683$992	10:400$000	10:400$000	20:283$992
78	Oliveira	58:052$721	7:929$500	65:982$221	5:444$383	5:444$383	60:537$838
79	Ouro Fino	29:412$360	9:168$419	38:580$779	381$419	381$419	38:199$360
80	Ouro Preto	3:648$366	1:727$670	5:376$036	404$699	404$699	4:971$337
81	Palma	34:507$754	257$870	34:765$624	11:542$665	11:542$665	23:222$959
82	Palmyra	40:658$840	1:168$278	41:827$118	1:458$003	1:458$003	40:369$115
83	Para	28:187$506	—	28:187$506	4:085$531	4:085$531	24:101$975
84	Paracatu'	27:690$956	—	27:690$956	—	—	27:690$956
85	Passos	98:208$484	9:901$986	108:110$470	20:932$630	20:932$630	87:177$840
86	Patrocinio	7:823$585	501$943	8:325$528	1:041$159	1:041$159	7:284$369

87	S. Paulo do Muriahe'	43:694$972	—	43:694$972	2:407$711	2:407$711	41:287$261
88	Piranga	9:823$568	71$400	9:894$968	817$359	817$359	9:077$609
89	Pitanguy	12:457$630	2:549$154	15:006$784	333$341	333$341	14:673$443
90	Piumhy	3:499$011	428$869	3:927$880	101$917	101$917	3:825$963
91	Pomba	17:605$836	—	17:605$836	3:295$569	3:295$569	14:310$267
92	Ponte Nova	3:127$824	—	3:127$824	400$000	400$000	2:727$824
93	Pouso Alegre	4:272$871	—	4:272$871	120$000	120$000	4:152$871
94	Pouso Alto	30:810$256	2:472$100	33:282$356	1:920$496	1:920$496	31:361$860
95	Prados	313$292	—	313$292	—	—	313$292
96	Prata	7:965$651	—	7:965$651	300$035	300$035	7:665$616
97	Queluz	5:049$997	—	5:049$997	153$255	153$255	4:896$742
98	Rio Branco	60:710$697	5:157$546	65:868$243	3:598$495	3:598$495	62:269$748
99	Rio Novo	72:647$432	2:413$413	75:060$845	3:257$980	3:257$980	71:802$865
100	Rio Pardo	3:757$826	—	3:757$826	17$625	17$625	3:740$201
101	Rio Preto	14:532$853	2:200$000	16:732$853	400$000	400$000	16:332$853
102	Santa Rita de Cassia	30:847$067	14:935$800	45:782$867	3:147$975	3:147$975	42:634$892
103	Santa Rita do Sapucahy	5:931$090	—	5:931$090	44$380	44$380	5:886$710
104	Sabará	46:922$403	108$142	47:030$545	3:961$275	3:961$275	43:069$270
105	Sacramento	17:592$285	207$060	17:799$345	1:456$304	1:456$304	16:343$041
106	S. Sebastião do Paraiso	5:348$082	—	5:348$082	272$025	272$025	5:076$057
107	Serro	6:144$174	—	6:144$174	—	—	6:144$174
108	Sete Lagoas	8:038$784	—	8:038$784	61$810	61$810	7:966$974
109	Theophilo Ottoni	13:231$761	800$000	14:031$761	390$899	390$899	13:640$862
110	Tiradentes	4:095$985	—	4:095$985	312$500	312$500	3:783$485
111	Tres Corações do Rio Verde	220$662	—	220$662	—	—	220$662
112	Tres Pontas	7:884$881	—	7:884$881	100$000	100$000	7:784$881
113	Turvo	21:513$424	—	21:513$424	3:120$530	3:120$530	18:392$894
114	Ubá	35:191$895	63$280	35:255$175	4:285$432	4:285$432	30:969$743
115	Uberaba	27:801$204	—	27:801$204	1:300$000	1:300$000	26:501$204
116	Uberabinha	5:547$187	9:486$726	14:033$913	482$667	482$667	13:551$246
117	Varginha	12:866$827	—	12:866$827	475$190	475$190	12:391$637
118	Viçosa	19:827$559	—	19:827$559	3:228$029	3:228$029	16:599$530
	Somma	2.694:621$936	175:622$483	2.870:244$419	382:823$523	382:823$523	2.487:420$896

Secretaria das Finanças, 25 de junho de 1909.— *Longobardo Bandeira.*— Visto, *Francisco Moreira.*— *J. Santiago.*

QUADRO N· 10

Demonstração das despesas effectuadas pelas recebedorias, pontos fiscaes, Estradas de Ferro e outras empresas arrecadadoras em 1908.

Secretaria do Interior:

Pessoal	1:800$000
Expadiente	2:337$500
Pessoal e expediente do Senado	750$000
Pessoal e expediente da Camara dos Deputados	1:700$000
Magistratura	72:870$161
Sustento de presos pobres	684$400
Diligencias policiaes	3:992$500
Pessoal da Brigada	35:938$186
Etapas	16:743$466
Fardamento	4:868$900
Gratificação a reengajados	1:467$600
Compra de armamento	62:157$880
Aquartelamento	1:463$420

Instrucção primaria:

Pessoal	92:270$322
Fornecimento de livros	282:023$544
Construcção de predios	41:923$791
Escolas Normaes	1:393$260
Pessoal do Internato do Gymnasio Mineiro	3:600$000
Escola de Pharmacia	7:094$760
Sello postal para a correspondencia official	150$800
Passagens em Estradas de Ferro	262:357$262
Obras em Caxambu' (credito especial)	70:000$000
Obras no edificio do Senado (credito especial)	1:839$700
Reforma do mobiliario da Camara dos Deputados (credito especial)	2:500$000

Secretaria das Finanças:

Pessoal da Secretaria	1:316$664
Expediente, etc	38:480$175
Pessoal da Recebedoria de Minas	144:869$861
Expediente e aluguel do predio	9:683$600
Serviço da divida	4.609:936$911
Fiscalisação de rendas	43:619$385
Pessoal de recebedorias	210:665$263
Porcentagem a Estradas de Ferro	311:627$305
Aluguel de casas para recebedorias	15:856$134
Imprensa Official	92:161$425
Restituições	2:298$207
Aposentados, etc	6:608$348
Impressão de estampilhas	9:273$570
Exercicios findos	12:735$113
Custas em causas da Fazenda	17:549$500
Eventuaes	749$250
Empregados em disponibilidade	6:810$257
Gratificação de 10 %	151$664
Expediente da Directoria da Viação	3:040$050

Obras publicas	282:399$846	
Expediente da Directoria da Agricultura	318$300	
Representação do Estado junto á commissão de limites, etc.	1:189$600	
Introducção de immigrantes	73:407$806	
Compra de vaccina	19:008$000	
Propaganda do cafe'	856:726$420	
Construcção do Pavilhão Mineiro	740:645$630	
Juros de fianças	750$000	
Pessoal da Directoria Geral	18:032$000	
Directoria Geral :		
Passagens em Estradas de Ferro	70:590$098	
Prefeitura :		
Passagens em Estradas de Ferro	11:149$901	7.611:650$283
Total geral	—	8.593:577$735

4.ª Secção da Secretaria das Finanças, 27 de maio de 1909. — O 3.º escripturario, *Ozias de Figueiredo*. — Os 1.ºs escripturarios, *Cornelio Rosenburg* e *F. Guimarães Junior*. — Visto. O chefe de secção, *Augusto Coutinho*.

respectivas nomenções e titulos, vencimento

ro das Rece

Recebedo	Do titulo		Vencimento annual	Valor das fianças
	Mez	Anno		
col...	—	—	1:800$000	2:000$000
			500$000	1:000$000
es do Guaxupé ..	—	—	1:500$000	7.500$000
....	—	—	700$000	3:750$000
	—	—	1:800$000	2:000$000
			500$000	1:000$000
Sapucahy-Mirim...	—	2.º	1905	1:800$000	6:000$000
			500$000	3:000$000
S. João do Paraizo	10	9.º	1908	1:800$000	2:000$000
			500$000	1:000$000
s Rio Grande.....	—	—	—	1:800$000	2:000$000
			500$000	1:000$000

1.ª Secção (

QUADRO N. 11

Quadro das Recebedorias, sua classificação, nomes dos administradores e escrivães, datas das respectivas nomeações e titulos, vencimento annual e os valores de suas fianças

Recebedorias	Classes	Nomes	Datas: Da nomeação — Dia	Da nomeação — Mez	Da nomeação — Anno	Do titulo — Dia	Do titulo — Mez	Do titulo — Anno	Vencimento annual	Valor das fianças
Caracol...	4.ª	Administrador:								
		Luciano Bicudo Teixeira...	19	2.º	1909	—	—	—	1:800$000	2:000$000
		Escrivão, vago:							500$000	1:000$000
Dores do Guaxupé	2.ª	Administrador:								
		Francisco Anacleto de Rezende...	29	3.º	1909	—	—	—	1:500$000	7:500$000
		Escrivão:								
		Mario Coimbra...	29	3.º	1909	—	—	—	700$000	3:750$000
Fortaleza...	3.ª	Administrador.								
		Francisco Soares de Sá...	27	11.º	1908	13	4.º	1909	1:800$000	6:000$000
		Escrivão, vago							500$000	3:000$000
	4.ª	Administrador, vago							1:800$000	2:000$000
		Escrivão:								
		Paulino Gonçalves de Faria...	14	6.º	1904	20	2.º	1905	500$000	1:000$000
...ahá...	3.ª	Administrador:								
		José Candido Villela...	14	8.º	1903	26	11.º	1903	1:800$000	6:000$000
		Escrivão:								
		Tristão Affonso de Azevedo...	2	4.º	1909	—	—	—	500$000	3:000$000
...	3.ª	Administrador:								
		Deusdedit Vieira...	18	5.º	1907	27	6.º	1907	1:800$000	6:000$000
		Escrivão, vago							500$000	3:000$000
		João Augusto Orozindio Pinto...	6	3.º	1909	10	3.º	1909	1:800$000	6:000$000
		Escrivão, vago							500$000	3:000$000
...	1.ª	Administrador:								
		Lanoel Jacintho da Silva Pontes...	25	4.º	1908	14	5.º	1908	1:200$000	10:000$000
		Escrivão:								
		Theophilo Alves Barroso...	30	3.º	1906	30	6.º	1896	800$000	5:000$000
Manga...	4.ª	Administrador:								
		Antonio de Sá Pereira...	14	10.º	1904	30	1.º	1905	1:800$000	2:000$000
		Escrivão, vago							500$000	1:000$000
Poçãosinho...	2.ª	Administrador:								
		Carlos de Sá Fortes...	11	4.º	1908	5	5.º	1908	1:500$000	7:500$000
		Escrivão:								
		Januario de Paula Duarte...	13	6.º	1896	25	6.º	1906	700$000	3:750$000
Picu'...	4.ª	Administrador:								
		João Amancio da Costa...	6	3.º	1909	—	—	—	1:800$000	2:000$000
		Escrivão, vago							500$000	1:000$000
Sapucahy-Mirim...	3.ª	Administrador:								
		Antonio Augusto de Almeida...	16	2.º	1905	—	2.º	1905	1:800$000	6:000$000
		Escrivão, vago							500$000	3:000$000
S. João do Paraizo...	4.ª	Administrador:								
		Joaquim Pedro de Almeida...	1	8.º	1908	10	9.º	1908	1:800$000	2:000$000
		Escrivão, vago							500$000	1:000$000
Salto Grande...	4.ª	Administrador:								
		José Justiniano de Araujo...	13	4.º	1909	—	—	—	1:800$000	2:000$000
		Escrivão, vago							500$000	1:000$000

4.ª Secção da Secretaria das Finanças, 24 de maio de 1909. O 3.º escripturario, *Ozias de Figueiredo.*

Quadro do[illegible]**es e titulos e vencimentos annuaes**

Pontos	Data do titulo			Vencimentos annuaes
	Anno	Dia	Mez	
Araguary.....	1909	26	Março	3:000$000
Anta				1:800$000
Antonio Carlos.....	1908	13	Abril	1:800$000
Antonio Prado.....	1903	24	Outubro	1:800$000
Aymore's.....				1:800$000
Açoita Cavallos.....	1908	13	Outubro	1:800$000
				1:800$000
Banco Verde e Palm				
				300$000
Bicudos (antigoS. B	1907	14	Dezembro	1:800$000
Bragança.	1903	26	Janeiro	1:800$000
Barra do Manhuassu	1909	20	Março	1:800$000
Conceição e Teixeira	1907	3	Outubro	1:800$000
				300$000
Chiador..	1903	11	Setembro	1:800$000
Coelho Bastos.....	1909	11	Fevereiro	1:800$000
Chave do Campello..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:800$000
[illegible]				1:800$000
Piquete	1909	16	Janeiro	1:800$000
Ponta da Areia.....	1909	11	Fevereiro	1:800$000
Pirapóra.....	1908	30	Maio	2:400$000
Paraokena.....	1909	4	Fevereiro	3:000$000
Rio Preto.....	1909	23	Março	2:400$000
Rezende (antigo Divis				2:400$000
Sapucaia..... ...	1909	19	Abril	1:800$000
Serraria.....	1909	6	Fevereiro	300$000
Santa Luzia do Caran				1:800$000
Santa Fe' e Penha L	1909	25	Fevereiro	2:400$0 0
	1909	8	»	1:800$000
São Manoel..... .	1909	18	Maio	1:800$000
Santa Delphina.....	1909	19	Janeiro	1:800$0 00
Santa Clara..... .	1896	16	Ju ho	1 800$000
São Miguel da Guach	1909	11	Fevereiro	1:800$000
Tombos de Carangola	1908	27	Maio	
Tres Ilhas.....				
Triumpho..... ..				

Nota.— Todos

4.ª Secção da Sec

Quadro N. 12

Quadro dos Pontos Fiscaes, sua classificação, nomes dos vigias, datas das respectivas nomeações e titulos e vencimentos annuaes

Pontos fiscaes	Classes	Nomes dos Vigias	Data da nomeação			Data do titulo			Vencimentos annuaes
			Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	
Araguary	1.ª	Lafayette R. Franco	1900	17	Março	[illegible]	[illegible]	Março	3:000$000
Arta	2.ª	Augusto Pinheiro de Ferria	1906	13	Agosto				1:800$000
Antonio Carlos	2.ª	Francisco Antonio de Lima	1908	4	Abril	1908	11	Abril	1:800$000
Antonio Prado	2.ª	Januario Nunes da Silva	1903	20	Setembro	1903	21	Outubro	1:800$000
Aymorés	2.ª	Pedro Curmyre	1900	13	Janeiro				1:800$000
Açoita Cavallos	2.ª	Guilherme Gonçalves	1905	[illegible]	Outubro	[illegible]	13	Outubro	1:800$000
Banco Verde e Palma	2.ª	Joaquim Ribeiro do Valle	1907	13	Agosto				1:800$000
		1.ª classificação							900$000
Bicudos (antigo: S. Bento)	2.ª	Antonio Moreira Coelho	1906	13	Dezembro	1907	14	Dezembro	1:800$000
Bragança	2.ª	Sylvio Miranda	1907	26	Janeiro	1907	26	Janeiro	1:800$000
Barra do Manhuassú	2.ª	Honorato Vieira Machado Junior	[illegible]	[illegible]	Dezembro	[illegible]	30	Março	1:800$000
Conceição e Teixeira Soares	2.ª	João Thomaz de Souza Nogueira	[illegible]	4	Outubro	[illegible]	[illegible]	Outubro	1:800$000
		1.ª classificação							300$000
Chiador	2.ª	Antonio Gabriel Nunes Furtado	1906	[illegible]	Setembro	[illegible]	11	Setembro	1:800$000
Coelho Bastos	2.ª	Hermenegildo Fernandes Coelho	[illegible]		Janeiro	[illegible]	11	Fevereiro	1:800$000
Chave do Cimpello	2.ª	Francisco de Assis e Souza	[illegible]		Agosto	1906	30	Agosto	1:800$000
Conquista	2.ª	Antonio Sebastião [illegible]	[illegible]		Julho	1908	20		1:800$000
Dores do Rio Preto	2.ª	Manoel de Freitas	[illegible]	13	Janeiro	1909	22	Janeiro	1:800$000
Espirito Santo do Pinhal	2.ª	José dos Reis Noronha	[illegible]	11	Abril	1908	14	Abril	1:800$000
Faria Lemos	2.ª	Antonio Portilho	[illegible]	24	Novembro	1902	22	Dezembro	1:800$000
Joaquim Maltoso	2.ª	Theophilo Teixeira e Silva	[illegible]		Julho	1908	23	Julho	1:800$000
Januaria	2.ª	Luiz [illegible] Silva	[illegible]		Dezembro	1908	23	Dezembro	1:800$000
Morro Alto	2.ª	José Francisco da Silva	[illegible]	[illegible]	Janeiro	1909	25	Fevereiro	1:800$000
Miracéma	2.ª	Arcanjo Jorge [illegible]	1903	12	Junho	1903	12	Junho	1:800$000
Moyo-Guassú	2.ª	Pedro Mendes da Silva	[illegible]			1905	[illegible]	Julho	1:800$000
Monte Alegre	2.ª	[illegible] Alvim	[illegible]	[illegible]	Agosto	1908	22	Setembro	1:800$000
Natividade do Carangola	2.ª	[illegible] Bethamor da Silva		[illegible]	Setembro	1907	12	Setembro	1:800$000
Passa Vinte	2.ª	Liliano Moscarini	[illegible]	1	Dezembro	1901	28	Dezembro	2:100$000
Patrocinio	1.ª	Benjamin Xavier Carneiro	[illegible]	[illegible]	Novembro	1905	18	Dezembro	3:000$000
Parahyuna	1.ª	[illegible] da Fonseca Lima	19[illegible]	24	Março	1905	1	Maio	3:000$000
Porto Novo	1.ª	Francisco de Assis Ribeiro	1906	13	Agosto				3:000$000
Porciuncula	2.ª	Adelbal Moreira Lima	1906	11	Dezembro	1907	16	Janeiro	1:800$000
Porto das Flores	1.ª	Eugenio da Costa Silva	19[illegible]	2[illegible]	Janeiro	1909	1	Fevereiro	2:400$000
Pangarito	2.ª	Manoel de Souza Lima	1906	25	Abril				1:800$000
Paraibuna	2.ª	Joaquim Augusto da Silva	1906	[illegible]	Março	1906	30	Junho	1:800$000
Piquete	2.ª	José Ribeiro	1908	4	Setembro	1908	9	Setembro	1:800$000
Ponte da Aréa	2.ª	José [illegible] Mendes	[illegible]	[illegible]	Março				1:800$000
Piraporã	2.ª	Tobias Fredolino Junior Filho	[illegible]	[illegible]	Janeiro	1909	16	Janeiro	1:800$000
Paraoquena	2.ª	Antonio [illegible]	[illegible]	[illegible]		1909	1	Fevereiro	1:800$000
Rio Preto	2.ª	Francisco [illegible]	[illegible]	[illegible]	Março	1908	[illegible]	Maio	1:800$000
Rezende (antigo Juvisa)	2.ª	[illegible] Machado dos Santos	[illegible]	[illegible]	Janeiro	[illegible]	7	Fevereiro	2:400$000
Sapucaia	1.ª	[illegible]	[illegible]	[illegible]		1909	25	Março	3:000$000
Serrana	1.ª	Antonio Gabriel Paiva	[illegible]	13	Agosto				2:400$000
Santa Luzia do Carangola	1.ª	[illegible] Candido	[illegible]	[illegible]	Janeiro	1909	19	Abril	2:400$000
Santa Fé e Ponte Longa	2.ª	[illegible] Pinheiro	[illegible]	[illegible]		1909	[illegible]	Fevereiro	1:800$000
		1.ª classificação							300$000
São Manoel	2.ª	Antonio da Cunha e [illegible]	[illegible]	22		1909	25	Fevereiro	1:800$000
Santa Helena	2.ª	Manoel Vicente Nogueira	[illegible]	22		1909	8		2:400$000
Santa Clara	2.ª	Alberto Pereira [illegible]	[illegible]	[illegible]	Abril	[illegible]	18	Maio	1:800$000
São Miguel do [illegible]	2.ª	Antonio [illegible] Dias Filho	[illegible]	13	Janeiro	1909	19	Janeiro	1:800$000
Tombos de Carangola	2.ª	José Siqueira [illegible]	1905	16	Julho	1905	16	Julho	1:800$000
Três Ilhas	2.ª	Luiz Eugenio de Marque Vaz	[illegible]	22	Janeiro	1911	11	Fevereiro	1:800$000
Triumpho	2.ª	João [illegible]	[illegible]	2	Abril	1908	2[illegible]	Maio	1:800$000

Nota.— Todos os vigias tem direito a [illegible] annuaes para aluguel de casa. (Dec. n. 842, de 25 de julho de 1899.

4.ª Secção da Secretaria das Finanças, 21 de maio de 1909. O 3.º escripturario, [illegible] de Figueiredo.

Relatorio da 5.ª Secção

Exmo. Sr.

Cumprindo a disposição contida no art. 27 do dec. 942, de 10 de junho de 1896, venho apresentar-vos pequenos apontamentos dos serviços concernentes ao exercicio financeiro de 1908 e da competencia desta Secção.

Devido á ausencia do sr. major José Felicissimo, a Secção esteve sob a minha direcção desde janeiro de 1904 a 16 de dezembro de 1908, data esta em que o mesmo sr. reassumio o exercicio.

Por portaria de 30 de março ultimo, fui novamente designado para dirigir a Secção em consequencia de ter sido o chefe effectivo nomeado para o honroso e elevado cargo de auxiliar da Fiscalização.

Em 17 de maio entrou em vigor a reforma desta Secretaria, ficando assim concluida a missão de que me achava encarregado.

Os serviços da ex- 2.ª Secção estão comprehendidos no ns. 1 a 7, do § 3.º do art. 10 do regulamento desta Secretaria e para o seu desempenho dispunha a Secção dos dignos funccionarios:

Daniel Noronha.
Francisco Moura.
José Valle.
Jefferson Mourão.
João Magalhães.
Antonio Mesquista e
João Goursand.

Todos elles tomaram interesse pelo serviço e para prova disto ahi está patente o enorme expediente feito no correr do anno.

A organização das folhas de pagamentos do pessoal das diversas Repartições do Estado e mais funccionarios foi processada como em exercicios anteriores e em horas extraordinarias.

Os serviços de exames e informações dos papeis concernentes a pagamento de funccionarios publicos, expedição de portarias e ordens pela thesouraria e por outras Repartições subordinadas á Secretaria esteve em dia, isto devido a assiduidade, zelo e dedicação dos meus dignos e leaes companheiros.

Todos os livros foram regularmente escripturados.—São elles os seguintes:

Protocollo de requerimentos e de diversos, livro de conta corrente com as rubricas do orçamento, livro da divida passiva, folhas para pagamentos e livros de numeração e extracto de ordens e officios.

Fizeram-se todos os assentamentos, registros de titulos e licenças com a maxima regularidade e bem assim o serviço referente á Cooperativa dos Funccionarios Publicos.

Reforma

Pelo dec. 2.529, de 17 de maio do corrente anno, que reformou os serviços desta Secretaria, a 2.ª Secção passou a denominar-se 5.ª, tendo á sua frente o digno e provecto chefe, o sr. João de Souza Leal, que no futuro relatorio dará minuciosamente as alterações soffridas em virtude do citado decreto.

Terminando esta pequena exposição, só me resta fazer uma ultima referencia, agradecendo a todos os meus companheiros de trabalho o auxilio que me prestaram com toda dedicação e lealdade para o bom desempenho do cargo que exerci interinamente, fazendo todos jus a minha eterna gratidão.

Secretaria das Finanças, 5 de julho de 1909.

Francisco Bhering

Tabella demonstrativa dos emprestimos de
finance

Numeros	Collectorias	Saldo até 1906	Entrada
1	Abaetè	267$414	414
2	Abre Campo	4:445$425	425
3	Alfenas	6:354$000	000
4	Alto Rio Doce	—	923
5	Alvinopolis	2:558$769	149
6	Aguas Virtuosas	951$895	395
7	Santo Antonio do Machado	97$532	532
8	Santo Antonio do Monte	3:308$109	109
9	Santo Antonio dos Patos	700$160	160
10	Santo Antonio do Peçanha	9$000	000
11	Araguary	327$556	556
12	Arassuahy	883$246	246
13	Araxá	429$174	174
14	Ayuruoca	102$330	330
15	Baependy	150$090	090
16	Bambuhy	2:380$295	295
17	Santa Barbara	1:092$890	890
18	Bôa Vista do Tremedal	49$500	500
19	Bocayuva	777$785	785
20	Bomfim	674$500	
21	Pouso Alto	473$070	
22	Prados	421$833	
23	Rio Branco	365$033	
24	Rio Novo	3:012$884	
25	Rio Pardo	1:981$785	
26	Rio Preto	95$937	
27	Santa Rita de Cassia	132$570	
28	Sabará	2:117$890	
29	Sacramento	590$265	
30	S. Sebastião do Paraiso	1:127$580	
31	Tres Pontas	597$495	
32	Theophilo Ottoni	1:365$712	
33	Ubá	—	
34	Uberaba	7:241$443	
35	Uberabinha	2:416$249	
	Varginha	135$610	
		43$736	
		83:829$866	4:

Secretaria das Finanças, 26 de junho de 1909.—*Longobardo Bandeira.*—Visto, *Francis*

Tabella demonstrativa dos emprestimos de bens de ausentes e defunctos durante o anno financeiro de 1907

Numeros	Comarcas	Saldo ab[illegible]ó	Entradas em 1[illegible]7	Total	Sahidas em 1[illegible]7	Total	Saldo em cofre
1	Abaeté	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
2	Alto Campo	4.1[illegible]	—	4.1[illegible]	—	—	[illegible]
3	Alfenas	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
4	Alto Rio Doce	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]
5	Alvinopolis	[illegible]	16[illegible]	[illegible]	—	—	16.[illegible]
6	Aguia Virtuosas	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	Santo Antonio do Machado	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
8	Santo Antonio do Monte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
9	Santo Antonio dos Patos	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
10	Santo Antonio do Peçanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
11	Araguary	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
12	Arassuahy	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
13	Araxá	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
14	Aversuna	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
15	Baependy	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
16	Bambuhy	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
17	Santa Barbara	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
18	Rio Verde do Tremedal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
19	Bocayuva	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
20	Bomfim	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
21	Cabo Verde	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
22	Cataguazes	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
23	Caldas	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
24	Campos Gerais	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	Carangola	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
26	Carangola	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
27	Caratinga	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
28	Carmo do Paranahyba	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
29	Carmo do Rio Claro	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
30	Cataguazes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
31	Diamantina	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
32	Dores do Indaiá	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
33	Formiga	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
34	Gonçalo do Sapucahy	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35	Grão Mogol	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
36	Itajubá	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
37	Itapecerica	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
38	Jaguary	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
39	S. João Nepomuceno	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
40	S. José de Além Paraiba	[illegible]	—	[illegible]	—		[illegible]
41	Juiz de Fóra	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
42	Leopoldina	[illegible]	—	[illegible]		—	[illegible]
43	Manhuassú	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
44	Mariana	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
45	Minas Novas	[illegible]		[illegible]		—	[illegible]
46	Monte Carmello	[illegible]		[illegible]	—	—	[illegible]
47	Ouro Fino	[illegible]		[illegible]	—		[illegible]
48	Ouro Preto	[illegible]		[illegible]	—	—	[illegible]
49	Palmyra	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
50	Para	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
51	Passos	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
52	Paranaiba	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
53	S. Paulo do Muriahé	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
54	Piranga	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
55	Pitangui	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
56	Pomba	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
57	Ponte Nova	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
58	Ponte Alegre	[illegible]		[illegible]	—	—	[illegible]
59	Ponte Alto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
60	Prados	[illegible]		[illegible]	—	—	[illegible]
61	Rio Branco	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
62	Rio Novo	[illegible]	—	[illegible]		—	[illegible]
63	Rio Pardo	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
64	Rio Preto	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
65	Santa Rita de Cassia	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
66	Sabará	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
67	Sacramento	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
68	S. Sebastião do Paraiso	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
69	Tres Pontas	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
70	Theophilo Ottoni	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
71	Tiá	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
72	Uberaba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
73	Uberabinha	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
74	Varginha	[illegible]	—	[illegible]	—		[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Secretaria das Finanças, 26 de junho de 1909.—*Longobardo Bandeira*.—Visto, *Francisco Moreira*.—*J. Santiago*.

Relatorio da 8.ª Secção

Sr. Inspector do Thesouro.

Em obediencia ao n. VIII, art. 57, do Dec. n. 2.529, de 17 de maio ultimo, cabe-me apresentar-vos a inclusa synopse dos varios serviços desta 8.ª Secção, ora a meu cargo, occorridos durante o anno proximo passado, de modo a poder servir de base à organização do relatorio de s. exc. o sr. dr. Secretario.

8.ª Secção da Secretaria das Finanças, 5 de julho de 1909.

O Chefe, *Antonio Gomes R. Horta.*

Com relação aos serviços que correm por esta Secção (8.ª) as decisões proferidas sobre as consultas que lhe foram feitas são as seguintes,— declarando se:

—Ao Collector de Santo Antonio do Monte — que, si o promotor de justiça a que se refere advoga no civel está sujeito ao imposto de industrias e profissões de accordo com o regulamento.

— Ao collector de Tres Pontas — que os agentes commerciaes, vulgarmente chamados cometas, estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões e que o Regul. n. 2.109 A não cogita de pequenos capitalistas que emprestam dinheiro a juros.

— Ao do Cabo Verde — que o imposto de aguardente pode ser arrecadado em duas prestações, não estando o mesmo sujeito ao addicional de 10 °/.

— Ao Inspector de Fazenda, Carlos Meirelles — que os emprestadores de dinheiro, sem estabelecimento estão isentos do imposto de industrias e profissões.

— Ao de Leopoldina — que os negociantes de dormentes, quer os forneçam directamente ás Estradas de Ferro, quer a outros fornecedores do mesmo artigo, estão sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões.

— Ao de Grão Mogol — que o imposto de industrias e profissões está sujeito á taxa addicional de 10 °/., estando o de bebidas alcoolicas isento desta taxa.

— Ao de Bocayuva — que a arrecadação do imposto de 6 °/. sobre transmissão, compete metade ao Estado e metade á municipalidade, visto vigorar ainda a legislação anterior a respeito.

— Ao de Tiradentes — que os mercadores de tinta devem ser lançados no n. 30 da 6.ª classe do Regul. n. 2.109 A.

— Ao de Aragcaiy — que os alfaiates com officina, mesmo trabalhando por conta de outros, devem ser lançados na tabella B do Regul. 2.109 A por estarem sujeitos á taxa de 10$000.

— Ao de Jacuby — que o bacharel nomeado juiz municipal daquelle municipio, não tendo exercido acto algum de advocacia, está isento do pagamento do imposto de industrias e profissões.

—Ao do Prata—que em se tratando de uma profissão, o imposto não deve ser lançado, sobre o escriptorio a que se refere, mas sobre cada um dos individuos que exercem a profissão.

—Ao de Alfenas— que póde lançar no n. 3 da 8.ª classe do regul. em vigor, a fabrica de chapéos a que se refere.

—Ao de Carangola—que alguns dos contribuintes a que se refere estão sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões, não obstante terem capital inferior a 2.000$000, taes como os que têm officinas até 2 operarios.

—Ao escrivão da collectoria de Pitanguy—que não existe incompatibilidade entre os logares de ajudante de escrivão de collectoria e de professor em disponibilidade.

—Ao de Theophilo Ottoni—que além das concessões feitas pela União como seja a da Loteria Nacional etc., todas as outras loterias são prohibidas no Estado.

—Ao Presidente da Camara Municipal do Patrocinio—que as doações de predios ao Estado devem ser feitas pelo respectivo valor, como condição indispensavel, para servir de base para o pagamento das custas a que tem direito o respectivo escrivão e não para cobrança de impostos, porque disso são isentos.

—Ao de Montes Claros—que o imposto de 6 % nas permutas é dividido entre o Estado e o municipio na quota de 3 % a cada um e que a taxa addicional de 10 % recahe exclusivamente nas transmissões *causa-mortis*, sobre os impostos de Novos e Velhos Direitos e Industrias e Profissões.

—Ao de Caeté—que os armazens ou tavernas de propriedade de empreiteiros ou tarefeiros de serviço de estrada de ferro estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões.

—Ao de Marianna—que effectivamente as companhias ou sociedades de mineração não estão incluidas nas tabellas e classes do regul. n. 2.109 A, estando cada um dos seus directores, porém, sujeitos ao imposto de 100$000.

—Ao de Villa Nova de Lima—que os mercadores ambulantes a que se refere, devem ser lançados no n. 21 da tabella B, do regul. n. 2.109 A.

—Ao de Jacuby—que os srs. tabelliães não podem lavrar escripturas publicas de transmissões de immoveis sem que fique cabalmente provada a condição essencial do pagamento do imposto territorial.

—Ao de Passa Quatro— que a multa por falta de inscripções de immoveis para o lançamento do imposto territorial deve ser cobrada de accôrdo com a circular n. 96, de 24 de novembro de 1906.

—Ao de Santa Rita da Extrema—que deve fazer a arrecadação do imposto territorial pelo lançamento já existente, e que as multas por falta do pagamento desse imposto, dentro do prazo regulamentar, é de 10 % ou de 25 % incidindo tambem a falta de inscripção do immovel no lançamento, caso em que é cobrada com a importancia dos impostos devidos accumulados de 6 em 6 mezes.

—Ao de S. José d'Além Parahyba—que o Banco Commercial do Rio de Janeiro está sujeito ao pagamento do imposto de transmissão de immoveis e consequentemente o da arrematação da Fazenda a que se refere.

—Ao de Ubá—que os commissarios de encommendas devem ser lançados no n. 11 da tabella A, 8.ª classe do regul. n. 2.109

A, se tiverem estabelecimentos, e no n. 5 da tabella B do mesmo regulamento si não tiverem estabelecimento.

—Ao do Sacramento—que estão isentos do pagamento do imposto de industrias e profissões, nos termos do n. 5 do art. 2 do regul. n. 2.109 A, os proprietarios de fazendas pastoris que negociarem exclusivamente em gados oriundos da producção de suas fazendas.

—Ao de Campo Bello—que perante as leis fiscaes, não lhe é permittido ser fiador do escrivão da collectoria pelo que deve elle valer-se de outrem para renovar a fiança a que está sujeito.

—Ao de Campos Gerães—que deve effectuar a cobrança do imposto devido pelo serventuario do 2.º officio desse termo na totalidade de 330$000, correspondente à taxa de 60 % sobre 500$000 e respectivos addicionaes.

—Ao fiscal Libanio da Rocha Vaz—que no imposto territorial incidem não sómente os proprietarios, mas tambem os occupantes de terras.

—Ao presidente da Camara de Montes Claros—que si os tropeiros servem-se de suas tropas, unicamente para as industrias de transportes, estão isentos do pagamento do imposto de industrias e profissões, mas si exercem o commercio de mascatcação com ellas, estão sujeitos ao referido imposto.

—Ao de S. José d'Além Parahyba—que não deverá receber o imposto sobre aguardente sem que os contribuintes paguem o de industrias e profissões.

—Ao de Januaria—que os agentes commerciaes, vulgo *cometas*, estão inluidos no n. 5 da tabella B, do regulamento n. 2.109 A, estando tambem sujeitos ao dito imposto os agentes de companhia de seguros, quer ambulantes, quer com estabelecimentos.

—Ao de Piranga—que estando sejeitos os caixeiros viajantes á taxa fixa esta lhes deverá ser exigida de uma só vez, desde que não exhibam conhecimento de á haverem pago em outro municipio.

—Ao de Juiz de Fóra—que o Banco de Credito Real está sujeito ao imposto de transmissão pela adjudicação do immovel a que se refere em sua consulta de 22 de fevereiro, visto não gosar a transacção de que se trata das isenções das que forem effectuadas pela *carteira* hypothecaria.

—Ao de Pitanguy—que os terrenos pertencentes ás municipalidades estão isentos do pagamento do imposto territorial nos termos do § 2.º do art. 33 do regul. n. 1.678. Os terrenos pertencentes ás egrejas estão sujeitos ao pagamento do referido imposto, exceptuados somente aquelles sobre os quaes estiverem edificados os templos.

—Ao promotor publico de Prados que, nos termos do § 1.º do art. 3.º, do regul. n. 1.678, sómente as bemfeitorias situadas nas zonas urbanas estão isentas do pagamento do imposto territorial.

—Ao do Piranga—que estão sujeitos ao imposto da tabella B, os agentes de casas commerciaes, bem como os donos ou socios de fabricas, que viajarem em propaganda de seus productos, estejam as fabricas situadas dentro ou fóra do Estado.

—Ao de S. Domingos do Prata—que deverá exigir que os papeis sellados com o sello municipal o sejam tambem com o sello estadoal se estiverem sujeitos a elle.

—Ao do Guarará que o imposto de transmissão deve ser cobrado sobre o immovel de maior valor, *ex vi* do disposto no § 1.º, do art. 66, do dec. n. 1.798 de 11 de março de 1905.

—Ao sr. juiz de paz, Hermogenes Joaquim de Queiroz—que os fabricantes de ferraduras que tiverem empregado na sua officina, cá-

pital inferior a 2:000$000 estão isentos do pagamento do imposto de industrias e profissões.

—Ao collector de Villa Nova de Lima—que os contribuintes que não fizerem em tempo declarações para o lançamento de seus immoveis estão sujeitos á multa de 25 % sobre os impostos devidos da data em que começou a ser arrecadado o imposto até a data da declaração.

—Ao de S. Paulo do Mariahé—que pelas certidões destinadas a instruir as petições iniciaes nos executivos fiscaes, não tem o collector direito a emolumento algum.

—Ao escrivão de paz de S. Matheus do Carangola, Faria Lemos —que sobre os immoveis permutados sendo de valores iguaes deve ser cobrado o imposto de transmissão do um sómente.

—Ao collector do Alto Rio Doce—que tratando-se de terras situadas separadamente em logares diversos o lançamento deve ser feito por partes tambem de accordo com o n. 4 do art. 12 do regulamento n. 1.678.

—Ao sr. Manoel da Silva Tavares—que no imposto do aguardente não incide o fabricante, salvo o caso de vender aquella mercadoria directamente aos consumidores.

—Ao collector do Alvinopolis—que todo individuo encontrado mascateando está sujeito ao respectivo imposto, fazendo neste acto o respectivo lançamento e, caso elle se negue ao prompto pagamento, fica sujeito depois de decorridas 24 horas da exigencia, á multa de que trata o art. 56 do dec. n. 2.109 de 1907.

—Ao do Peçanha— que o regul. n. 2.109 não cogita de exploradores de pedras preciosas, pelo que taes exploradores estão isentos do pagamento do imposto de industrias e profissões.

— Ao de Caratinga—que os escrivães juramentados pagam sómente 10$000 pelo titulo de nomeação.

—Ao de Alvinopolis, que si o comprador de terras adjudicadas ao Estado, no inventario de Caetano Alberto de Abreu Lima, pagar a importancia da adjudicação a venda poderá ser feita, no caso contrario deverá levalas á praça publica.

—Ao de Theophilo Ottoni—que o contribuinte do imposto de industrias e profissões lançado em 1.ª classe póde negociar em todos os generos especificados nas demais classes, pagando sómente o imposto que recahe sobre a primeira, excepto, porém, o do aguardente que constitue imposto differente.

—Ao de S. José d'Além Parahyba—que não está sujeito ao imposto de industrias e profissões o individuo que accidentalmente requerer em juizo.

—Ao mesmo—que o empresario da illuminação publica está sujeito, além do de Novos e Velhos Direitos, ao imposto de industrias e profissões.

—Ao de S. Francisco— que, nos termos do art. 3.º n. 1 do regul. n. 1.678, as bemfeitorias urbanas estão isentas do pagamento do imposto territorial, não devendo portanto ser incluidas no lançamento.

—Ao de Lavras—que a isenção do pagamento do imposto de industrias e profissões de que trata o n. 3, do art. 9.º, do regul. n. 2.109 A, aproveita ao cidadão Francisco-Way, por tratar-se de renda proveniente de cultivo em terras de sua propriedade.

—Ao de S. Domingos do Prata—que todas as partes de terras de valor inferior a 10$000 estão isentas do pagamento do imposto territorial.

—Ao do Monte Carmello—que não estão sujeitos a nenhum imposto os botequins de caracter transitorio—de funccionamento em

dias festivos apenas, visto como a lei só cogita de botequins commerciaes propriamente ditos, com intuito de permanentes.

—Ao de Tiradentes—que a isenção de que trata o art. 9.º, n. 5 do regul. n. 2.109 A, de 1907, só aproveita aos proprietarios de fazendas pastoris, que manipulam productos de suas fazendas e não aos que compram de outros, como os fabricantes de manteiga, objectivo da consulta.

—Ao de S. Domingos do Prata—que não estão sujeitos ao imposto especial, como compradores de café, os negociantes já lançados para o imposto de industrias e profissões, desde que disso não resulte um acto de commercio á parte ou de caracter especial.

—Ao de Marianna—que os terrenos da «Passagem», uma vez que pertençam ao patrimonio da Camara Municipal, estão isentos do pagamento do imposto territorial, nos termos do art. 33, § 2.º do regul. n. 1.678, de 1904.

—Ao de Christina—que é de 10 % a taxa do imposto de transmissão *causa-mortis* a cobrar-se sobre o valor da propriedade transmittida a irmãos germanos no caso do fallecimento do inventariado antes da lei n. 393, de 1904.

—Ao de Araguary—que nos termos do art. 20, do regul. 2.109 A de 1907, os mercadores ambulantes e empresarios de divertimentos publicos, ainda que exerçam a profissão sómente em um semestre de cada anno, ficam sujeitos ao pagamento integral das taxas estabelecidas pelo citado regulamento.

— Ao de Ponte Nova, que, nas causas fiscaes do Estado, o imposto de que trata o n. 2 da tabella n. 1, do dec. n. 1.378, de 1900, sómente depois de accusada a penhora em audiencia é que deve ser cobrado dos executados.

— Ao de Montes Claros, que as doações *inter-vivos* estão sujeitas aos impostos de Novos e Velhos Direitos e transmissão, conforme o grau de parentesco entre as partes; sómente nos casos de compra e venda é que a metade do imposto cabe ás Camaras Municipaes e finalmente que as doações anteriores a 1900 estão sujeitas ao sello de verba estipulado nos ns. 16 e 21 da tabella A, annexa ao dec. n. 931, de 1896.

— Ao da Diamantina, que os inventarios administrativos sómente nos casos de impedimento legal ou por vaga absoluta do escrivão da collectoria pode funccionar outro escrevente *ad-hoc* nomeado.

— Ao do Carmo do Paranahyba, que quem exerce habitualmente a advogacia está sujeito ao imposto de industrias e profissões, seja ou não formado em direito ou simplesmente provisionado.

— Ao de Cataguazes, que as despesas de lançamento de industrias e profissões e aguardente, bem como os editaes e annuncios, *ex-vi* do disposto no art. 36 do regul. n 2.182, de 1908, são feitas á custa dos respectivos collectores.

—Ao Presidente da Camara de Montes Claros, que as camaras municipaes estão sujeitas ao pagamento de Novos e Velhos Direitos, por inscripção de immoveis.

— Ao collector de Entre Rios, que nos casos de permutas de bens immoveis o imposto de Novos e Velhos Direitos deve ser cobrado sobre a somma dos valores permutados, como dispõe o art. 4, n. 5, do regul. 1.378, de 1900.

— Ao de Aguas Virtuosas, que os representantes ou agentes das companhias de seguros, estão sujeitos ao imposto, constante do n. 4, da tabella B, annexa ao dec. n. 2.109 A, de 1907.

— Ao de Carangola, que os selleiros e correeiros e outros incluidos na tabella annexa ao dec. 2.109 A, de 1900 não tem applicação a disposição do art. 9.º n. 16 do mesmo regulamento.

—Ao de Guaranesia, que nos termos do art. 3.º, do dec. 1.798 de 1905 a taxa de transmissão *causa-mortis* é regulada pela legislação vigente do tempo do fallecimento do testado ou intestado.

—Ao de S. João Nepomuceno, que não ha nenhuma disposição de lei isentando do imposto de Novos e Velhos Direitos os contractos lavrados com as Camaras Municipaes.

—Ao juiz municipal de S. João d'El Rei, que as Camaras Municipaes têm isenção do imposto de Novos e Velhos Direitos sobre o valor das acções civeis e executivos fiscaes que promoverem.

—Ao de Poços de Caldas, que as fabricas de cerveja e sabão de capital inferior a 2:000$000 estão isentas do imposto de industrias e profissões.

—Ao de Campanha, que não estão sujeitos ao sello estadoal os bilhetes de loterias de concessão federal.

—Ao de Juiz de Fóra, que os matadores de gado de qualquer especie estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões.

—Ao de Sylvestre Ferraz, que os marchantes (compradores de bois) estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões.

—Ao sr. Antonio Francisco Souto, que as terras sujeitas a legitimação ou concedidas por cartas de sesmaria de 1826 estão sujeitas a inscripção territorial e ao pagamnnto do imposto respectivo.

—Ao collector de Rio Novo, que sómente os engenhos que beneficiam productos da lavoura dos respectivos proprietarios ou de seus rendeiros estão isentos do imposto de industrias e profissões (n. 3 art. 9.º do regul. 2.109 A).

—Ao de Caldas, que os possuidores de uma só carroça estão isentos do imposto de industrias e profissões.

—Ao de Villa Platina, que está sujeito ao imposto de industrias e profissões todo e qualquer commerciante de gado, isto é, que compra gado para revender.

Ao de Leopoldina, que os pagamentos de custas-crimes assim como quaesquer outros que tenham de ser feitos pela collectoria, deverão ser feitos directamente aos respectivos serventuarios ou a procuradores legaes especialmente constituidos, cumprindo observar o dispositivo no art. 21 do regul. 2.182 de 1908.

—Ao de Tres Pontas—que os compradores de gados, fazendo disso profissão devem, para os fins do imposto de industrias e profissões, ser lançados nos n. 14 da tabella B, do regul n. 2.109 A, de 1907.

—Ao de Alfenas—que estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões os individuos que se dedicarem á compra de mercadorias para exportação.

—Ao fiscal José Justiniano de Araujo—que estão sujeitos ao imposto do n. 21, da tabella B, do Dec. n. 2.109 A, os tropeiros que compram café e toucinho para revenderem.

—Ao sr. Conrado José da Rocha, que não está sujeito a nenhum imposto pela venda de café em pequena escala, uma vez que já paga o imposto de industrias e profissões pelo seu estabelecimento commercial.

—Ao collector de Villa Nova de Resende—que deverá lançar os proprietarios de casas que recebam hospedes a pagamentos diarios ou mensalidades, verificado que fazem disso profissão habitual.

—Ao collector de Mar de Hespanha—que *ex-vi* do accordam do «Supremo Tribunal» o «Banco Hypothecario» está isento do pagamento do imposto territorial e assim, deverá dar baixa do seu nome, como proprietario dos immoveis que possue naquelle municipio.

Relatorio da 10.ª Secção

Exmo. sr. Inspector do Thesouro.

Cumprindo quanto me determina o art. 57, n. VIII, do regulamento a que se refere o dec. n. 2.529. de 17 de maio do corrente anno, venho submetter á elevada consideração de v. exc. um breve relatorio dos serviços a meu cargo, na 10.ª secção.

Distinguido, ha pouco, com a nomeação de 2.º escripturario e com a incumbencia de reorganizar e dirigir o cartorio desta Secretaria, devo vasar nas primeiras palavras da exposição seguinte os protestos do meu muito reconhecimento á administração que assim me honrou, penhorando-me sobremaneira; e, como me falleça, no desempenho da tarefa que me foi entregue, a competencia reclamada pela sua magnitude, quero, para, de algum modo, fazer compensação a esta carencia, solemnizar neste documento escripto o compromisso de envidar todos os meus esforços, toda a minha boa vontade, em prol da realização, neste particular, do esclarecido programma do governo.

Bem pouco é, na verdade, o que se tem feito na reorganização do archivo, em face de quanto está ainda por fazer-se; mas, si considerarmos o estado desta secção ao tempo em que foi mandado a dirigil-a, o trabalho até agora realizado,— gerando francamente a certeza do dever cumprido,—póde fazer-me contente e, assim, aos meus companheiros.

Desde os primeiros dias da sua administração, vinha s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças preoccupado com a completa desordem em que o archivo se achava: não sómente os serviços de tomada de contas aos exactores do Estado haviam tido os mais serios embaraços na busca dos documentos necessarios; a cada passo, difficultava o archivo o expediente das secções, impossibilitado, como estava, de attender promptamente ás requisições que lhe eram feitas. S. exc. percorrera muitas vezes aquelle departamento, e dessas visitas trouxera sempre a pessima impressão que a todos impunha o estado do cartorio.

Logo á porta da sala de entrada, de todo em todo confundidos, pisados, amarfanhados, 20.000 livros diversos, em montões sobre o assoalho, patenteavam claramente a absoluta desorganização em que se achava o archivo.

E esta sala é das menores... Bem facilmente se comprehendia, ao primeiro olhar, toda a extensão do prejuizo que iam tendo, alli, os trabalhos da Secretaria e o Thesouro do Estado.

Entretanto, esta impressão, colhida em visita rapida, ficava muito para cá, sem duvida, daquella que recebemos eu e os meus auxilia-

res, quando tivemos de examinar os primeiros maços de documentos: ahi, era a de ordem dentro da desordem.

Quando, correspondendo a convite com que fui distinguido, apresentei a s. exc. o sr. dr. Secretario o plano de reorganização que vou seguindo, havia já regressado do Rio de Janeiro o sr. Tito Novaes, que alli fôra, commissionado, estudar a feição do cartorio do Thesouro Federal.

Devo confessar que immenso valioso me foi o relatorio daquelle competente funccionario, pois que nesse trabalho intelligente muitissimo se inspirou o meu trabalho.

Logo no inicio da empreitada que me foi entregue, assoberbou-me a carencia de commodos no archivo; e, como havia mistér de providencias que, quanto antes, atalhassem o grande prejuizo impresso aos cofres publicos pelo abandono em que se achavam todos os livros da secção, comecei por ahi o meu trabalho: não sem custo, foram todos elles seleccionados, postos em maços, rotulados; em seguida, competentemente rotulados, comecei a remettel-os para a Imprensa Official, afim de remediar a exiguidade do espaço de que disponho, e tencionava guardar unicamente o numero de exemplares indispensaveis ao departamento.

Entretanto, aquella repartição, tambem desprovida de accommodações bastantes, apenas pôde receber 2.814 volumes, discriminados nos diversos recibos em meu poder.

Dest'arte, continúa a difficultar o andamento do serviço aquelle grande mal, bem pouco remediado. Existindo na secção consideravel numero de livros e documentos já hoje, ao que me parece, absolutamente imprestaveis — pelo muito de velhice que trazem, penso que esses papeis devem ser submettidos a exame de uma commissão idonea, para, si confirmado o meu juizo a respeito delles, serem logo incinerados: si o não forem, é absolutamente indispensavel a construcção de novos commodos para o archivo, o que se me afigura trabalho e despesa inuteis.

O plano de reorganização, por mim apresentado, dividiu o cartorio,—pela natureza dos diversos papeis nelle encerrados,— em secções materiaes diversas.

Como não fosse possivel destinar-se uma sala especial para cada uma dessas secções, ficaram ellas distinguidas entre si pelas côres das estantes respectivas, de modo que pudessem figurar em um mesmo compartimento, sem se confundirem, estantes de duas ou mais secções.

As 4 salas do archivo foram denominadas A, B, C e D. A arrumação dos papeis de cada secção é feita pela ordem alphabetica das repartições de onde provêm, sendo convenientemente numeradas as estantes de cada secção.

Os numeros das estantes, registrados no catalogo especial da secção, indicam a sala em que ellas se encontram.

As pastas ou maços de documentos de cada repartição collocam-se por ordem chronologica nos escaninhos, os quaes, por sua vez, são numerados, para que os seus numeros indiquem, no catalogo, a natureza do papel que se procura. Os volumes de cada escaninho obedecem ainda a uma ordem numerica, sendo esta registrada no catalogo para designar o anno a que se refere o papel.

Dentro de cada pasta ou volume, os documentos são dispostos com este mesmo criterio, para que seguramente se saiba o mez a que são relativos.

Deste processo, — a experiencia m'o tem provado sobejamente, —resultam vantagens extraordinarias, como sejam, para exemplo, a

precisão com que se encontram os papeis, a economia de tempo e, sobretudo, a impossibilidade de se desorganizar o archivo, uma vez que, feita a exclusão absoluta de lettreiros, ninguem poderá saber onde se encontra um documento dado, sem recorrer ao catalogo, que só pertence á secção.

Os trabalhos de arrumação e catalogação foram começados pelas secções «Thesouro» e «Collectorias»: na primeira, e tão já catalogados todos os documentos de despesa de 1889 até 1903; na segunda, em que a tarefa tem sido penosissima, pelo completo desarranjo em que se acham os volumes,—espalhados por toda parte os documentos, —temos já arrumadas mais de 300 pastas, em grande parte registradas.

Este serviço, de si mesmo tão moroso, é, a cada passo, interrompido, — ora por se attender ás requisições que nos chegam amiudadamente, ora pela necessidade da feitura de certidões, que ao archivo competem e que tem sido ministradas com a pontualidade que me permittem as buscas, sempre difficeis, dos documentos necessarios.

São estas, sr. inspector, as informações que acreditei necessario prestar a v. exc., relativamente ao andamento dos trabalhos a meu cargo.

Como v. exc. verá desta ligeira exposição, muito se tem ainda a fazer, até alcançar se o desejado fim; mas v. exc., que bem conheceu o archivo ao tempo da minha nomeação, facilmente poderá avaliar as difficuldades que têm sido vencidas e o trabalho já realizado.

Eu e os meus auxiliares, cuja dedicação ao serviço muito louvo, estamos certos de que,—si fizemos pouco,—fizemos tanto quanto nos permittiu o nosso muito esforço.

O 2.º escripturario encarregado do archivo,

Epaminondas Alvim.

14 de agosto de 1909.

Relatorio da Fiscalização de Rendas

Exmo sr. dr. Secretario das Finanças

Prescreve-me o dec. n. 2.485, de 26 de maio ultimo, art. 5, § 13, a obrigação de apresentar a v. exc. o relatorio annual a que se refere o art. 4, n. 13, do mesmo decreto, e, se bem que ainda não conte tres mezes a minha gestão dos negocios inherentes á fiscalização das rendas do Estado, procurarei desempenhar-me da obrigação regulamentar, cingindo-me ao quadro traçado pela disposição citada.

Não é desconhecido de v. exc. o decrescimento accentuado da arrecadação, a qual desde 1905, escoimada do que não constitue propriamente renda orçamentaria, como operações de credito, movimento de fundos, emprestimos do cofre de orphãos, depositos e outras operações que, de costume, avolumam as columnas de receita dos balanços do Thesouro, se ha apurado com *deficits* permanentes, comparada com as previsões das leis de meios.

E' assim que, sem referencia a exercicios anteriores, mas a partir de 1904, quando o cotejo da arrecadação com a receita demonstrou um saldo de 439:026$458, os *deficits* orçamentarios se inscrevem nas seguintes cifras:

	Deficits
Exercicio de 1905.....	4.058:777$554
Idem de 1906.....	2.337:010$909
Idem de 1907.....	781:089$794
Idem de 1908 (balanço provisorio).....	2.152:285$064

demonstração que estabelece, para os quatro exercicios em questão, uma media de 2.334:790$780 que, convém não passar despercebido, é superior em 334:790$780 á maior verba de receita orçada para o periodo estudado (industrias e profissões para 1908) eliminada a proveniente dos impostos de exportação.

Esta média, se, por amor de simplificação, a calcularmos sobre a média da receita total orçada para o referido periodo, representa uma diminuição permanente de 13 % nos recursos ordinarios pelo orçamento concedidos para custeio dos serviços publicos, diminuição que só recursos extraordinarios puderam supprir, augmentando permanentemente, em constante progressão, as responsabilidades do Thesouro.

Não ha necessidade de commentarios para accentuar a gravidade da situação que essas cifras revelam, principalmente se não perdermos de vista que se trata de um orçamento em que, fazendo-se abstracção de uma das suas verbas, todas as outras são inferiores em centenas de contos de réis á somma attingida pelo *deficit*, e isso,

no momento em que tudo faz crer ter o systema tributario do Estado apanhado todas as fontes susceptiveis de tributação, algumas talvez em proporção já demasiada.

Analysando o quadro da exportação estadoal, vê-se que se reduzem a quinze apenas os productos da nossa industria, cujo valor commercial excede de mil contos e, consequentemente, a quinze tambem limitam-se as individuações tributarias que com maiores recursos contribuem para a percepção da receita, destacando-se entre ellas as que incidem na exportação do café e do gado, cujos productos reunidos excedem á uma terça parte da receita total do Estado, de modo que as alterações observadas nestes productos determinam oscillações na somma geral da receita, que o producto das outras verbas orçamentarias não póde modificar.

Este conceito accentua-se nitidamente com a analyse dos quadros de exportação e respectivas arrecadações nos recentes exercicios de 1907 e 1908, porquanto examinando os com a devida attenção, vê-se que, em 1907, tendo sido de 141.854:437$389 o valor commercial dos citados quinze artigos ou generos de exportação estadoal, a arrecadação do imposto respectivo produziu 8.694:251$634, avultando a quota proveniente da exportação do café e gado com 81,4 % desta arrecadação, na somma de 7.083:759$861, facto que se reproduz no exercicio seguinte, visto como, tendo sido neste exercicio de 127.459.939$260 o valor commercial dos generos estudados, a arrecadação respectiva só attingiu 7.394:766$006, destacando-se desta arrecadação a somma de 5.454:733$042 como producto da exportação de café e gado, ou 73,7 % da somma total collectada sobre o valor dos quinze artigos em questão.

Portanto, deduzindo-se do producto da arrecadação do imposto sobre os mencionados artigos o proveniente exclusivamente da exportação do café e do gado, este, só por si, elevou-se a quasi a metade da receita orçamentaria de 1907, tendo a arrecadação desta produzido 15.655:525$906 e o imposto em questão 7.083:759$961, como já vimos, ou 45,2 % daquella receita.

O exercicio seguinte offerece o mesmo resultado, se bem que levemente attenuado, fechando com uma proporção de 38,9 % entre a receita arrecadada e o producto do imposto sobre a exportação do café e do gado, visto como, embora o balanço provisorio de 1908 mostre uma arrecadação de 18.631:580$635, si fôr della eliminado o producto da sobre-taxa, que aliás não figura no calculo da arrecadação do exercicio de 1907, aquella arrecadação desce a 13.998:019$755, que é, em verdade, a expressão do producto dos impostos permanentes do nosso systema tributario, emquanto a sobre-taxa não representa senão uma medida de occasião, que deve desapparecer com o compromisso contrahido por occasião do convenio de Taubaté, e cujo producto já está por lei de antemão applicado a determinado fim; e por isso, para exactidão do meu calculo, não devo comparar a arrecadação dos 5.454:733$042, que representam o producto, em 1908, do imposto sobre a exportação estudada, senão com os 13.998:019$755 a que se reduz a arrecadação geral neste exercicio, deduzida a somma de 4.633:560$880, a que attingiu o producto da referida sobre-taxa.

Assim, vê-se que, reunidas as porcentagens dos dois exercicios analysados, ellas demonstram uma média de 42 %, como a expressão da contribuição do imposto de exportação de café e gado para a arrecadação verificada da receita, o que justifica plenamente a computação desta fonte de renda em mais da terça parte da receita publica.

Faltando-me, por não existirem, tabellas completas da exportação dos exercicios anteriores, não me é dado contemplal-os no estudo que faço dos dois ultimos exercicios, e nem tanto seria necessario para demonstração de um phenomeno de longa data conhecido; portanto, similhante estudo não chegaria a resultado differente e apenas serviria para ainda mais accentuar essa oscillação da renda publica, sujeita á influencia do movimento da nossa exportação de café, como fonte principal, que é, de nossos recursos orçamentarios, incrementando-os ou diminuindo-os sensivelmente, conforme foi de expansão ou de retrahimento aquelle movimento.

Seria difficil, senão impossivel, estabelecer com precisão as causas da diminuição da arrecadação; entretanto capacito-me de que, á parte outras de semenos importancia, embora ellas concorram, como forças latentes, operando de conjuncto, para o mau resultado verificado, é causa principal o movimento da producção ou, pelo menos, de parte da producção.

E' verdade que esta não deve ser estudada senão de combinação com o outro factor, a oscillação do valor dos generos de exportação nos mercados consumidores; porque, de ordinario, similhante oscillação acompanha, na razão inversa, o augmento ou diminuição da offerta, facto que, á primeira vista, justificaria a previsão de equilibrio da receita, ou mesmo sua evolução, se fosse possivel contar com a estabilidade da producção.

O facto, porém, é que no estudo que me occupa, a acção de similhante factor foi nulla, influindo sobre os valores de apenas cinco dos generos de nossa exportação, mas de modo a concorrer para o incremento da arrecadação, como o demonstra o seguinte quadro:

GENEROS	TAXA		DIFFERENÇA	
	1907	1908	Para menos	Para mais
Feijão	$270	$190	$080	—
Fumo	$600	1$400	—	$800
Tecidos	4$600	1$200	3$400	—
Toucinho	1$170	1$100	$070	—
Ouro	1$999	2$000	—	$001

A oscillação, portanto, determinou alta de preços para dois dos generos estudados, e de modo a compensar, com excesso não pequeno, a diminuição dos valores que os outros generos soffreram em 1908, visto como se a arrecadação realizada sobre a exportação de feijão, tecidos e toucinho fosse calculada na razão da taxa que vigorou em 1907, teria accrescido de 113:842$490 a respectiva receita de 1908, attenta a expansão da exportação do primeiro e ultimo desses tres artigos; mas como os melhores preços obtidos pelo fumo e ouro tivessem elevado de 283:694$341 as respectivas arrecadações em 1908, segue-se que a oscillação, que se estuda, favoreceu esse exercicio em 170:851$851; entretanto, elle se encerra com uma diminuição, na arre-

cadação dos quinze artigos analysados, de 2.729.517$592 comparada esta com a respectiva arrecadação no exercicio anterior, embora todos aquelles artigos tivessem accusado maior exportação, menos o café, o gado, queijos e toucinho.

Si, exceptuando o café e o gado, compararmos as tabellas de exportação entre os dois exercicios, veremos que o progresso, em especie, em 1908, se exprime por um accrescimo de 40.162.429 kilos de mercadorias sobre a exportação de 1907, contra uma diminuição, em alguns dos generos, que se limitou, a 600.785 kilos (esta diminuição se deu nos tecidos e no toucinho).

Estas cifras fariam prever, em vez do *deficit* já notado, que o exercicio de 1908 accusa, um saldo positivo sobre o anno anterior, mas contra elle, como contra todas as outras fontes de receita do orçamento, verifica-se o retrahimento da exportação de café, que reduziu-se de 51.319.325 kilos, e da exportação de gado, que produziu 25.569 rezes a menos, determinando o desequilibrio do orçamento e avolumando o *deficit* até a somma já citada de 2.152:285$064, para a qual só aquelle retrahimento contribuiu com 1.655:758$218 ou 76,9 %, restando apenas 496 contos, que representam a leve baixa no producto de todas as outras fontes da receita.

E não só isso; tão forte é a influencia dos dois factores, café e gado, na collecta do imposto sobre generos de nossa producção, que a oscillação no seu producto absorve o de todas as mais individuações da verba exportação.

Analysando o exercicio de 1908, vê-se que, exceptuados o café e o gado, que contribuiram, como já vimos, com 5.454:732$044 para a percepção do imposto proveniente daquella verba, todas as outras individuações comprehendidas na referida verba, inclusivé ouro e diamantes, produziram unicamente a importancia de 1.774:733$264 que, para assim dizer, foi annullada pelo decrescimento que este exercicio accusa, comparado com o anterior, no producto do imposto sobre café e gado, o qual elevou-se a 1.629:726$919 ou 91,9 % de toda a tributação dos mais generos exportados.

No exercicio anterior o producto destes generos ainda foi menor e, portanto, mais accentuada demonstraria ter sido a anomalia, se discutissemos com os seus resultados.

Por outro lado, quando se estuda um orçamento como o do Estado de Minas, no qual o imposto geral de exportação perfaz, só elle, em alguns annos, a metade, senão sempre, mais da metade, da receita, não ha necessidade de commentarios para provar, que similhante receita está inteiramente á mercê do producto desse imposto, o para que fique com algarismos justificada a minha affirmação, bastaria cotejar o producto da arrecadação total com o do imposto de exportação em qualquer dos exercicios financeiros; mas como o resultado observado, em um dado exercicio, póde ser levado á conta de circumstancias de occasião, que póde não reproduzir-se em outros exercicios, eu tomo as sete ultimas arrecadações, desenvolvendo-as de todas as rendas que não representam producto das imposições permanentes do orçamento, para demonstração do meu asserto, já incluindo na verba exportação, aliás separada nos balanços do Thesouro,

o producto do imposto sobre ouro e diamantes, e este estudo dá-me o seguinte quadro:

	Arrecadação	Producto dos impostos de exportação
Exercicio de 1902.....	16.829:092$569	10.107:673$415
» » 1903.....	16.194:926$332	9.792:059$882
» » 1904.....	17.258:206$458	10.553:361$523
» » 1905.....	13.819:578$346	7.587:440$894
» » 1906.....	14.470:694$791	8.530:561$425
» » 1907..	15.655:525$906	8.840:207$835
» » 1908.....	13.998:019$735	7.219:892$306
	108.226:044$147	62.631:197$180

Assim, se tomarmos os productos totaes das duas columnas e os compararmos entre si, chegaremos á conclusão de que o dos impostos de exportação representa uma média de 57,8 % da arrecadação total, cotejo que é mais favoravel do que o estudo de cada um dos exercicios separadamente; porque, se aquelle em que os impostos de exportação produziram menos, como no de 1908, ainda assim representam 51,5 % da arrecadação geral, exercicios ha em que, como o de 1902 ou 1904, essa proporção contribuiu com 60 e 61 % para aquella arrecadação.

Não ha fugir deste resultado; portanto, demonstrado como ficou que são os impostos de exportação que mais contribuem para a receita publica e, de outro lado, que, para o producto destes impostos, só duas individuações concorrem com 91,9 % da sua receita respectiva, á outra conclusão se não póde chegar senão á que já firmei, attribuindo principalmente ao retrahimento da exportação de café e do gado a oscillação decrescente verificada na arrecadação de 1908, porque são estes os gêneros que representam áquellas individuações.

Não ha exaggero, e menos inverdade, na argumentação deduzida e nem póde ser ella atacada sob pretexto de ter sido aquella porcentagem baseada nos dados offerecidos por um unico exercicio; porque, muito de industria, escolhi um exercicio em que, como já vimos, a producção de café diminuiu (em cifras redondas) de cinquenta e um milhões de kilos, concorrentemente com um accrescimo, nos mais generos de producção, de quarenta milhões; é evidente que, si para apurar similhante porcentagem, me tivesse baseado em exercicio de abundante producção cafeeira, chegaria a resultados que só poderiam reforçar a minha conclusão.

Sem embargo, porém, outras causas tambem concorreram para o decrescimento da arrecadação, embora de modo secundario, e entre estas inscrevem-se em primeiro logar a má percepção e accentuada tendencia para baixa do producto dos impostos de industrias e profissões e do territorial, ambas avolumando consideravelmente as proporções da divida activa.

Imposto de industrias e profissões

O cotejo entre as arrecadações de 1907 e 1908 mostra uma diminuição no producto apurado do imposto de industrias e profissões, no ultimo exercicio, de 86:524$914 a qual annulla completamente a importancia de 45:104$258 que a arrecadação de 1907 verificou a maior sobre a do primeiro exercicio da vigencia deste imposto; e embora essas pequenas differenças de arrecadação permittam suppôr, á pri-

meira vista, certa normalidade na collecta do imposto, similhante conceito desapparece inteiramente, se compararmos a receita arrecadada com a previsão orçamentaria, confronto que demonstra o decrescimento accentuado do referido imposto, como se vê do seguinte quadro:

Exercicio	Renda arrecadada	Receita orçada	*Deficit*
1906.....	1.152:100$060	1.400:000$000	247:899$940
1907.....	1.197:704$328	1.500:000$000	302:295$672
1908.....	1.111:179$414	2.000:000$000	888:820$586

As previsões do legislador, baseadas em dados evidentemente optimistas, não são justificadas pelos resultados colhidos e mesmo quando essas previsões, em vez de elevarem a receita orçada, a tivessem mantido nos limites do orçamento de 1906, o resultado, ainda assim, accusaria tendencia para baixa; porque, si o *deficit* do segundo exercicio, comparada a sua arrecadação com aquella primeira previsão, melhorou, inscrevendo-se na somma do 202:295$672, o do ultimo exercicio, comparada a respectiva arrecadação com a mesma previsão orçamentaria, attingiu a 288:920$586, ou 40:960$640 mais elevado que o do primeiro anno da vigencia do imposto.

Para este resultado, concorrem, a meu ver, dous factores: o lançamento imperfeito deste imposto e a difficuldade de sua cobrança.

E' sabido que todos os impostos dependentes, para a sua percepção, de previo lançamento soffrem das consequencias da inhabilidade e pouca diligencia de uma boa parte do corpo de exactores, incumbido deste serviço; si entre estes, muitos se encontram que desempenham seus deveres de modo louvavel, creio poder affirmar que não merece o mesmo conceito a maior parte e dahi, lançamentos em que a lei é mal executada e outros que não apanham todos os contribuintes previstos na esphera da tributação.

Desejaria demonstrar a minha affirmação juntando os quadros do lançamento do imposto, mas, á parte o primeiro lançamento, que excedeu as previsões do legislador em 197:000$000, não me foi possivel reunir os dados necessarios para a organização dos referidos quadros; porque, si á esta Secretaria foram de alguns municipios remettidos os cadernos de lançamento, correspondentes aos annos posteriores ao lançamento inicial, não cumpriu seu dever sob este aspecto a maior parte dos collectores do Estado. Este estudo, seria interessante e demonstraria satisfatoriamente o que affirmo, quando attribuo ao lançamento defeituoso e a má percepção do imposto, o decrescimento do seu producto; mas discutindo com os unicos dados que se me offerecem, conclusões se tiram que confirmam esse conceito.

Si o lançamento apresenta uma difficuldade para a boa percepção do imposto, por imperfeição e deficiencia, a sua cobrança redobra a difficuldade.

No exercicio de 1906, a previsão orçamentaria fôra de ..... 1.400:000$000, o lançamento a excedeu, elevando-se a 1.597:000$000; a arrecadação, porém, só realizou a somma de 1.152:100$060, deixando um deficit de 247:899$940, cotejada ella com a receita orçada, o qual se eleva a 444:899$940, comparada tal arrecadação com a importancia attingida pelo lançamento, deficit esse que passa a representar a somma exacta com que, logo no seu inicio, este imposto começou a contribuir para o pernicioso acrescimo da divida activa. E' evidente que o imposto que não é pago espontaneamente, nas épocas prestabelecidas por lei, é de difficil, senão problematica solução, de modo que as parcellas escripturadas sob a rubrica divida

activa não exprimem recursos certos com que possa o thesouro contar; porque taes parcellas, de ordinario, reduzem-se extraordinariamente até final apuração ante obices de toda qualidade, avultando entre elles a frequente insolvabilidade do contribuinte, contra a qual o Estado não tem acção.

Nestas circumstancias, para que se possa calcular, com a desejavel approximação, os elementos de formação desta receita, é indispensavel reduzir de muito as verbas não percebidas do imposto, que passam a figurar como divida activa, e, em meu conceito, tudo que for uma reducção menor de 50 %, será um calculo optimista.

Assim, argumentando com as bases apuradas e com referencia ao primeiro anno da vigencia do imposto de industrias e profissões, é minha convicção que este imposto não produziria mais que..... 1 373:550$030, que é o que foi demonstrado pela sua effectiva arrecadação, somma que, entretanto, se manteve aquem da previsão do legislador. Não obstante, as previsões se elevaram até a importancia de 2.000:000$000 e, com ellas, se avolumaram concorrentemente os deficits entre a arrecadação e a receita orçada e as parcellas inscriptas como divida activa.

Só o tempo, uma estimação mais equitativa das forças deste imposto, um conhecimento mais completo de seu mechanismo, uma acção mais energica e constante na cobrança das parcellas recusadas ao pagamento voluntario e, talvez, uma comprehensão mais nitida, de parte da população, do seu dever civico de contribuir para os encargos do poder publico, poderão remover por completo as causas que até hoje actuaram para a deficiencia do producto apurado.

Imposto Territorial

Como o imposto de industrias e profissões, o territorial tem sido sempre collectado com accentuada differença entre as quantias orçadas e as arrecadadas, mostrando a somma total das arrecadações, durante os sete exercicios em que tem vigorado, uma differença de 1.067:248$800 aquem das previsões do legislador. Si não se pode dizer que o movimento deste imposto tenha obedecido á uma escala progressivamente descendente, pela comparação da arrecadação com a previsão orçamentaria em cada exercicio financeiro, porque os deficits têm oscilado ora para mais ora para menos, ao ponto mesmo de não excederem de 71:732$652, como se verifica no exercicio de 1906, comtudo, se attendermos para a natureza do imposto, que aliás deve acompanhar a natural evolução da riqueza immobiliaria, seria um erro julgal-o sob aspecto mais favoravel.

Eis o quadro que a applicação deste imposto offerece desde a sua decretação.

Exercicios	Arrecadação	Previsão orçamentaria	Deficit
1902.....	847:022$309	950:000$000	102:977$691
1903.....	794:189$355	960:000$000	165:185$355
1904.....	847:395$900	1.000:000$000	152:604$100
1905.....	921:351$236	1.160:000$000	238:648$764
1906.....	888:267$348	960:000$000	71:732$652
1907.....	910:717$049	1.100:000$000	189:282$951
1908.....	853:808$003	1.000:000$000	146:191$997
	6.062:751$200	7.130:000$000	1.067:248$800

Imposto por sua natureza progressivo, era preciso que o decrescimento da fortuna publica estivesse provado, para que se justificasse o concorrente decrescimento da receita desta rubrica, tanto mais quanto não ha acto legislativo que tenha modificado para menos as taxas que actuam como factores da referida receita. Modificações se fizeram, mas de natureza a elevar o producto do imposto, como a porcentagem representativa das bemfeitorias, excluidas da estimação do valor que serve de base á taxação, a qual foi reduzida de 40 %, estatuidos na lei de creação do imposto, para 30 % e depois, 20 %, augmentando, na mesma proporção, aquelle valor. A não ser, pois, que o valor da propriedade tivesse descido extraordinariamente, não se comprehende que aquella reducção da referida porcentagem deixasse de concorrer para o progresso da receita.

E' verdade que reclamações, oriundas principalmente da zona cafeeira do Estado, se fizeram ouvir contra o valor attribuido á propriedade immovel, discutindo-se com a baixa que o grande producto daquella zona tem soffrido, de ultimo, nos mercados de consumo, conseguindo os contribuintes, talvez por consideracões de outra ordem, serem em grande parte attendidos em suas pretenções. Mas, se semelhante desvalorização da propriedade era um facto, não o convencem as deliberações do legislador, de um lado, reduzindo a porcentagem favoravel ao contribuinte e, de outro lado, elevando, nas previões das leis de meios, a referida receita orçada.

Emquanto esse valor for deixado ao arbitrio do contribuinte, embora a lei procurasse corrigil-o pela attribuição conferida ao agente fisoal de impugnal-o, a sorte deste imposto penderá entre o interesse do contribuinte, avesso ao pagamento do imposto, e a idoneidade do exactor, nem sempre solicito no cumprimento de deveres.

Neste sentido, ha factos de grande força persuasiva no estudo do modo, pelo qual o imposto está lançado, e entre elles destaca-se o que offerecem os valores attribuidos á terra, por exemplo, nos seguintes municipios :

Municipios	N. de alqueires	Valor acceito	Valor de unidade
Januaria.....	2.286.863	238:356$097	$104
Arassuahy.....	874.114	1.558:079$613	1$725
Tremedal.....	268.243	160:654$758	$598
Diamantina.....	522.651	653:552$392	1$250
S. Francisco	565.025	176:023$570	$311

Basta lançar-se a vista sobre este quadro, para convencermo-nos da disparidade e absurdo de semelhantes lançamentos; quando demos de barato que o calculo da area desses municipios esteja approximado da verdade, é de uma evidencia absoluta o erro da estimação do seu valor. Em primeiro logar, será crivel que no Estado de Minas, por mais affastados dos centros commerciaes que taes municipios possam estar, as suas terras não devam ser avaliadas, com justiça, em mais de 104.311 e 598 Rs. por alqueire?!

O valor da terra é uma resultante natural da utilidade que é della usufruida e, se calcularmos o producto da industria de preferencia exercida nessas longinquas paragens, veremos que não ha razão, não ha argumento, que justifique semelhantes valores.

A industria dominante nos municipios em questão é á creação do gado e póde se affirmar que não ha alqueire de terra, calculado, por exemplo, a 10$000, que não retribua fartamente as despesas inherentes á essa industria, e deixando lucro, se devidamente utilisado. Eu poderia demonstral-o, procedendo ao calculo de taes despesas; não se me afigura, porém, proprio o logar para semelhante discussão; basta-me dizer, que, tomando por base a producção de cada alqueire, applicado á industria pecuaria, o valor official do gado, e estabelecendo o da terra em nunca menos de 10$000 por alqueire, não ha pedaço de chão que não retribua com vantagem os esforços de seu dono.

Desculpe-me v. exc. si me desvio um pouco do quadro que o regulamento me traça para esse trabalho; mas é tão importante, em meu conceito, a materia sujeita, destinada necessariamente, pela força das circumstancias, pelas condições geographicas no nosso Estado, pelos reclamos da nossa vida economica, a, de futuro, servir de base ao nosso regimen tributario, que não si me afigura demais quaesquer considerações que sirvam para arrancar o imposto territorial dos moldes em que foi enquadrado, entorpecendo-lhe a natural marcha evolutiva e, para muitos, não obstante, dando-lhe o caracter de injustificada imposição.

Nos paizes policiados, aonde este imposto constitue, para assim dizer, os alicerces de seus systemas tributarios, um dos seus mais beneficos resultados não é tanto a arrecadação directa do producto, como a utilização indirecta, por elle determinada, da terra; quando convenientemente applicado, nada combate melhor os latifundios, essa perniciosa consequencia dos grandes territorios mal povoados.

Parcellar a terra, dividindo a por mãos que a utilizem, é valorizal-a, e si, ao menos isso, o imposto determinasse, já se não ouviriam queixumes de não pequena massa de contribuintes, então rasoavelmente indemnizados de seus esforços, que, aliás, hoje all gam nada lhes produzir a terra, contra a qual, entretanto, em seu conceito, tentam os poderes publicos por meio do imposto.

A meu ver, a desorganização é completa; o lançamento não exprime a verdade, mas sobrecarrega uns contribuintes com vantagens para outros e vice-versa, de modo que a proporcionalidade, que deve ser a primeira condição de toda tributação, desapparece, impopularizando cada vez mais o imposto.

O não pagamento das suas fracções minimas multiplica-se de modo accentuado, e os quadros da divida activa se enchem de uma multidão de contribuintes, cujo numero transforma a cobrança n'um dos problemas de mais difficil solução da fiscalização.

Não poderia dizer a v. exc. com que parte desta divida pode o thesouro contar, mas afigura se-me que, representada, como está em grandissima parte, por devedores de parcellas de 1$000 e pouco mais de 1$000, não será um exaggero reduzil-a de metade pela impossibilidade da cobrança, e isso, tanto mais quanto a maioria de taes devedores não tem mais que essas fracções de terrenos apanhadas pela tributação, e das quaes mal retiram os indispensaveis recursos para a manutenção de sua parca subsistencia.

Do que acabo de dizer decorrem as muitas causas da diminuição desta verba de receita: lançamentos imperfeitos; avaliações inexactas; subtracção de areas tributaveis á imposição, por fraude e por descuido; difficuldade e negligencia de cobrança; taxação de fracções que não deviam ser apanhadas pelo imposto; impopularidade do tributo, que fére de frente o latifundio, determinando ou a occultação deliberada da verdadeira extensão das areas, ou a reducção, a preços vis,

da unidade taxavel; eis as causas que, em meu conceito, actuáram e actuarão para os *deficits* verificados entre a arrecadação e a receita orçada do imposto territorial.

Impõe-se, a meu vêr, a modificação do mechanismo pela legislação vigente attribuido a este imposto.

Não me compete formular projectos de lei; mas v. exc. permittirá que manifeste o pensamento, que o estudo do assumpto me ha indicado como a solução mais judiciosa.

A taxa que grava a unidade tributaria sem descriminação, só poderia, com justiça, ser estabelecida nos territorios que se achassem por egual valorizados; não é este o caso de Minas, aonde os valores de suas terras obedecem a condições profundamente dissimilhantes; é de uma evidencia irrecusavel que o solo na região cafeeira, muito embora a crise que assoberba a industria respectiva, tem um valor muito mais elevado que o das regiões do norte, por exemplo, aonde outra industria se não exerce, para assim dizer, que a pecuaria; como estas, dividindo-se o Estado em zonas, de accordo com a sua producção especial, conforme fôr esta mais ou menos rica, as mesmas differenças de valores se encontrarão para o sólo respectivo, desde que no estudo do assumpto se obedeça ao principio posto, da relatividade do valor com a utilidade produzida; portanto, uma taxa uniforme, que grave por egual todo o territorio, é uma injustiça insustentavel, contra a qual com fundamento se insurgem os que por ella são feridos, procurando, como ultimo recurso, defenderem-se pela defraudação do imposto, já occultando as areas possuidas, já diminuindo lhes o valor até preços vis, como vimos nos cinco municipios citados.

Eu creio, pois, que tributar o sólo unicamente e tributal-o por unidade de superficie, determinado d'ante mão o preço da unidade, de accordo com o valor attribuido á região respectiva, é o processo que se impõe; é o processo que, começando por facilitar o lançamento, adstricto este á unica verificação da extensão de cada dominio, conciliará todos os interesses, distribuindo proporcionalmente o onus da imposição, isentado desta, comtudo, um certo numero de unidades, cuja contribuição fiscal não represente um minimo prestabelecido para a collecta do imposto.

Quando não seja por outro motivo, pela difficuldade da cobrança, é uma necessidade, para a fixação da verdade da receita, isentar da contribuição os possuidores de fracções ou do limitado numero de unidades, que enchem os quadros da divida activa com responsabilidades de 1$000 ou pouco mais, quasi sempre incobraveis, principalmente si são obrigados judicialmente ao pagamento, quando, de ordinario, as custas do executivo lhes absorvem a totalidade dos haveres.

Ha demonstrações curiosissimas, e deante delles se não pode comprehender os resultados negativos que nos são offerecidos pela collecta deste imposto; por exemplo, as avaliações constantes dos lançamentos apuram para todo o Estado a existencia de 4.102.784 alqueires de 50+100 braças; si o valor desta propriedade não fosse fixado sinão a 1$000 por alqueire o producto do imposto, adoptado o systema a que acabo de alludir, se elevaria a 4.102:784$000.

Entretanto, no dominio da legislação vigente operando sobre unidades cujos valores attingem, ao lado de outras de valores menores, 100$000, 200$000 300$000 e até mesmo 800$000, o producto maximo do imposto territorial não excedeu de 921:351$236, como o indica a arrecadação de 1905, producto que, mesmo accrescido da parte inscripta como divida activa, mantem-se inferior a 1.500:000$000!

A demonstração é persuasiva e indica como, mesmo reduzida á taxa e, portanto, desaggravado o contribuinte, o imposto se tornará mais productivo.

Taxa sobre tansmissões «causa-mortis»

Os effeitos do dec. n. 2.011, de 21 de abril de 1907, não se fizeram sentir de prompto, e nem acção podiam exercer sobre inventarios ainda processados nos termos da legislação anterior; estes effeitos começam a se fazerem sentir neste exercicio e de um modo desastroso para o imposto de heranças.

As disposições do cap. 3.º, desse decreto, si não forem modificadas, dentro em pouco, reduzirão a simples arrolamentos a maior parte dos inventarios que tiverem de ser processados no Estado.

Já se vae sentindo por toda parte a reducção do producto das taxas nas transmissões *causa-mortis* e manietada, como aquellas disposições deixaram, a acção do fisco ante inventariantes e herdeiros, da exclusiva vontade e boa fé destes dependerá a sorte desta verba orçamentaria.

Além da sonegação de bens de facil occultação, contra a qual todos reconhecem serem em grande parte impotentes os meios coercitivos ao alcance da fiscalização, a exclusão do representante da Fazenda da avaliação nos arrolamentos, é uma porta aberta á mais completa defraudação deste imposto.

No dominio da legislação anterior, quando só as heranças menores de 500$000 se processavam por meio de simples arrolamento, comprehende-se a exclusão do representante da Fazenda de uma avaliação que não podia exprimir sinão o valor de um acervo effectivamente minimo; no dominio da legislação vigente, porém, elevado seis vezes o valor dos acervos não sujeitos a inventario, comprehende-se, e os factos começam a proval o, no numero verdadeiramente extraordinario de arrolamentos que surge por toda parte, que só em condições de grande propriedade immobiliaria, não será o thesouro prejudicado pela avaliação permittida, feita á sua revelia, mas ao sabor do interessado, empenhado em reduzir ao minimo a sua contribuição do imposto.

Si o fim do decreto foi apenas desaggravar o contribuinte, esse fim foi plenamente conseguido; mas si, assim fazendo, quiz o legislador manter ao mesmo tempo, dentro dos verdadeiros limites dos patrimonios, a receita com que dotou a verba em questão, é indispensavel que a avaliação desse patrimonio não seja o valor ficticio e adrede fixado, que a vontade incontrastada dos interessados lhe assignale, mas o que for imparcialmente estimado sob as garantias que o direito offerece.

Neste sentido, eu penso que necessaria se faz a modificação do preceito estatuido no citado cap. 3.º do dec. n. 2.011, para o effeito de admittir o representante da Fazenda na avaliação dos bens, mesmo quando sujeitos sómente a arrolamento.

A meu vêr, é um dilemma que se impõe: ou o agente fiscal concorre na avaliação do acervo, assim evitando que as avaliações reduzam todos os inventarios a 3:000$000, ou o producto da taxa sobre as transmissões *causa-mortis* se reduzirá abaixo de 50 %, da natural receita, que deviam produzir.

Divida activa

A analyse do quadro relativo á cobrança da divida activa, que vae annexo a este relatorio, prova que este serviço ha melhorado satisfatoriamente; porque se deduzirmos da cobrança de 1907 a renda extraordinaria representada pela venda de seis ilhas no Rio Grande e pela cobrança realisada contra o Banco Iniciador de Melhoramentos, parcellas que não representam os recursos ordinarios desta rubrica, vê-se que a cobrança em 1908 excedeu a do exercicio anterior em 41:574$262. Comparada, porém, com a previsão orçamentaria, ainda maior é o saldo que apresenta, como se vê do seguinte quadro:

Exercicios	Receita orçada	Renda arrecadada	Para mais
1907.....	120:000$000	434:732$687	314:732$687
1908.....	300:000$000	476:306$949	176:306$949

O saldo de 1908, reduzido quasi á terça parte do de 1907, não prova de modo algum que neste tivesse sido menos activa do que no exercicio anterior a cobrança desta divida, não só porque, como já demonstrei, a cobrança effectivamente excedeu em quarenta um contos e quinhentos mil réis a do anno anterior, como porque a comparação resultante do quadro supra não é feita sobre dados iguaes, visto como a previsão do legislador para 1908 excedeu em quinzentos contos á do exercicio anterior, de modo que, se cotejarmos a arrecadação do ultimo exercicio com a previsão para 1907, o saldo respectivo eleva-se a 376:306$949 e, assim, duvida nenhuma pode restar quanto ao accentuado progresso desta receita. Acredito sinceramente que, melhorar este serviço ao ponto de, si não fazer desapparecer inteiramente do orçamento a verba divida-activa reduzil-a estrictamente ás sommas que no exercicio anterior não tenham sido collectadas, será, d'óra em diante, apenas uma questão de tempo.

Não me é possivel, dado o pequeno espaço de tempo em que sob minha gestão têm estado os serviços da fiscalização, apresentar a demonstração da importancia total da divida activa; foi meu primeiro cuidado, ao assumir as funcções com que tanto me distinguiram o benemerito sr. Vice-Presidente e v. exc., colleccionar os necessarios dados para a escripturação do livro a que se refere o art. 4., n.3, do dec. n. 2.485, e embora as ordens immediatamente expedidas para esse fim a todas as estações exactoras do Estado, até hoje poucas e deficientes respostas tem esta directoria recebido, de modo que se vê ella tolhida no cumprimento deste dever ante um impossivel, que não é obra sua.

Entretanto, tenho activado sem cessar e até aonde me tem permittido os elementos á minha disposição, a cobrança dos impostos levados á conta da divida activa; para este effeito, já expedi, a contar da minha gestão, 3.533 certidões, representando 197:142$608, em 38 dos municipios do Estado, importancia esta, comtudo, que não comprehende a totalidade do debito desta proveniencia nesses municipios. Attenta a direcção dada a este serviço, espero dentro em dous mezes mais ou menos, ter extrahido e remettido a seus destinos, todas as certidões relativas a divida activa, si produzirem o necessario effeito as ordens terminantes, que de novo dou aos collectores, para remessa immediata á Directoria dos quadros respectivos.

A cobrança acha-se a cargo dos collectores e fiscaes ambulantes, mas destes começa a ser retirada, conforme a deliberação de v. exc., para ser entregue de preferencia aos primeiros e a procuradores que forem para isso auctorisados, evitando assim o inconveniente que semelhante cobrança occasionava relativamente aos fiscaes, consumindo-lhes o tempo, aliás precioso, que era roubado á fiscalisação propriamente dita.

Imposto do Sello

Si bem que a taxa do sello, custas judiciarias, etc., apresente, comparadas as arrecadações dos dous ultimos exercicios, um saldo de 17:173$893 porque, tendo o exercicio de 1907 produzido 642:601$146, o de 1908 elevou-se a 659:775$539, comtudo acredito que esta verba é susceptivel de mais accentuado desenvolvimento. De syndicancias por mim ordenadas, verifico que em materia de custas judiciarias, não é somenos a importancia subtrahida á arrecadação pela negligencia de escrivães, que, em dados casos, o não cobram, ou, si o cobram, não applicam as importancias como é de seu dever. Por exemplo, são muitos os traslados de autos que, no original, sobem ao Tribunal da Relação, traslados que permanecem nos cartorios sem serem devidamente sellados; por outro lado, são muitos tambem os processos que param em meio, accomodando-se as partes e assim pondo-se termo a elles sem outra formalidade, ou que ficam paralysados, por outras causas, durante longos mezes, sem que sejam sellados ou, ao menos, tenham pago a contribuição de acções civeis do dec. n. 1.378, de 1900, tab. 1, n. 2. A lei n. 450, de 1906, determinando em seu art. 3.º, que o imposto de causas civeis fosse pago antes da sentença definitiva, alterando desta arte a disposição anterior, que fazia o pagamento obrigatorio na propositura da acção, abriu uma porta á defraudação desse imposto, pelas razões que acabo de apontar; porquanto a fiscalização do pagamento só se verifica quando os autos sobem á auctoridade judiciaria para sentença definitiva e, não tendo o agente fiscal elementos para verificar, em qualquer tempo, si o imposto foi pago, este deixa de ser arrecadado, todas as vezes que, por qualquer motivo, ficam as acções paralysadas.

Convinha remediar o mal e a mim se afigura que nenhuma medida seria mais efficaz, do que *ad-instar* do disposto na lei n. 408, de 1907, art. 10, se instituir, tambem nas collectorias, ao lado do registro dos inventarios, o das causas civeis iniciadas em cada termo do Estado, dando-se competencia aos agentes fiscaes para periodicamente fiscalizarem o pagamento do sello respectivo, estatuido um prazo que os autos não pudessem ultrapassar sem aquelle pagamento.

Fiscalização ambulante

Dividido o Estado em trinta circumscripções, como preceitúa o dec. n. 2.845, art. 8.º, § 2.º, acham-se os srs. fiscaes á testa das circumscripções que lhes foram designadas, exceptuados os sr. Inspector de Fazenda Carlos Meirelles, ainda em commissão nesta Directoria, e os srs. fiscaes Domingos Ribeiro, em Santos, Domingos de Sá, junto á Estrada de Ferro Bahia e Minas e Leonidas Caldeira Brant, na collectoria de Bocayuva. Os srs. fiscaes vão cumprindo a contento os seus deveres e tenho fundadas razões para pensar que este conceito se irá com o tempo robustecendo; é de hontem, para assim dizer,

a nossa convivencia no desempenho de nossos respectivos deveres ao serviço do Estado; a impressão que me deixam, nestes primeiros dias, é a de servidores dedicados e essa, eu a manifesto com sincero prazer. Affigura-se-me, entretanto, que ha uma positiva desegualdade, e em detrimento principalmente dos serviços da fiscalização, entre os fiscaes designados para as circumscripções servidas por estradas de ferro e as que não dispõem desse meio de locomoção.

Neste sentido, eu adopto plenamente a indicação e ponderações do sr. inspector do thesouro, em o seu relatorio, sob a rubrica — fiscalisação das rendas. Funccionario digno, como ninguem o é mais, competente como se ha mostrado em todos os departamentos do serviço publico, em que, por vezes e de longa data, lhe ha o governo experimentado a intelligencia, a energia e a dedicação, neste ramo comprehendido pela fiscalização, aonde tantos annos serviu sempre com louvor, nem todos conhecem tão bem já as suas necessidades, já a sua execução e, concorrentemente, os deveres dos respectivos titulares.

Os inconvenientes e as más consequencias decorrentes para o serviço publico da falta de promptos e faceis meios de locomoção nas, circumscripções aludidas, como bem assignala o illustre funccionario não podem com razão ser contestados e eu creio firmemente que o alvedrio lembrado determinará immediatos resultados em bem de mais frequente, mais prompta e mais effectiva fiscalização, a qual, aliás, foi o principal desideratum da lei, creando o corpo de fiscaes ambulantes.

Quando um funccionario, do alto merecimento do sr. inspector do thesouro, confessa de plano o não cumprimento de deveres ante difficuldades de que as circumstancias por vezes o rodearam, é facil comprehender como serão elles cumpridos por aquelles, para quem a natureza tenha sido menos generosa na destribuição das qualidades que formam os caracteres viris.

Eu, penso, portanto, que a creação da conducção, como a indica o sr. inspector do thesouro, é uma necessidade que se impõe, como uma das medidas mais reclamadas pelo estado de cousas neste departamento dos serviços publicos.

Faço subir annexo a este relatorio, além da tabella da arrecadação da divida activa do Estado, como preceitúa o dec. n. 2.485, art. 4.º, n. 13, os quadros das receitas orçadas e arrecadadas nos exercicios de 1907 e 1908, que me serviram de base para demonstração do movimento geral da arrecadação, sendo, porém, impossivel cumprir o disposto no citado artigo relativamente ao quadro geral da divida activa, pelas razões já expendidas ao tratar especialmente da respectiva divida.

Resta-me falar, como de estylo, dos meus companheiros de trabalho nesta Directoria: é de hontem, para assim dizer, que nos encontramos reunidos ao serviço do Estado; alguns, antigos e provectos funccionarios, têm sua reputação feita e respeitada; outros, novos, mas cheios de vida, de patriotismo, talentosos e por egual impulsionados pela religião do dever, eu auguro, com bom fundamento, o mais brilhante exito á Directoria da Fiscalização; para isso, elles e eu, havemos, todos, empenhado as melhores energias do nosso espirito e todas as seguranças da nossa honra.

Theophilo Ribeiro

QUADRO DA RECEITA ORÇADA E ARRECADADA

Quadro da receita orçada e arrecadada durante o exercio de 1907, levantado em virtude do disposto no n. 13, art. 4.º, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, mostrando as importancias arrecadadas para mais e para menos.

Numeros	Titulos (Lei n. 440, de 2 de outubro de 1906)	Importancia		Differença	
		Orçada	Arrecadada	para mais	para menos
	§ 1.º — Renda ordinaria :				
1.º	Imposto sobre generos de exportação	9.200:000$000	8.603:045$024	—	596:954$976
2.º	Taxa de sello, inclusive custas judiciarias, emolumentos e de loterias	700:000$000	642:601$646	—	57:398$354
3.º	Novos e Velhos Direitos	460:000$000	435:297$609	—	24:702$391
4.º	Imposto sobre transmissão *inter vivos*, 3 % da quota do Estado e sobre doações	700:000$000	864:650$630	164:650$630	—
5.º	Taxa sobre transmissão *causa mortis*	650:000$000	638:357$038	—	11:642$962
6.º	Passagens em estradas de ferro particulares	160:000$000	168:818$274	8:818$274	—
7.º	Taxa de matriculas e annuidades, em estabelecimentos de instrucção publica	85:000$000	102:029$670	17:029$670	—
8.º	Cobrança da divida activa	120:000$000	495:938$487	375:938$487	—
9.º	Renda da Imprensa Official	68:000$000	73:404$090	5:404$090	—
10.º	Producto de venda de terras devolutas	30:000$000	18:997$091	—	11:002$909
11.º	Juros de nove apolices	450$000	400$000	—	50$000
12.º	Imposto sobre a exportação do ouro e diamantes	300:000$000	237:162$811	—	62:837$189
13.º	Renda de terrenos diamantinos	20:000$000	12:579$166	—	7:420$834
	Transporta	12.493:450$000	12.293:281$536	571:841$151	772:009$615

	Transporte	12.493:450$000	12.293:281$536	571:841$151	772:009$615
14.º	Quotas de fiscalização de estradas de ferro, feiras de gado, Banco de Credito Real, loterias, estabelecimentos de ensino mantidos por associações ou por particulares e equiparados ás Escolas Normaes, a 2:000$000 cada um e outras empresas fiscalizadas	153:000$000	107:789$412	—	45:210$588
15.º	Taxa addicional de 10 %, sobre Novos e Velhos Direitos, transmissão *causa mortis*, passagens em estradas de ferro particulares e industrias e profissões	269:000$000	246:343$339	—	22:656$661
16.º	Imposto territorial	1.100:000$000	910:717$049	45:210$588	189:282$951
17.º	Renda de aguas mineraes	70:00 $000	48:422$200	—	21:577$800
18.º	Juros e amortizações dos emprestimos de S. Jose' d'Além Parahyba e Santa Luzia do Carangola	100:165$700	71:609$796	—	28:555$904
19.º	Imposto sobre consumo de bebidas, aguas mineraes artificiaes e aguardente e vinhos artificiaes não nocivos á saude publica	550:000$000	333:533$956	—	216:466$044
20.º	Arrendamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas	40:000$000	40:000$000	—	—
21.º	Imposto de industrias e profissões	1.500:000$000	1.197:704$328	—	302:295$672
	§ 2.º Renda extraordinaria :				
22.º	Renda eventual, comprehendidas multas por infracções de leis, regulamentos e contractos	80:000$000	156:689$997	76:689$997	—
23.º	Reposições e restituições, producto de venda e arrendamento de predios do Estado	80:000$000	249:434$293	169:434$293	—
24.º	Renda de fianças crimes	1:000$000	—	—	1:000$000
		16.436:615$700	15.655:525$906	817:965$441	1.599:055$235

Resumo

Receita orçada	16.436:615$700
Receita arrecadada	15.655:525$906
De menos arrecadado	781:089$794

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 18 de maio de 1909.—O Auxiliar, *J. F. de Paula Xavier*. Visto, *Lafayette Brandão*.

Quadro da receita orçada e arrecadada durante o exercicio de 1908 levantado em vista do respectivo balanço provisorio, mostrando as importancias arrecadadas para mais e para menos (N. 13, art. 4.º, dec. n. 2.485).

Numeros	Titulos (Lei n. 470, de 14 de setembro de 1907)	Importancia		Differença	
		Orçada	Arrecadada	Para mais	Para menos
	§ 1.º *Renda ordinaria :*				
	Impostos e taxas :				
I	Exportação..	8.500:000$000	6:951:824$853	—	1.548:175$147
II	Sello, custas judiciarias e emolumentos	800:000$000	659:775$539	—	140:224$461
III	Novos e Velhos Direitos	500:000$000	621:729$518	121:729$518	—
IV	Transmissão *inter-vivos*	700:000$000	846:185$116	146:185$116	—
V	Transmissão *causa-mortis*	850:000$000	639:521$831	—	210:478$169
VI	Passagens em estradas de ferro	200:000$000	168:589$696	—	31:410$304
VII	Matricula e annuidades em estabelecimentos officiaes..	100:000$000	92:259$570	—	7:740$430
VIII	Exportação de ouro e diamantes	300:000$000	268:067$453	—	31:932$547
IX	Territorial	1.000:000$000	853:808$003	—	146:191$997
X	Consumo	550:000$000	493:043$878	—	56:956$122
XI	Industrias e profissões	2.000:000$000	1.111:179$414	—	888:820$586
XII	Addicional sobre os ns. III, V, VI e XI	355:000$000	255:269$862	—	99:730$138
	Outras contribuições :				
XIII	Divida activa	300:000$000	476:306$949	176:306$949	—
	A tranportar	16 155:000$000	13.437:560$582	444.221$583	3.161:659$901

	Transporte	16 155:000$000	13.437:560$582	444:221$583	3.161:659$901
XIV	Quota de fiscalização por parte de emprezas ou institutos fiscalizados pelo governo	145:000$000	131:633$333	—	13:366$667
XV	Renda da Imprensa Official	76:000$000	77:122$689	1:122$689	—
XVI	Renda de terrenos diamantinos	20:000$000	19:468$900	—	531$100
XVII	Venda de terras devolutas	35:000$000	17:888$698	—	17:111$302
XVIII	Juros de apolices (9)	450$000	550$000	100$000	—
XIX	Renda de aguas mineraes e feiras de gado	100:000$000	449:14$175	—	55:085$825
XX	Juros e amortização dos emprestimos ás Camaras Municipaes de Carangola e S. José d'Alèm Parahyba	100:165$700	80:944$664	—	19:221$036
XXI	Arrendamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas	40:000$000	30:000$000	—	10:000$000
XXII	Juros de 26 apolices de conto de réis cada uma doadas ao Estado para manutenção da «Escola Francisca Botelho»	1:250$000	1:250$000	—	—
	§ 2.º *Renda extraordinaria*:				
XXIII	Eventual comprehendidas as multas por infracção de leis e contractos e sobre-taxa por sacca de café	4.060:000$000	4.633:560$880	573:560$880	—
XXIV	Reposições, venda e arrendamento de proprios do Estado	50:000$000	155:879$234	105:879$234	—
XXV	Renda de fianças crimes	1:000$000	806$380	—	193$620
		20.783:865$700	18 631:580$635	1.124:884$386	3.277:169$451

Resumo:

Importancia orçada	20.783:865$700
Idem arrecadada	18.631:580$635
Para menos arrecadada	2.152:285$065

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 1.º de julho de 1909.— O Auxiliar, *J. F. de Paula Xavier*.—Visto.— *Lafayette Brandão*, Sub-director da fiscalização.

Tabella da divida activa arrecadada em cada um dos municipios do Estado de Minas, durante os exercicios de 1907 e 1908.

Numeros	Municipios	Exercicios 1907	Exercicios 1908
1	Abaeté	838$258	4:940$311
2	Alfenas	8:797$702	10:159$080
3	Abre Campo	2:290$464	1:447$374
4	Alto Rio Doce	957$800	1:590$279
5	Araguary	1:353$640	2:423$720
6	Arassuahy	1:547$686	2:453$296
7	Araxá	1:681$422	2:175$188
8	Ayuruoca	1:858$881	4:664$777
9	Alvinopolis	1:055$122	1:806$406
10	Aguas Virtuosas	488$458	2:019$286
11	Sant'Anna dos Ferros	1:056$273	3:599$297
12	Santo Antonio do Machado	2:411$948	1:220$282
13	Santo Antonio do Monte	1:118$233	3:293$260
14	Santo Antonio dos Patos	2:152$508	2:437$478
15	Santo Antonio do Peçanha	5:267$675	6:360$992
16	Santo Antonio de Salinas	1:223$298	4:857$022
17	Baependy	2:827$548	2:321$386
18	Bambuhy	166$792	12:330$764
19	Barbacena	13:131$576	7:747$486
20	Bello Horizonte	13:592$495	11:850$422
21	Bocayuva	399$341	297$705
22	Bomfim	754$065	12:541$974
23	Bom Successo	2:788$392	2:171$783
24	Santa Barbara	1:063$190	3:340$974
25	Boa Vista do Tremedal	787$710	1:579$346
26	Cabo Verde	956$110	1:583$442
27	Caeté	1:528$911	3:649$499
28	Caldas	1:233$331	982$588
29	Cambuhy	645$574	827$388
30	Campanha	633$746	3:172$576
31	Campo Bello	2:395$786	4:755$446
32	Campos Geraes	2:318$571	2:345$193
33	Carangola	4:765$916	9:796$126
34	Caracól	880$027	1:104$783
35	Caratinga	29:249$445	1:942$543
36	Cataguazes	1:764$920	6:388$441
37	Caxambu'	976$862	334$740
38	Christina	1:087$263	642$908
39	Conceição	4:428$892	4:308$746
40	Curvello	1:423$539	3:285$528
41	São Caetano da Vargem Grande	3:238$449	842$661
42	Carmo do Fructal	2:596$969	4:085$286
	A transportar	129:534$982	149:677$782

Numeros	Municipios	Exercicios 1907	Exercicios 1908
	Transporte	129:534$982	149:677$782
43	Carmo do Parnahyba	602$180	1:612$291
44	Carmo do Rio Claro	1:987$646	5:061$594
45	Diamantina	4:963$413	3:619$238
46	S. Domingos do Prata	3:003$895	2:818$313
47	Dores da Boa Esperança	2:239$238	1:533$180
48	Dores do Indayà	1:709$002	2:266$048
49	Entre Rios	778$783	1:842$717
50	Estrella do Sul	979$601	480$277
51	Formiga	1:402$365	2:353$778
52	S. Francisco	391$645	495$307
53	Guaranesia	1:283$856	1:491$897
54	Guarará	759$080	1:449$960
55	Grão Mogol	362$258	566$594
56	S. Gonçalo do Sapucahy	4:829$409	1:612$203
57	Itabira	1:573$245	1:284$367
58	Itajubá	6:170$672	1:585$719
59	Itapecerica	2:616$684	3:184$095
60	Itauna	1:862$790	1:274$518
61	Jacuhy	1:016$303	1:487$048
62	Jaguary	76$000	872$132
63	Jacutinga	4:519$488	2:131$425
64	Januariá	1:667$317	2:687$103
65	S. João Baptista	388$578	971$881
66	S. João d'El-Rey	1:907$440	4:985$783
67	S. João Nepomuceno	3:482$976	3:571$603
68	S. José d'Além Parahyba	3:207$650	3:913$709
69	S. José do Paraiso	3:229$101	2:469$652
70	Juiz de Fóra	37:725$976	19:828$703
71	Lavras	3:970$449	5:009$163
72	Leopoldina	2:991$178	5:575$147
73	Lima Duarte	628$940	3:511$465
74	Santa Luzia do Rio das Velhas	2:662$406	5:005$965
75	Manhuassu'	28:340$864	11:594$278
76	S. Manoel	1:623$974	856$280
77	Mar de Hespanha	5:427$374	5:606$349
78	Marianna	4:098$545	5:725$537
79	S. Miguel de Guanhães	1:713$541	4:335$860
80	Minas Novas	629$806	935$520
81	Monte Alere	1:546$877	6:121$736
82	Montes Claros	1:457$876	1:842$507
83	Monte Carmello	1:842$526	815$990
84	Monte Santo	2:979$634	8:554$462
85	Muzambinho	2:583$102	1:807$451
86	Oliveira	2:325$295	3:492$621
87	Ouro Fino	8:370$945	4:034$565
	A transportar	183:316$496	104:830$568

Numeros	Municipios	Exercicios 1907	Exercicios 1908
	Transporte	183:316$496	104:830$568
88	Ouro Preto	3.088$608	3:154$139
89	Palma	1:342$914	443$891
90	Palmyra	854$986	546$596
91	Pará	1:854$731	2:404$170
92	Paracatu'	2:214$405	6:083$491
93	Passa Quatro	464$620	259$055
94	Passos	7:798$333	1:882$771
95	Patrocinio	1:986$800	3:817$036
96	S. Paulo do Muriahe'	9:817$224	10:092$682
97	Piranga	1:821$487	2:941$502
98	Pitanguy	3:677$247	2:318$003
99	Piumhy	863$520	1:219$211
100	Pomba	2:842$836	9:683$980
101	Ponte Nova	3:682$705	17:991$156
102	Pouso Alegre	1:713$667	1:303$462
103	Pouso Alto	4:187$025	1:268$430
104	Prados	771$646	4:511$440
105	Prata	864$043	178$882
106	Queluz	4:817$620	10:630$882
107	Santa Quiteria	1:845$017	2:143$828
108	Rio Branco	1:753$576	3:793$986
109	Rio Novo	3:560$309	5:794$056
110	Rio Pardo	1:151$118	859$323
111	Rio Preto	2:335$080	7:108$888
112	Santa Rita de Cassia	8:841$666	3:334$100
113	Santa Rita da Extrema	263$470	335$726
114	Santa Rita do Sapucahy	1:611$201	1:344$157
115	Sabará	990$911	2:673$955
116	Sacramento	3:246$317	5:031$441
117	S. Sebastião do Paraiso	1:145$879	2:553$488
118	S. Sebastião da Pedra Branca	892$301	670$646
119	Serro	3:004$110	3:401$034
120	Sete Lagoas	1:055$710	1:825$313
121	Theophilo Ottoni	10:070$163	4:352$506
122	Tiradentes	791$919	2:265$546
123	Tres Corações do Rio Verde	990$884	1:629$172
124	Tres Pontas	4:602$500	6:095$254
125	Turvo	2:290$309	3:118$848
126	Ubá	2:135$108	5:524$118
127	Uberaba	3:903$316	5:282$221
128	Uberabinha	2:523$902	1:056$857
129	Varginha	2:656$331	3:731$937
130	Viçosa	2:716$156	11:191$914
131	Villa Nova de Lima	663$801	1:647$131
132	Villa Brasilia	1:026$816	1:141$780
	A transportar	423:234$976	470:591$823

Numeros	Municipios	Exercicios 1907	Exercicios 1908
	Transporte.....	423:234$976	470:591$823
133	Villa Platina.....	1:141$890	2:184$300
134	Villa Nova de Rezende.....	2:279$739	2:641$804
135	Villa Silvestre Ferraz.....	430$090	441$580
136	Villa de Poços de Caldas.....	18$472	1:447$442
		427:105$167	
	Addiciona-se :		
	Producto da venda de seis das Ilhas do Rio Grânde, nos municipios de Passos e Santa Rita de Cassia.....	7:190$000	
	Imposto e multas de rezes exportadas em contrabando, nos exercicios de 1902 a 1904.....	7:627$520	
	Recebido do sub-procurador geral do Estado, cobrança que realizou no juizo de direito da comarca de Palmyra, contra o Banco Inicindor de Melhoramentos, por conta de maior quantia.....	54:015$800	
		495:938$487	476:306$949

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 19 de junho de 1909.— O Auxiliar, *J. F. de Paula Xavier.*

RELATORIO

DA

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

RELATORIO DA IMPRENSA OFFICIAL

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças

No exercicio da importante commissão a mim confiada pelo meu saudoso amigo sr. dr. João Pinheiro da Silva, e renovada pelos exmos. srs. Julio Bueno Brandão e dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, tenho, como é de meu dever, consagrado toda a minha actividade para manter na mesma linha traçada pelos meus illustres antecessores, a administração da Imprensa Official e redacção do «Minas Geraes» para assim poder corresponder á generosa confiança daquelles eminentes Mineiros.

Acompanhando o desenvolvimento extraordinario que têm tido todos os serviços publicos, a Imprensa Official, pela sua operosidade tem procurado seguir esse desenvolvimento, como v. exc, terá occasião de verificar pelos quadros estatisticos que fazem parte deste relatorio.

Por sua vez o «Minas Geraes», orgam dos poderes do Estado, esforça se em ser o vehiculo fiel do programma da administração, levando e disseminando na sua edição, já tão avultada, os actos e idéas praticas e progressistas dos diversos departamentos administrativos, particularmente os referentes á Instrucção Publica e os que emanam da Directoria da Agricultura. Ponderou, fazendo-nos justiça, illustre politico do vizinho Estado de S. Paulo, que nosso Jornal Official pela vasta circulação no interior, divulgando noticias e conhecimentos instructivos e uteis, ao lado da parte puramente de expediente administrativo, deve ter contribuido, si não para illustração do povo, ao menos para despertar o seu interesse pelos problemas de aspecto pratico da vida social.

Nesta senda patriotica, guiada pelo estimulo de se fazer cada vez mais util, a administração actual da Imprensa já teve occasião de pedir a v. exc. a necessaria auctorização para dotar as diversas secções da Imprensa com algumas machinas indispensaveis, de modo a tempo e a hora precisa, attender a todas as requisições vindas das Secretarias do Estado e Repartições Federaes, com séde nesta Ca-

pital, e bem assim apparelhar-se para toda a especie de trabalho de impressão, em sua grande variedade. Dentre estes colloco em primeiro logar a photogravura.

Desde muito tem se feito sentir no Estado a falta de uma pequena officina, melhoramento este hoje commum nas casas que se occupam da arte typographica e da impressão de obras com illustrações. Como salientei em officio recentemente dirigido a v. exc., teve a Imprensa Official de contractar em S. Paulo o fornecimento de gravuras para a obra do professor Eugenio Warming «Lagoa Santa» e para o livro agora editado «Exposição Pecuaria». Com pouco mais do que se despendeu nesse fornecimento é possivel estabelecer-se a nova secção que venha proporcionar aos nossos operarios a acquisição de mais um officio e habilitar a Imprensa a editar obras de summa utilidade. Constitue já trabalho normal para ser executado na Imprensa a edição de obras didacticas para as nossas escolas, onde se pratica o ensino intuitivo, e obras para vulgarização dos concursos das nossas exposições agro-pecuarias; em todas ellas são imprescindiveis as illustrações que só a photogravura pode ministrar. A aprendizagem dos processos hoje empregados pode ser feita em prazo relativamente curto por algum dos operarios que já tenha revelado gosto e natural habilidade para essa arte, indo praticar em officinas idoneas, naquellas cidades. Suggerindo a v. exc. a installação desse importante melhoramento, é meu desejo que a officina a estabelecer-se fique em condições de executar tanto as obras communs de zincographia, como os trabalhos finos e artisticos de photogravura, em côres diversas, que tanto realçam as impressões illustradas.

Passados muitos annos sem a substituição de typos, a impressão do «Minas Geraes» tem se resentido consideravelmente desta falta. Attentas as reclamações diarias, uma resolução se impunha: fazer-se desde logo a encommenda para a Europa, o que teria a vantagem de ser de prompto o correctivo, ou montar-se uma officina para prover definitivamente desse material a nossa Imprensa. O illustrado antecessor de v. exc., tendo em vista o pensamento já expresso em uma auctorização legislativa para ampliação das officinas da Imprensa Official inclinou-se, com meu parecer, por esta ultima solução. Recebida a auctorização e obtidos os catalogos das casas importadoras de machinas verificou-se que muito elevada seria a somma para acquisição de machinas inteiramente novas. Entretanto, pouco tempo depois, fui informado de que estava em liquidação a Companhia Typographica Brasileira, havendo probabilidade de se encontrarem machinas em bom estado. Foi enviado áquella cidade o sr. capitão Augusto Serpa, zeloso chefe das officinas que encontrou em excellentes condições, de preço e qualidade, tres machinas com os respectivos accessorios, sendo, porém, necessario completar a officina, pois que não foram encontradas no Rio outras pequenas machinas e accessorios para o trabalho em

conjuncto, de modo a ser preparado aqui todo o material typographico.

Em janeiro do corrente anno, enviei essa encommenda ao sr. Eduardo Pffeiffer, empregado da secção de café em Pariz. Chegadas recentemente, estão sendo montadas no edificio proprio que fiz construir, devendo entrar em trabalho em breves dias.

Com auctorização recebida ainda do antecessor de v. exc. para substituir o motor a vapor por outro de electricidade, sensivelmente mais economico, pedi propostas a diversas casas para ser adquirido um, com a capacidade de 15 cavallos de força, perfeitamente sufficiente, attendendo-se a que todo o serviço é presentemente feito com o dispendio de seis cavallos. Apresentaram propostas as casas Siemens, Guinle, e Trajano de Medeiros.

Posta de lado esta ultima por conter preços muito mais elevados do que os das outras, estabeleceu-se a comparação, sendo preferida a proposta Guinle por se obrigar a casa a fornecer dois transformadores, condição de maior segurança, a juizo dos competentes e pela qual com o preço offerecido não se obrigava a casa Siemens.

O fornecimento de cinco cavallos mais não compensava as outras vantagens da proposta Guinle por serem mais que sufficientes os quinze cavallos de força, constantes desta ultima proposta.

Obtive para resolver estas questões o precioso auxilio do illustrado Director da Secção de Electricidade da Prefeitura, dr. Santa Cecilia.

Espera-se só a ligação para funccionamento desse motor, ficando de reserva, e bem conservado para qualquer eventualidade, o motor a vapor.

Com os accessorios e machinismos de fundição fiz importar pela pequena verba de—renda avulsa—destinada a ser empregada, a juizo da administração da Imprensa, typos e respectivas caixas para impressão de musicas, e ouso solicitar de v. exc. a auctorização para destinar um typographo, para tratar das impressões deste genero.

De v. exc., cuja illustração se extende até essa sublime arte, é perfeitamente sabido que Minas, no seculo passado, produziu pela concepção de insignes maestros, padre João de Deus, Jeronymo de Sousa, padre José Maria, Emilio Soares de Gouvêa Horta, Flaming, Manoel Mineiro e muitos outros (só para falar dos mortos), musicos de valor egual ás do celebrado padre José Mauricio que uma campanha tenaz de Visconde de Taunay salvou, restituindo-as á admiração dos posteros.

Foram certamente aquellas producções que deram a Minas a sua notoriedade como terra de musica no Brasil, e esse precioso e magnifico trabalho, mal conservado, tende ou a desapparecer, ou a ser desfigurado nas copias manuscriptas, nem sempre cuidadosas e fieis.

Penso que o insignificante sacrificio pecuniario em que poderá importar a edição de algumas composições daquelles mencionados maestros será por demais compensado, salvando-se verdadeiras obras primas reveladoras do genio artistico mineiro.

Edificio da Imprensa

Nada tenho que accrescentar ás justas ponderações feitas no relatorio do anno passado pelo meu illustre antecessor, relativamente ás condições de conforto, arejamento, emfim, de hygiene, de que carece o edificio; e bem assim do auxilio e protecção aos operarios que perdem e sacrificam a sua saude no serviço da Imprensa Official.

Em relação á falta do accommodações, de arejamento, etc., penso ter attenuado o mais possivel estos defeitos.

Prevalecendo-me da auctorização obtida na administração passada, tenho feito construir um vasto salão de 142 metros quadrados para nelle ser installado o archivo, consideravelmente augmentado todos os annos e que pela sua localização e immenso volume constituia uma ameaça ao predio.

Operada a mudança, ganha se muito espaço para melhorar as condições em que têm funccionado as salas de brochura e de expedição —sem ar e sem luz, em commodos acanhados e humidos.

Alem das obras indicadas, para melhor manter-se a disciplina nas salas de pautação e encadernação, em que ha muitos aprendizes menores todos elles, os quaes trabalham no pavimento superior do predio, foram feitas installações sanitarias no mesmo pavimento.

Com o mesmo intuito estabeleceu se a communicação entre as alludidas salas, construindo-se um arco, sob o qual foi assentada a grande machina de aparar livros e papel, afim de ser utilizada commodamente pelos operarios de ambas as secções.

Resentia-se a sala de composição do jornal da deficiente, dispendiosa e incommoda illuminação pelas lampadas incandescentes, fiz installar tres lampadas de arco que projectam luz mais que sufficiente e suave pela refracção. Egualmente, aproveitando a installação de gaz acetylono, que é utilizada para o douramento de livros e outros serviços, foi prolongada a canalização até aquella sala para, na eventualidade, hoje frequente, de interrupção ou enfraquecimento da luz electrica, ser aproveitada. Esse serviço tem provado muito bem.

Segunda parte

Os dados que em seguida trasladamos, melhor exprimem que outras quaesquer considerações, a importancia do trabalho effectuado na Imprensa em 1908.

s pa**xtrangeiros e portos da União, durante o anno de 1908**

A	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Totaes	
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Nos kilos	No valor official
2.500	82.500	52.300	81.000	51.000	728 800	262:368$000
89.196	1.006 320	553.900	362.700	245.640	6.641.626	2.390:983$360
25 540	231.160	428 000	96.540	166.920	2.533 770	912:157$200
451.920	1.118 540	576 780	767.160	101.320	8.821.210	3.175:635$600
61.560	442.660	85.300	263.580	201 840	2.873.605	1.034:497$800
267 600	261.000	337.500	324.000	283.500	3.534 830	1.272:560$400
84 000	—	—	—	—	271 380	97:696$800
80 520	308.000	10.320	29.460	29.940	855 440	307:958$400
30 000	75.000	—	—	—	237 900	85:644$000
5.416.560	7.049.420	8.794.380	8.054.010	7.777.540	73.750.764	26 550:275$040
617.640	312.140	372.480	548.020	315.720	5.518.401	1.986:624$360
—	22.000	—	—	—	63.280	22:780$800
—	30 000	—	—	—	277.740	99:986$400
83 820	175 380	350.460	144 000	22 500	1.370.460	493:365$600
324.960	645.276	429.720	305.260	316 650	4.403.848	1.585:385$280
—	—	—	—	—	3.000	1:080$000
33.840	2.100	98 540	300	4 900	290.850	104:706$000
118.500	103.000	320.500	91.500	—	703.000	253:080$000
22.500	272 500	84.000	273 531	183 000	1.063.031	384:491$160
510 020	539 600	496.600	438 380	371.600	5.706.870	2.058:073$200
38.100	49 500	30.300	74.700	11.500	416.140	149:810$400
9.167.876	12.781.590	12.821.100	11.854.141	10.083.570	120.080.945	43.229:161$800

— Visto.— O ajudante, *Josè Francisco de Sá*

Annexo n. 1

Mappa do café de procedencia do Estado de Minas Geraes, exportado para varios paizes extrangeiros e portos da União, durante o anno de 1908

Paizes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Totaes	
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Nos Kilos	No valor official
Algeria	[illegible]	111 [illegible]	14 580	[illegible]	37 500	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	51 000	[illegible]	[illegible]
Allemanha	1 231 490	1,146 [illegible]	818 [illegible]	1 [illegible]	161,800	141,[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	21 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Argentina	149,000	211 [illegible]	141,916	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	281 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Austria	[illegible]	[illegible]	1,[illegible]	1,000 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 118 [illegible]	[illegible]	[illegible]	101 [illegible]	[illegible]	3,175 [illegible]
Belgica	547 [illegible]	210 [illegible]	161,620	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	112 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,031,[illegible]
Cuba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	213,150	418,800	[illegible]	[illegible]	[illegible]	261 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,[illegible]
Canada		[illegible]				—		[illegible]		—	—		[illegible]	[illegible]
Chile	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dinamarca	[illegible]		—	—	—	—		[illegible]	55,000	—	—		[illegible]	[illegible]
Estados Unidos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2,[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
França	[illegible]	[illegible]	169,058	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hespanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]		[illegible]	—			[illegible]	[illegible]
Hollanda	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	—			[illegible]		—	—	[illegible]	[illegible]
Inglaterra	[illegible]	150,000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Italia	161,[illegible]	[illegible]	[illegible]	284 [illegible]	475,[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Japão	—					—			—	—	—		[illegible]	[illegible]
Portugal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.100	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Russia	—	[illegible]	[illegible]				3. [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—		[illegible]	[illegible]
Turquia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estados da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Uruguay	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 31 de março de 1909. — O 2.º contador, *Antonio José de Oliveira e Silva*. — Visto — O ajudante, *José Francisco de Sá*

O movimento do deposito de materiaes em 1908 foi o seguinte :

PAPEL JORNAL

Entraram durante o anno, resmas	2.038.200
Sahiram, idem, idem	1.888.200
Resmas	150

no valor de 1:935$130.

PAPEL DE OBRAS

Existiam de 1907, resmas	478.477
Entraram durante o anno, idem	2.744.065
	3.222.542
Sahiram durante o anno, idem	1.633.293
Passam para 1909, idem	1.589.249.

no valor de 18:605$534.

Passam para 1909, conforme o inventario, miudezas no valor de 14:163$185.

RECEITA

Importancia de 317 assignaturas recebidas pelo caixa-secretario	5:404$200
Idem de trabalhos feitos para particulares, idem, idem	27:842$699
Idem de assignaturas e publicações requisitadas por collectores	1:947$500
Idem de assignaturas de funccionarios remunerados, a cargo da Secretaria das Finanças	55:548$000
Idem, idem, não remunerados das diversas secretarias	47:484$000
Idem do assignaturas e publicações para a Prefeitura	6:497$800
Idem de publicações e mais serviços das diversas secretarias	270:577$970
Idem de jornaes para o archivo da Imprensa	1:800$000
Idem de materiaes que passam para 1909	34:703$869
Somma	451:806$038

DESPESA

Importancia do material que passou de 1907 para 1908	17:370$618
Idem despendida com o pessoal titulado	45:891$790
Idem idem com o pessoal contractado	186:367$511
Idem idem com sellos e estampilhas	5:284$050
Idem idem com o telegrapho e correspondente	6:066$245
Idem idem com fretes e carretos	16:686$400
Idem idem com combustiveis	935$150

Idem idem com bemfeitorias no predio, feitas no primeiro semestre de 1908	4:792$778
Idem idem em compras de livros para o archivo da Imprensa	556$000
Idem idem com material e machinas adquiridas no Rio e pagos directamente pela Secretaria das Finanças, em vista de requisições	88:000$085
Idem idem com diversas contas remettidas com os balancetes á Secretaria das Finanças	36:672$348
	408:622$975
Saldo a favor da Imprensa	43:183$063
Somma	451:806$038

Deduzindo da despesa a quantia de 17:370$618, que passou de 1907 obtem-se a somma de 391:252$357, que é a importancia despendida pela Secretaria das Finanças com fornecimentos á Imprensa Official no anno de 1908.

O saldo a favor da Imprensa, como acima se vê, foi de 43:183$063, se lhe addicionarmos as quantias de 4:792$778, despendida em bemfeitorias no predio, e mais 556$000 em compras de livros para o archivo da Imprensa, e bem assim 8:585$900 empregados na acquisição de duas machinas de fundição de typos de impressão e seus accessorios, subirá o saldo á quantia de 57:117$741, sendo que, as beifeitorias foram feitas pelo meu antecessor.

O quadro seguinte mostra a importancia das despesas pagas pelo caixa-secretario em 1908:

Mezes	Telegrapho e correspondente	Sellos e estampilhas	Fretes e carretos	Lenha e combustiveis	Benfeitorias no predio	Archivo da Imprensa	Diversos	Pessoal contractado	Pessoal titulado	Total
Janeiro	461$200	451$000	2:263$800	—	—	500$000	2:570$730	13:814$090	3:861$663	23:922$483
Fevereiro	1:035$950	370$000	271$600	—	—	—	1:258$400	15:076$886	3:873$497	21:886$333
Março	506$500	453$000	3:903$200	294$750	—	—	3:945$280	14:352$266	3:756$633	27:211$659
Abril	423$850	450$000	729$400	72$000	3:215$318	—	2:192$010	13:589$276	3:801$663	24:473$517
Maio	507$700	440$350	3:650$800	—	—	—	7:396$503	16:112$989	3:801$663	31:910$005
Junho	421$150	485$200	2:302$300	236$500	1:577$460	40$000	1:485$525	17:033$173	3:801$633	27:382$971
Julho	527$900	389$000	1:073$100	206$400	—	—	2:581$800	16:934$944	3:801$663	25:514$807
Agosto	448$850	509$000	248$600	—	—	—	3:418$900	17:284$252	3:781$663	25:691$265
Setembro	477$670	404$000	361$100	—	—	—	6:707$810	16:148$836	3:795$063	27:894$479
Outubro	432$250	414$500	265$200	—	—	—	3:190$890	15:372$106	3:881$663	23:556$609
Novembro	355$075	397$000	430$400	125$500	—	16$000	523$450	15:147$610	3:843$063	20:840$098
Dezembro	468$150	521$000	1:186$900	—	—	—	1:399$050	15:501$083	3:891$863	22:968$046
Somma	6:066$245	5:284$050	16:686$400	935$150	4:792$778	556$000	36:672$778	186:367$511	45:891$790	303:252$272

As importancias recebidas mensalmente pelo Caixa Secretario e recolhidas ao Cofre da Secretaria das Finanças, durante o anno foram as seguintes:

Janeiro	3:655$800
Fevereiro	2:343$600
Março	2:819$650
Abril	4:437$400
Maio	2:370$500
Junho	2:907$000
Julho	3:019$000
Agosto	3:607$100
Setembro	2:108$800
Outubro	1:900$200
Novembro	1:631$516
Dezembro	2:446$333
Somma	33:246$899

A somma dessas importancias dá a renda de trinta e tres contos duzentos e quarenta e seis mil oito centos e noventa e nove réis, superior á do anno passado na quantia de 2:804$399.

A partir de 1900 essas importancias têm sido as seguintes

Anno	Quantias recolhidas
1900	20:181$000
1901	17:877$000
1902	20:134$500
1903	17:458$000
1904	26:799$500
1905	29:562$400
1906	31:778$540
1907	30:442$540
1908	33:246$899

O quadro seguinte indica em resumo os trabalhos feitos pela Imprensa Official em 1908.

Livros em branco	3.483
Folhas diversas	198.980
Publicações	1.171
Avulsos	527.726
Obras, folhetos, revistas, etc	100.943
Encadernações	1.272

Continúa mantida a ordem do meu antecessor prohibindo que se acceitassem encommendas de particulares na sala de pautação, emquanto não se entregassem todas as do governo, ás quaes cabia natural preferencia; assim como se tem observado invariavelmente recusar quaesquer publicações de que possam originar polemicas em desaccordo com as prescripções do nosso regulamento.

Não fôra esta circumstancia, augmentar-se-ia muito a renda arrecadada pelo Caixa Secretario.

O pensamento da administração tem sido que a Imprensa Official presta mais serviço ao governo em attendendo de prompto as encommendas das diversas secções das Secretarias, do que si augmentasse a sua renda em dinheiro. Penso, entretanto, que uma e outra utilidade se pódem conseguir, ampliando-se a parte destinada aos annuncios. Para esse fim encarreguei aos srs. coronel João Mamede da Silva Pontes, empregado do Estado no Rio e Augusto Machado, empregado do Banco do Brasil, tambem no Rio, a contractarem publicações de annuncios de casas commerciaes, fabricas, etc,. O antecessor de v. exc. auctorizou, por solicitação minha, a expedição de uma circular aos collectores para, nas suas respectivas circumscripções, promoverem os interesses da Imprensa Official, obtendo assignaturas para o «Minas Geraes», attribuição esta já consignada no art. 48 do dec. n. 1.566 que approvou o regulamento da Imprensa Official, em 2 de janeiro de 1903.

Infelizmente pouco ou nenhum resultado tem advindo dessas providencias.

Os trabalhos executados pela Imprensa Official em 1908, de valor egual ou excedente de 50$000 foram os seguintes:

Exemplares		Importancia
43.00	Methodos do livro da Primeira Leitura	21:050$000
1.000	Diversos mappas para a Brigada	10:848$000
1.000	Relatorios da Secretaria do Interior	6:000$000
1.000	Folhetos da Revista do Archivo	6:000$000
600	Relatorios do dr. Procurador Geral	5:500$000
600	Ditos da Directoria da Agricultura	4:800$000
1.000	Ditos da Secretaria das Finanças	4:500$000
400	Volumes ditos e synopses da Camara	4:500$000
600	Relatorios do Sub-Procurador	4:400$000
400	Folhetos Annaes do Senado, 1906	4:000$000
400	Ditos ditos da Camara, 1907	4:000$000
1.000	Ditos da Flora Mineira	3:500$000
400	Volumes Synopses do Senado	3:500$000
3.000	Folhetos, Leis Mineiras, 1907	3:000$000
600	Relatorios da Secretaria da Policia	3:000$000
1.000	Livros talões para a Caixa Economica	3:000$000
500	Relatorios da Secretaria da Viação	3:000$000
3.000	Felhetos, Leis Mineiras, de 1908	2:500$000
400	Ditos Annaes da Camara, 1908	2:500$000
400	Ditos ditos » 1906	2:000$000
400	Ditos ditos do Senado de 1907	2:000$000
1.000	Ditos Direito Cambial	1:505$000
136	Livros em branco	1:500$000
500	Ditos de talões	1:500$000
300	Folhetos Proposta do orçamento	1:500$000
1.100	Balancetes	1:577$000

Exemplares		Importancia
34	Livros em branco	1:124$000
3.000	Mensagens	1:500$000
400	Folhetos, Annaes de Senado, 1908	1:100$000
34	Pastas para a Exposição	1:020$000
1.000	Folhetos, Album de Exposições	1:000$000
12	Livros em branco	960$000
1.400	Folhetos, Revista Forense	848$000
30.000	Boletins Escolares	800$000
	Diversos papeis	790$000
12	Albuns	720$000
50	Ditos para Exposições Escolares	720$000
74	Volumes de rascunhos encadernados	720$000
1.000	Livros balancetes	700$000
1.400	Folhetos, Revista Forense	700$000
1.000	Ditos, Annotações	650$000
1.000	Ditos, Accordams da Relação	650$000
16.800	Mappas	650$000
20.000	Boletins mensaes	600$000
	Diversos talões e papeis para Santa Casa	600$000
15.600	Pautas	600$000
	Diversos papeis	588$000
500	Folhetos, Abastecimento d'agua em Caxambú	500$000
50	Livros de Ponto	500$000
500	Relatorios do Prefeito	500$000
200	Folhetos, Relatorio do Juiz Seccional	500$000
500	Ditos, Flora e Serra Mineira	500$000
109	Volumes encadernados	466$000
9	Livros em branco para as Finanças	460$000
750	Cadernos para a Brigada	450$000
54	Volumes encadernados	450$000
7	Livros em branco	425$000
3.200	Jornaes «A Vanguarda»	400$000
20.000	Etiquetas	400$000
210	Pastas	420$000
	Diversos livros para Santa Casa	370$000
10	Livros em branco	350$000
50	Folhetos para o Caraça	350$000
100	Indices	350$000
136	Pastas	340$000
15	Volumes encadernados	340$000
600	Folhetos, Irmandade do Curvello	335$000
10.200	Circulares a collectores	325$000
61	Volumes encadernados	319$500
6.000	Jornaes «O Propagador»	300$000
200	Blok-note	300$000
1.000	Livros guia de cobrança	300$000
200	Blok-note mais	300$000
7	Livros em branco	280$000
4.000	Mappas	280$000
2.000	Folhetos, Propaganda Agricola	280$000

Exemplares		Importancia
10.000	Petições	250$000
63	Volumes encadernados	242$000
3.500	Mappas de alumnos	230$000
34	Volumes encadernados	212$500
3.200	Jornaes «A Gazeta»	240$000
17	Volumes encadernados	214$000
3.000	Conferencia do dr. Augusto de Lima	250$000
64	Volumes encadernados	247$500
53	Ditos, ditos	211$000
3.000	Boletins, Agricultura	240$000
3.000	Folhetos, Instrucções Publicas	220$000
500	Ditos sobre Impostos	220$000
68	Volumes encadernados	204$000
4.000	Jornaes «O Propagador»	200$000
1.000	Folhetos Bôa-Vista do Tremedal	200$000
1.000	Folhetos Camara do Rio Pardo	200$000
5.000	Enveloppes de Officios	200$000
5 000	Mappas, matricula de alumnos	200$000
5.000	Mappas diversos	200$000
200	Relatorios da Imprensa	200$000
4 000	Jornaes «A Gazeta»	200$000
4.000	Ditos «O Propagador»	200$000
2.000	Folhetos «Escripta Vertical»	200$000
2	Livros em branco	200$000
1.000	Cadernetas da Caixa-Economica	200$000
4.000	Mappas	200$000
4.000	Jornaes mais «O Propagador»	200$000
46	Volumes encadernados	184$000
2.400	Jornaes «A Gazeta»	180$000
400	Listas Propaganda	180$000
29	Volumes encadernados	196$000
500	Folhetos Programma da Escola Normal	180$000
5.000	Avulsos Primeira leitura	180$000
18	Volumes rascunhos encadernados	180$000
6.000	Mappas para inscripção	180$000
3.000	Folhetos, Inserucções para Eleições	180$000
3	Livros em branco	175$000
13 1/2	Resmas de Papel	194$500
50	Cadernos para a Delegacia Fiscal	175$000
1.000	Folhetos, Homenagem ao dr. João Pinheiro	160$000
3 000	Mappas de Presos	150$000
100	Block-note	150$000
2.000	Mappas	160$000
3	Livros em branco	150$000
15	Volumes encadernados	150$000
10.000	Impressos para Secção de Cafe'	150$000
2.400	Circulares sobre Instrucção Publica	160$000
55	Volumes encadernados	175$000
10.000	Certidões	150$000
15.000	Endereços para	150$000

Exemplares		Importancia
300	Programas da Faculdade	150$000
5.000	Certidões, multa de jurados	150$000
1.000	Folhetos, Regulamento dos grupos escolares	150$000
50	Volumes da Revista Forense, encadernados	150$000
400	Folhetos, Instrucções para Leis n. 459	150$000
500	Folhetos, Indios do Brasil	160$000
1.000	Ditos, dr. Diogo Vasconellos	150$000
3.000	Ditos, Instrucções para Eleições	150$000
25	Livros talões, telegrammas e passes	140$000
2.000	Folhetos sobre Instrucção Primaria	140$000
48	Volumes encadernados	144$000
4	Livros em branco	140$000
3	Ditos mais, branco	145$000
39	Volumes encadernados	140$000
3.000	Listas de subscriptores	150$000
2.000	Cartões de lucto para o Palacio	140$000
600	Mappas	130$000
17	Volumes encadernados	137$000
12	Ditos, ditos mais	130$000
2	Livros em branco	125$000
6.000	Papeletas para a Santa Casa	120$000
500	Folhetos, orçamento para 1909	120$000
2.000	Circulares, Inspectores escolares	120$000
1.600	Jornaes, *A Gazeta*	120$000
200	Mappas	120$000
20	Caixas de papel	120$000
200	Folhetos Regulamento da Associação Amante da Instrucção	120$000
33	Volumes encadernados	120$000
2.000	Circulares	120$090
1.000	Certificados de approvação	120$000
200	Tabellas de imposto	120$000
1.600	Jornaes, *A Gazeta*	120$000
12	Livros em branco	120$000
2.000	Portarias	120$000
42	Volumes encadernados	118$000
400	*Menus*, planos e convites	115$000
1.600	Circulares e enveloppes	110$000
23	Volumes encadernados	110$000
22	Ditos, ditos	108$000
35	Ditos, Revista Forense, encadernados	105$000
21	Ditos, encadernados	104$000
25	Ditos, ditos	104$000
240	Cartazes para escolas	100$000
100	Folhetos, Regulamento da Assistencia	100$000
500	Ditos, Estatutos do Centro	100$000
816	Rotulos	100$000
24	Pastas para papel	100$000
20	Livros-talões, passes e telegrammas	100$000
2.000	Mappas	100$000

Exemplares		importancia
200	Programmas da Faculdade	100$000
1	Livro em branco	100$000
1.000	Folhetos de imposto	100$000
10.000	Rotulos	100$000
10.000	Etiquetas	100$000
1.000	Mappas	100$000
35	Volumes, Revista Forense, encadernados	100$000
200	Livros em branco	90$000
30	Volumes encadernados	90$000
30	Indices para as Finanças	90$000
6.000	Memoranda	90$000
47	Volumes encadernados	95$000
200	Folhetos da Liga Operaria	90$000
1	Livro em branco	90$000
100	Rolos fundidos	85$000
2.000	Circulares a professores	80$000
72	Livros, talões	80$000
2.000	Mappas, movimento escolar	80$000
7.600	Rotulos	80$000
400	Folhetos, Sociedade Auxiliadora	80$000
300	Ditos, Leis de Orçamento	80$000
500	Folhas, pepel de cartas	80$000
500	Ditas, dito de cartas	80$000
400	Circulares sobre exposição	80$000
2.000	Mappas	80$000
20	Livros-talões, passes	80$000
300	Folhetos, Regulamento da divida Publica do Estado	80$000
62	Livros talões	78$000
50	Volumes encadernados	75$000
26	Ditos, ditos	78$000
12	Caixas de papel	72$000
50	Blok-note para o Palacio	75$000
1	Livro em branco	70$000
2	Ditos em branco	70$000
1.500	Circulares	70$000
1.000	Folhas pautadas	70$000
100	Folhetos, discursodo dr. Nelson de Senna	70$000
200	Ditos, Regulamento da Santa Casa	70$000
50	Blok-notes	75$000
19	Volumes encadernados	70$000
50	Blok-notes	70$000
1.000	Ordens de pagamento	70$000
1	Livro em branco	65$000
3.500	Rotulos	65$000
15	Volumes encadernados	62$000
100	Folhetos— Gatalogo do Archivo Publico	70$000
200	Ditos— Cofre de Orphãos	65$000
1.000	Circulares	60$000
300	Folhetos— Programmas dos Grupos Escolares	60$000

Exemplares		Importancias
500	Ditos— Instrucções para a lei n. 454	60$000
12	Volumes encadernados	60$000
50	Folhetos de leis e jornaes para o Archivo	60$000
19	Volumes encadernados	68$000
1	Livro em branco	60$000
20	Volumes encadernados	60$000
1.500	Circulares a Inspectores	60$000
200	Folhetos— Regulamento da Cooperativa	60$000
400	Convites	60$000
200	Folhetos— Relatorio da Companhia da Itabira	60$000
1.000	Circulares para o Congresso Medico	60$000
800	Jornaes «A Gazeta»	60$000
50	Regimento do C. D.	60$000
13	Volumes encadernados	59$000
6	Ditos, ditos, Rascunhos	54$000
12	Volumes encadernados	56$000
100	Folhetos— Contracto da E. F. B. e Minas	50$000
200	Ditos— Instrucções a sociedades	50$000
100	Programmas da Faculdade	50$000
500	Folhetos para escolas	50$000
100	Orçamento da Prefeitura	50$000
1	Livro em branco	50$000
30	Folhetos— Recurso Eleitoral	50$000
100	Ditos— Regulamento do Gymnasio	50$000
50	Tabellas para collectorias	50$000

A tiragem do *Minas Geraes* tem continuado a augmentar, sendo actualmente de 6.133 o numero de exemplares diarios distribuidos pela fórma seguinte:

	Exemplares
Para funccionarios remunerados	3.086
Para os mesmos não remunerados	2.630
Para particulares	317
Para os archivos e collecções	70
Venda avulsa	30
	6.133

A expedição para fóra da Capital é feita a 5.368 assignantes, assim classificados:

	Exemplares
Professores publicos	1.400
Delegados e subdelegados	857
Juizes de paz	757
Inspectores escolares municipaes	699
Grupos escolares	271
Juizes de direito	117
Juizes municipaes	137
Promotores da justiça	117
Collectores	136

	Exemplares
Senadores e Deputados	100
Redacções e bibliothecas	202
Vigias e diversos funccionarios	172
Diversos fiscaes	60
Aposentados	39
Gymnasio, E. Pharmacia, Batalhão, etc	94
Red. e assignantes no extrangeiro	9
Assignantes particulares	201
	5.368

Na Capital e suas immediações a distribuição é feita a 765 assignantes.

Como se deprehende da exposição que se segue, poucas alterações houve no pessoal da Imprensa Official.

Continúa como Caixa Secretario, prestando o seu intelligente concurso com o maximo zelo, o sr. João Caetano Pereira da Silva. A escripta está em dia e segue as normas usuaes nas grandes casas commerciaes.

As officinas, a cargo do competentissimo sr. Augusto Pereira Serpa foram mantidas no mesmo pé, sem modificações durante o exercicio a que se refere este relatorio.

Os melhoramentos que já assignalei, foram iniciados no corrente anno.

Devo ter uma palavra de louvor para todo o pessoal em geral, pela boa vontade com que cumpre os seus deveres, comparecendo assiduamente, mesmo nos dias guardados como feriados, em todas as demais Repartições do Estado, nesta Capital. Registrarei—sem isto importar o desconhecimento da idoneidade e dedicação de todo o pessoal — os bons serviços dos auxiliares: Francisco Martins, na sala de expedição; Manoel da Costa, Americo de Sousa e Eugenio Velasco, na sala de composição; Manoel Jorge, Florencio do Carmo, João Barbosa na pautação, encadernação e brochura respectivamente; Curiacio Bueno, Eduardo dos Santos, na sala de machinas e o sr. Antonio Carreira, como auxiliar do Chefe das Officinas.

Continuam como auxiliares de redacção o sr. Francisco Murta que á sua longa pratica allia a competencia e assiduidade. Pela auseneia do intelligente dr. Baptista de Mello, por sua vez substituto do dr. Augusto Franco, que foi licenciado pelo governo transacto, está servindo na redacção o talentoso e dedicado dr. Abilio Machado, achando-se as funcções deste a cargo do sr. Azeredo Netto, esforçado e prestimoso auxiliar.

Devo, no interesse da imprensa, insistir no pedido constante do relatorio do meu antecessor, relativo á acquisição de mais duas machinas de impressão. No officio que a v. exc. dirigi, enviando os catalogos, tive occasião de informar que excede de mais de oito contos de réis annuaes a despesa de serões, mantidos ordinaria-

mente por não terem as machinas a capacidade necessaria ao enorme serviço que se vae accumulando, com prejuizo para as repartições do Estado. A acquisição das machinas, segundo os catalogos, não póde exceder de doze contos de réis, no maximo.

As informações que, em cumprimento de meu dever, ora tenho a honra de apresentar a v. exc. devem impressionar agradavelmente pela revelação do copioso e utilissimo trabalho que desempenha a Imprensa Official. Estou certo que esta repartição muito lucrará ainda para melhor servir ao Estado, com a passagem de v. exc. pela Secretaria das Finanças, cuja direcção tão justamente applaudida, será mais um titulo de benemerencia para o nome de v. exc.

O director,

Gabriel de Oliveira Santos.

RELATORIO

DA

RECEBEDORIA DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças

A' vossa illustrada apreciação venho apresentar o relatorio da Recebedoria de Minas, na Capital Federal, relativo ao anno proximo passado, cumprindo assim o que dispõe o art. 3.° do dec. n. 1.248, de 21 de janeiro de 1899, a saber:

Receita geral

A receita geral da Recebedoria no anno de 1908 importou em 29.764:868$141 da qual, como se verifica do annexo n. 1, a quota sobre café mineiro, inclusivé 1.466$186 de café procedente da zona contestada de Miracema, foi de 2.686.023$864 e que incidiu sobre 88.586.516 kilogrammas de café no valor official de 31.583:081$500, correspondente á pauta media de $356,7 por kilogramma—menor pauta que tem havido desde a creação desta Recebedoria, grandemente aggravada ainda, por ser a exportação de 1908 uma das menores exportações de café nestes ultimos 14 annos, havendo somente uma excepção para o anno de 1900 em que baixou a 80 075.077 kilogrammas, mas tendo a seu favor o valor official de 69.420:188$455.

Na importancia de 26.691:855$983 acha-se incluida a procedente da renda de 6.003.504 francos, arrecadados pela taxa especial de 3 francos sobre 2.001.168 saccos de café despachados para exportação nesta Recebedoria.

O facto de se ter exportado desta Capital para o exterior e portos da Republica maior quantidade de café que a entrada com o imposto aqui pago, explica-se pela exportação do stock existente em 31 de dezembro de 1907 e tambem pela exportação do café, cujo imposto foi pago no interior e sómente conferido nesta repartição.

No annexo n. 1 encontrareis detalhadamente não só as demais addições da receita como da despesa, na referida importancia.

Exportação

Na exportação para esta Capital nota-se augmento nos seguintes generos:

ARROZ

O arroz pilado, que, em 1906, foi exportado na quantidade de 27.575 kilogrammas, subiu em 1907 a 184.317 kilos, tendo attingido em 1908 a 666.466 kilos, equivalente a 11.107 saccos, quantidade aliás

ainda pouco ponderavel; mas, si considerarmos que o Estado suppria-se do referido genero, em larga escala. ha poucos annos nos mercados do Rio e de Santos, o facto torna-se digno de nota e altamente animador.

ASSUCAR

Em 1906 exportou-se 9.120 kilogrammas; em 1907, 78.106, alcançando em 1908 a 697.182 kilogrammas, equivalentes a 11.619 saccos.

As ponderações feitas antes, quanto á exportação do arroz, cabem, do mesmo modo, ao assucar, visto ser este um producto que nunca foi exportado pelo Estado.

FEIJÃO

O feijão teve tambem augmento crescente nestes tres ultimos annos, como se vê pelos algarismos seguintes: em 1906. 2 203 304 kilogrammas; em 1907, 2.758.053 kilos; e finalmente em 1908, 7.505.973 kilos ou 125 099 saccos.

Quanto a este genero nota-se uma differença, para menos, na cotação do producto mineiro em relação ao de Porto Alegre, devido exclusivamente á falta de cuidado nos productores, deixando que no mesmo sacco se encontre feijão de diversas qualidades.

LACTICINIOS

Nos lacticinios nota-se sensivel augmento de anno para anno verificando-se, quanto ao leite, em 1906. 3.551 621 kilogrammas; em 1907, 4.247.757 kilos e em 1908. 5 561.753 kilos.

A manteiga exportada em 1906, foi de 708.526 kilos, ascendendo em 1907 a 856.001 kilos e finalmente em 1908, a 1.138.196 kilos.

Quanto ao queijo verifica-se uma pequena differença, para menos, em 1908 devido, ao que parece, a ter-se desviado para o mercado de São Paulo, onde os preços são mais compensadores, grande parte da producção do Sul do Estado.

MILHO

Notavel é tambem o augmento da exportação de milho nestes ultimos annos, o que facilmente se verifica dos algarismos seguintes: em 1906, 12.467.263 kilos; em 1907, 19.725.306 kilos e em 1908, 19.318 459 kilos.

Cumprindo, porém, assignalar que o augmento da exportação nos dois ultimos annos foi devido á exportação de não pequena quantidade de milho mineiro para os Estados do Norte assolados pela secca, tornando assim aquelles Estados, que em epochas normaes concorrem a este mercado com aquelle genero, em consumidores.

Este facto vem provar que as forças productoras do nosso Estado são tolhidas pela falta de mercado consumidor, pois, sempre que são reclamados artigos de sua producção, elle se mostra apparelhado para attender aos pedidos que lhe são feitos pelo commercio intermediario.

OURO

De ha muito a exportação do ouro tem fracas oscillações, tendo-se verificado em 1906, 3.584.824 grammas; em 1907, 3.834.422 grammas e em 1908, 3.731.012 grammas.

POLVILHO

Parece que vae se desenvolvendo a industria e exportação de polvilho, assignalando-se em 1908 quasi o triplo da exportação de qualquer dos dois annos anteriores, que foi 27.507 kilos em 1906; de 24.898 kilos, em 1907 e de 61.925 kilos, em 1908.

FUMO

Apezar de ter augmentado a exportação do fumo verifica-se, infelizmente, que a sua cultura é pautada pelo consumo do unico mercado que temos deste genero, que é o do Rio, sendo certo que, na hypothese de novos mercados garantidores de maior consumo, o Estado poderia supprii-os, augmentando o desenvolvimento de sua producção, favorecendo assim os pequenos lavradores, que são, como se sabe, os que se dedicam a esta industria.

A exportação do fumo orçou em 1906, em 1.769.981 kilos; em 1907, 1.834.218 kilos e, finalmente, em 1908, 2.549.015.

BANHA DERRETIDA

Foram exportados em 1906, 3.990 kilos; em 1907, 256 kilos e em 1908, 13.158 kilos.

TOUCINHO

Foi a seguinte a exportação do toucinho no triennio que vimos computando: em 1906, 1.729.949 kilos; em 1907, 1.982.509 kilos e, em 1908, 2.439.488 kilos.

E' de se notar o mau acondicionamento e pessimo transporte, nas estradas de ferro, dado a este producto, o que lhe occasiona grande depreciação, devido a deterioramento em viagem, com enormes prejuizos para os exportadores.

Oxalá se desenvolva no Estado, a industria da banha enlatada, garantindo, por meios aperfeiçoados, a sua pureza e conservação, unico meio de excluir deste mercado os similares extrangeiros nocivos á saude, como a cotonina, etc.

MANGANEZ—(ANNEXO N. 6)

A exportação do manganez tem sido variavel nos diversos annos, notando-se neste ultimo uma differença para menos, de 28.704.539 kilos da exportação do anno anterior. Parecendo-me isto devido aos preços menos compensadores que obtem esta mercadoria, nos centros consumidores.

BORRACHA—(ANNEXO N. 2)

Tendo entrado nesta Capital durante o anno de 1908, 37.455 kilos de borracha, em bruto, verifica-se notavel decrescimento na extracção deste producto, que logrou nos annos anteriores algarismos mais elevados, sendo que a exportação, em 1906, foi de 99.805 kilos e, em 1907, de 72.389 kilos.

Ha a notar ainda, como se verifica pelo annexo n. 7, que só foi despachado pela Recebedoria para o Exterior a pequena parcella de 7.564 kilos, sendo isto devido ao irregular procedimento da alfandega do Rio de Janeiro, que concede despachos deste e de outros generos mineiros como si fossem de procedencia da Capital Federal, sem sciencia da Recebedoria de Minas, que aqui funcciona em virtude de lei federal e de accordo com as leis e regulamentos do Estado, difficultando assim não só a fiscalização, como dados para perfeita estatistica da exportação dos generos do Estado para o extrangeiro e portos da Republica.

GADO VACCUM

Confrontando a exportação do gado vaccum nos ultimos 5 annos, verificamos o augmento crescente de anno para anno, exceptuando neste ultimo em que houve uma pequena differença, para menos, devida, talvez, ao maior peso no gado exportado, fructo do melhoramento das raças e maior zelo no tratamento e engorda do gado.

Em 1904 foram exportadas 137.746 rezes; em 1905, 139.187; em 1906, 160.565; em 1907, 176.061 e, em 1908, 171.236.

Apenas assignalo os generos acima, cujas producções constituem as principaes fontes de riqueza do Estado.

Serviço especial de apolices

Continúa a ser regularmente feito e sem reclamação o serviço de averbações, transferencias e pagamento de juros das apolices da divida publica do Estado.

Este serviço que, por sua natureza, demanda especial zelo e cuidado, tem sido desempenhado com toda a correcção e criterio, pelos empregados desta repartição — escripturario, Eduardo Marcellino da Paixão e 1.º conferente, Guilherme Palhares Ribeiro, pelo que se tornam dignos de especial referencia.

APOLICES

Durante o anno de 1908 foram averbadas e transferidas de uns para outros possuidores, 24.634 apolices da divida do Estado, a saber:

Averbadas por ordem da Secretaria das Finanças, de conformidade com os officios ns. 30, 31, 32, 34, 36, 49, 54, 56, 59, 76, 96, 98, 104, 2.ª via, 108, 109, 123, 124, 127, 129, 138, 141 e 145; de fevereiro, março,

abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, 7.965, sendo:

De 1:000$000 (valor nominal).....	7.939
De 500$000 » »	15
De 200$000 » »	11
No total acima referido de.....	7.965

Por substituição de apolices ao portador por nominativas, em cumprimento ao dec. n. 1.972, de 17 de janeiro de 1907:

De 1:000$000 (valor nominal).....	821

Por transferencia de uns para outros possuidores, em 1.343 termos aqui lavrados, 15.848 apolices, sendo:

De 1:000$000 (valor nominal).....	15.703
De 500$000 » »	139
De 200$000 » »	6
No total de.....	15.848

Foram dadas baixas, por transferencia para a Secretaria das Finanças, em virtude de requerimento, em 280 apolices, sendo:

De 1:000$000 (valor nominal).....	279
De 500$000 » »	1
No total de.....	280

Foram lavrados 29 termos de caução.

JUROS DE APOLICES

Foi paga a quantia de 1.535:790$000 de juros de apolices, ao portador, nominativas e dos coupons da Bahia e Minas, como tudo consta do respectivo—Livro Caixa Especial.

Sello de transferencias

A importancia de estampilhas do sello adhesivo nos termos de transferencia, foi de 15:799$200.

Taxa especial de 3 francos

O serviço relativo ao processo da cobrança da taxa de 3 francos, por sacca de café exportada deste mercado, continúa a ser feito com a necessaria regularidade e acha-se a cargo do 2.º conferente, dr. Octavio Vieira Braga, que o tem desempenhado convenientemente.

Os serviços a cargo desta Recebedoria, quer internos, quer externos, continuam a ser feitos com a devida regularidade, graças á boa vontade dos funccionarios desta repartição.

Durante o anno de 1908 foram conferidos e expedidos nos diversos Pontos Fiscaes, 128.177 documentos para a retirada daquelles pontos e exportação de generos mineiros e café paulista, a saber:

Despachos e conhecimentos para pagamento de impostos:

Na Estação Maritima	16.695
» » de S. Diogo	58.019
» » Central	13.605
» » de Sant'Anna Maruhy	133
Nas estações de Santa Cruz, Penha e J. Mesquita	1.388
No trapiche Reis	7.909
» Lloyd Brasileiro	5.167
» trapiche Prainha	4.096

Protocollos (guias) expedidos para entrega de cafés mineiros e paulistas:

Na Estação Maritima	7.412
No trapiche	10.300

Guias de embarques de cafés:

Pelas Docas Nacionaes	2.726
Pelo Lloyd Brasileiro	407
Pela estação de Maruhy	250

A escripturação dos livros e do expediente, não obstante o continuo accrescimo, vae sendo feita com regularidade e clareza.

Durante o anno de 1908, foram expedidos 2.297 officios; recebidos e registrados 595 ditos; protocollados, 863 ordens de pagamento; processados, 13 546 despachos de cobrança de imposto sobre café e outros generos e 3.948 ditos para exportação deste mercado de café e outros productos mineiros e de café paulista.

O serviço da thesouraria vae sendo feito sob a responsabilidade do honrado sr. major Luciano Leopoldo Brasileiro, efficaz e dedicadamente auxiliado pelos zelosos funccionarios srs. Antenor de Paula Andrade e Francisco Pedro de Almeida Pedrosa; o primeiro, fiel do thesoureiro e o segundo, ajudante.

O sr. José Francisco de Sá, 1.º ajudante, continúa a prestar bons serviços ao Estado e á repartição pela intelligencia, dedicação e conhecimento dos varios negocios a ella attinentes, assim como o sr. João Ernesto Ferreira Pires, 2.º ajudante, pelo zelo e boa vontade demonstrados sempre no desempenho de suas funcções, qualidades estas que tenho a satisfação de reconhecer na maioria dos servidores do Estado, nesta repartição.

Terminando, ainda uma vez, julgo de meu dever trazer ao conhecimento de v. exc., a exiguidade dos vencimentos dos funccionarios mineiros, na Capital Federal, aggravando se as difficuldades que se tornam insuperaveis neste meio, onde a carestia da vida se accentúa de dia a dia.

Recebedoria de Minas Geraes, na Capital Federal, 26 de abril de 1909.

O director,

Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

ANNEXO N. 1

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA

Anne

Balanço da receita e despesa da Recebedoria

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
EXERCICIO DE 1908		
Arrecadado durante o anno, por conta deste exercicio e das seguintes verbas:		
Imposto de exportação		
Quota de 8 1/2 sobre cafe' mineiro, inclusive 1:466$186 de cafe' procedente da zona contestada de Miracema.....	2.686:023$864	—
Diversas quótas sobre outros generos de producção, manufactura e criação mineira.....	128:992$489	—
Importancia da taxa de expediente cobrada sobre um despacho de generos mineiros isentos de imposto de exportação.....	$300	—
Idem, arrecadado por differenças de pauta e erros de calculos verificados nos conhecimentos de pagamento deste imposto, sobre diversos generos mineiros, effectuados no interior do Estado.....	192$492	2:815:209$145
Taxa de sello		
Recebido do pessoal desta repartição e de diversos, por conta desta verba e conforme consta dos balancetes mensaes.....	—	680$417
Sello de estampilhas		
Importancia das estampilhas do sello estadoal vendidas durante o anno....	20:842$800	—
A transportar.....	20:842$800	2.815:889$562

xo n. 1

de Minas Geraes relativo ao anno de 1908

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
EXERCICIO DE 1908		
Despendido durante o anno por conta deste exercicio e das seguintes verbas:		
Recebedoria de Minas		
Pago aos empregados desta repartição pelos seus vencimentos de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1908.....	133:486$551	—
Idem pela compra de livros impressos e outros artigos de escriptorio e por outras despesas de expediente da repartição.....	6:361$400	139:847$951
Aluguel de casas para Recebedorias		
Idem ao Banco do Commercio pelo aluguel do predio em que funcciona a repartição e relativo aos mezes de janeiro a fim de novembro de 1908.....	—	5:500$000
Ordens a pagar		
Importancia paga a diversos, por conta desta verba e em cumprimento de ordens da 1.ª secção da Secretaria das Finanças.....	—	568:514$847
Ordens diversas		
Idem despendido durante o anno por conta de diversas verbas orçamentarias e em cumprimento das ordens expedidas pela Secretaria de Finanças, como consta dos balancetes mensaes.	—	14.805:063$689
Transporte.....	—	15.518:926$487

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	20:842$800	2.815:889$562
Importancia deste sello cobrado em dinheiro, por termos de transferencias de apolices mineiras, visto não haver na occasião estampilhas que pudessem ser convenientemente appostas, no respectivo livro conforme se ve dos balancetes de fevereiro, abril e maio de 1908.....	1:710$000	22:552$800
Estampilhas		
Importancia das estampilhas do sello mineiro recebidas da Secretaria das Finanças e da Casa da Moeda durante o anno.....	—	49:000$000
Renda da Nova Capital		
Recebido desta verba e conforme consta dos balancetes mensaes.....	—	138$600
Renda da Imprensa Official		
Idem do pessoal desta repartição e de diversos, pela assignatura do «Minas Geraes» e conforme consta dos referidos balancetes.....	—	730$000
Multas		
Idem por infracção do § 1.º do art. 3.º do regulamento annexo ao dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898.....	—	520$493
Cobrança indevida		
Idem de fracções cobradas, a mais em despachos de pagamento de imposto sobre café e outros generos mineiros..	—	169$010
A transportar.....	—	2.889:000$465

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	15.518:926$487
Serviço da Divida do Estado de Minas		
Importancia debitada ao sr. Thesoureiro no —livro caixa — Especial de juros de apolices,—por ordem do sr. Director para occorrer ao pagamento dos juros das apolices mineiras aqui inscriptas conforme os referidos balancetes.....	1.538:000$000	
Idem pago ao Banco do Brasil pela acquisição de cambiaes que foram remettidas ao Banco de Paris et Pays Bas, para o pagamento da divida externa do Estado, conforme consta dos balancetes de junho e novembro de 1908...	2.918.560$000	
Idem á Casa da Moeda, pela confecção de 15 000 apolices da divida mineira.	1:700$500	
Idem á Camara Syndical dos Correctores, pelo exame e julgamento do processo de admissão á cotação da Bolsa desta Capital das apolices da divida estadoal, ns. 34.427 a 41.496, conforme consta do balancete de abril daquelle anno.....	200$000	
Idem á mesma Camara, pelo julgamento do processo e edital para admissão á cotação na Bolsa dos titulos do emprestimo do Estado de Minas, de frs. 25000000 conforme consta do balancete de fevereiro de 1908.....	305$000	
Pago a Antenor de Paula Andrade, de sua gratificação, de 1.º de janeiro a 9 de fevereiro de 1908, como auxiliar do serviço de pagamento e transferencia de apolices mineiras.....	195$000	
Idem aos empregados desta repartição, Eduardo Marcellino da Paixão e outros, por conta desta verba e de accordo com os officios da 1.ª secção da Secretaria das Finanças, sob ns. 100 e 113, datados de 16 de julho e 6 de agosto de 1908.....	1:200$000	
A transportar.....	4.460:160$500	15.518:926$487

Receita	Importancias	
	Total	Parcial
Transporte.....	—	2.889:000$465
Lei n. 282		
Recebido de D. Maria da Penha Rezende, ex-professora de S. Francisco da Gloria, de conformidade com a ordem da 2.ª secção, n. 2.242, de 14 de agosto de 1898.....	—	15$000
Recebimentos diversos		
Importancia recebida de diversos por conta e ordem da Secretaria das Finanças e conforme se ve dos balancetes mensaes.....	—	26.691:855$983
Imposto paulista		
Arrecadado durante o anno por conta do Estado de São Paulo, a saber:		
Da quóta de 9 % sobre o café, inclusivé rs. 537 fracções.....	7:887$597	—
Da sobre taxa de 2 francos sobre 131 saccos de café, conforme os balancetes de novembro e dezembro de 1908.....	166$976	8:054$573
SUPPRIMENTO DE 1907		
Taxa de sello		
Recebido por conta desta verba e do exercicio de 1907, conforme consta do balancete de janeiro de 1908.....	9$167	—
A transportar.....	9$167	29.588:926$021

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	4.460:160$500	15.518:926$487
Importancia paga pela compra de livros, impressos e por publicações feitas e relativas ao expediente do pagamento do juro de apolices mineiras.....	803$000	4.460:963$500
Supprimento a collectorias		
Importancia paga a diversos, em virtude de saques feitos por diversos collectores estadoaes, como se vê dos balancetes mensaes.....	—	452:448$876
Recolhimentos a Bancos		
Importancia recolhida ao Banco do Brasil, durante o anno, para ser creditada á Secretaria das das Finanças e constante dos alludidos balancetes.....	—	9.129:487$197
Despendido com a compra de estampilhas, do sello federal, e que foram appostas em recibos de recolhimentos feitos a esta repartição por diversos exactores do Estado.....	—	556$220
ANNULLAÇÕES		
Imposto de exportação		
Restituido a diversos de imposto de café e outros generos, indevidamente pago a esta repartição.....	3:233$672	—
Estampilhas		
Importancia das estampilhas do sello estadoal, vendidas por esta repartição, durante o anno de 1908.....	20:842$800	—
Idem das que foram entregues á The Leopoldina Railway Company, idem.....	12:900$000	—
A transportar.....	36:976$472	29.562:382$280

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	9$167	29.583:926$021
Renda da Imprensa Official		
Idem por conta desta verba e do referido exercicio, conforme se vê do mencionado balancete.....	67$500	
Renda da Nova Capital		
Idem do continuo Aureliano Pedro Ferreira, por conta deste exercicio e conforme consta do citado balancete de janeiro de 1908	15$400	92$067
Saldos		
Importancia do saldo, em dinheiro, que passou de dezembro de 1907	141:531$453	
Idem, do saldo, em estampilhas estaduaes, idem..... ..	34:318$600	175:850$053
A transportar	—	29,764:868$141

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	36:976$472	29.562:382$280
Multas		
Importancia entregue por conta desta verba, na fórma do art. 3.º do regulamento, annexo ao dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898, conforme accusam os balancentes mensaes.....	551$859	—
Renda da Nova Capital		
Restituido por conta desta verba, conforme se vê do balancete de novembro de 1908.....	15$400	37:543$731
Imposto paulista		
Quota de 9 °/o sobre café, conforme consta dos balancetes mensaes.....	696$490	—
Taxa de dois francos, conforme consta dos balancetes de outubro e dezembro de 1908.....	245$272	941$762
SUPPRIMENTO DE 1907		
Recebedoria de Minas		
Despendido com o pagamento dos vencimentos dos empregados desta repartição, relativo ao mez de dezembro de 1907, conforme consta do balancete do mez de janeiro de 1908.....	11:377$135	—
Idem com pagamento de despesa, idem, conforme o dito balancete.....	413$500	11:790$635
A transportar.....	—	29.612:658$403

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	29.764:868$141
Total.....	—	29.764:868$141

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 24 de março de 1909— O aju
Piorucotti.

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Tranporte.....	—	29.612:658$408
Aluguel de casa para Recebedoria		
Pago ao Banco do Commercio, pelo aluguel do predio em que funcciona esta Recebedoria e relativo ao mez de dezembro referido.....	—	500$000
Ordens diversas		
Pago por conta desta verba, conforme se vê do balancete de janeiro referido.....	—	2:730$333
Serviço da divida do Estado		
Pago a Antenor de Andrade, ex-auxiliar do serviço de pagamento de juros e transferencia de apolices mineiras de sua gratificação de dezembro de 1907.....	—	150$000
ANNULLAÇÃO		
Imposto de exportação		
Restituido de imposto de exportação sobre o café mineiro, indevidamente pago, conforme o balancete de janeiro alludido.....	—	253$135
Saldos		
Importancia do saldo, em dinheiro, verificado em 31 de dezembro de 1908 e que passou para janeiro de 1909.....	99:200$465	
Idem, em estampilhas do sello estadoal idem, idem.....	49:375$800	148:576$265
Total.....	—	29.764:868$141

dante, *José Francisco de Sá.* — O 2.º conferente, *Thomas Mario*

Annexo

Balanço do movimento da cobrança da taxa especial de janeiro a 31 de dezembro

Entradas	Saccos		Importancias		
	Quantidade	Taxa de 3 francos correspondente	Em moeda papel brazileira		Em recibos dos Bancos (francos)
			Frs.	Réis	
Importancias arrecadadas, em moeda nacional e em recibos de Bancos, durante o anno de 1908, a saber :					
Janeiro	196.942	590.826	141	90$354	590.685
Fevereiro	245.793	737.379	141	90$072	737.238
Março	187.422	562.266	222	141$636	562.044
Abril	105.894	317.682	252	160$746	317 430
Maio	121.502	364.506	156	99$510	364.350
Junho	86.634	259.902	186	118$557	259.716
Julho	111.577	334.731	213	135$735	334.518
Agosto	152.801	458.403	144	91$629	458.259
Setembro	213.032	639.096	81	51$528	639.015
Outubro	213.940	641.820	177	110$694	641.643
Novembro	197.569	592.707	114	72$612	592.593
Dezembro	168.062	504.186	180	114$607	504.006
	2.001.168	6.003.504	2.007	1:277$680	6.001.497
Saldo que passou do mez de dezembro de 1907	—	—	—	2:039$586	364.485
				3:317$266	6.365.982

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, de março de 1909. — Visto. *Cetti*.—O encarregado do serviço da arrecadação, *Octavio Vieira Braga*.

n. 1-A

de trcs francos sobre o café mineiro, effectuada de 1.º de 1908, por esta repartição

Datas		Sahidas	Importancias	
			Em dinheiro	Em recibos de banco
			(Reis)	(Francos)
Janeiro.....	8	Importancia de recibos de Bancos trocados por cambiaes, as quaes foram vendidas e o seu producto se acha debitado ao sr. thesoureiro, no livro da receita geral da repartição, conforme consta do seu balancete deste mez.....	—	364.485
Abril.....	10	Idem, idem, vendidas nesta data:.....	—	1.889.967
Maio.....	1	Importancia do saldo, em dinheiro, que passou de dezembro de 1907 e que, por ordem do sr. director, foi nesta data, debitado ao sr. thesoureiro no alludido livro de receita geral.....	2:039$586	
»	1	Idem proveniente da arrecadação feita de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1908, em dinheiro, idem, idem	482$808	
Agosto.....	6	Idem de recibos de Bancos trocados por cambiaes, as quaes foram vendidas pelo sr. director, e o respectivo producto debitado ao sr. thesoureiro no dito livro, conforme consta do balancete deste mez.....	—	1.276.014
Dezembro.....	11	Idem, idem conforme consta do balancete deste mez....	—	2.331.510
»	31	Importancia que, em recibos de bancos e moeda nacional, passam para janeiro de 1909	794$872	504.006
—	—	—	3:317$266	6.365.982

O ajudante, *José Francisco de Sá*.—O 2.º conferente, *Thomaz Mario Pierue-*

Annexo n. 2

Quadro comparativo dos generos de producção, manufactura e criação do Estado de Minas Geraes entrados na Capital Federal, nos annos de 1906, 1907 e 1908, cujos impostos foram pagos no interior do Estado e conferidos nesta Recebedoria

Generos	1906		1907		1908	
	Unidade	Peso	Unidade	Peso	Unidade	Peso
Alcool	kilo	—	kilo	—	kilo	1.500
Aguardente	»	172.219	»	456 906	»	343.911
Aguas mineraes naturaes	»	1.055 152	»	1.419.867	»	1.410.501
Algodão em rama com caroço	»	587	»	1 005	»	263
Alhos	»	1.072	»	1 202	»	2.479
Amendoim com casca	»	335	»	—	»	527
Idem sem casca	»	954	»	—	»	42
Amianto	»	70	»	—	»	12
Areias monasiticas pretas	»	55	»	40.810	»	—
Idem, idem amarellas	»	4.020	»	51.346	»	50.255
Idem de moldar	»	—	»	30	»	14
Idem, idem quartzo	»	16.167	»	—	»	—
Arroz com casca	»	6 985	»	54 453	»	527

Generos	1906		1907		1908	
	Unidade	Peso	Unidade	Peso	Unidade	Peso
Arroz pilado	kilo	27.575	kilo	184.317	kilo	666.466
Araruta	»	407	»	—	»	—
Artefactos de aço	»	104	»	59	»	237
Idem, de barro	»	13 044	»	15.2 8	»	—
Idem de couro	»	3.045	»	2.031	»	6.874
Idem de chumbo	»	—	»	—	»	196
Idem de ferro	»	5.856	»	2.015	»	8.515
Idem de cobre	»	85	»	930	»	14
Idem de madeira	»	—	»	—	»	65
Idem de folha	»	—	»	—	»	45
Idem de ceramica ou de barro	»	13.044	»	15.208	»	29
Assucar grosso	»	9.120	»	78.106	»	697.182
Idem refinado	»	1.200	»	2.420	»	60
Aves domesticas	»	1.038.771	»	1.107.035	»	1.105.845
Azeite ou oleo de caroços de algodão	»	97	»	213	»	—
Idem idem copahyba	»	—	»	40	»	2.144
Idem idem mamona impura	»	—	»	471	»	—
Idem idem, idem expresso	»	49	»	—	»	—
Idem idem capivara	»	—	»	—	»	550
Bagas de mamona	»	107	»	685	»	1.347
Banha derretida	»	3.990	»	256	»	13.158
Batatas, carás, etc	»	2.681.594	»	4.037.998	»	3.426.345

Generos	1906		1907		1908	
	Unidade	Peso	Unidade	Peso	Unidade	Peso
Bebidas espirituosas	kilo	49	kilo	45	kilo	2.454
Biscoutos	»	3.845	»	2.117	»	9.828
Borracha em bruto	»	99.805	»	72.389	»	37.455
Café moido	»	—	»	189	»	78
Cal	»	14.666.445	»	11.516.354	»	10.623.305
Cangica	»	799	»	643	»	1.901
Carne de porco	»	388.158	»	327.230	»	404.167
Idem de vacca	»	244	»	5.147	»	—
Carvão vegetal	»	—	»	5.681	»	—
Cascas, cipós e plantas medicinaes	»	335	»	163	»	2.754
Idem de madeira para cortume	»	—	»	2.370	»	2.626
Castanhas, pinhões, sapucaia, etc	»	1.804	»	785	»	2.595
Cebolas	»	904	»	—	»	1.394
Cera virgem	»	2.909	»	—	»	964
Cerveja	»	—	»	131	»	—
Chá	»	—	»	11.807	»	—
Chapeus de palha	»	82	»	—	»	119
Chifres	»	5.765	»	5.003	»	7.666
Cigarros	»	6.446	»	14.441	»	5.214
Cacau em bagas	»	—	»	—	»	1.300
Idem beneficiado	»	—	»	—	»	317
Cinza vegetal	»	—	»	4.234	»	—

Generos	1906		1907		1908	
	Unidade	Peso	Unidade	Peso	Unidade	Peso
Cobre velho em barra, chapas etc.	kilo	155	kilo	3.072	kilo	16.356
Idem idem e suas ligas	»	8.763	»	—	»	313
Colla animal	»	2.331	»	—	»	10.897
Idem vegetal	»	—	»	—	»	63
Collarinhos	»	—	»	—	»	829
Cocos	»	2.000	»	282	»	—
Conservas	»	—	»	87	»	—
Couros salgados	»	—	»	116	»	—
Idem seccos	»	435	»	—	»	964
Crina animal	»	316	»	2	»	104
Idem vegetal	»	—	»	2.945	»	45
Idem animal em obra	»	—	»	—	»	39
Creme de leite	»	—	»	—	»	1.236
Crystal bruto	»	436	»	—	»	6.222
Cylindro de ferro	»	—	»	6.919	»	—
Doces	»	11.050	»	106	»	7.914
Enxadas, machados, fouces, ferraduras etc.	»	43	»	—	»	394
Esteiras de tabúa etc.	»	—	»	—	»	28
Estrume	»	—	»	1.200	»	—
Farello	»	100	»	7.263	»	—
Farinha de mandioca	»	2.236	»	14.238	»	6.610
Idem de milho	»	16.149	»	1.230	»	8.061

Generos	1906		1907		1908	
	Unidade	Peso	Unidade	Peso	Unidade	Peso
Favas	kilo	3.683	kilo	96.500	kilo	—
Feijão	»	2.203.304	»	2.758.053	»	7.505.973
Ferro gusa, fundido, em barra ou linguote	»	1.009.358	»	28.897	»	851 482
Idem batido, em barra, verga, vegalhão	»	5.189	»	107.147	»	159 449
Idem em peças de ornamentação	»	—	»	84	»	—
Fructas frescas	»	98.549	»	143.024	»	102.231
Fubá de milho fino	»	10.715	»	7.202	»	12.651
Idem idem grosso	»	743	»	4.390	»	19
Idem de arroz	»	—	»	—	»	808
Fumo beneficiado	»	696	»	—	»	—
Idem desfiado	»	7	»	32	»	28
Ferro velho	»	—	»	—	»	1.427
Fumo em folha	»	—	»	303	»	—
Idem em rolo	»	1.769.981	»	1.834.218	»	2.549.015
Gado cabrum e lanigero	Rezes	334	Rezes	121	Rezes	113
Idem cavallar	»	25	»	138	»	10
Idem muar	»	14	»	—	»	2
Idem suino	»	1.816	»	2.005	»	584
Idem vaccum	»	160.574	»	176.061	»	171.236
Graphite em pedra	kilo	—	kilo	—	kilo	18
Hortaliças	»	—	»	253	»	4.579
Kaolim	»	92.120	»	35.793	»	65.374

Generos	1906		1907		1908	
	Unidade	Peso	Unidade	Peso	Unidade	Peso
Leite	kilo	3.551.62	kilo	4.247.757	kilo	5.561.753
Linguiças	»	5.259	»	4 444	»	19.033
Ladrilhos de ceramica	»	—	»	590.000	»	259.570
Madeira em dormentes	»	313 550	»	269.997	»	809.312
Idem em toras, pranchões etc.	»	2.037.550	»	2.987.934	»	4.047.059
Machinismos de ferro	»	—	»	153	»	—
Manganez	»	92.731.675	»	216.725.700	»	173.581.424
Manilhas ou cannos de barro	»	531.903	»	461.110	»	469.452
Mangaritos e outros tuberculos	»	161	»	117	»	—
Mandioca	»	708.526	»	856.001	»	1.138.196
Massas alimenticias	»	72	»	—	»	401
Mel de abelhas	»	5.297	»	4 088	»	7.140
Idem de canna (melaço)	»	301	»	658	»	34
Idem de fumo	»	422	»	—	»	455
Mica em bruto	»	3 604	»	11 009	»	20.393
Idem preparada	»	—	»	428	»	993
Milho	»	12.467.363	»	19.725.306	»	19.318.459
Minerios diversos não especificados	»	77.334	»	105	»	15.914
Idem de ferro	»	—	»	—	»	62.560
Moveis novos	»	—	»	2.018	»	2.741
Idem usados	»	22.170	»	12.300	»	15.060
Ocres coloridos ou de diversos matizes	»	482.644	»	262.503	»	422.476

Generos	1906		1907		1908	
	Unidade	Peso	Unidade	Peso	Unidade	Peso
Ouro em barra, em pó, etc.	Gramma	3.584.824	Gramma	3.834.422	Gramma	3.731.012
Ovos	kilo	310 152	kilo	296.395	kilo	353.371
Paina do brejo	»	139	»	409	»	236
Idem de seda	»	262	»	216	»	109
Palhas de milho para cigarros	»	53	»	—	»	8
Papel de embrulho	»	3.000	»	—	»	—
Pedra calcarea	»	—	»	—	»	18.000
Pelles cortidas de animaes domesticos	»	338	»	39	»	—
Idem idem de animaes silvestres	»	—	»	30	»	30
Pennas de aves diversas	»	11	»	—	»	172
Peneiras finas	»	—	»	15	»	13
Plantas vivas	»	1.585	»	429	»	4.228
Poaia	»	390	»	—	»	2.717
Polvilho, tapioca e feculas semelhantes	»	27.507	»	24.889	»	61.925
Polvora	»	—	»	6	»	—
Queijos	»	1.664.509	»	1.986.908	»	1.415.124
Rapaduras	»	4.864	»	1.321	»	6.210
Resinas	«	575	»	—	»	2
Rodas de ferro para machinas ou carros	»	221	»	350	»	3.846
Sabão commum	»	1.378	»	12	»	660
Saccos novos de algodão, juta etc.	»	142	»	163	»	240
Sellins ou sellas	Unidade	225	Unidade	368	Unidade	287

Generos	1906		1907		1908	
	Unidade	Peso	Unidade	Peso	Unidade	Peso
Silhões	Unidade	36	Unidade	—	Unidade	26
Sementes de algodão e outros vegetaes	kilo	2.343	kilo	2 072	kilo	4.913
Sola bruta	»	418.314	»	438.389	»	427 017
Idem em obra	»	7.051	»	160	»	113
Tecidos de algodão	»	810.219	»	975.409	»	670.385
Idem de juta	»	—	»	93.073	»	138.349
Idem de lã	»	—	»	68	»	150
Idem de linho	»	—	»	385	»	285
Telhas communs	»	429.220	»	452.450	»	586.250
Idem a franceza	»	—	»	—	»	70.000
Tijolos	»	1.112.366	»	720 898	»	443.000
Terra graphitosa	»	74.000	»	—	»	—
Toucinho	»	1.729.949	»	1.982.509	»	2.439.488
Tubos de ferro	»	—	»	53	»	—
Turmalinas	Gramma	—	Gramma	—	Gramma	750
Vassouras	kilo	34	kilo	—	kilo	—
Velas de cera	»	72	»	—	»	—
Idem stearina	»	11	»	—	«	—
Vinho mineiro	»	153	»	555	»	—
Macella para almofadas	»	—	»	—	»	24

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 24 de março de 1909.—O 2.º conferente, *Thomaz Mario Pieruccetti*—Visto.—O ajudante, *José Francisco de Sá*.

Annexo n. 3

Quadro comparativo do gado vaccum exportado do Estado de Minas Geraes e conferido por esta Recebedoria nos annos de 1904 a 1908

Pontos fiscaes de conferencia nos destinos	Annos				
	1904	1905	1906	1907	1908
Santa Cruz	113.272	129.560	139.345	137.137	120.353
Jeronymo Mesquita	16.954	3.135	14.847	29 691	41 010
Penha e Sapopemba	3.121	3.317	3 515	3.978	5 601
Maritima	4.389	3.135	2.700	5.244	4.272
São Diogo	10	40	158	11	—
Totaes	137.746	139.187	160.565	176.061	171.236

Recebedoria de Minas Geraes, da Capital Federal, 18 de março de 1909. —O 2 º conferente, *Thomaz Mario Pieruccetti.*—Visto.—O ajudante, *José Francisco de Sá.*

Mangeiros e portos da União, durante o anno de 1908

	nbro	Outubro	Novembro	Dezembro	Totaes	
	os	Kilos	Kilos	Kilos	Nos kilos	No valor official
Alger	2 500	52.300	81.000	51.000	728.800	262:368$000
Aller	6 320	553.900	362.700	245.640	6.641.626	2.390:985$360
Arge	1 160	228 000	96.540	166.920	2.533.770	912:157$200
Aust	8 540	576 780	767.160	101.320	8.821.210	3.175:635$600
Belg	2.660	85.3 0	263.580	201 840	2.873.605	1.034:497$800
Cabo	1.000	337.500	324.000	283.500	3.534 830	1.272:560$400
Cana		—	—	—	271 38	97:696$800
Chile	8 000	10.320	29.460	29.940	855 440	307:958$400
Dina	5.000	—	—	—	237 900	85:644$000
Esta	9.420	8.794.380	8.054.010	7.777 540	73.750.764	26 550:275$040
Fran	2.140	372.480	548.020	315.720	5.518.401	1.986:624$360
Hesp	2.000	—	—	—	63.280	22:780$800
Holl	30 000	—	—	—	277.740	99:986$400
Ingla	5 380	350.460	144 000	22 500	1.370.460	493:365$600
Italia	5.270	429.720	305.260	316 650	4.403.848	1.585:385$280
Japã		—	—	—	3.000	1:080$000
Port	2.100	98 540	300	4 900	290.850	104:706$000
Rus	98.000	320.500	91.500	—	703.000	253:080$000
Turq	2 500	84.000	273 531	183 000	1.068.031	384:491$160
Esta	9 600	496.620	438 380	371.600	5.716.870	2.058:073$200
Urug	9 500	30.300	74.700	11.500	416.140	149:810$400
	31.590	12.821.100	11.854.141	10.083.570	120.080.945	43.229:161$800

ante, *José Francisco de Sá*

Annexo n. 4

Mappa do café de procedencia do Estado de Minas Geraes, exportado para varios paizes extrangeiros e portos da União, durante o anno de 1908

Paizes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Totaes	
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Nos kilos	No valor official
Argelia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Allemanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Argentina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Austria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Belgica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cabo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Canadá		[illegible]	[illegible]		—			[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]
Chile	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dinamarca	[illegible]			—	—			[illegible]	[illegible]	—			[illegible]	[illegible]
Estados Unidos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
França	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hespanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—		[illegible]			—		—	[illegible]	[illegible]
Hollanda	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]			—	[illegible]	—			[illegible]	[illegible]
Inglaterra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Italia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Japão	—				—				—	—	—		[illegible]	[illegible]
Portugal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Russia	—	[illegible]	[illegible]	—			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—		[illegible]	[illegible]
Europa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estados da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Uruguay	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	43 [illegible]

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 31 de março de 1909. — O 2º conferente, *Antonio José de Oliveira e Silva* — Visto — O ajudante, *José Francisco de Sá*

Annexo n. 5

Quadro comparativo do café paulista despachado para o exterior e portos da União, no biennio de 1907 e 1908.

Mezes	Anno de 1907		Anno de 1908	
	Volumes	Kilos	Volumes	Kilos
Janeiro	73.344	4.400.640	879	52.740
Fevereiro	36.445	2 186 760	1.174	70.440
Março	11.928	715.680	24.970	1.498.200
Abril	12.677	760 620	19.134	1.148.040
Maio	7.599	455.940	4.738	284.280
Junho	21.756	1.305.252	2.298	137.880
Julho	13.994	839.640	3.761	225.660
Agosto	24.804	1.488.240	5.792	347 520
Setembro	23.713	1.422.780	48.804	2.928.240
Outubro	1.804	108 240	67.681	4.060.860
Novembro	1.742	104 520	9.472	568.320
Dezembro	679	40.740	14.725	883.500
Total	230.486	13.829.052	203 428	12.205.680

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 27 de março de 1909.—O 2.º conferente, *Thomaz Mario Pieruccetti*.—Visto.—O ajudante, *José Francisco de Sá*.

Annexo n. 6

Quadro demonstrativo e comparativo do manganez exportado do Estado de Minas Geraes e despachado para o exterior, no triennio de 1906 a 1908.

Mezes	Anno de 1906		Anno de 1907		Anno de 1908	
	Peso	Valor official	Peso	Valor official	Peso	Valor official
Janeiro	19.100 000	229:200$000	12.800.000	204:800$000	12.200.000	183:000$0 0
Fevereiro	4 300.000	51:600$000	11 900.000	190:400$000	8.136.000	120:540$000
Março	4.400 000	52:800$00 0	15.600.000	239:600$000	4 200 000	63:000$000
Abril	11.600.000	139:200$000	15 900.000	254:400$000	19.950.000	269:250$000
Maio	17.444.000	262:128$000	16.800.000	268:800$000		
Junho	2.700.000	32:400$000	17.500.000	279:600$000	15.805.500	190:425$000
Julho	16 900.000	219:600$000	28.050.000	448:800$000	13.000.000	156:000$000
Agosto	11.300.000	181:200$000	4.000.000	60:000$000	23.450.000	281:400$000
Setembro	7.100.000	113:600$000	21.500.000	322:500$000	6.000.961	72:144$150
Outubro	11.500.000	184:000$000	11.500.000	243:000$000	25.800.000	309:600$000
Novembro	3.250.000	51:200$000	23.700.000	370:500$000	21.703.000	298:400$000
Dezembro	11.000.000	176:000$000	16.800.000	250:501$500	18.500.000	222:000$000
Totaes	120.594.000	1.692:928$000	196 050.000	3.132:901$500	168.745.461	2.165:759$150

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 22 de março de 1909. — O 2.º conferente, *Thomaz Mario Pieruccetti*. Visto. — O ajudante, *José Francisco de Sá*.

exterior, cujos despachos foram processados

				Total	Total
nbro	Outubro	Novembro	Dezembro	do peso	do valor official
A	1.563	—	—	2.073	594$680
A	—	1.440	—	37.321	18:600$500
A	—	—	60	150	32$400
A	—	—	—	450	418$800
B	632	2 430	—	7.564	23:672$000
C	339	333	4	3.913	21:702$000
C	—	—	—	1.586	3:965$000
D	—	38 1/2	—	107	16:288$140
D	—	210	—	372	465$000
F	—	—	—	15	2$000
F	19.936	99 367	59 307	995.174	1.219:088$150
F	4 584	335	3.298	26.925	40:187$500
F	9 071	1 510	1.820	29 241	20:487$500
		4.092	—	7.615	9:899$615
	—		—	2 455	111$850
	—	—	—	17 000	610$000
	—	—	—	35	8$ 50
F	—	35	—	575 017	49:627$200
F	—	35 000	95.000	168.745 461	2.165:759$150
F	31.200	21.703.000	18.500 000	4.221	15:880$080
M	000.961	25.800 000	2.111	4 615	4:615$000
M	170	120	—	1.901	1:824$200
N	70	1.600	—	3.822.546	7.620:474$630
M		1.052	634	20	40$000
M		326.598	297.535	1.170	1:269$000
O	349.525	20	311 246	33.168	1:824$200
P		—	—	1.500	1:555$000
P	—	—	—	5.000	4:000$000
P	1.893	1.727	1.600	30	12$000
Q	—	1.700	—		
T	—	—	5 000		
T	—	—	—		
V	—	30	—		

José Francisco de Sá

Annexo n. 7

Relação dos generos mineiros exportados na Capital Federal, para diversos Estados da União e para o exterior, cujos despachos foram processados nesta Recebedoria, durante o anno de 1905.

Generos	Unidades	Mez												Total	Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	do peso	do valor official
Aguardente	kilo	—	—	—	—	340	—	—	—	—	1.320	—	—	2.073	[illegible]
Areas monasticas	»	12.720	—	—	8.240	[illegible]	1.[illegible]	—	—	—	—	1.[illegible]	—	37.[illegible]	18.[illegible]
Arroz	»		—	—	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	150	[illegible]
Assucar	»	—	[illegible]	—		—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	450	41.[illegible]
Borracha	»	250	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	1.[illegible]	—	—	2.[illegible]	—	—	7.[illegible]	[illegible]
Cigarros	»	—	—	—		—	[illegible]	1.2[illegible]	1.5[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	—	3.[illegible]	21.[illegible]
Cobrevastal	»	[illegible]	—	—		—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	1.5[illegible]	3.[illegible]
Diamante	grammas	—	10	17	11.1[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	—	107	16.[illegible]
Doces	kilo	—		—	10[illegible]	—		—	—	—	—	200	—	[illegible]	[illegible]
Farinha de mandioca	»	—		—	1[illegible]	—	—	—	—	—	—		—	15	[illegible]
Fumo em rôlo	»	[illegible]3.120	50.240	[illegible]3.483	105.2[illegible]	[illegible]	[illegible]11	116.[illegible]	[illegible]	11[illegible]	[illegible]	[illegible]	50.[illegible]	926.174	1.219.[illegible]
» destiado	»	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	5.1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.2[illegible]	26.[illegible]	[illegible]
» em folha	»	—	—		—	—	—		1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	1.500	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
» picado	»	—	—	—	—	—	—		[illegible]	—	—	[illegible]	—	7.6[illegible]	[illegible]
Feijão	»	120	1.800	400	45	—	[illegible]	—	—	—		—		2.455	111.[illegible]
Ferro gusa	»	—	17.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.[illegible]	[illegible]
Frutas	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	515.017	49.6[illegible]
Madeiras	»	49.120	107.000	41.795	62.8[illegible]	100.[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	21.[illegible]	18.[illegible]	108.[illegible]	2.1[illegible]
Manganez	»	12.200.000	18.136.000	1.200.000	19.950.000		15.[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	4.221	15.[illegible]
Mantiqueira	»	720	600	—	—	20[illegible]	—	105	4	1.0	[illegible]	—	—	4.615	4.[illegible]
Mel de fumo	»	—	—	300	[illegible]	—	115	—		[illegible]	1.0[illegible]	—	—	1.[illegible]	1.[illegible]
Mica	»	—	—	—	—	215	—	—	—	—	1.[illegible]	[illegible]	—	3.[illegible]	7.6[illegible]
Ouro	grammas	314.195	316.354	271.252	236.[illegible]	[illegible]	424.90[illegible]	314.[illegible]	3[illegible].6[illegible]	[illegible]	[illegible]	297.[illegible]	311.246	2[illegible]	[illegible]
Pimenta	kilo	—	—	—	—	—				—	—	—	—	1.170	1.2[illegible]
Polvilho	»	1.170	—	—	—	—	—	—	—	—	1.7[illegible]	1.500	1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
Quartzo	»	300	2.263	4.920	1.[illegible]	3.000	6.07[illegible]	2.[illegible]	2.4[illegible]	1.[illegible]		—	—	1.5[illegible]	1.[illegible]
Toucinho	»	—	1.300	—	—	—	—	—	—	—		—	5.100	5.0[illegible]	4.0[illegible]
Turmalinas	grammas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30	[illegible]
Vinho de caju	kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—		

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 10 de março de 1[illegible] — O 2º conferente, *Antonio Jo[illegible] de Oliveir[illegible] e Silva*. — Visto o ajudante, *J[illegible] Francisco de S[illegible]*

Annexo n. 8

R. M.—3

Mappa dos generos de producção, manufactura e criação do Estado de Minas Geraes, cujo imposto foi arrecadado por esta Recebedoria no exercicio de 1908, conforme consta do balanço geral do dito anno.

Generos	Unidades	Arrecadado		Restituido		Liquido	
		Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto
Aguardente	Kilogramma	5.000	68$000	—	—	5 000	68$000
Assucar grosso	Idem	120	$816	—	—	120	$816
Aves domesticas	Idem	606	7$272	—	—	606	7$272
Arroz beneficiado	Idem	2.700	39$840	—	—	2,700	39$840
Azeite de indayassú	Idem	21	1$260	—	—	21	1$260
Batatas	Idem	4.193	22$561	—	—	4.193	22$561
Borracha em bruto	Idem	144	14$108	—	—	144	14$108
Cafe' em grão	Idem	88.586.516	2.686:023$864	109.263	3:365$673	88.477 253	2.682:658$191
Dito moido	Idem	110	3$520	—	—	110	3$520
Carne de porco	Idem	150	4$725	150	4$725		
Couros seccos	Idem	46	4$048	—	—	46	4$048
A transportar	—	—	2.686: 90$014	—	3:370$398	—	2.682:819$616

Generos	Unidades	Arrecadado		Restituido		Liquido	
		Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto
Transporte	—	—	2.686:190$014	—	3:370$398	—	2.682:819$616
Diamante em bruto	Gramma	109	165$921	—	—	109	165$921
Doces	Kilogramma	63	1$512	—	—	63	1$512
Fructas	Idem	600	1$500	—	—	600	1$500
Fubá de milho	Idem	234	1$591	—	—	234	1$591
Fumo em rolo	Idem	7.519	377$629	—	—	7.519	377$629
Feijão	Idem	18.980	119$933	822	7$398	18.158	112$535
Kaolim	Idem	210	$420	—	—	210	$420
Linguiças	Idem	62	4$464	—	—	62	4$464
Manteiga	Idem	1.332	149$184	63	7$056	1.263	142$128
Mel de fumo	Idem	35	1$750	—	—	35	1$750
Milho	Idem	26.381	95$463	—	—	26 381	95$463
Moveis usados	Idem	1.021	4$084	—	—	1.021	4$084
Pelles curtidas de animaes domesticos	Idem	5	$600	—	—	5	$600
Plantas medicinaes	Idem	101	12$120	—	—	101	12$120
Poaia ou ipecacuanha	Idem	142	45$440	—	—	142	45$440
Oleo de copahiba	Idem	360	36$000	—	—	360	36$000
Ouro em barra	Gramma	1.730.938	127:657$308	—	—	1.730.938	127:657$308
Ovos	Kilogramma	581	4$648	—	—	581	4$648
Queijos	Idem	619	27$951	—	—	619	27$951
A transportar	—	—	2.814:897$532	—	3:384$852	—	2 811:512$680

Generos	Unidades	Arrecadado		Restituido		Liquido	
		Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto
Transporte	—	—	2.814:897$532	—	3:384$852	—	2 811:512$680
Rapaduras	Kilogramma.	312	1$872	—	—	312	1$872
Sabão commum	Idem	35	$504	—	—	35	$504
Tecidos de algodão	Idem	93	2$232	—	—	93	2$232
Toucinho	Idem	3.292	113$893	2 913	101$955	379	11$938
Turmalinas	Gramma	10	320	—	—	10	$320
		—	2.815:016$353	—	3:486$807	—	2 811:529$546

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 18 de fevereiro de 1909. — O 2.º conferente, *Thomaz Mario Pieruccetti*.— Visto.—O ajudante, *José Francisco de Sá*.

Annexo n. 9

Quadro do café procedente das estações de Miracema e Santa Clara, cujo imposto foi pago a esta Recebedoria no exercicio de 1907.

Mezes	Kilos	Pauta media	Quota de 8 1/2 °/.
Janeiro	4.172	350	121$628
Fevereiro	9.887	355	295$235
Março	4.190	340	121$091
Abril	3.420	340	98$838
Maio	3.444	360	105$385
Junho	1.963	360	60$067
Julho			
Agosto	3.547	360	108$538
Setembro	14.911	360	456$272
Outubro			
Novembro	2.200	350	65$450
Dezembro	1.071	370	33$682
Total	48.815	—	1:466$186

Recebedoria de Minas na Capital Federal, 24 de março de 1909.— O 2.º conferente, *Thomaz Mario Pieruccetti.*— Visto.— O ajudante, *Jose Francisco de Sá.*

o n. 10

Federal, cujo imposto foi pago nesta Recebedoria, no 1908

o de 1908		Para mais em 1907		Para mais em 1908	
mena	Quota de 8 1/2 %	Peso	Quota de 8 1/2 %	Peso	Quota de 8 1/2 %
60	203:806$164	2.473.822	166:556$511	2 345.614	14:094$459
55	247:428$106	—	—		
45	160:623$877	5 612 125	282:272$170		
45	154:451$224	6.100 469	300:579$675		
60	159:640$958	3.083.022	169:815$745		
55	145:463$119	1 434.231	73:709$452	1.742 891	60:741$458
60	191:291$972	—	—		
55	279:582$596	1.890.028	51:890$000		
60	361:779$302	4.659.990	171:207$465		
55	315:682$300	8.282 841	267:101$652		
60	283:590$747	4 238 861	111:463$085		
70	231:217$253	522.321			7:140$985
	2.684:557$678	38.297.710	1.594:655$755	4.088.505	81:976$902

onferente, *Thomaz Mario Pieruccetti* —Visto. O ajudante, *Josè Francisco de Sá.*

Annexo n. 10

Quadro comparativo do café mineiro entrado na Capital Federal, cujo imposto foi pago nesta Recebedoria, no biennio de 1907 e 1908

Meses	Anno de 1907			Anno de 1908			Para mais em 1907		Para mais em 1908	
	Peso	Tara media	Quota de $ 1 2 %	Peso	Tara media	Quota de $ 1 2 %	Peso	Quota de $ 1 2 %	Peso	Quota de $ 1 2 %
Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]	[illegible]	2 345 614	[illegible]
Fevereiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—		
Março	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Abril	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Maio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Junho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Julho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.742 891	[illegible]
Agosto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—		
Setembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Outubro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Novembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Dezembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Total	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4.088.505	[illegible]

Recebedoria de Minas Geraes, [illegible] Capital Federal, 23 de [illegible] de 1[illegible]—[illegible] Collectente, [illegible] Mello Pereira [illegible] —Visto. O ajudante, *José Francisco de Sá.*

Annexo n. 11

Quadro do ouro em barra exportado do Estado de Minas Geraes e conferido por esta Recebedoria no anno de 1908.

Mezes	Grammas	Valor official
Janeiro	314.195	628:065$805
Fevereiro	316.574	632:831$426
Março	277.252	554:226$748
Abril	266 374	532:481$618
Maio	261.495	523:328$505
Junho	424.203	845:389$554
Julho	314:943	626:736$570
Agosto	362.606	723:575$940
Setembro	349.525	696:977$134
Outubro	326.598	647:208$950
Novembro	297.535	590:272$840
Dezembro	311.246	619:379$540
Total	3.822.546	7.620:474$630

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 18 de março de 1909. O 2.º conferente, *Thomaz Mario Pieruccetti.*—Visto. O ajudante, *José Francisco de Sá*

Annexo n. 12

Quadro do ouro em barra exportado do Estado de Minas Geraes, no periodo de 1897 á 1908

Annos	Grammas	Valor official
1897	2.233.944	7.184:685$764
1898	3.090.205	10.816:072$823
1899	4 192.414	13.682:554$467
1900	4.304.688	13.311:518$353
1901	4.012.221	10.772:671$811
1902	3.854.103,5	9.709:610$823
1903	3.934.541	9.542:950$086
1904	3.982.740	9.871:404$466
1905	3.612.068	6.950:599$312
1906	3.525.847	6.623:534$159
907	3.834.422	7 655:102$473
1908	3.822.546	7.620:474$630

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 22 de março de 1909.—O 2.º conferente, *Thomaz Mario Pieruccetti*.—Visto.—O ajudante, *J. Francisco de Sá*.

Annexo n. 13

Mappa do café mineiro exportado para a Capital Federal, nos annos de 1895 á 1908, cujo imposto foi pago nesta repartição.

Annos	Kilos	Taxa	Imposto	Valor official
1895	89.598.047	11 %	13.776:285$731	125.238:961$196
1896	90.341.216	»	11.819:184$623	107.447:132$936
1897	129.102.166	»	12.683:925$611	115.308:414$645
1898	108.363 354	»	9.543:998$911	86.763:626$463
1899	117.586.171	»	9.727:213$469	88.429:213$354
1900	80.075.077	9 %	6 248:716$979	69.430:188$655
1901	153.047.365	»	7.137:599$902	79.306:666$466
1902	140.574.012	»	5.820:107$857	64.667:865$077
1903	143.271.526	»	5.671:955$157	63.021:723$966
1904	95.850.129	»	5.494:703$304	61.052:258$933
1905	101.403.941	8 1/2 %	4.171:833$233	49.080:390$976
1906	124.163.175	»	4.837:741$484	57.507:303$680
1907	122 746 916	»	4.197:236$531	49.712:500$980
1908	88.537.711	»	2.684:557$678	31.583:031$500

OBSERVAÇÃO

Neste mappa não está incluido o cafe' procedente das estações de Miracema e Santa Clara, que vae em mappa separado.

Recebedoria de Minas Geraes, na Capital Federal, 24 de março de 1909.—*Thomaz Mario Pieruccetti*, 2.º conferente.—Visto.—O ajudante, *José Francisco de Sá*.

Annexo n. 14

Mappa do café mineiro despachado nesta repartição para ser exportado para o exterior e Estados da União e que pagou a taxa de tres francos por sacco, no anno de 1908

Mezes	Arrecadação				Totaes	
	Em francos		Em moeda nacional		Em saccos	Em francos
	Saccos	Francos	Saccos	Réis		
Janeiro	196 895	590.685	47	90$354	196.942	590.826
Fevereiro	245.746	737.238	47	90$072	245.793	737.379
Março	187.348	562.044	74	141$636	187.422	562.266
Abril	105.810	317 430	84	160$746	105.894	317.682
Maio	121.450	364 350	52	99$510	121.502	364.506
Junho	86.572	259.716	62	118$557	86.634	259.902
Julho	111 506	334.518	71	135$735	111.577	334.731
Agosto	152.753	458.259	48	91$629	152.801	458.403
Setembro	213.005	639.015	27	51$528	213.032	639.096
Outubro	213.881	641.643	59	110$694	213 940	641.820
Novembro	197.531	592.593	38	72$612	197.569	592.707
Dezembro	168.002	504.006	60	114$607	168.062	504.186
Total	2.000.499	6.001.497	669	1:277$680	2.001.168	6.003.504

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 20 de abril de 1909.— O 2.º conferente, *Thomaz Mario Pierucetti.* — Visto. O ajudante, *Jose Francisco de Sá.— Octavio Vieira Braga.*

RELATORIO

DA

PREFEITURA DE CAXAMBU'

PREFEITURA DE GAXAMBU'

Exmo. Sr. Dr. Secretario

Em obediencia á lei passo a relatar-vos a administração deste municipio durante o anno passado de 1908.

O facto mais importante desse exercicio, que encheu de contentamento o povo desta villa e de orgulho o humilde funccionario que o governo do Estado destacou para aqui, foi o inicio das obras de abastecimento d'agua e esgotos executadas por conta dos cofres do Estado e com auctorisação do governo do nunca assás pranteado dr. João Pinheiro da Silva.

Dessas obras já estão concluidas as reprezas na captação da agua dos mananciaes e pouco falta para serem dados por promptos os dois reservatorios de onde tem de ser distribuida a agua pela villa.

O material metallico para a canalisação, que teve de ser importado da Europa, de uma das melhores fabricas a «Compagnie générale des conduites d'eau», de Liége, na Belgica, já está quasi todo aqui, faltando poucos volumes e logo que as chuvas o permittam será iniciado o assentamento das linhas de adducção.

O material ceramico para os esgotos é fornecido pela «Ceramica Nacional» cujos productos não tem superiores no Estado.

Para essas obras já recebi do governo do Estado ás seguint quantias :

1908		
Junho, 14.....	Recebido da Recebedoria de Minas.....	20:000$000
» 29.....	Idem, idem.....	30:000$000
Agosto, 26.....	Idem, idem.....	96:400$000
Outubro, 31.....	Idem, idem.....	50:000$000
Novembro, 30.....	Idem, idem.....	20:000$000
	Réis.....	216:400$000

Foram feitos os seguintes pagamentos :

Compra do terreno para o reservatorio n. 2..	66$800
Expediente, telegrammas e correspondencia..	127$700
Serviço de locação.....	244$300
Manilhas : Facturas..	19:657$520
Frete de Cruzeiro a Caxambu.....	1:361$960
Descarga.....	139$000
Reprezas e reservatorios : Medição.....	41:420$663
Material metallico : A Borlido Moniz & Comp..	348$100
80 % do imposto do material vindo da Europa.	96:025$980
Commissão do Banco e telegramma para Europa.....	336$060
Taxa de expediente e fiscalisação na alfandega.....	5:035$500
Frete.....	3:334$880
Descarga.....	383$200
Acquisição dos terrenos dos mananciaes	15:000$000
Taxa de expediente e fiscalisação na alfandega.....	9:160$720
Frete de material metallico.....	4:862$800
Frete de manilhas.....	314$320
Descarga do material metallico e manilhas....	180$500
Expediente, telegrammas, etc.....	146$200
Serviço de locação....	91$000
Saldo para o mez de janeiro.....	18:162$797
Réis..	216:400$000

Já está locado o collector geral dos esgotos até o rio João Pedro, onde se fará a descarga e só se espera que a estação chuvosa o permitta para se iniciar o assentamento das manilhas e construcção dos poços de inspecção.

—Das rendas proprias da Prefeitura podeis ver pelo quadro abaixo a quanto montou sua arrecadação, inferior á orçada na quantia de 1:492$178 :

RECEITA

Saldo do exercicio de 1907.....	231$873
Industrias e profissões.....	18:006$500
Transmissão de propriedades.....	3:459$609
Imposto predial.....	2:025$120
Foros.....	534$699
Vehiculos	880$000
Pennas d'agua.....	280$000
Licenças.....	327$000
Infracção de posturas.....	156$110
Eventuaes.....	775$000
Imposto de sangue.....	615$000
Divida activa.....	866$911
Total	28:157$822

O orçamento era de 29.650$000, porque se presumia que com a execução dos projectos de melhoramentos affluiria para aqui grande numero de operarios e o commercio se desenvolveria mesmo com o aproveitamento dos materiaes do local para as obras, mas houve diminuição de rendas o que levou a administração a limitar tambem as despezas, fazendo o estrictamente necessario e evitando as obras que podiam ser adiadas.

E' este o quadro da

DESPESA

Por conta dos vencimentos do Prefeito	1:200$000
Funccionarios municipaes	3:600$000
Arrecadação de impostos	2:652$432
Illuminação publica	4:500$000
Expediente e publicação de leis	517$430
Fiscal do districto da Soledade	600$000
Soccorros publicos	159$100
Extincção de formigueiros	15$000
Eventuaes	527$500
Instrucção publica	3:220$000
Divida passiva	5:750$000
Obras publicas	4:478$200
Arrecadação da divida activa	173$381
Saldo para 1909	764$779
Total	28:157$822

As ob as publicas limitaram se á reparação dos estragos causados nas ruas e praças desta villa pelas chuvas dos primeiros mezes do anno, á rua limpeza pelo menos uma vez por semana; ao reparo das estradas e pontes reconstruidas nos annos anteriores e que estão bem conservadas; á uma limpeza rigorosa em todo o leito do ribeirão Bengo que atravessa esta villa desde o gradil do Parque até sua barra no rio João Pedro: na povoação da Soledade foi feita a reparação e limpeza nas ruas e diversos reparos no abastecimento da agua.

Para este, que é deficiente, já está encommendado o material para nova canalização visto a velha não ter capacidade para transportar toda a agua do manancial, sendo necessario construir mais uma pequena caixa de distribuição.

Por falta de local apropriado e accessivel em todas as estações do anno, não se poude ainda construir na Soledade um matadouro publico em substituição ao que foi arrastado pela enchente do rio Verde, em janeiro de 1906 e nesta villa, tambem por falta de local, não foi ainda construido o matadouro publico onde a acção administrativa se possa exercer efficazmente, inspeccionando o gado que tem de ser abatido e preservando a população dos abusos de açougueiros, em geral pouco receiosos de tentar contra a saude publica.

Por falta de verba sufficiente deixou a Prefeitura de reconstruir a ponte sobre o rio João Pedro, na estrada que vai a Baependy, porque além da ponte em si é preciso ainda rectificar o rio nesse trecho e elevar o nivel da ponte e da estrada em ambas as margens de modo a preserval-as completamente das enchentes.

Por não ter ainda o governo mandado reconstruir a ponte sobre o rio Verde, na povoação da Soledade e que foi levada pela enchente de 1906, tem esta administração mantido alli uma barca para travessia gratuita do rio, de modo a se fazer facilmente a communicação entre as duas partes do povoado, serviço este que custa 600$000 annuaes: é portanto, de imprescindivel necessidade a reconstrucção da ponte que é obra de caracter puramente estadoal.

— Continua a ser excellente o estado sanitario do municipio, não tendo havido tambem a minima perturbação da ordem durante o anno passado.

— A mendicidade continua regulamentada, só esmolando aqui os pobres que têm residencia no municipio, sendo raro apparecer os de

outros municipios, o que se dava em grande escala antes da creação da Prefeitura e expedição do regulamento.

Deste não foi possivel ainda executar-se a parte em que são obrigados os proprietarios na villa a construir passeios e muros junto aos seus predios, porque os predios de propriedade do Estado, que devia ser o primeiro a dar o exemplo, continuam sem passeios nem muros.

Esses predios estão arrendados á Empresa que explora as fontes, mas esta, pelo seu contracto, só é obrigada á conservação delles, não correndo por sua conta obras novas como essas exigidas pelo regulamento.

—A Prefeitura mantem no municipio quatro escolas primarias, tendo sido muito apreciaveis os resultados apresentados pelos alumnos nos exames realisados em novembro, o que prova os esforços e dedicação empregados pelos professores que estão na regencia das cadeiras.

Foi a seguinte a matricula nas escolas municipaes, já bastante satisfatoria:

A do sexo masculino, nesta villa, regida pelo professor João Mendes da Luz, teve 55 alumnos matriculados; a do bairro do Campo do Meio, sob a regencia do professor José Lino de Sousa, e tambem para o sexo masculino, teve 35 alumnos; a do bairro do Matto Dentro, mixta e sob a regencia da normalista d. Maria Lydia de Carvalho Pinto, teve 32 alumnos de ambos os sexos; finalmente, a da séde do districto da Soledade, tambem mixta e sob a regencia da professora d. Amelia Philomena da Silva, teve 44 alumnos

Estas escolas, principalmente as installadas em bairros distantes nas séde, resentem-se da falta de mobiliario e material didactico, que dão podem ser fornecidos pelo municipio por não o comportarem suas finanças; mesmos os livros, papel, penna e tinta para as crianças pobres, a Prefeitura não tem tido meios de os adquirir, tendo eu obtido do illustre ex-Secretario do Interior, dr Carvalho Britto, a offerta de uma collecção dos livros mais necessarios para uso exclusivo de cada um dos professores municipaes, de modo a facilitar-lhes a execução do programma das escolas do Estado e dos methodos de ensino nellas empregados.

—Continuam ainda sem solução até hoje as reclamações que, em relatorios, tenho dirigido ao Governo sobre as relações entre a administração e os foreiros de lotes nesta Villa.

Já em 2 de julho do anno passado tive occasião de informar o requerimento de Antonio Candido da Rocha, dirigido ao illustre ex-Secretario, dr. Carvalho Britto, e chamei a attenção para os anteriores relatorios em que pedia ao governo uma medida geral, identica á que seria tomada no caso concreto de que se tratava.

Essa medida depende exclusivamente do poder executivo do Estado, conforme opinou o illustre dr. Sub-Procurador do Estado a quem dirigi em 1905 uma consulta á respeito e que resumi no meu relatorio de 1906.

Nesta Villa já existem lotes que tendo sido declarados em commisso por uma lei municipal inconstitucional, estão hoje edificados por terceiros sem que os primeiros foreiros tivessem sido ouvidos ou declarassem desistir dos contractos que continuam em vigor segundo nossa legislação.

Essa anarchia pode trazer máos resultados á administração, desde que os primitivos foreiros queiram fazer valer seus direitos e reclamar perante os tribunaes.

—Durante o anno passado o Conselho Deliberativo reuniu-se duas vezes, em sessões ordinarias, de janeiro e setembro, e votou as seguintes leis e resoluções:

Resolução n. 11, de 24 de janeiro, auctorisando o Prefeito Municipal a auxiliar a construcção do theatro do Club Caxambuense com a quantia de 2:000$000.

Resolução n. 12, de 24 de janeiro, auctorisando o Prefeito a fazer o pagamento da divida de 5:550$000, do exercicio passado, podendo fazer transposições de verbas no orçamento do corrente exercicio para isso ou operação de credito com garantia das rendas da Prefeitura; e tambem approva as contas do exercicio passado.

Lei n. 13, de 2 de outubro, que orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1909.

Lei n. 14, de 2 de outubro, que auctoriza a construcção de um edificio, nesta Villa destinado a um grupo escolar.

Lei n. 15, de 2 de outubro, que auctoriza a compra da illuminação a gaz acetyleno desta Villa.

Lei n. 16 de 2 de outubro que altera a concessão de licenças para o exercicio de industrias e profissões, arte ou officio.

Como se vê não foram estereis as reuniões do Conselho e bem merecem os seus membros que tem dado provas de patriotismo e boa vontade, embora luctando com os orçamentos exiguos de que dispõe o municipio.

Ainda está a meu cargo, a venda de sellos de garantias das aguas mineraes, e pelo quadro abaixo, podeis verificar o movimento dessa venda por mezes e por estações de aguas:

Mezes	Caxambú	Lambary	S. Lourenço	Total
Janeiro	2:000$000	—	1:000$000	3:000$000
Fevereiro	1:250$000	—	500$000	1:750$000
Março	1:250$000	750$000	500$000	2:500$000
Abril	750$000	500$000	750$000	2:000$000
Maio	1:000$000	500$000	500$000	2:000$000
Junho	1:750$000	—	1:000$000	2:750$000
Julho	750$000	5 0$000	250$000	1:500$000
Agosto	750$000	500$000	250$000	1:500$000
Setembro	500$000	500$000	750$000	1:750$000
Outubro	1:000$000	—	—	1:000$000
Novembro	1:000$000	—	500$000	1:500$000
Dezembro	1:000$000	—	250$000	1:250$000
	13:000$000	3:250$000	6:250$000	22:500$000

Pelo quadro, vê-se que a venda de sellos em 1908 foi maior de 2:000$000 da realizada em 1907, tendo diminuido tambem a exportação de agua das fontes deste municipio como adeante vereis.

A frequencia de Caxambú por forasteiros, foi no anno passado de 1.244 pessoas, menos 337 do que no anno de 1907.

Passando a tratar da execução do contracto por parte da empreza arrendataria cumpre me informar vos que, em alguns departamentos, ella tem ido alem da conservação dos immoveis do Estado a ella arrendados, introduzindo melhoramentos que de certo modo tem valorizado os ditos immoveis.

No parque procedeu se a aterros, reformando-se grande parte dos canteiros, onde foram plantadas novas variedades de flores e plantas de ornamentação, vindas do Rio, conservando-se tambem os diversos pavilhões.

No estabelecimento balneario, fez-se no começo do anno, a pintura interna sendo collocadas novas banheiras, de 1.ª classe em substituição ás antigas.

No fim do anno iniciou-se o concerto geral de todos os edificios sendo substituidas as antigas venezianas por vidraças ornamentadas de vidros colloridas.

Os quartos de banhos serão todos revestidos até certa altura de de azulejos, o que será empregado tambem na sala das duchas.

Cada secção será augmentada com mais duas banheiras de 1.ª classe e uma ducha circular com agua fria e quente.

Como já existe uma ducha circular no estabelecimento, fez a empreza encommenda de outra para a Europa, sendo aqui esperada a qualquer momento.

Em cada secção será construido um novo pavilhão comportando duas banheiras de 2.ª classe.

Nesse estabelecimento fez se tambem a canalisação de vapor para aquecer os banhos de agua sulfurosa e mobilisou-se decentemente o gabinete medico, collocando se nelle um sophá proprio para exames e um pequeno arsenal cirurgico para pequenas operações e curativos.

O barracão de engarrafamento das aguas, foi pintado externamente, tendo-se augmentado o numero de machinas com mais tres do fabricante *Blerahy*, que foram importadas e que ainda não estão installadas por falta de espaço no actual barracão.

Essas machinas são destinadas, uma a engarrafar a agua, outra a collocar o arame que prende a rolha e outra a tirar rotulos e lavar as garrafas já servidas.

Além dessas machinas a empreza importou mais uma de aplainar madeira para a reforma da caixaria.

Fez se a conservação do material fixo e rodante da linha *Découville* que liga o estabelecimento á estação da E. de Ferro Sapucahy.

Os mananciaes situados na chacara que pertenceu ao Conselheiro Mayrink, adquiridos pelo Estado e a cargo da empreza, não eram aproveitados em sua totalidade, perdendo se grande parte das aguas; pelo que, a empreza resolveu fazer a revisão da captação, abrindo novas drenas para recolher as aguas perdidas.

Augmentando o volume destas, concertou-se a antiga caixa das nascentes, construindo se duas caixas de areia e assentando-se uma nova canalisação toda de ferro galvanisado que conduz a agua para o novo reservatorio de onde se faz a distribuição para o hotel da Empresa e estabelecimento balneario.

Dos predios do Estado arrendados á Empresa, foram reconstruidos dois e completamente mobilados, tendos os demais recebido concertos para a sua conservação.

Na portaria do Parque, foram vendidos no anno passado 10.790 entradas que produziram a quantia de 2:279$400.

O estabelecimento balneario forneceu durante o anno, 360 assignaturas de banhos quentes e 526 banhos avulsos; 435 assignaturas de banhos frios e 133 duchas avulsas; 1.260 assignaturas de duchas escocesas e 240 avulsas; 135 assignaturas de banhos frios e 125 banhos avulsos, produzindo tudo isso a quantia de 4:998$450.

Continua a funccionar regularmente o observatorio meteorologico construido no Parque e como a Empresa é obrigada a fornecer ao Governo copia completa e minuciosa de todas as observações feitas limito-me neste relatorio a dar a temperatura maxima e minimas absolutas em cada mez e a chuva recolhida mensalmente pelo pluviometro.

Assim é que em janeiro a temperatura maxima absoluta foi de 31° e a minima de 12°, recolhendo o pluviometro 218,5 milimetros; em fevereiro a maxima de 30° e a minima de 15°, recolhendo o pluviometro 139 6 milimetros; em março a maxima de 29°,5 e a minima de 10° recolhendo o pluviometro 61,5 milimetros; em abril a maxima de 28°,5 e a minima de 7°, recolhendo o pluviometro 32 milimetros: em maio a maxima de 25,°5 e a minima de 5°, recolhendo o pluviometro 12 milimetros; em junho a maxima de 25° e a minima 3° recolhendo o pluviometro 8 milimetros: em julho a maxima de 27° e a minima de 3°, não tendo havido chuva; em agosto a maxima de 27° e a minima de 1°,5 recolhendo o pluviometro 9 milimetros; em setembro a maxma de 31° e a minima de 5', recolhendo o pluviometro 58 milimetros; um outubro a maxima de 29,°5 e a minima de 9,°5, recolhendo o pluviometro 100 5 milimetros: em novembro a maxima de 31,°5 e a minima de 13°, recolhendo o pluviometro 275 milimetros; em dezembro a maxima de 33° e a minima de 14°, recolhendo o pluviometro 171,1 milimetros.

O gabinete medico mantido pela Empresa, foi relativamente pouco procurado pelos forasteiros em uso de aguas, pois que só 339 pessoas o procuraram para consultas, e trinta e sete como simples visitantes; entretanto convem notar que a maior parte dos frequentadores desta estação hydromineral já tem consultas feitas e suas molestias estudadas e só vêm seguir o tratamento anteriormente indicado e outros procuram os clinicos do logar e não se apresentam ao gabinete medico da Empresa.

Desses doentes soffriam de molestia generalisada, 115; do apparelho gastro-intestinal 161; do asparelho respiratorio, 3; do circulatorio, 14; do nervoso, 19; do genito-urinario, 26, e do pulmonar 1.

Por nacionalidade, contam se: 317 nacionaes e 59 estrangeiros.

Por Estados do Brasil foi a seguinte a frequencia: Rio de Janeiro e Capital Federal 180, S. Paulo 122, Minas 41, Amazonas 2, Pará 6, Alagoas 5, Parahyba 2, Pernambuco 5, Bahia 7, e Rio Grande do Sul 6.

Os doentes usaram das aguas mineiraes em bebida e banhos conforme prescripção medica, conseguindo alguns cura completa dos seus soffrimentos e outros sensiveis melhoras conforme declaração dos mesmos.

Continua como medico da Empresa o illustre clinico desta localidade, dr. Antonino Polycarpo de Meirelles Enout, que gosa de merecida fama entre os seus clientes desta localidade e de fóra.

A Empresa exportou no anno passado 25.486 caixas d'agua das diversas fontes deste municipio ou menos 4.266 caixas do que no anno de 1907, cuja exportação foi de 29.752 caixas; entretanto fui particularmente informado por um dos directores da Empresa de que apesar de menor exportação foi no anno passado o consumo maior do que no de 1907, o que se explica pelo *stock* que passou desse anno para o de 1908 e que foi nelle consumido.

Sendo publico e notorio que a Empresa arrendataria das aguas tem proposto ao governo uma novação do contracto em que pede que lhe sejam concedidos novos favores, julgo do meu dever deixar aqui indicados alguns melhoramentos que o governo pode exigir della, em recompensa dos favores que lhe forem concedidos.

Assim é que do novo contracto podem constar como obrigações da Empresa :

1.º ampliar o estabelecimento balneario, completando o numero de banheiras de 1.ª classe para banhos quentes communs em cada secção ;

2.º construir um tanque de natação ;

3.º crear uma secção de banhos gazosos, aproveitando os gazes das fontes mineraes ;

4.º montar um gabinete de electricidade para banhos e choques;

5.º reconstruir o hotel da Empresa pelo menos na parte mais antiga, do lado do Parque e que se acha quasi em ruina, uniformizando a com o estylo da parte mais nova ;

6.º construir dentro do Parque novas pontes sobre o Bengo, em nivel mais elevado e elegantes que as actuaes ;

7.º revestir, dentro do Parque, os taludes do ribeirão, de alvenaria de pedra, dando-lhes a secção e o declive designado pela Prefeitura ;

8.º reconstruir a sapata do gradil onde estiver destruida ou abaixo do nivel das ruas ;

9.º construir passeios em volta do Parque de accordo com a *grade* que a Prefeitura adoptar para as ruas ;

10. rever a captação da fonte Duque de Saxe ;

11. construir um *Cassino*, centro de diversões mediante uma contribuição fixa e annual para a Prefeitura ;

12. construir muros e passeios nas casas do Estado, que lhe estão arrendadas e collocar calhas nos telhados das mesmas ;

13. drenar o Parque em toda area e macadamizal-o ;

14. construir novo engarrafamento em outro local.

Por occasião da novação do contracto, o governo deve exigir da Empresa a restituição de duas casas do Estado, sendo uma para deposito de materiaes, servindo para isso a que fica em frente ao edificio da Prefeitura e outra para quartel da força policial, podendo ser adoptada para esse fim, a casa conhecida por antigo «Hotel Mitão».

Esta providencia deve ser tomada para evitar que a Prefeitura seja obrigada a construir uma casa para deposito dos seus materiaes e que o governo continue a pagar aluguel de casa para quartel quando é proprietario de tantos edificios nesta Villa.

Ficou a cargo desta Prefeitura a medição da vasão das fontes e a temperatura, tendo se feito uma medição em cada mez excepto no de outubro por falta de um chronographo, instrumento que a Prefeitura ainda não possue, servindo se de um por emprestimo para suas observações.

A vasão maxima e minima das fontes foi a seguinte: a fonte Viotti teve a sua vasão maxima em fevereiro produzindo 18,84 litros por minuto e a minima em julho de 15,58 tambem por minuto ; a D. Pedro produziu em janeiro 20,60 litros por minuto e 15,79 em julho ; a Duque de Saxe 1,30 em janeiro e 0,81 em agosto; a Leopoldina 6,75 em janeiro e 4,61 em agosto; a Isabel 2,43 em fevereiro e 0,86 em agosto. A temperatura das fontes oscillou entre 13°,5 e 22°,5.

Continua a manifestar-se o phenomeno das erupções na fonte Duque de Soxe, tendo se observado os seguintes: em 5 de fevereiro ás 2 1/2 horas da tarde tendo a temperatura da agua logo após a erupção se elevado a *34' centigrados* quando a sua temperatura média normal não vae além de 21.°; em 18 de fevereiro ás 9.40 minutos da manhã outra erupção e temperatura de 24.°; em 5 do abril ás 8 horas da manhã, erupção e temperatura de 23.°; em 16 de dezembro ás 2 1/2 horas da tarde outra erupção e temperatura de 22.°

E' possivel que o phenomeno tenha se reproduzido outras vezes, á noite ou em horas que não pôde ser observado.

Para o actual exercicio o Conselho Deliberativo votou a lei n. 13 que orça a receita e fixa a despesa de accôrdo com os quadros abaixo:

RECEITA

Industrias e profissões	19:000$000
Transmissão de propriedades	1:500$000
Imposto predial	2:500$000
Foros	300$000
Vehiculos	850$000
Pennas d'agua	320$000
Licenças	400$000
Infracção de Posturas	200$000
Eventuaes	500$000
Imposto de sangue	1:000$000
Divida activa	3:500$000
Somma	30:070$000

DESPESA

Vencimentos do prefeito	6:000$000
Idem do secretario	1:800$000
Idem do fiscal	1:200$000
Idem do porteiro	600$000
Illuminação publica	4:500$000
Restituições	100$000
Expediente	300$000
Fiscal do Soledade	600$000
Soccorros Publicos	200$000
Eventuaes	350$000
Instrucção publica	3:360$000
Divida passiva	2:000$000
Arrecadação de Impostos	2:627$009
Auxilio ao Club Caxambuense	2:000$000
Obras publicas	4:433$000
Somma	30:070$000

Os funccionarios municipaes continuem a bem merecer da administração pela dedicação e zelo que têm empregado no desempenho de suas funcções.

Terminando exmo. sr., cumpre-me manifestar o desejo que tenho de que o actual governo que vae nortear-se tão patrioticamente a sua administração pelo programma do nosso pranteado patricio

dr. João Pinhetro da Silva, trate esta estação hydromineral com o mesmo carinho com que a tratou o ex-presidente cujo programma tinha por base a protecção e desenvolvimento das riquezas naturaes do Estado e na minha humilde openião as fontes mineraes mais valor têm do que as minas de ouro, porque nestas emquanto o ouro falha na solução de continuidade dos seus filões, naquellas corre perenemente a agua em jorros crystalinos levando a saude e o allivio á humanidade soffredora.

O prefeito municipal,

Americo de Macedo

RELATORIO

DO

BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES

RELATORIO DO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES

Exmo. sr.

Tendo deixado hoje o cargo de fiscal do governo junto ao Banco de Credito Real de Minas Geraes, com séde em Juiz de Fóra, e em cumprimento do dispositivo no art. 35 do regulamento para execução da lei n. 212, de 9 de julho de 1897, tenho a informar a v. exc. que durante o tempo em que exerci o referido cargo, foram feitos pela carteira hypothecaria cinco emprestimos, duas liquidações e uma amortização de emprestimos anteriores á minha gestão como fiscal, e bem assim que foram incineradas quatrocentas e vinte e cinco letras hypothecarias, como tudo consta do annexo junto.

Aproveito tambem a opportunidade para apresentar a v. exc. os protestos da minha mais elevada consideração e subido apreço.

Saude e fraternidade. Ao illmo. e exmo. sr. dr. Juscelino Barbosa, d.d. Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Juiz de Fóra, 10 de fevereiro de 1909.

Jr. Galdino José Cardozo de Abranches.

Relação das operações realizadas pela carteira hypothecaria do Banco de Credito Real de Minas Geraes, com séde em Juiz de Fóra, durante o periodo de 23 de maio de 1908 a 10 de fevereiro de 1909.

EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS E SOB PENHOR AGRICOLA

Foram feitos cinco emprestimos, sendo tres hypothecarios na importancia de duzentos e vinte contos de réis, e dois sob penhor agricola na importancia de conto e vinte contos de réis.

LIQUIDAÇÃO E AMORTIZAÇAO DE HYPOTHECAS

Houve duas liquidações de hypothecas, na importancia de cento e noventa e tres contos quatrocentos e trinta e tres mil quatrocentos e quinze réis, e uma amortização, na importancia de um conto seiscentos e nove mil quatrocentos e onzo réis.

LETRAS HYPOTHECARIAS INCINERADAS

Foram incineradas quatrocentas e vinte e cinco letras hypothecarias.

Juiz de Fóra, 10 de fevereiro de 1909.—Dr. *Galdino José Cardoso de Abranches.*

INDICE

	Vol.	Pag.
Introducção	I	3
Cap. I		
Secretaria, contabilidade e escripta	I	4
Cap. II		
Situação financeira	I	9
— Balanço resumido da receita e despesa do Estado no exercicio de 1907	I	17
— Balanço resumido da receita e despesa em 1908	I	47
Cap. III		
A receita do Estado desde 1890	I	89
Cap. IV		
A despesa do Estado desde 1890	I	96
Cap. V		
Situação economica	I	106
Cap. VI		
Divida do Estado	I	111
A) Divida activa	I	111
B) Divida passiva—Externa	I	113
» » Interna	I	121
Dividas de municipalidades	I	125
Cap. VII		
Loterias	I	126
Justificação dos decretos de caducidade dos contractos	I	126
Decreto de caducidade dos contractos	I	131
Accordam do Tribunal da Relação sobre o *habeas-corpus* pedido pelos contractantes	I	133
Cap. VIII		
Contagem de custas	I	143

	Vol.	Pag.
Cap. IX		
Imposto de consumo	I	146
Cap. X		
Estrada de Ferro Bahia e Minas	I	151
Cap. XI		
Café mineiro em Santos	I	164
Cap. XII		
Tribunal de Contas	II	3
Cap. XIII		
Estancias hydro-mineraes	II	4
Cap. XIV		
Transmissão de propriedade	II	20
Cap. XV		
Imposto de industrias e profissões	II	23
Memorial do advogado da fazenda na acção movida contra Affonso Colucci	II	23
Parecer do conselheiro Candido de Oliveira	II	51
Parecer do conselheiro Ruy Barbosa	II	57
Accordam do Supremo Tribunal Federal	II	74
Cap. XVI		
Credito agricola	II	76
Decreto 2.302	II	76
Contracto para constituição da carteira de credito agricola	II	79
Cap. XVII		
Repartições annexas	II	84

ANNEXOS — VOL. II

	Pag.	
Relatorio do Inspector do Thesouro	3	
Relatorio da 4.ª secção	17	
Relatorio da 5.ª secção	65	
Relatorio da 6.ª secção	67	
Relatorio da 7.ª secção	69	
Relatorio da 8.ª secção	85	
Relatorio da 10.ª secção	91	
Relatorio da Fiscalização de Rendas	95	
Relatorio da Imprensa Official do Estado	121	
Relatorio da Recebedoria de Minas na Capital Federal	3	da ultima parte
Relatorio da Prefeitura de Caxambú	49	Idem
Relatorio do Banco de Credito Real de Minas Geraes	61	Idem

M. FAZENDA
D.A - NRA - GB
20218
COM. INVENTÁRIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Departamento de Imprensa Nacional — DMF — 273

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9539-48 353.93151
R382

Minas Gerais. Secretaria de Fazenda
AUTOR

Relatório 1909 v. 2
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR

9539-48

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369